Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 83- GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA CORREGEDORIA

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 07/2009
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
FAZ SABER a quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 21 de maio do corrente ano, será realizada Correição Ordinária na Diretoria de Serviço Auxiliar de Execução, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que fica cientificado o Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Titular da referida Unidade Judiciária.
FAZ SABER, ainda, que estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, no mencionado dia, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da Justiça do Trabalho.
Eu, Marcelo Marques de Matos, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente Edital nesta data.
Goiânia, 12 de maio de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente do TRT da 18ª Região em função corregedora

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
ADIAMENTO Pregão nº 021/2009
O Pregoeiro comunica aos interessados que a data da sessão referente ao Pregão acima citado, cujo objeto se refere a Registro de Preços para eventual aquisição de 300 (trezentas) unidades de arquivo de aço, foi adiada.
Data da sessão adiada para 30/06/2009 às 14h.
O edital encontra-se na Internet no endereço : www.trt18.jus.br
Informações : (062) 3901.3611 ou pelo Telefax (062) 3901.3610.
CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA
Pregoeiro

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 32/2009

Referenda Portarias editadas pela Presidência.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES, RESOLVEU, por unanimidade, referendar as Portarias TRT 18ª GP/DG nº 57/2009, GP/DG nº 67/2009, GP/DG/SCJ nº 10/2009, GP/DG/SCJ nº 11/2009 e GP/DG/SCJ nº 13/2009.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 12 dias do mês de maio de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 33/2009
Autoriza o Juiz ARI PEDRO LORENZETTI a, em caráter excepcional, residir fora da sede da jurisdição da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 371/2009 - MA 7/2009, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar, em caráter excepcional, o Juiz ARI PEDRO LORENZETTI, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, a residir nesta Capital, nos termos do que dispõe a Resolução Administrativa nº 58/2007 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 12 dias do mês de maio de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO : 20 dias a contar da publicação no DJE
PROCESSO : MS-00073-2009-000-18-00-0
Impetrante(s) : CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA E OUTRO
Advogado(s) : Maria de Fátima Rabelo Jácomo e outro(s)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : LEANDRO SILVA RIBEIRO

"O Doutor MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na av. T-1 esq. c/ rua Orestes Ribeiro (antiga rua T-52) - Setor Bueno - nesta Capital, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,
FAZ SABER aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADO LEANDRO SILVA RIBEIRO, brasileiro, atualmente com endereço incerto e não sabido, para responder, no prazo de 10 (dez) dias, ao MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00073-2009-000-18-00-0, em trâmite neste Regional, em que figuram, como impetrantes, CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA E GUILHERME DE QUEIROZ CARDOSO.
E, para que chegue ao conhecimento do litisconsorte, e não se alegue ignorância, expediu-se este Edital que será publicado 1 (uma) vez no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 18ª Região e afixado, por 30 (trinta) dias, no quadro de avisos deste Tribunal.
Dado e passado no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, em Goiânia, aos dias do mês de maio de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Relator"

Processo AR-00077-2009-000-18-00-8
Autor(s) : CLÍNICA BLUE AMERICAN LTDA. E OUTROS
Advogado(s) : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
Réu(s) : : EDLEIDE MARIA FERREIRA MORAES

"Vistos os autos.
No despacho de fl. 184, foi determinada a citação do réu por oficial de justiça, porque os autores disseram que o endereço informado na inicial estava correto.
Entretanto, o oficial de justiça certificou à fl. 187 que a ré não reside mais no endereço informado.
Diante do que foi dito acima, concedo aos autores o prazo de dez dias para informarem o correto endereço ou requererem o que for de interesse, implicando a inércia a extinção do feito.
Intimem-se. Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 12 de maio de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"
Processo AR-00107-2009-000-18-00-6
Autor(s) : FÁTIMA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Réu(s) : : CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO

"Vistos os autos.
Concedo vista à autora por 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar impugnação à defesa.
Intime-se. Após, conclusos.
Goiânia, 12 de maio de 2.009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00072-2009-000-18-00-5
Impetrante(s) : CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : LINCOLN BRAGA DE ARAÚJO

"Vistos os autos.
Embora o impetrante tenha informado o novo endereço do litisconsorte, a citação foi novamente devolvida pela EBCT com o registro "mudou-se" (fl. 217).
Diante disso, concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para fornecer o atual endereço do litisconsorte ou requerer o que for do seu interesse, implicando a inércia a extinção do feito.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 12 de maio de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator"

Processo AR-00157-2009-000-18-00-3
Autor(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Réu(s) : : ANA MARIA LOPES CANDIDO

"Vistos os autos.
O autor, atendendo à determinação feita no despacho de fls. 87/89, coligiu à fl. 93 cópia da certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda.
No entanto, a citação do réu ainda não é possível porque o autor não trouxe cópia da petição inicial da presente ação rescisória.
Por conseguinte, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que apresente cópia da inicial a fim de possibilitar a citação da ré.
O descumprimento das determinação acima, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC e Súmula 263 do TST).
Intime-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 12 de maio de 2.009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00049-2009-000-18-00-0
Autor(s) : MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO
Réu(s) : : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE

"Vistos os autos.
Concedo vista ao autor por 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar impugnação à defesa.
Intime-se. Após, conclusos.
Goiânia, 12 de maio de 2.009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00276-2008-000-18-00-5
Autor(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s) : JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
Réu(s) : : EDUARDO VERGÍLIO DOS SANTOS
Advogado(s) : EDUARDO DE MELO DOMINGOS E OUTRO(S)
Litisconsorte(s) : HENRIQUE LUIZ PEREIRA
Advogado(s) : LEONARDO SERRADOURADA SILVA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
Diante da devolução da carta de ordem devidamente cumprida, declaro encerrada a instrução processual. Concedo vista, sucessivamente, ao autor e aos réus, por 10 (dez) dias, para razões finais.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 12 de maio de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00171-2009-000-18-00-7
Impetrante(s) : FLÁVIA OLIVEIRA VASCONCELOS E OUTRAS
Advogado(s) : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Litisconsorte(s) : IVO VASCONCELOS FERREIRA DA SILVA

"Trata-se de mandado de segurança impetrado por FLÁVIA OLIVEIRA VASCONCELOS E OUTRO (S) perante a Justiça Federal contra ato praticado pelo Exmo Desembargador-Presidente deste Tribunal.
O Exmo juiz federal Dr. Emilson da Silva Nery declinou de sua competência e determinou a remessa dos autos a este Tribunal, com base nos arts. 109, VIII da Constituição Federal e 21, VI da Lei Complementar nº 35/79 (fls. 27/28).
Remetidos os autos a este Relator, verifico que as impetrantes alegaram que recebem pensão alimentícia do servidor desta Corte, Ivo Vasconcelos Ferreira da Silva, e que a autoridade impetrada negou o pedido de fornecimento de contracheques dos últimos três meses. Disseram que necessitam dos documentos para comprovar que têm renda e estão aptas a adquirirem empréstimo bancário "para quitação do imóvel onde residem".
Por isso, pediram liminarmente "que seja oficiado o impetrado a confeccionar o documento pedido, atendendo o direito da impetrante que foi negado pelo impetrado" (fl. 10).
Pois bem.
Em primeiro lugar, devo registrar que trata-se de mandado de segurança impetrado com idêntico pedido já examinado por este Relator em ação anterior, sendo que a petição inicial foi indeferida e o feito foi extinto sem resolução de mérito (MS-00150-2009-000-18-00-1).
Registro também que o art. 16 da Lei nº 1.533/51 prevê que "o pedido de mandado de segurança poderá ser renovado se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito".
Sendo assim, como não houve decisão final de mérito, o pedido pode ser renovado.
Por outro lado, como as impetrantes não apontaram nenhum fato novo e nem apresentaram cópia do ato impugnado, adoto como razões de decidir o inteiro teor da decisão que extinguiu o feito anterior :
"Inicialmente, devo dizer que 'exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação' (súmula 415 do TST).
No caso, as impetrantes não juntaram cópia do ato atacado, isto é, não veio aos autos prova da prática do ato coator apontado na inicial. Friso que o documento mencionado é imprescindível para o conhecimento do mandado de segurança, porque na ação mandamental a prova deve vir pré-constituída, não podendo ocorrer a chamada dilação probatória, já que o direito que se visa a proteger deve ser líquido e certo, ou seja, demonstrado de plano.
Por consequência, sem prova da prática do ato apontado na inicial, forçoso é o reconhecimento da ausência de interesse de agir.
E de acordo com o disposto no art. 8º da Lei nº 1.533/51, 'a inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe
faltar algum dos requisitos desta Lei'."
Assim, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pelas impetrantes calculadas sobre o valor da causa, das quais ficam isentas em razão dos benefícios da justiça gratuita.
Intimem-se.
À STP.
Goiânia, 12 de maio de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00139-2009-000-18-00-1
Impetrante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB
Advogado(s) : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
Impetrado(s) : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : NABIHA GEBRIM DE SOUZA

"Vistos os autos.
No despacho de fl. 99 foi dito que os documentos exibidos às fls. 95/97 não elucidam se foi o juiz deprecante ou o juiz deprecado que determinou a penhora nos moldes estabelecidos no mandado de penhora de créditos exibido à fl. 97.
Por conseguinte, foi concedido novo prazo à impetrante para que trouxesse aos autos documentos que evidenciassem de quem partiu a ordem de penhora, a fim de que se pudesse averiguar a legitimidade passiva da autoridade apontada como coatora.
Em cumprimento a essa determinação, a impetrante juntou aos autos vasta documentação às fls. 104/139.
Examinando esses documentos, vejo que somente agora a impetrante cuidou de apresentar o ato impugnado, mandado de penhora de créditos nº 1870/2009 no valor de R$ 45.670,17 (fl. 121).
Mas a reclamada também exibiu à fl. 123 a guia do depósito correspondente ao valor executado, realizado em 31/03/2009, e à fl. 139 a guia de levantamento do depósito pelo exequente/reclamante, que registra a realização do saque em 22/04/2009.
Feito tal relato, penso que efetivamente houve perda do objeto do mandado de segurança.
De fato, eis o pedido :

"a) Seja liminarmente deferido o imediato retorno da verba penhorada por ser verba futura e comprometida, com pronta expedição de Ofício a Secretaria da Fazenda-SEFAZ, da concessão da segurança, como de direito e justiça.
[...]
e) Seja julgado procedente o writ nos termos do pedido liminar retro requerido, tornando definitiva e inafastável a concessão liminar da segurança excluindo da penhora a quantia retro indicada, R$ 45.670,17 [...], e seu retorno a conta da Impetrante, como espera e como de direito" (fls. 15/16).
Ora, se a liberação do dinheiro já aconteceu, corolário é que o presente mandado perdeu seu objeto.
Acresço que "a concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria" (súmula 271 do STF). Além disso, "o mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança" (súmula 269 do STF).
Assim, extingo o feito sem resolução do mérito, por perda de objeto (art. 267, VI, do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$913,40, fixadas sobre o valor da causa.
Intime-se a impetrante. Cientifique-se a autoridade impetrada.
À STP.
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 12 de maio de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00175-2009-000-18-00-5
Impetrante(s) : PLASTICOM PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : NATANAEL SOARES MATOS

"PLASTICOM PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO impetrou mandado de segurança contra ato do Exmo juiz da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que "não conheceu o pedido de aplicabilidade da súmula vinculante nº 8" nos autos da RT nº 01561-2005-013-18-00-7.
O impetrante disse que referida súmula tratou do prazo prescricional das verbas previdenciárias e que "como a prescrição é matéria de ordem pública, podendo ser arguida em qualquer grau, inclusive, ser decretada de ofício pelo juiz, a impetrante arguiu por petição de fls. 425/426, tendo o juízo impetrado deixado de apreciar tal pedido sob a alegação de que o juízo não estaria garantido. [...] E, ainda que se tratasse de embargos à execução, não observou o il. Julgador que a mesma já está garantida por penhora, inclusive, com praça já marcada anteriormente" (fl. 4).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "suspender-se o processo, evitando-se que seja levada a efeito a ordem da MM. Juíza da 13ª, que não conheceu do pedido de aplicabilidade da súmula vinculante de nº 8 do Colendo Supremo Tribunal Federal" (fl. 12).
Pois bem.
Sem ambages, diz a lei que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição" (art.5º, II da Lei nº 1.533/51).
No caso, é incabível o mandado de segurança porque a decisão atacada pode ser impugnada por outros meios processuais.
A propósito, o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pelo impetrante no importe de R$10,64, fixadas nos termos do art. 789 da CLT.
Intime-se o impetrante.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
À STP.
Goiânia, 12 de maio de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00177-2009-000-18-00-4
Impetrante(s) : LUIZ GUSTAVO VIEIRA ALVARES
Advogado(s) : THIAGO VINÍCIUS VIEIRA MIRANDA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

"LUIZ GUSTAVO VIEIRA ALVARES impetrou mandado de segurança contra ato do Exmo juiz da 3ª Vara do Trabalho desta capital que, nos autos da RT nº 00793-2009-003-18-00-4, rejeitou seu pedido de tutela antecipada de reintegração ao emprego.
Disse o impetrante que tinha estabilidade provisória prevista em norma coletiva e que foi dispensado após a cessão do gozo de auxílio-doença.
Concluiu que tem o direito líquido e certo à reintegração e que a rejeição deste pedido causou-lhe transtornos.
Pois bem.
Como se vê, o impetrante pretende obter liminarmente, na via mandamental, o que não conseguiu no processo originário - a reintegração.
A propósito, e sem ambages, o TST já consolidou o entendimento de que "a concessão de liminar ou a homologação de acordo constituem faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança" (súmula 418 do TST).
Evidentemente, é possível que a concessão de liminar (ou antecipação de tutela) fira direito líquido e certo da outra parte, e é por isso que "no caso da tutela antecipada (ou liminar) ser concedida antes da sentença, cabe a impetração do mandado de segurança, em face da inexistência de recurso próprio" (súmula 414, II do TST).
Ou seja : a concessão de liminar e antecipação de tutela é faculdade do juiz, cabendo a impetração do mandado de segurança se o juiz conceder a tutela antecipada (ou liminar) antes da sentença (TST, súmulas 418 e 414, II).
Nessa linha, os seguintes julgados do TST :
"AGRAVO - PROVIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - REINTEGRAÇÃO - INDEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Inexiste direito líquido e certo à concessão de tutela antecipada, na medida em que esta é faculdade do Juiz. O art. 273 do CPC não impõe obrigação ao Juiz, no sentido de conceder antecipadamente a tutela quando caracterizados os elementos descritos na lei. O dispositivo citado fala em 'poderá', e não em 'deverá'. Assim, a concessão, ou não, da antecipação da tutela está no âmbito de discricionariedade do Juiz, incorrendo este em ilegalidade apenas se a conceder sem o preenchimento dos requisitos do art. 273 da Lei Adjetiva Civil. Agravo desprovido." (A-ROMS - 579993/1999.9 Data de Julgamento : 15/05/2001, Relator Ministro : Ives Gandra Martins Filho, SBDI2, DJ 01/06/2001, grifei).
"INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. MANDADO DE SEGURANÇA - O art. 273 do CPC, de induvidosa aplicação na Justiça do Trabalho, dispõe que o juiz poderá conceder a tutela antecipativa de mérito quando se convença da verossimilhança da alegação da parte. Trata-se, pois, de uma faculdade do juiz e não de uma obrigação. Até porque seria absurdo impor ao julgador que procedesse de determinada forma, mesmo que contrária à sua convicção. Nesta linha de raciocínio, não se pode, mediante mandado de segurança, conceder a tutela pleiteada, cujo exame está adstrito ao órgão julgador da ação, nem obrigar a este a fazê-la. Este é um dos grandes problemas enfrentados pelo Processo do Trabalho. Importamos os institutos do Processo Civil, mas não o fazemos por inteiro. É o que acontece neste caso. Aplicamos o art. 273, mas temos recusado a utilização de agravo de instrumento. Logo, contra a antecipação da tutela não cabe recurso, ensejando, assim, o uso do mandado de segurança, que, evidentemente, não se equipara a recurso processual. Desta forma, a utilização do Mandado de Segurança fica reservado para resolver os atos judiciais teratológicos, dos quais pode resultar prejuízo irreparável. Recurso Ordinário a que se nega provimento." (ROMS - 535615/1999.9 Data de Julgamento : 07/11/2000, Relator Ministro : José Luciano de Castilho Pereira, SBDI2, DJ 27/04/2001, grifei).
E de acordo com o disposto no art. 8º da Lei nº 1.533/51, "a inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei".
Assim, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pelo impetrante calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento em razão dos benefícios da justiça gratuita.
Intime-se o impetrante.
Decorrido o prazo para recurso, determino o arquivamento do feito.
À STP.
Goiânia, 12 de maio de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00586-2005-251-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : AUGUSTO MORAIS DE SOUZA
Advogado(s) : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ENELPOWER DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : GENTIL MEIRELES NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. NATIVA ENGENHARIA S.A.
Advogado(s) : JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA
Advogado(s) : CAROLINA ANDRADE TOZZI E OUTRO(S)

Vistos, etc.
Proceda-se às alterações cadastrais, conforme requerido na petição retro.
Conceda-se vista dos autos ao novo procurador, por 48 horas.
Publique-se.
Após, aguarde-se o julgamento.
Goiânia, 12 de maio de 2009
ALDON DO VALLE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz Relator

Processo RO-00989-2008-011-18-00-2
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s) : DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Em face do pedido de fl. 965, determino a retificação da capa dos autos e alteração dos registros para que eventuais comunicações processuais sejam encaminhadas ao novo endereço indicado.
À SCP para cumprimento.
Após, à S1T para intimação da Embargada para se manifestar, caso queira, no prazo de cinco dias, sobre os embargos de declaração opostos, tendo em vista o pedido de atribuição de efeito modificativo.
Tudo feito, concluso.
Goiânia, 12 de maio de 2009.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-01554-2008-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : VALDENILSON DA SILVA REIS
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Embargado(s) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO TEIXEIRA NASSER E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se a reclamada para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante (fls. 214/216).
À S1T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 12 de maio de 2009.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma aos treze dias do mês de maio de 2009(4ªf.)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01659-2008-010-18-00-8
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO(S) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO JESUS DOS REIS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01744-2008-013-18-00-5
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELEUZEMAR ROSELENE SILVA
ADVOGADO(S) : LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

"EMENTA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O tomador dos serviços terceirizados responde susbsidiariamente pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços e colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significaria admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-02292-2008-005-18-00-4
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ROSEANE DE OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : C&A MODAS LTDA.
ADVOGADO(S) : CELSO DAVID ANTUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-00029-2009-051-18-00-2
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : PAULO RIBEIRO CAMELO
ADVOGADO(S) : EDUARDO HENRIQUE PINHEIRO CASTELO BRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO

"EMENTA. AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL. FALTA DE INTERESSE. PRECLUSÃO. Encontra-se evidente a falta de interesse o autor, diante da ausência de prova da matéria controvertida capaz de ensejar o ajuizamento da ação declaratória incidental, a teor do disposto nos artigos 5ª e 325 do CPC, aplicados subsidiariamente. Quanto ao prazo, o art. 325 do Código de Processo Civil contém regra expressa. Surgindo a questão prejudicial com a contestação, o autor terá dez dias para requerer a declaração incidente.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, o Dr. Eduardo Henrique Pinheiro Castelo Branco.

Processo RO-00119-2009-191-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROZIMAR MARIANA ALVES
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA FERNANDA FERREIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-00177-2009-102-18-00-5
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : SANDERLEI JOSÉ DE MELO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI(RO)/RO - 02258-2007-005-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE/2º RECORRENTE : LUCIANA ARAÚJO GONÇALVES
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO/1º RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : SÚMULA Nº 330, DO TST. ALCANCE DA QUITAÇÃO. A súmula nº 330 dispõe que a quitação "tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas". Isto significa que remanesce o direito do empregado reclamar o pagamento de diferenças relativamente a cada uma das parcelas discriminadas no recibo, se houver ressalva quantos aos valores pagos e também quanto às parcelas não discriminadas no TRCT.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; também sem divergência de votação, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AI(RO) - 00681-2008-191-18-01-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARCELI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : NÃO-CONHECIMENTO DE RECURSO. RECOLHIMENTO DE CUSTAS A MENOR. Não há que se falar em aplicação do art. 511 e §§, do CPC, que determina a concessão de prazo ao recorrente para regularização do recolhimento das custas, já que existe dispositivo específico na CLT acerca do preparo para interposição de recurso (arts. 789, § 1º e 899). Nada a reformar.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AP - 00515-2000-001-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : VANDER SOARES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LUIZ ALVES VILA NOVA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para que reste configurada a fraude à execução, nos termos do artigo 593, II, do CPC não basta, tão-somente, a prova de que a alienação se deu no decorrer de demanda executiva, posto que a prova do estado de insolvência a que o devedor/alienante se reduziu é imprescindível. Na ausência da aludida prova e, considerando-se a boa-fé do adquirente, bem como a inexistência de qualquer ônus incidente sobre o bem imóvel alienado, à época da transação, não há como reconhecer configurada fraude à execução

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00151-2002-101-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : FÁBIO ALMEIDA PRUDENTE
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
AGRAVADO(S) : 1. CASA DE CARNE NOVILHO DE OURO LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : 2. AUDILASER INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO(S) : 3. GEISEL FERREIRA BORGES
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : ALIENAÇÃO DE IMÓVEL A TERCEIRO DE BOA-FÉ E ANTES DO DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AO SÓCIO ALIENANTE - INEXISTÊNCIA DE FRAUDE À EXECUÇÃO. Se à época da alienação do bem penhorado este pertencia ao sócio da empresa executada, que ainda não havia sido incluído no pólo passivo da execução, ou seja, ainda não ostentava a posição de devedor, como co-responsável pelos créditos trabalhistas contraídos e não pagos pela empresa-reclamada nos presentes autos, não há falar em fraude à execução.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT-AP-01565-2002-012-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO : 2. HÉLIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A Reclamada, no caso de uma condenação judicial, incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento.
In casu, a Reclamada garantiu integralmente a execução após a citação. Desse modo, não há que se falar um inadimplência da Reclamada, nem em incidência da taxa SELIC, no teor do artigo 879, § 4º da CLT e do 35, da Lei 8.212/91, alterado pela MP-449/08.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA

DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 02083-2005-012-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVANTE(S) : 2. COMERCIAL PANDA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. OS MESMOS
AGRAVADO(S) : 2. AGNALDO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : EMENTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA COMERCIAL PANDA LTDA. - ME; conhecer do recurso da UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 02173-2005-009-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : LILIAN REGINA VIEIRA DAMAS
ADVOGADO(S) : ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00466-2007-011-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO(S) : IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 2. THIAGO LUCIANO DA SILVA PRADO
ADVOGADO(S) : DANIELA GONÇALVES DE JESUS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA E TRÂNSITO EM JULGADO. Quando o acordo for homologado após a prolação da sentença e do trânsito em julgado da mesma, as contribuições previdenciárias devem ser apuradas observando-se as verbas deferidas em sentença.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00749-2007-191-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. DONIZETE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. CONSTRUOESTE PRÉ-MOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA FURTADO
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01258-2007-003-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ELIZABETH MARA SOARES CARNEIRO
AGRAVANTE(S) : 2. LAVANDERIA REAL LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. LAVANDERIA REAL LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-AP-01818-2007-007-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A Reclamada, no caso de uma condenação judicial, incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento.
In casu, a Reclamada garantiu integralmente a execução após a citação. Desse modo, não há que se falar um inadimplência da Reclamada, nem em incidência da taxa SELIC, no teor do artigo 879, § 4º da CLT e do 35, da Lei 8.212/91, alterado pela MP-449/08.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00182-2008-003-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : DIVINO ANTÔNIO PIMENTEL
ADVOGADO(S) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
AGRAVADO(S) : 1. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PARATI
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVA DEZZEN E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. CONDOMÍNIO PARQUE DAS ORQUÍDEAS
AGRAVADO(S) : 4. CONDOMÍNIO SERRA DOS PIRINEUS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00553-2008-051-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : ALANA TAINY LIMA SANTOS
ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
AGRAVADO(S) : AMIVAIR OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00602-2008-010-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : MANOEL FRANCISCO RICARDO
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMENTA : PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. ART. 884 DA CLT. É cediço que o disposto no art. 879, § 2º, da CLT, encerra mera faculdade do juiz, que pode ou não dar vista às partes acerca do cálculo de liquidação, sendo certo que, normalmente, homologa de imediato, como ocorreu no presente caso. Em assim procedendo, o direito de discutir a conta de liquidação ocorrerá tão-logo o juízo se encontrar garantido, no prazo de 05 dias, tudo nos termos do art. 884 da CLT.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00882-2008-053-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA
ADVOGADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
AGRAVADO(S) : RAQUEL RAMOS SILVA
ADVOGADO(S) : RAFAEL LARA MARTINS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : ENTIDADE FILANTRÓPICA - OBRIGAÇÃO DECORRENTE DO CONTRATO LABORAL. O fato de ser instituição filantrópica, por si só, não exonera a devedora do cumprimento das obrigações inerentes aos contratos de trabalho de seus empregados, devendo ser observado o privilégio de que goza esse contrato laboral.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01059-2008-011-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : RENAN CARDOSO MAMEDES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI
AGRAVADO(S) : VALTUIR PEREIRA MADALENA
ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : FRAUDE À EXECUÇÃO - CONFIGURAÇÃO. A Alienação de bens do devedor quando em curso ação judicial, aliado ao seu estado de insolvência, evidencia a caracterização da fraude à execução (nos termos do art. 593, inciso II, do CPC), mormente quando incidente sobre o bem alienado diversas penhoras, revelando com grande probabilidade a inexistência de outros bens capazes de garantir a solvabilidade dos débitos contra o executado, reconhecidos em juízo. A má-fé do devedor emana da própria lei(art. 593, CPC), sendo prescindível o consilium fraudis.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01421-2008-101-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : CELMA ARANTES PEREIRA
ADVOGADO(S) : CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA

AGRAVADO(S) : LIÔNIDAS FERREIRA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO MARCOS FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01754-2007-101-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : MARK YSHIDA BRANDÃO
ADVOGADO(S) : FLÁVIO RODRIGUES GODINHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. SÔNIA CRISTINA DE ASSIS
ADVOGADO(S) : CÍNTIA REGINA BRITO AGUIAR
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para sanar omissão, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo ED-RO-01450-2006-102-18-00-6
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogados : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTROS
Embargado : JOSÉ EUSTÁQUIO LEAL
Advogados : DEJANE MARA MAFFISSONI E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01911-2006-011-18-00-3
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : SAPEKA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.
ADVOGADO(S) : BATISTA BALSANULFO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : AUSTEM BORGES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : CERTIRFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Desembargador Federal do Trabalho JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, presentes a Exmª Desembargadora ELZA CÃNDIDA DA SILVEIRA e o Exmº Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009), e o Exmº Procurador do Trabalho, MARCELLO RIBEIRO SILVA, após demonstrado pela Desembargadora Relatora a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento realizado em 29 de abril de 2009, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos :

"Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO." Goiânia, 06 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02251-2007-008-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : WESLEI CARNEIRO MACHADO
ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00405-2008-231-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : EGESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO(S) : PAULA VEIGA RODRIGUES DO AMARAL E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ALDECY PEREIRA FERREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : OTONIEL LOPES SIQUEIRA E OUTRO(S)

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00566-2008-008-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA E OUTRO
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : DANIELA DE ALMEIDA TELES
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00742-2008-013-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : ATAÍDES GERALDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDAFIT-GO
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar omissão, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01036-2008-005-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON DE SOUSA BUENO
EMBARGADO : WILSON LEMES FILHO
ADVOGADO(S) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01349-2008-012-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : S. S. ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 2. JUAREZ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : DENISE TELES ALMEIDA

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01616-2008-004-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS VAZ DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT-RORO-00496-2008-007-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADORA : ANA LÍDIA PINTO OLIVEIRA
RECORRIDA : MARLENE FERNANDES DE MIRANDA
ADVOGADO : ARLETE MESQUITA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DECORRENTE DE PAGAMENTO SUPERIOR AO EFETIVAMENTE DEVIDO EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. TERMO PRESCRICIONAL. O marco inicial do prazo prescricional é o trânsito em julgado do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista na reclamatória trabalhista, porque a pretensão era devolver a questão ao C. TST. (TRT 18ª REGIÃO, 1ª Turma, RO-01560-2007-007-18-00-2, Rel. Desª Ialba-Luza Guimarães de Mello, DJE 5/9/2008).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, receber a remessa oficial e conhecer do recurso voluntário do INCRA e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00625-2007-181-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : DENISMAR RODRIGUES DE ARRUDA
ADVOGADO(S) : THAÍS INÁCIA DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : BERTIN LTDA.
ADVOGADO(S) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. Nos termos da súmula 90, item II/TST : 'A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado é circunstância que também gera o direito às horas in itinere'.

ACORDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalhado, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (PRESIDENTE) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e Daniel Viana Júnior (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 6 de maio de 20009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00774-2007-102-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SUZAINY ALVES GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WALTENI FRANCISCO DE SOUZA - FI
ADVOGADO(S) : ADERVAL TELES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vencida, em parte, a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, que lhe dava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00818-2007-181-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BERTIN LTDA.
ADVOGADO(S) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIVINO ETERNO DAMACENA
ADVOGADO(S) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONSTANTE ALTERAÇÃO DAS JORNADAS. CARACTERIZAÇÃO. O legislador constituinte assegurou jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo mediante negociação coletiva, o que encontra justificativa no inequívoco prejuízo imposto ao trabalhador nas esferas física, social, familiar e educacional. Constatada a constante alteração do horário de trabalho entre turnos distintos : ora diurno, ora noturno, no todo ou em parte, mas sempre visando atender a necessidade de funcionamento ininterrupto da empresa, sem que isso ocorra por previsão coletiva, reputar-se-á extraordinário o trabalho superior à sexta hora diária.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01146-2007-102-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MONSANTO DO BRASIL LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. ÔNUS DA PROVA. Em se tratando de rescisão indireta, é do autor o ônus da prova, nos mesmos moldes que ao empregador compete se desincumbir de comprovar as faltas graves eventualmente perpetradas por seus empregados para o reconhecimento da dispensa por justa causa. Recurso a que se dá provimento para se considerar a extinção do contrato por demissão a pedido do autor, ante a ausência de prova das suas alegações.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora. Vista em mesa à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Anderson Barros e Silva.

PROCESSO TRT - RO - 01493-2007-006-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : GASPARINA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO(S) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECORRENTE(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. INCIDÊNCIA DA TEORIA DO RISCO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Restando evidenciadas as lesões e o nexo causal entre elas e a atividade laboral desenvolvida, e reconhecida como de risco, por sua natureza, a atividade normalmente desenvolvida pelo empregador, desnecessário se perquirir acerca da culpa da Reclamada na causação no evento danoso, sendo devida a indenização por dano moral e material decorrente do acidente do trabalho ocorrido, nos termos da legislação civil.

ACORDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalha, JÚLIO CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 6 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01579-2007-001-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO(S) : LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
RECORRIDO(S) : JOÃO ALFREDO DE BRITTO JARDIM
ADVOGADO(S) : MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : ENTE PÚBLICO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PAGAMENTO INDEVIDO EM EXECUÇÃO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Uma vez que o pagamento indevido ao requerido teve origem em reclamação trabalhista movida pelo reclamante na qual houve determinação judicial desta justiça especializada, conclui-se que a presente lide deriva do cumprimento acertado, ou não, da sentença proferida naqueles autos dirimindo controvérsia sobre relação de trabalho. É, pois, da Justiça do Trabalho a competência para apreciar o pedido de devolução dos valores recebidos indevidamente pelo requerido (art. 114, inciso I da CF/88).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT-RO-01780-2007-008-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTROS
RECORRENTE : 2. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCURADORES : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC E OUTROS
RECORRENTE : 3. ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
RECORRIDA : MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES
ADVOGADOS : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO); conhecer do recurso do ESTADO DE GOIÁS, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva e, em relação a ele, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO; também sem divergência de votação, conhecer do recurso da AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00126-2008-008-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. JOSÉLIA VIEIRA LUZ ALFAIX
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA E ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. Quando o acordo for homologado após a prolação da sentença, mas antes do trânsito em julgado da mesma, as contribuições previdenciárias devem ser apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais deferidas em sentença.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00335-2008-011-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO(S) : LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : LEONARDO LACERDA JUBÉ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. JOSÉ DA SILVA E SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRABALHO PRÓXIMO E SIMULTÂNEO COM O ABASTECIMENTO DE AERONAVES. O obreiro que exerce atividades de carga e descarga dos compartimentos das aeronaves concomitantemente com o abastecimento, quando tais compartimentos ficam localizados a menos de 7,5 metros de distância da boca de enchimento dos tanques, faz jus adicional de periculosidade. Ressalte-se ser irrelevante o fato de ele não realizar pessoalmente os abastecimentos das aeronaves. O que é importante é o fato de que fica próximo à área de abastecimento o que lhe acarreta risco.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.; conhecer dos recursos da VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP e do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT-RO-00458-2008-081-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : SALIM ABDON NEIVA COUTO
ADVOGADO : JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA
RECORRIDO : CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, que lhe dava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00503-2008-151-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA
RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) : ELIANA ASSIS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. O cancelamento da OJ 177 da SDI-1/TST, decorrente da inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, marcou a alteração dos efeitos da aposentadoria voluntária sobre o contrato de trabalho, mudança consolidada com a edição da recente OJ 361 da SDI-1/TST. Nesse passo, a jubilação não mais é causa de extinção do contrato de trabalho, o que atrai o merecimento das verbas rescisórias no evento de despedimento sem justa causa, nos casos de continuidade de prestação de serviços após a aposentadoria.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00573-2008-151-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LEITBOM S.A.
ADVOGADO(S) : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IRANY BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : EURICO DE SOUZA
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : PROCURAÇÃO. FOTOCÓPIA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. A apresentação de procuração em fotocópia sem a devida autenticação, torna o mandato judicial inválido, pois não atende à determinação constante no art. 830 da CLT. Diante destas irregularidades, impõe-se o não-conhecimento do recurso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00673-2008-007-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. FELIX RAMOS DE CARVALHO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : SÚMULA Nº 330, DO TST. ALCANCE DA QUITAÇÃO. A súmula nº 330 dispõe que a quitação "tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas". Isto significa que remanesce o direito do empregado reclamar o pagamento de diferenças relativamente a cada uma das parcelas discriminadas no recibo, se houver ressalva quanto aos valores pagos e também quanto às parcelas não discriminadas no TRCT.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00685-2008-005-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.- ME
ADVOGADO(S) : ADRIANO DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALDIVINO FERREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e JULGAR PREJUDICADO O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00728-2008-251-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JOÃO BRITO DOS ANJOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : MÁRIO ALBERTO CAMPOS
RECORRIDO(S) : TRANSMINA - TRANSPORTES & LOCAÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO.
Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Mário Alberto Campos. Goiânia, 01 de abril de 2009.

Prosseguindo o julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, que lhe dava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

PROCESSO TRT - RO - 00958-2008-007-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARTA MARIA DE JESUS VINHAL
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. TELEPERFOMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE INEXISTENTE. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. O só fato de a perícia ter constatado que a doença surgiu no curso do pacto laboral não é suficiente para a configuração do nexo de causalidade. É preciso que a doença seja causada ou agravada pelo trabalho desenvolvido, o que não foi constatado in casu. Inexistente o nexo de causalidade não há falar em indenização.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00962-2008-081-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. LUCIANA ALMERINDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : WANESSA MENDES DE FREITAS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA E ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. Quando o acordo for homologado após a prolação da sentença, mas antes do trânsito em julgado da mesma, as contribuições previdenciárias devem ser apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais deferidas em sentença.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01086-2008-001-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ORLANDO JOSÉ GENEROSO
ADVOGADO(S) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
ADVOGADO(S) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : DANO MORAL. UTILIZAÇÃO DE "CHAPÉU DE BURRO". Em que pese o equívoco cometido pelo reclamante, não há justificativa para a prática adotada pela reclamada. A utilização de "chapéu de burro" configura exposição humilhante e vexatória do empregado perante colegas, alunos e qualquer pessoa que presencie a infeliz punição. A atitude provocou dor moral e é passível de indenização.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. Willian Aparecido Rodrigo.

PROCESSO TRT - RO - 01104-2008-007-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : IVO MAURI
ADVOGADO(S) : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos,em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo recorrente, o Dr. Gilberto Nunes de Lima e presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. Rafael Martins Cortez.

PROCESSO TRT-RO-01108-2008-241-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ANTÔNIO CANDIDO GONÇALVES CARVALHO
ADVOGADOS : JAMIL JORGE E OUTROS
RECORRIDA : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-01176-2008-002-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
RECORRENTE : MÁRIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : AGENCIARURAL. PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORADA.
I - A partir do momento em que o ex-empregado da EMATER/GO (empresa em liquidação) opta pelo Plano de Cargos e Remuneração da AGENCIARURAL, passam a ser aplicadas ao seu contrato de trabalho as regras desse novo sistema, tendo efeito de renúncia em relação ao regulamento daquela empresa (item II da Súmula 51 do TST).
II - A "Gratificação de Função Incorporada" prevista no regulamento da EMATER/GO não constitui uma das exceções previstas no §4º art. 7º da Lei 15.679/06, razão por que deve ser considerada como tendo sido incluída no salário estabelecido pelo PCR da AGÊNCIARURAL, conforme disposto na alínea 'a' do inciso II do §3º do citado artigo 7º.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01186-2008-007-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. VALDIR FERRAZ BORGES
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S/C
ADVOGADO(S) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR. SENTENÇA CONDICIONAL. INOCORRÊNCIA. Não é condicional (art. 460 do CPC) a sentença que reconhece a responsabilidade subsidiária do tomador, haja vista que a condição de o responsável subsidiário somente cumprir a obrigação no caso de inadimplemento por parte do empregador não decorre da sentença, mas do benefício de ordem inerente a esse tipo de responsabilidade.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01249-2008-007-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NEEMIAS SOUZA ALVES
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. Constituem requisitos para o reconhecimento da solidariedade de grupo empresarial econômico a pluralidade de empresas, a personalidade jurídica e direção interna própria de cada uma das empresas (interesse econômico integrado) e direção geral, ou coordenação do interesse econômico comum, por uma das empresas. A ingerência na prestação laboral dos empregados das empresas coligadas e ausência de prestação de serviços exclusivos são elementos periféricos ao cerne da questão, o qual se atrela, inexoravelmente, à verificação do comando ou da coordenação entre as empresas tidas como coligadas.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01260-2008-006-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : APLICAÇÃO DO PCS DO CERNE À AGECOM. A jurisprudência reiterada desta egrégia Corte reconhece a sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, declarando que o PCS da empresa pública é aplicável à autarquia

estadual. Assim, o empregado do CERNE remanejado à AGECOM faz jus às promoções descritas no PCS, ressalvadas as exceções ali descritas. Nem mesmo o recente PCR da AGECOM, implementado pela Lei 15.690/2006, altera a questão, pois sua aplicação aos empregados remanejados do CERNE depende de expressa adesão, inexistente, in casu.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO apenas para isentar a AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM do recolhimento de custas processuais, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, a Drª Neliana Fraga de Sousa.

PROCESSO TRT - RO - 01270-2008-010-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CLARINA FERNANDA DUARTE
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : REBAIXAMENTO DE FUNÇÃO. DANO MORAL. O rebaixamento da função de "supervisora de vendas" para "vendedora", sem alteração formal do contrato de trabalho, sem redução salarial ou modificação da jornada de trabalho, por si só, não enseja indenização por dano moral. O dano moral, no caso, só seria devido se estivesse cabalmente provado nos autos a exposição da autora a situação vexatória e humilhante, mas não foi o que ocorreu.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. No mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e, sem divergência de votação, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01306-2008-001-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. EVALDINA NUNES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA E ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. Quando o acordo for homologado após a prolação da sentença, mas antes do trânsito em julgado da mesma, as contribuições previdenciárias devem ser apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais deferidas em sentença.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01336-2008-008-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ADAIR MOREIRA DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LEVI LUIZ TAVARES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. OUTORGA DE PODERES POR QUEM NÃO DETÉM PODERES PARA REPRESENTAR A FILIAL. Verificado que a empresa concede poderes específicos de representação para cada uma de suas filiais, e constatando-se que a procuração outorgada nos autos não foi subscrita pela pessoa delimitada no instrumento legal, afigura-se irregular a representação processual. Recurso considerado inexistente e, por isso, não conhecido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01407-2008-002-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDIR MONTEIRO
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : JORNADA 12 X 36. INTERVALO INTRAJORNADA. O empregado submetido à jornada de doze horas trabalhadas por trinta e seis de repouso não faz jus ao intervalo intrajornada, exceto se houver previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho, em respeito ao princípio do pacta sunt servanda.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01513-2008-191-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : UGLEITER PERES VILELA
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01559-2008-011-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : MICHEL ALVES STIVAL
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTROS
RECORRIDA : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADOS : DIADIMAR GOMES E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA. NULIDADE. Nos termos do art. 795, caput, da CLT, as nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão argui-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos. Assim, não tendo a parte se insurgido no momento oportuno, com o registro de seu inconformismo quando do indeferimento da produção de prova, resta preclusa a arguição, sendo válida a sentença proferida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01560-2008-191-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RANIERI CHAVES MIRANDA
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. Quando o autor não especificar qual a base de cálculo pretendida para fins de apuração das horas extras, cabe ao julgador deferir a integração de todas as parcelas de natureza salarial, pois é o que a lei autoriza.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01589-2008-008-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELIANA COSTA GOMES
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : O SINDINFORMÁTICA é o sindicato das empresas de telecomunicações e similares de Goiás e representa a ATENTO BRASIL, pois os serviços de telemarketing constituem o cerne de sua atuação empresarial. Portanto, a ATENTO se submete às regras convencionadas pelo SINDINFORMÁTICA. Nada obstante, a celebração de acordo coletivo impede a aplicação de convenção, por se tratar de norma mais específica que atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, entendimento que decorre da não-recepção do artigo 620, Consolidado, pela CF/88. Destarte, no período de vigência de acordo coletivo não será aplicada a norma convencional.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pela ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A. e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01607-2008-011-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANA PAULA PENHA MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GERALDO ALVES DE AMORIM
ADVOGADO(S) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : JORNADA 12 X 36. INTERVALO INTRAJORNADA. O empregado submetido à jornada de doze horas trabalhadas por trinta e seis de repouso não faz jus ao intervalo intrajornada, exceto se houver previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vencida parcialmente a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, que lhe negava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01651-2008-082-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO GREGÓRIO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
ADVOGADO(S) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SEGURO DE VIDA. LITÍGIO ENTRE EMPREGADO E SEGURADORA. A controvérsia que envolve empregado e seguradora, cujo objeto é o recebimento de indenização pelo não pagamento de prêmio ou seguro de vida estipulado em instrumento contratual, trata-se de matéria de cunho eminentemente civil, inexistindo relação de emprego ou de trabalho entre os litigantes. Assim, mesmo diante da ampliação de competência dessa Especializada promovida pela emenda constitucional nº 45/2004, que alterou a redação do art. 114 da Constituição Federal, não há como estender a competência juslaboral para casos deste jaez.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, reconhecer a incompetência desta Especializada e, de ofício, declarar inepto o pedido declaratório de retificação da CPTS. No mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a pronúncia da prescrição bienal, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01652-2008-001-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)

RECORRIDO : NATAL DE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. O cancelamento da OJ 177 da SDI-1/TST, decorrente da inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, marcou a alteração dos efeitos da aposentadoria voluntária sobre o contrato de trabalho, mudança consolidada com a edição da recente OJ 361 da SDI-1/TST. Nesse passo, a jubilação não mais é causa de extinção do contrato de trabalho, o que atrai o merecimento das verbas rescisórias no evento de despedimento sem justa causa, nos casos de continuidade de prestação de serviços após a aposentadoria.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso da AGECOM e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01690-2008-012-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. MARCELO TADEU FARIA RORIZ JÚNIOR (ADESIVO)
ADVOGADO : HERMETO DE CARVALHO NETO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EMPRESA TERCEIRIZADA. ATIVIDADE-FIM DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. Em casos de inequívoca terceirização ilícita de atividades bancárias essenciais, merece destaque como forma de interpretação e integração das regras juslaborais a súmula 16, II, da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho - TST, cujo teor é o seguinte : "TERCEIRIZAÇÃO. SALÁRIO EQÜITATIVO. PRINCÍPIO DA NÃO-DISCRIMINAÇÃO. Os empregados da empresa prestadora de serviços, em caso de terceirização lícita ou ilícita, terão direito ao mesmo salário dos empregados vinculados à empresa tomadora que exercerem função similar."

ACORDÃO : Vistos, discutidos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA PROBANK S.A.; conhecer parcialmente do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01719-2008-008-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JEFFERSON GOMES NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CEYTH YUAMI E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : DESCONTOS SALARIAIS. ILICITUDE. Para o empregador realizar descontos salariais, arrimando-se no artigo 462 da CLT, incumbe-lhe demonstrar dano proveniente de dolo ou culpa grave do empregado. Destarte, os descontos salariais referentes à troca de mercadorias vencidas ou próximas ao vencimento são ilícitos se não restar comprovada a participação do empregado nas modalidades acima expostas. O contrário significaria transferir ao empregado os riscos inerentes ao empreendimento, prática repudiada pela Justiça do Trabalho.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01864-2008-191-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. Quando o autor não especificar qual a base de cálculo pretendida para fins de apuração das horas extras, cabe ao julgador deferir a integração de todas as parcelas de natureza salarial, pois é o que a lei autoriza.

ACORDÃO : Vistos, discutidos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01952-2008-007-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. NEUZA CRISTINA DE GOUVEIA
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. Utilizando-se de uma análise sistemática dos preceitos jurisprudenciais do C. TST, tem-se que a ausência ou concessão parcial do intervalo intrajornada enseja a remuneração apenas do período suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT. Será acrescido, no mínimo, do adicional de 50%, devendo-se observar outro, se maior, previsto em norma autônoma, possuindo tal parcela natureza jurídica salarial.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. No mérito, sem divergência de votação, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamante, o Dr. Ormísio Maia de Assis.

PROCESSO TRT - RO - 01974-2008-008-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : HIGOR COSTA GOMES
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS. DANOS MORAIS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O controle do tempo destinado ao uso de sanitários, ou a outras atividades, por si só, não configura um episódio específico produtor de dano moral passível de indenização, mormente quando se trata de empresa com grande número de empregados, cujo abandono indistinto e descontrolado dos postos de trabalho poderia significar formação de filas para a utilização de banheiros congestionados, além de iminentes prejuízos à prestação de serviços. Não vislumbro, pois, conduta abusiva do poder diretivo, tampouco constrangimentos impostos ao trabalhador.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02077-2008-191-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DIMAS BARROS SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. Quando o autor não especificar qual a base de cálculo pretendida para fins de apuração das horas extras, cabe ao julgador deferir a integração de todas as parcelas de natureza salarial, pois é o que a lei autoriza.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02149-2008-008-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LUIZ ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. Com relação à contratação de duas horas de intervalo, ainda que tenha ocorrido, não altera a interpretação do art. 71 da CLT. Ou seja, o intervalo mínimo de 1 hora não pode ser desrespeitado. E se o for, cabe a sanção prevista no § 4º. Ainda que tenha sido pactuado um intervalo de 2h, o que enseja a punição prevista na lei ocorre apenas quando ele não atingir o mínimo legal de 1h.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vista em mesa à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamante, o Dr. Ormísio Maia de Assis.

PROCESSO TRT - RO - 02162-2008-102-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ROBERTO OLIVEIRA FÉLIX
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. USINA SANTA HELENA. Utilizando-se uma velocidade média de 50km/h, para vencer trecho de terra e, considerando a distância média de 18,75Km, o tempo de horas in itinere fixado em 45min (22,5 para ir e igual tempo para voltar) afigura-se condizente com as provas dos autos.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02181-2008-102-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JAILSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. USINA SANTA HELENA. Utilizando-se uma velocidade média de 50km/h, para vencer trecho de terra e, considerando a distância média de 18,75Km, o tempo de horas in itinere fixado em 45min (22,5 para ir e igual tempo para voltar) afigura-se condizente com as provas dos autos.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02192-2008-102-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : EDMILSON FABRÍCIO GOMES
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. USINA SANTA HELENA. Utilizando-se uma velocidade média de 50km/h, para vencer trecho de terra e, considerando a distância média de 18,75Km, o tempo de horas in itinere fixado em 45min (22,5 para ir e igual tempo para voltar) afigura-se condizente com as provas dos autos.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02197-2008-102-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CRISTIANO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. USINA SANTA HELENA. Utilizando-se uma velocidade média de 50km/h, para vencer trecho de terra e, considerando a distância média de 18,75Km, o tempo de horas in itinere fixado em 45min (22,5 para ir e igual tempo para voltar) afigura-se condizente com as provas dos autos.
ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02199-2008-102-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JOCELIO SIMÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. USINA SANTA HELENA. Utilizando-se uma velocidade média de 50km/h, para vencer trecho de terra e, considerando a distância média de 18,75Km, o tempo de horas in itinere fixado em 45min (22,5 para ir e igual tempo para voltar) afigura-se condizente com as provas dos autos.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima inidicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02204-2008-102-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CARLOS GABRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
EMENTA : HORAS IN ITINERE. USINA SANTA HELENA. Utilizando-se uma velocidade média de 50km/h, para vencer trecho de terra e, considerando a distância média de 18,75Km, o tempo de horas in itinere fixado em 45min (22,5 para ir e igual tempo para voltar) afigura-se condizente com as provas dos autos.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02213-2008-101-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JUVENAL ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. USINA SANTA HELENA. Utilizando-se uma velocidade média de 50km/h, para vencer trecho de terra e, considerando a distância média de 18,75Km, o tempo de horas in itinere fixado em 45min (22,5 para ir e igual tempo para voltar) afigura-se condizente com as provas dos autos.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02318-2008-101-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : AUDECIR SOBREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. USINA SANTA HELENA. Utilizando-se uma velocidade média de 50km/h, para vencer trecho de terra e, considerando a distância média de 18,75Km, o tempo de horas in itinere de 45min (22,5 para ir e igual tempo para voltar) afigura-se condizente com as provas dos autos.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos,em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 03417-2008-121-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
RECORRENTE(S) : 2. JOÃO LEÃO NETO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : RECURSO DESERTO. GUIAS DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de recurso ordinário, por deserto, quando as cópias das guias relativas ao recolhimento do depósito recursal e das custas encontram-se sem a devida autenticação, não se prestando, portanto, para o fim a que se destinam. Inobservância ao art. 830 da CLT e 365, III do CPC. Ressalte-se que a juntada das guias originais fora do prazo legal não sana a irregularidade anterior.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA e JULGAR PREJUDICADO O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00043-2009-101-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. USINA SANTA HELENA. Utilizando-se uma velocidade média de 50km/h, para vencer trecho de terra e, considerando a distância média de 18,75Km, o tempo de horas in itinere de 45min (22,5 para ir e igual tempo para voltar) afigura-se condizente com as provas dos autos.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00046-2009-101-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ DA COSTA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. USINA SANTA HELENA. Utilizando-se uma velocidade média de 50km/h, para vencer trecho de terra e, considerando a distância média de 18,75Km, o tempo de horas in itinere de 45min (22,5 para ir e igual tempo para voltar) afigura-se condizente com as provas dos autos.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos treze dias do mês de maio de 2009 (4ª feira) - 1ª Turma.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 17/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 20/05/2009
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

1.Processo RO-00869-2008-161-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : FLÁVIO MENDES DE ALMEIDA
Advogado(s) : BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado(s) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)

2.Processo RO-02148-2008-008-18-00-7
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : FÁBIO MESQUITA REZENDE
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRAZ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : MARIA DOLORES DE FATIMA RODRIGUES CUNHA E OUTRO(S)

3.Processo RO-02154-2008-191-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. IVALDO LIMA GARRETO
Advogado(s) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

4.Processo RO-00129-2009-054-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO FERREIRA JÚNIOR
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido(s) : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI E OUTRO(S)

5.Processo RO-00298-2009-052-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JOSÉ MARIA FELIX MORAIS
Advogado(s) : CASSIANO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ORLANDINA GONÇALVES COLINO
Advogado(s) : ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

6.Processo RO-01326-2008-102-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. GILAILSON OLIVEIRA DE FREITAS (NOVO RECURSO FLS.349/355)
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrente(s) : 2. DOCE VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
Recorrido(s) : OS MESMOS

7.Processo RO-00186-2009-003-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GEORGE RODRIGUES DE CARVALHO

8.Processo RO-00198-2009-161-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FABIANO AMORIM DE MELO

9.Processo RO-00252-2009-161-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SEVERINO DE SOUZA
Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANA CRISTINA CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : DIOGO BERNARDINO E OUTRO(S)

10.Processo RO-00329-2009-009-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JAMILLY DA COSTA HUNGRIA
Advogado(s) : RIBAS RIBEIRO E OUTRO(S)

11.Processo RO-00437-2009-102-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CARDETE ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
12.Processo RO-00612-2009-001-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CÍNTHIA OLIVEIRA MOURA
Advogado(s) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

13.Processo RO-02100-2008-010-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : ANA CAROLINA BRANDÃO
Advogado(s) : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

14.Processo RO-02123-2008-006-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ADÃO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)

15.Processo RO-02182-2008-001-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OLÍVIA VIANA BARBOSA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

16.Processo RO-02194-2008-101-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ALDEIDO MARCOS DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

17.Processo RO-02196-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. SELMA COSTA MORAES
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA
Recorrente(s) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

18.Processo RO-02246-2008-008-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CHRISTHOFER CABRAL DE SOUZA
Advogado(s) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

19.Processo RO-02285-2008-007-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LINDOMAR MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SARCA - SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL CALIFORNIA
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

20.Processo AI(AP)-01749-2008-004-18-01-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. JURANDIR BUENO SOUZA
Advogado(s) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERALDO LOURENÇO FILHO

21.Processo AI(RO)/RO-01297-2008-006-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s)/1ª Recorrente(s)KARLÚCIA ALVES MENEZES
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

22.Processo AP-00243-2001-002-18-00-1
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. SM CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. SILVEIRINHO NASCIMENTO CARVALHO
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

23.Processo AP-01000-2003-003-18-00-9
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Agravado(s) : SILVIA HELENA MANTELATO
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)

24.Processo AP-01154-2005-012-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CÉLIA MARIA SOARES ESPÍRITO SANTO E OUTROS
Advogado(s) : FERNANDO JOSE DA NOBREGA

25.Processo AP-02149-2006-011-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Agravado(s) : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA

26.Processo AP-01724-2007-101-18-00-1
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : LUIZ CARLOS AGOSTINHO

27.Processo AP-00476-2008-251-18-00-7
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : A. G. VIEIRA TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) : JOSÉ VIEIRA
Agravado(s) : NILVANI DOS SANTOS ROQUE
Advogado(s) : SÁVIO BARBALHO E OUTRO(S)

28.Processo AP-00699-2008-051-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : SEBASTIANA ROSA VIEIRA DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JAIME BORGES REZENDE
Advogado(s) : SIMONE DEL NERO SANTOS

29.Processo AP-00779-2008-003-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM

III - RECURSO ORDINÁRIO

30.Processo RO-00962-2006-201-18-00-7
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : NIVALDO OLIVEIRA
Advogado(s) : PAULO GONÇALVES DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DILMAIR GERALDI
Advogado(s) : ALMIR ARAÚJO DIAS E OUTRO(S)

31.Processo RO-01708-2006-005-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ASTER PETRÓLEO LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÍLVIO AVELHANEDA FIALHO
Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

32.Processo RO-01231-2007-201-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : LAURENTINO PINTO DA SILVA
Advogado(s) : MARLUCE JOSÉ FERREIRA
Recorrido(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

33.Processo RO-01833-2007-006-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. FÁBIO SPENCER LIMA
Advogado(s) : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)

34.Processo RO-00647-2008-101-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ VAILTON SANTOS
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

35.Processo RO-00699-2008-231-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ GONÇALVES DE LIMA FILHO (ADESIVO)
Advogado(s) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

36.Processo RO-00968-2008-054-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : WILTON ALEXANDRE DA SILVA
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO E OUTRO(S)

37.Processo RO-00993-2008-054-18-00-9
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KLEITON SILVA DOS SANTOS
Advogado(s) : GERALDO DA SILVA

38.Processo RO-01103-2008-006-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. METAIS DE GOIÁS S.A - METAGO (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. SÉRGIO NERIS PEREIRA
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

39.Processo RO-01108-2008-008-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RONDINELE RODRIGUES SIQUEIRA
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

40.Processo RO-01206-2008-012-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : NÉLIO BATISTA LEMES
Advogado(s) : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
Advogado(s) : JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO E OUTRO(S)

41.Processo RO-01405-2008-007-18-00-7
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELIENIS SOARES DA SILVA CUSTÓDIO (ADESIVO)
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido(s) : OS MESMOS

42.Processo RO-01643-2008-171-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. JANUÁRIO DE ARAÚJO ARAGÃO
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

43.Processo RO-01672-2008-102-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : FAZENDA ESTREITO PONTE DE PEDRA
Advogado(s) : MARCELO MORAES MARTINS
Recorrido(s) : JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : SERGIMAR DAVID MARTINS

44.Processo RO-01691-2008-008-18-00-7
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A
Advogado(s) : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : APARECIDA REGINA DORNELES
Advogado(s) : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

45.Processo RO-01714-2008-003-18-00-1
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO WALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GRACIELA APARECIDA VELLO
Advogado(s) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

46.Processo RO-01876-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO
Advogado(s) : DELBERT JUBÉ NICKERSON E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BECHOLINA DA SILVA VIEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : ELISIANE SCHWERTZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

47.Processo RO-01884-2008-008-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(s) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : AMANDO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IZABEL DE SOUSA CALIXTO
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO

48.Processo RO-01989-2008-003-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. RAIMUNDO NONATO DE LIMA RIBEIRO
Advogado(s) : LEONARDO LAPORTA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado(s) : GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

49.Processo RO-02028-2008-004-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. CRISTIANE CARVALHO DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente(s) : 2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. PHILIPS DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogado(s) : ADRIANO LORENTE FABRETTI E OUTRO(S)

50.Processo RO-02085-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : WANDRES PIO DE REZENDE
Advogado(s) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TENAX PRÉ-MOLDADOS, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

51.Processo RO-02234-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MARIA APARECIDA DE MORAES
Advogado(s) : MÔNICA PONCIANO BEZERRA
Recorrido(s) : JOÃO NUNES DE MORAIS NETO (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

52.Processo RO-02281-2008-001-18-00-9
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. GERCIVANE CARMO CARVALHO
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

53.Processo RO-00017-2009-054-18-00-7
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MAURÍCIO ALVES GERALDO
Advogado(s) : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. - ME
Advogado(s) : LEANDRO CÉSAR DOS REIS

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO REGIMENTAL

54.Processo AgR-00062-2009-000-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO

55.Processo AI(AP)-01229-2006-004-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Agravado(s) : GLAZIELLE CARDOSO RIBEIRO
Advogado(s) : LUIZ CARLOS DA SILVA

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

56.Processo AP-00905-2003-006-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. LUÍS ALBERTO DA CRUZ GONÇALVES
Advogado(s) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(s) : PAULO ELÍSIO BRITO CARIBÉ E OUTRO(S)

57.Processo AP-01418-2004-111-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. RUDI TUNNERMANN
Advogado(s) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ILDO LUIZ GIACOMINI
Advogado(s) : EDSON RIBEIRO SILVA E OUTRO(S)

58.Processo AP-01581-2006-111-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. PAULO FERREIRA RODRIGUES
Advogado(s) : UENDER DA SILVA CABRAL E OUTRO(S)

59.Processo AP-01454-2007-012-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. FERNANDO RENOVATO MARTINS
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA E OUTRO(S)

60.Processo AP-00127-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : GOMES E SOUSA DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA.
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)
Agravado(s) : LEANDRO ALVES DA PAIXÃO
Advogado(s) : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

61.Processo AP-00321-2008-013-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. FABIANA GAZZI
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : SÁVIO CÉSAR SANTANA

62.Processo AP-00674-2008-101-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
Agravado(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)

63.Processo AP-01901-2008-009-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : ELIZANDRA MARIA RODRIGUES FERREIRA
Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA

IV - RECURSO ORDINÁRIO

64.Processo RO-00378-2008-003-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : GRÁFICA E EDITORA MULTI-PRINT LTDA.
Advogado(s) : SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLÁUDIA CLEMENTINA DE ALMEIDA
Advogado(s) : LARISSA COSTA ROCHA E OUTRO(S)

65.Processo RO-01394-2008-006-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ANA FRANCISCA BISPO DA SILVA
Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

66.Processo RO-01648-2008-171-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. FERNANDO ALMEIDA DA SILVA
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS.
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

67.Processo RO-01830-2008-007-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RONILDA BUENO CAVALCANTE (ADESIVO)
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

68.Processo RO-02070-2008-013-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GERALDO DA SILVA
Advogado(s) : FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

69.Processo RO-02107-2007-008-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ELIENE MÁRCIA GOMES
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AMERICEL S.A.
Advogado(s) : MÔNICA OTTONI BARBOSA E OUTRO(S)

70.Processo RO-02250-2007-008-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GEIZEL VENTURA FREITAS
Advogado(s) : ISRAILTON PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

71.Processo RO-00562-2008-002-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARCO AURÉLIO BATISTA XAVIER
Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC

72.Processo RO-00639-2008-008-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARCO AURÉLIO LEÃO
Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA
Recorrido(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP
Procurador(a) : YASMINI FALONE IWAMOTO E OUTRO(S)

73.Processo RO-00674-2008-012-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO ROBERTO LUCAS VIANA
Advogado(s) : ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA PONTE E OUTRO(S)

74.Processo RO-00732-2008-051-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. DIVINA ALMEIDA GOMES GRANCIERI
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
Recorrente(s) : 2. MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
Advogado(s) : HUMBERTO JOÃO DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS

75.Processo RO-01340-2008-013-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ ALVES CARDOSO
Advogado(s) : ANDRESSA SILVA MARTINS

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

76.Processo AP-00621-2003-004-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE

77.Processo AP-01129-2007-008-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : WESLEY DA SILVA COSTA
Advogado(s) : ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

II - RECURSO ORDINÁRIO

78.Processo RO-01782-2006-081-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. TC ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDMÁRCIO DE JESUS ALVES (ADESIVO)
Advogado(s) : ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

79.Processo RO-01548-2007-102-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. REGINA APARECIDA SANTANA
Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

80.Processo RO-02086-2007-013-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VANILDA RUFINO PEREIRA
Advogado(s) : MARCOS ANDRÉ GOMIDES DA SILVA E OUTRO(S)

81.Processo RO-00504-2008-151-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. OSVALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ELIANA ASSIS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Rem. Oficial(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE IPORÁ

82.Processo RO-00805-2008-005-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : FRANCISCO SEVERINO
Advogado(s) : ROSILEINE CARVALHO AIRES
Recorrido(s) : BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

83.Processo RO-01819-2008-002-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIANA DINIZ DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

84.Processo RO-01927-2008-102-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ADRIANA CASARIN
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ AIDAR ALVES
Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIÁS - AESGO
Advogado(s) : WHASLEN FAGUNDES E OUTRO(S)

85.Processo RO-01945-2008-004-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA IONÍZIA DA COSTA
Advogado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

86.Processo RO-01966-2008-012-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TIAGO MACHADO BARBOSA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

87.Processo RO-01992-2008-001-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. PAULO OLÍMPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

88.Processo RO-02057-2008-101-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : INGRIDDY GUEDES RIBEIRO
Advogado(s) : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : JOANILSON SILVA DE AQUINO E OUTRO(S)

89.Processo RO-02068-2008-009-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLÁUDIO BORGES PIRES
Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

90.Processo RO-02146-2008-001-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. PATRÍCIA REGINA BARCELOS GONÇALVES
Advogado(s) : ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : JAQUELINE GUERRA DE MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ART CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.(CARDS SERVICE)
Advogado(s) : LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2.OS MESMOS

91.Processo RO-03096-2008-121-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : AILTO LOPES GUERRA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 13 de maio de 2009.

CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00284-2008-008-18-00-2
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VIVIANE DOS SANTOS E SILVA
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza Wanda Lúcia Ramos Da Silva, da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, após a prolação da sentença de fls. 374/378 e a elaboração do cálculo de liquidação (fls. 381/397), homologou acordo celebrado entre as partes (fls. 571/572), na reclamatória trabalhista proposta por VIVIANE DOS SANTOS SILVA em face de HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A., determinando a incidência das contribuições previdenciárias sobre as verbas de natureza salarial do acordo, observada a proporcionalidade com aquelas deferidas na sentença.
A UNIÃO interpõe recurso ordinário contra a base utilizada para recolhimento das contribuições previdenciárias, sob o argumento de que as verbas reconhecidas na sentença de conhecimento não poderiam ser objeto de acordo entre as partes, pois teriam alcançado, com o cálculo (fls. 381/397), a certeza e a liquidez do seu crédito (fls. 552/557 - atualização).
Com efeito, no caso de celebração de acordo após o trânsito em julgado da sentença do processo cognitivo, que reconheceu direitos a qualquer das partes, direitos estes que constituem fato gerador de crédito previdenciário, direito

indisponível e irrenunciável, sendo seu titular a Previdência Social, isto é, terceiro que não participara da transação levada a efeito entre as partes, o direito autárquico não pode ser alcançado pela vontade dos litigantes.
A redação do parágrafo único do art. 831 da CLT afasta qualquer dúvida nesse aspecto, bem como o art. 140 da Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18 de dezembro de 2003. Ambos os dispositivos são claros no sentido de que, havendo acordo superveniente à sentença transitada em julgado, a contribuição tem como base de cálculo o valor da condenação e não o do acordo.
Todavia, na hipótese dos autos a r. sentença ainda não havia transitado em julgado, tanto que houve, no acordo, a desistência dos recursos ordinários interpostos pela reclamante e pela reclamada, não tendo o cálculo de liquidação, portanto, integrado o patrimônio jurídico da agravante. Daí o cálculo da contribuição previdenciária deve observar a proporcionalidade com as parcelas deferidas na sentença, como decidiu o juízo a quo. Ressalte-se que, recentemente, esse entendimento foi uniformizado por ambas as Turmas desse Eg. Regional.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 11 de maio de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AP-01628-2006-004-18-00-3
Agravante(s) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS - AFFEGO
Advogado(s) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Agravado(s) : DILVANA LOPES NUNES DE SOUZA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Cadastre-se o procurador da reclamada, Dr. Alexandre Iunes Machado.
A homologação do acordo só poderá ser efetuada com as seguintes restrições : são obrigações da empregadora a retenção e o recolhimento da cota-parte das contribuições previdenciárias devidas pela empregada, bem como das contribuições fiscais, sendo que a ausência de prova dos referidos recolhimentos acarretará a execução da reclamada, e não da reclamante (Súmula nº 368, II, do C. TST).
Outrossim, cumpre lembrar às partes litigantes que a homologação do acordo somente poderá ser efetivada desde que, para a apuração das contribuições previdenciárias, seja observada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial deferidas na sentença (Instrução Normativa SRP Nº 3/2005, art. 131, I).
No tocante às custas de liquidação, ressalto que, nos termos do art. 789-A, IX, da CLT, constituem responsabilidade da reclamada/ executada, e não da exequente. Assim, o acordo somente poderá ser homologado atribuindo-se à reclamada a obrigação do recolhimento das custas.
Quanto ao pedido formulado na petição de fls. 612/613, para que seja determinada à MM. Vara de origem a expedição de guia para pagamento da 2ª parcela do acordo, indefiro-o, por ora, já que a homologação da avença ainda está pendente. Todavia, fica a reclamada autorizada a efetuar o pagamento da 2ª parcela, no vencimento, por outro meio apto, que atenda aos fins pretendidos.
Assim, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, dizerem se concordam com a homologação do acordo nesses termos e o valor líquido que será pago à reclamante, sendo que o silêncio será interpretado como anuência às restrições acima referidas.
À Secretaria da 2ª Turma.
Em 13 de maio de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo RO-00187-2009-231-18-00-4
Recorrente(s) : ASSYR GONÇALVES MARQUES
Advogado(s) : OTONIEL LOPES SIQUEIRA
Recorrido(s) : ALMIR SEVERINO DA SILVA
Advogado(s) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Vistos os autos.
Os litigantes noticiam a celebração de acordo no valor líquido total de R$12.357,25, registrando que "a importância deverá fazer jus, proporcionalmente, às verbas rescisórias requeridas na inicial" (fl. 84).
Todavia, considerando que já houve pronunciamento jurisdicional, as contribuições previdenciárias devem ser apuradas de acordo com a proporcionalidade existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória constantes da r. sentença, haja vista que a transação não pode atingir direito de terceiros, no caso, a União.
Outrossim, como o valor pago ao reclamante é líquido, fica ao encargo da reclamada o recolhimento, tanto de sua cota-parte, quanto da cota-parte do reclamante, das contribuições previdenciárias, que deverá ser comprovado após a quitação do acordo, sob pena de execução.
Desse modo, intimem-se as partes para manifestarem se há interesse na homologação da avença, nos termos anteriormente mencionados, valendo o silêncio como anuência.
À Secretaria da 2ª Turma, para os devidos fins.
Em 13 de maio de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-00185-2008-005-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ERONILDA ALVES BARBOSA
ADVOGADO(S) : ISRAILTON PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01246-2008-011-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : JOZIMAR MENDES VIANA
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu em parte do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-02283-2008-010-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO(S) : GLEYSON LEVI FERREIRA LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCOS RODRIGUES COSTA FILHO
ADVOGADO(S) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto pela reclamada TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e integralmente do aviado pelo BANCO DO BRASIL S.A e negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 01195-2005-011-18-02-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDISON VACCARI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO AP-00532-2006-002-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. CÉSAR SAVINI NETO
ADVOGADO(S) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EXECUTADO - NÃO APRESENTAÇÃO DA CONTA QUE O AGRAVANTE ENTENDE CORRETA - DESATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 897, § 1º, DA CLT - NÃO CONHECIMENTO DO APELO - Não merece conhecimento o agravo de petição se a parte agravante não efetua a conta que entende correta, de forma a possibilitar a imediata execução da quantia incontroversa. Aplicação do disposto no art. 897, § 1º, da CLT. Não conheço, portanto, do apelo interposto pelo executado.

ACÓRDÃOVistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01507-2007-002-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. MÁRCIA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) : CARLA FRANCO ZANNINI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : MARIA JOSÉ FERREIRA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01416-2008-191-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARCOS SILVÉRIO MELO
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 02230-2008-121-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA
AGRAVADO(S) : ANOR ALMEIDA GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00615-2005-054-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : HAMILTON JORGE BUENO
ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ERÇO LUIZ NEIVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JOSÉ MARIA CÉZAR NUNES CAMPOS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00930-2006-251-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : JERÔNIMO MONTEIRO DUARTE
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
EMBARGADO(S) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01282-2008-001-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : JOÃO VICENTE ALVES DA CUNHA
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, excluir a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões dos embargos a Dra. Patrícia Miranda Centeno.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01433-2008-011-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ALBERANE DE SOUSA MARQUES
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01056-1992-003-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO : ROBSON PEREIRA NUNES
RECORRIDO(S) : ABÍLIO BRAZ DA CUNHA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DALMO ISAAC SAUD E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01548-2005-002-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. ALEXANDRE ALVES VIEIRA
ADVOGADO(S) : JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. UNIÃO
ADVOGADO(S) : LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : 1. PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO(S) : VALDEIR JOSÉ DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ALEXANDRE ALVES VIEIRA
ADVOGADO(S) : JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : COISA JULGADA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. O acordo judicial, em que o obreiro deu quitação geral pelo extinto contrato, impede qualquer outra pretensão decorrente do mesmo contrato, inclusive de indenização por acidente do trabalho. Recurso obreiro não provido.
HONORÁRIOS PERICIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. Este Eg. Tribunal detém ato normativo regulamentando o pagamento de honorários do perito quando o sucumbente é beneficiário da justiça gratuita, como na espécie. Recurso da União parcialmente provido.

ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e, por maioria, vencido o Revisor, reconhecendo a existência de coisa julgada, extinguir o processo, sem resolução do mérito; por unanimidade, conhecer do recurso voluntário da UNIÃO e dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00010-2007-181-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : REGINALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00062-2008-003-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. SICMOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CLÁUDIA DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento integral ao da reclamada e prover parcialmente o da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00127-2008-181-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MÔNICA ROSA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00140-2008-191-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MAX DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE - INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS E INSUFICIÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO. Pequena incompatibilidade de horários não pressupõe o direito às horas de transporte porque o objeto primórdio e principal da Súmula 90 do TST sempre foi o da existência de local de difícil acesso e não servido por transporte público. Não é o caso dos autos, em que há transporte público na maior parte do trajeto. E a incompatibilidade de horários entre aqueles da empresa transportadora e aqueles do início ou término da jornada de trabalho, não pode implicar a condenação do reclamado que fornece condução gratuita a seus empregados, que cobre todo o trecho, de suas casas até os locais de trabalho (e vice-versa), e nos horários necessários.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de maio de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00376-2008-141-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANDRÉIA MACÊDO ALVES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ(ÍZA) : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso principal da reclamada e, de consequência, não conhecer também do recurso adesivamente interposto pela reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00513-2008-008-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO(S) : CELSO D'ALCANTARA BARBOSA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO RO-00733-2008-191-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. LUCIENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECORRENTE(S) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE - INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS E INSUFICIÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO. Pequena incompatibilidade de horários não pressupõe o direito às horas de transporte porque o objeto primórdio e principal da Súmula 90 do TST sempre foi o da existência de local de difícil acesso e não servido por transporte público. Não é o caso dos autos, em que há transporte público na maior parte do trajeto. E a incompatibilidade de horários entre aqueles da empresa transportadora e aqueles do início ou término da jornada de trabalho, não pode implicar a condenação do reclamado que fornece condução gratuita a seus empregados, que cobre todo o trecho, de suas casas até os locais de trabalho (e vice-versa), e nos horários necessários.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01328-2008-191-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSEILSON DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01571-2008-007-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DENNIS LAUREANO MENDONÇA
ADVOGADO(S) : LEVI LUIZ TAVARES
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01626-2008-081-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ADAIL JOSÉ COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01656-2008-006-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : GERMANO DUARTE RIBEIRO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRIDO(S) : ECSA - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01735-2008-005-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CLÉBER ARANTES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LC ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : VALTENE ALVES DINIZ
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. A função de entregador de mercadorias, com constantes deslocamentos em veículo da empregadora, não chega a ser atividade de risco. Indenizações indeferidas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01772-2008-009-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. MIRIAN TEREZA JORGE
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MULTI MÓVEIS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento integral ao da reclamante e prover parcialmente o da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01866-2008-002-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ELI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECORRIDO(S) : 1. RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. J CÂMARA & IRMÃOS S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Vista em mesa ao Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 01940-2008-121-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : CARAMURU ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : FRANCISCO EURÍPEDES GONZAGA
ADVOGADOS : NIURA MARTINS GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. PREPARO. GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. A exibição de cópia, sem autenticação, da guia comprobatória do recolhimento das custas processuais (artigo 830 da CLT) impede o conhecimento do recurso ordinário interposto, por deserto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente/reclamada o Dr. Luiz Antônio Pires.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01987-2008-082-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : AUDI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DELSON DE SOUZA MATOS
ADVOGADO(S) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA

AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO DO LITÍGIO À COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - A exigência de que a demanda trabalhista seja levada à CCP, com o desiderato de mediação, antes de ser submetida à apreciação do Poder Judiciário, constitui um novo pressuposto de validade da relação jurídica processual, cuja inobservância acarreta a extinção do processo.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, extinguir o processo, sem resolução do mérito, por ausência de submissão do litígio à Comissão de Conciliação Prévia, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01993-2008-191-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLEUZEDIR ANGÉLICA CARDOSO
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02124-2008-001-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOÃO PAULO GUIMARÃES DO COUTO PREÁ
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Ormísio Maia de Assis.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02138-2008-102-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MANOEL ANTÔNIO DANTAS DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02199-2008-101-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : IVAN DE LIMA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00061-2009-005-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ELISÂNGELA DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RESTPORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos treze dias do mês de maio de 2009 (4ªfeira) - 2ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 15/2009
DATA : 20/5/2009 (QUARTA-FEIRA) INÍCIO : 14h

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-01307-2008-171-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RONE APARECIDO DE BASTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

2.Processo RO-01662-2008-003-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. EDIVALDO NILSON DA CRUZ
Advogado(s) : DELMER CÂNDIDO DA COSTA
Recorrente(s) : 2. PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA.
Advogado(s) : PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
Recorrido(s) : OS MESMOS

3.Processo RO-01821-2008-009-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GLEICIANE SENA DA SILVA SOARES
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

4.Processo RO-01873-2008-013-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO E OUTRO(S)

5.Processo RO-01880-2008-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : SANCLEISOM PIRES DE SOUZA
Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TEMPOS EDITORA LTDA.
Advogado(s) : VANESSA CRISTINA GOMES E OUTRO(S)

6.Processo RO-01961-2008-011-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : DHAYSLAINY NOGUEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

7.Processo RO-00868-2008-161-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ ALVES DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s) : BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado(s) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)

8.Processo RO-02258-2008-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : WAL-MART BRASIL LTDA.
Advogado(s) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUZIA ONISHI BRANQUINHO
Advogado(s) : MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)

9.Processo RO-00187-2009-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ADRIANO BARROSO EVANGELISTA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

10.Processo RO-00466-2009-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CARLOS HENRIQUE BARTRAS DO CARMO
Advogado(s) : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER
Advogado(s) : RODRYGO VINICIUS MESQUITA E OUTRO(S)

11.Processo RO-00614-2009-001-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : WENDEL OLIVEIRA MOURA
Advogado(s) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

12.Processo RO-01191-2007-003-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. LUIZ GUTEMBERG SILVÉRIO DIAS
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)

13.Processo RO-02053-2007-082-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. RENATA ROSA GOMES
Advogado(s) : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CFC CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES "B" PIRACANJUBA LTDA. - ME
Advogado(s) : HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

14.Processo RO-01835-2008-007-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARTA FERREIRA DE SOUSA OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

15.Processo RO-02145-2008-002-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIA ELIETE SOARES BARBOSA
Advogado(s) : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

16.Processo RO-00003-2009-010-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VICTOR ERICSON ZAGO SILVA BORGES
Advogado(s) : SIMONE WASCHECK

17.Processo RO-00381-2009-001-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JURACI CALDEIRA SILVA
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

18.Processo RO-00540-2009-201-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido(s) : DANIEL PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : EDNA MARIA DE SOUSA E OUTRO(S)

19.Processo RO-00610-2009-001-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : LEANDRO JOSÉ DA COSTA
Advogado(s) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

20.Processo RO-00611-2009-001-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SILMEIRE CEZÁRIO COSTA
Advogado(s) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

21.Processo RO-00623-2009-001-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ELENI E LOURDES FOGAÇA
Advogado(s) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

22.Processo AP-00937-2001-008-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RÚBIA MARA PILOTTO BARCO
Agravado(s) : SANDRO BATISTA DE ANDRADE
Advogado(s) : ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

II - RECURSO ORDINÁRIO

23.Processo RO-00800-2008-006-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. EDIVALDO BARBOSA DA COSTA
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrente(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
Recorrido(s) : OS MESMOS

24.Processo RO-01036-2008-012-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
Recorrido(s) : JOAQUIM LAIR
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

25.Processo AP-01182-2006-101-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : SEBASTIÃO MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado(s) : 1. LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. EDVALDO LOPES DE ALMEIDA
Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)

26.Processo AP-01395-2007-003-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CLÍCIA HELENA AMORIM

Agravado(s) : 1. DIGITAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA.
Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
Agravado(s) : 2. HÉLIO DE SOUZA PEREIRA
Advogado(s) : VICENTE DE PAULA NETO

II - RECURSO ORDINÁRIO

27.Processo RO-02307-2007-005-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NIVALDO RODRIGUES CABRAL
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

28.Processo RO-00236-2008-004-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS FLAMBOYANTS
Advogado(s) : CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIOLINO ALVES BARBOSA
Advogado(s) : HELDA COSTA PIRES

29.Processo RO-00881-2008-131-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EMPRESA DE EMBALAGENS METÁLICAS MMCO LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KLEBER DE OLIVEIRA MEIRELES
Advogado(s) : MOACIR CÉZAR SANTOS E OUTRO(S)

30.Processo RO-00933-2008-011-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LÚCIA DIAS MARQUES
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

31.Processo RO-01049-2008-009-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANTÔNIO SILVANO GONÇALVES
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : WEDERSON CHAVES DA COSTA

32.Processo RO-01072-2008-011-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
Recorrido(s) : GERSON AUGUSTO DA SILVA
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

33.Processo AP-00851-1991-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : ESAÚ BAPTISTA TEIXEIRA
Advogado(s) : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANTÔNIO LUIZ PUGAS
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS

II - RECURSO ORDINÁRIO

34.Processo RO-00414-2007-002-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : YASMIN DE SOUZA FARIA
Advogado(s) : MÉRCIA MENDONÇA RODARTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SOLARIUM AQUECEDORES SOLAR LTDA. - ME
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

35.Processo RO-00091-2008-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLAUS PORTO DE CARVALHO
Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

36.Processo RO-00135-2008-101-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELISMAR PEREIRA DE MORAES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

37.Processo RO-00487-2008-004-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CLEOMAR FRANCISCO DE SOUZA
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP
Advogado(s) : LEONARDO LACERDA JUBÉ

38.Processo RO-00556-2008-081-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JEFERSON BATISTA RAMOS
Advogado(s) : ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
Recorrido(s) : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : ANA CLÁUDIA DA SILVA

39.Processo RO-01038-2008-003-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BENEDITO MACHADO
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrente(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : YASMINI FALONE IWAMOTO
Recorrido(s) : OS MESMOS

40.Processo RO-01172-2008-003-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : LUIZ CARLOS FIUZA
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

41.Processo RO-01278-2008-007-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VIEIRA COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA. - ME
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
Recorrido(s) : ILBERES ALVES FERREIRA
Advogado(s) : RENATO MOREIRA LEITE

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

42.Processo AIRO-01382-2008-111-18-01-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : MANOEL JESUS RODRIGUES DIAS E CIA LTDA. - ME
Advogado(s) : JERLEY MENEZES VILELA E OUTRO(S)
Agravado(s) : MÔNICA PEREIRA DA SILVA VASCONCELOS
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

43.Processo AP-01921-2005-010-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
Agravado(s) : 1. ANA DUBOW PALMA
Advogado(s) : WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. A PAULISTANA MODAS E CONFECÇÕES LTDA.

44.Processo AP-00718-2008-131-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : OLIVEIRA VARIEDADES LTDA.
Advogado(s) : JACINTO DO EGITO SILVA
Agravado(s) : STEFANI SAMARA DOS SANTOS
Advogado(s) : GUSTAVO PEREIRA GOMES

III - RECURSO ORDINÁRIO

45.Processo RO-01367-2005-002-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ DORCINO RIBEIRO
Advogado(s) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Advogado(s) : CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO

46.Processo RO-00361-2007-201-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ EFIGÊNIO LUIZ SOL
Advogado(s) : GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO E OUTRO(S)

47.Processo RO-00552-2007-102-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : FRANCIVALDO ALVES DE FREITAS
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GENEZI MARTINS DE FREITAS
Advogado(s) : EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO SOARES E OUTRO(S)

48.Processo RO-01488-2007-181-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BERTIN LTDA.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA HELENA DA FONSECA
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

49.Processo RO-01504-2007-131-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
Advogado(s) : ARLETE TRENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. RONALDO DIAS BORGES
Advogado(s) : DIVINO LUIZ SOBRINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. SALVADOR CELSO VARELLA ALBUQUERQUE (PERITO)

50.Processo RO-01962-2007-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO

51.Processo RO-00271-2008-082-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s) : MEIR ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DYNAMIC LAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

52.Processo RO-00541-2008-002-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AMERICEL S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA

53.Processo RO-00721-2008-011-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AREDSON ANTÔNIO RICARDO
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
Advogado(s) : OSVALDO GARCIA

54.Processo RO-01040-2008-002-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : FABRÍCIO GARCES MARIANO
Advogado(s) : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CARLOS ALBERTO PEREIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CARLOS CÉSAR ARRUDA E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARIZA BARBOSA ARRUDA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA.

55.Processo RO-01208-2008-009-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. C. R. INOX INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Advogado(s) : SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Advogado(s) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL CÉSAR AGOSTINHO COSTA
Advogado(s) : VANESSA KRISTINA GOMES E OUTRO(S)

56.Processo RO-01492-2008-082-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : RONILDO SANTOS DA SILVA
Advogado(s) : RUBENS BATISTA ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME
Advogado(s) : JOSÉ BENEDITO TAVARES
Recorrido(s) : 2. TROPICAL BIOENERGIA S.A.
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES
Recorrido(s) : 3. STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
Advogado(s) : MARTA HELENA GERALDI

57.Processo RO-01683-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ENÉIAS TIAGO LISBOA
Advogado(s) : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

58.Processo RO-01713-2008-006-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ERIK WILSON RAIMUNDO
Advogado(s) : CEYTH YUAMI E OUTRO(S)

59.Processo RO-01804-2008-181-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO MENDONÇA RIBEIRO (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : RONALDO FELIPE DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LOURIVALDO STEIN(ADESIVO)
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

60.Processo RO-01836-2008-013-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. WAL-MART BRASIL LTDA.
Advogado(s) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSENILDES SOUTO DE PAULA (ADESIVO)
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

61.Processo RO-01898-2008-010-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : AURES ROSA DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

62.Processo RO-01904-2008-006-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : FELÍCIA SOUSA DAMASCENA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

63.Processo RO-02072-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REGIANE HENRIQUE DA SILVA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

64.Processo RO-02275-2008-010-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ARCA RESTAURANTE LTDA.
Advogado(s) : MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO RICARDO ALENCAR SANTOS
Advogado(s) : JOÃO FRANÇA DUARTE

65.Processo RO-00025-2009-012-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LUCELIA TELES DA SILVA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

66.Processo RO-00428-2009-102-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EDSON FRANCELINO DE JESUS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

67.Processo AIRO-01807-2008-013-18-01-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : VALDIVINO BARBOSA REGO E OUTRO(S)

Advogado(s) : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
Agravado(s) : MARCOS VINÍCIO FERREIRA DE MELO
Advogado(s) : WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

68.Processo AP-00422-1998-004-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : COLÉGIO EMBRÁS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ADRIANA LOPES FORTINI E OUTRO(S)
Agravado(s) : KEITE GUIMARÃES BORGES
Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

69.Processo AP-00966-2007-053-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JULIANA MALTA
Agravado(s) : 1. SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : GABRIELLA ALMEIDA VIANA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. TERRA E RAMOS LTDA.
Advogado(s) : HELENA CARDOSO DE BRITO

70.Processo AP-01176-2007-003-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : RALÉU LIMA DOS SANTOS
Advogado(s) : EDUARDO TEIXEIRA NASSER E OUTRO(S)

71.Processo AP-00035-2009-082-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado(s) : GOVESA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

III - RECURSO ORDINÁRIO

72.Processo RO-01505-2007-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : GISLAINE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : MEIR ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

73.Processo RO-00203-2008-102-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : LEANDRO ÁLVARO BARBOSA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

74.Processo RO-00260-2008-005-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JUCELINO GALVÃO TAVARES
Advogado(s) : VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR
Advogado(s) : FABIANO DIAS MARTINS E OUTRO(S)

75.Processo RO-00641-2008-251-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : OLAVO DE CASTRO
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE REZENDE
Recorrido(s) : FRANCISCO ROCHA MAGALHÃES
Advogado(s) : MARCELO DE MORAES

76.Processo RO-00663-2008-011-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CAUBI LIMA PINHEIRO JÚNIOR
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COOPERAFISCO - COOPERATIVA HABITACIONAL AMIGOS DO FISCO
Advogado(s) : DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO

77.Processo RO-00681-2008-054-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. NAZIH BITTAR
Advogado(s) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUÍS CARLOS DE ARAÚJO (ADESIVO)
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

78.Processo RO-01328-2008-007-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANDERSON ROCHA MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Advogado(s) : SÉRGIO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTRO(S)

79.Processo RO-01551-2008-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALTER PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
Recorrido(s) : CASA MINEIRA DE FRUTAS LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO

80.Processo RO-01628-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDEVALDO SANTOS SILVA
Advogado(s) : ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

81.Processo RO-02005-2008-010-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO RODRIGUES DE SIQUEIRA NETO
Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL

82.Processo RO-02006-2008-003-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELIZÂNGELA TEREZINHA BATISTA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

83.Processo RO-02036-2008-005-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCOS ANTÔNIO DOS REIS
Advogado(s) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA

84.Processo RO-02047-2008-009-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONSUELO MENDES DE PAULA
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

85.Processo RO-02057-2008-102-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOÃO ANDRADE DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

86.Processo RO-02073-2008-012-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOÃO FERREIRA SAMPAIO NETO
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

87.Processo RO-02086-2008-102-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : GILBERTO ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

88.Processo RO-02161-2008-102-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ALEX MACIEL FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

89.Processo RO-02180-2008-102-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

90.Processo RO-02188-2008-101-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSÉ CREUSO RODRIGUES DE SANTANA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

91.Processo RO-02194-2008-102-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MANOEL PINTO MIRANDA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

92.Processo RO-02196-2008-102-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : LEVI PINTO MIRANDA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

93.Processo RO-02203-2008-102-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : FRANCISCO DOMINGOS DE SOUSA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

94.Processo RO-02206-2008-101-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ELOI PEDRO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

95.Processo RO-02211-2008-101-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : NÁBIO GONZAGA DE ALMEIDA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

96.Processo ED-RO-00512-2008-054-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : AGRO CRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : EDISON BERNARDO DE SOUSA
Embargado(s) : ALTAMIRO SEBASTIÃO CARLOS
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÃO : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno do Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 13 de maio de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00019-2008-013-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Agravado(a)(s): 1. RICARDO CÉSAR DA COSTA MORAIS
2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
3. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. MARLUCE JOSÉ FERREIRA (GO - 20774)
2. SÁVIO CÉSAR SANTANA (GO - 14630)
3. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/03/2009 - fl. 85; recurso apresentado em 01/04/2009 - fl. 02).
Quanto à representação processual do Agravante, verifica-se que ela está irregular.
Não consta da procuração de fl. 22 a identificação do representante da empresa Agravante que teria conferidos poderes de representação aos advogados subscritores deste recurso.
Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 da SDI-1do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita análise do pedido de retratação nele contido.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00024-2003-010-18-01-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
Advogado(a)(s): CLÁUDIO NUNES SILVA (GO - 12901)
Recorrido(a)(s): SELMA CÂNDIDA E OLIVEIRA
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2009 - fls. 208; recurso apresentado em 20/03/2009 - fls. 212).
Regular a representação processual (fls. 11).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PENHORA - BEM DO SÓCIO
NOTIFICAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com a sua inclusão no pólo passivo da execução, alegando que foi sócia da Empresa, mas que se retirou da sociedade há mais de seis anos. Sustenta que não foi cientificada da lide e da expropriação de bens de sua propriedade, em afronta ao princípio da ampla defesa.
Consta do v. acórdão (fls. 178/180):
"(...) conquanto a agravante tenha retirado-se da sociedade em momento anterior à propositura da reclamação trabalhista, o certo é que, durante o período em que foi sócia, a reclamante era empregada da empresa, o que conduz ao entendimento de que ela (sócia) foi beneficiada com o trabalho prestado pela obreira.
Logo, é jurídica a penhora dos bens da sócia retirante, aplicando-se ao caso o disposto no artigo 592, II, do CPC, que prevê a responsabilidade solidária dos sócios perante terceiros, assegurando-lhes o direito de invocar o benefício de ordem (CPC, artigo 596, § 1º), nomeando bens da sociedade.
(...)
A inclusão de devedores no pólo passivo da execução exige a citação destes, sob pena de nulidade. Todavia, no presente caso, em face da ausência de peças importantes dos autos principais, não é possível afirmar com certeza se esse procedimento foi adotado, mas é possível verificar que não houve prejuízo processual aos embargantes ou qualquer cerceio ao seu direito de defesa.
É tão evidente a ausência de prejuízo à agravante que, no bojo de seus embargos à execução, a sócia executada sequer alegou a ausência de sua citação após a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, tendo argüido tão-somente a "falta de citação no processo de conhecimento. Art. 741 do CPC", o que foi afastado pelo julgadora a quo no julgamento dos embargos e não reiterado pela agravante neste recurso.
Nada a prover".
Vê-se que o entendimento regional sobre o assunto está embasado nas circunstâncias específicas dos autos e na legislação pertinente ao tema e, assim, pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão recorrido, tem-se que não se configurou a apontada violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00137-2008-053-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): HSBC BANCK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Agravado(a)(s): WANYA LEIKO MORIBAYASHI BATISTA
Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/03/2009 - fl. 307; recurso apresentado em 13/04/2009 - fl. 02). Do dia 08/04/2009 (quarta-feira) a 10/04/2009 (sexta-feira), os prazos processuais estiveram suspensos (artigo 102 do RI do TRT da 18ª Região), finalizando-se o prazo recursal em 13/04/2009.
Regular a representação processual (fls. 13/15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00320-2008-052-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)
Agravado(a)(s): DANIELA OLIVETO
Advogado(a)(s): ANTÔNIO PEDRO TASCHNER JR (GO - 22653)
Tempestivo o recurso (intimação da União em 01/04/2009 - certidão fl. 199; recurso apresentado em 15/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00409-2006-151-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JÚLIO CÉSAR JOSÉ DE OLIVEIRA
2. MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO (GO - 7460)
2. MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO (GO - 19964)
Recorrido(a)(s): 1. MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
2. JÚLIO CÉSAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO (GO - 19964)
2. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO (GO - 7460)
Recurso de: JÚLIO CÉSAR JOSÉ DE OLIVEIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2008 - fls. 390; recurso apresentado em 28/11/2008 - fls. 394).
Regular a representação processual (fls. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 281).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - REINTEGRAÇÃO E/OU CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 378/TST.
- violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
O Obreiro alega que faz jus à estabilidade provisória decorrente de acidente de trabalho, visto que teria ficado comprovado nos autos que ele ficou afastado do trabalho por licença médica por vinte e quatro dias após o infortúnio, embora não tenha gerado a percepção do auxílio-acidente. Insurge-se contra o acórdão, afirmando, ainda, que o julgador desconhece e ignora as provas trazidas aos autos que revelam a incapacidade laborativa do Autor no momento de sua dispensa sem justa causa (fls. 398).
Consta do acórdão:
"ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA – INCAPACIDADE PARA O TRABALHO NÃO DEMONSTRADA – IMPROCEDÊNCIA - Como o afastamento do trabalho não superou 15 dias, competia ao Reclamante provar incapacidade para a função quando da dispensa, nos termos da Súmula n. 378, II, do TST, ônus do qual não se desincumbiu (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). Os autos demonstram não ter havido restrição médica ao desempenho da função à época da dispensa. Recurso Ordinário não provido." (ementa de fls. 377).
Ficou registrado no corpo do acórdão que:
"A recomendação ao Reclamante de repouso relativo, firmada por médico particular, não é prova que permita reconhecer a falta de capacidade para a função exercida na empresa. A prova não traz elemento para inferir a incapacidade alegada. Além disso, o médico da Reclamada declarou, em face do documento e na condição de testemunha, que não existia restrição clínica ao trabalho à época da dispensa.
A declaração testemunhal do médico é equivalente ao atestado de saúde ocupacional que não foi emitido na demissão.
Como já assentado acima, a questão dos autos é técnica e dependia de prova pericial, que não foi requerida." (fls. 383).
Como se vê, a decisão regional de que inexiste direito à estabilidade provisória respaldou-se na ausência de produção de prova válida pelo Reclamante de sua incapacidade para a função quando da dispensa, estando, assim, em conformidade com os arts. 818 da CLT e 333,I, do CPC e com a Súmula 378/TST. Desse modo, são improcedentes as argumentações recursais do Autor.
Arestos provenientes deste Tribunal (fls. 397/398) são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2008 - fls. 390; recurso apresentado em 28/11/2008 - fls. 401).
Regular a representação processual (fls. 345).
Satisfeito o preparo (fls. 281 e 300/301).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 437 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que deve ser feita nova perícia no tocante ao adicional de insalubridade, pois o laudo pericial realizado não se teria manifestado objetivamente sobre o fornecimento dos EPI's.
Consta do acórdão (fls. 381/382):
"O perito expôs os motivos por que reputou não suficientes nem eficazes os EPI utilizados pelo Reclamante.
A Recorrente não aponta prova nos autos que ilida a perícia neste ponto.
É opinião de leigo, sem importância no contexto das provas, a declaração testemunhal de que '...a empresa fornece os equipamentos de segurança apropriados para cada tipo de atividade...'
Nego provimento (fl. 180)."
É despicienda a asserção de ofensa ao art. 437 da CLT, visto que tal preceito foi revogado pela Lei nº 10.097/2000.
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 404 (cópia de fls. 424/429), porquanto não cuida da mesma hipótese dos autos, em que houve declaração do perito de que os EPIs eram ineficazes, declaração essa tida pela Turma como prova suficiente para o seu convencimento (incidência da Súmula 296/TST).
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90,II,/TST.
- violação dos arts. 7º, XXVI, e 8º, III, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta, primeiramente, que a mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas in itinere , não sendo, portanto, devidas ao Autor. Aduz, outrossim, que é perfeitamente válida norma de ACT/CCT que determina que o transporte fornecido pela Empresa não gera direito a horas in itinere .
Consta do acórdão:
"A mera concessão de transporte público não afasta o direito à inclusão na jornada do período de trânsito em condução outorgada pelo empregador, nos termos do art. 58, § 2º, da CLT.

A testemunha DORIELSON DE SOUZA mencionou transporte coletivo intermunicipal '... parando em uma estrada que dista cerca de dez quilômetros da empresa; ' (fl. 180).
Não bastasse a distância mencionada pelo depoente, esse tipo de transporte de passageiros, via de regra, não atende aos horários de trabalho.
Tem-se como inexistente o transporte público a que alude a norma citada." (fls. 386/387).
Com relação à existência de cláusula normativa, ficou consignado que:
"A Reclamada inova a lide, ao invocar cláusula normativa contra as horas in itinere."
Denota-se, daí, que a decisão recorrida está, ao contrário do que alega a Recorrente, em completa sintonia com a Súmula 90/TST, já que ali não ficou registrado que havia insuficiência de transporte público e, sim, que esse não existia.
Por outro lado, não cabe a análise da arguição de violação dos dispositivos constitucionais referidos. A Turma Julgadora consignou que a questão da existência de cláusula normativa era inovação à lide e, assim, não se pronunciou explicitamente sobre o tema, ficando inviável, portanto, sua apreciação via Revista.
Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao cotejo de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00412-2008-008-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA. - EPP
Advogado(a)(s): LEONARDO LACERDA JUBÉ (GO - 26903)
Agravado(a)(s): PATRIK BORGES ALVES TAVEIRA
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/03/2009 - fl. 413; recurso apresentado em 01/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 73).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00412-2008-181-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO CARLOS DA SILVA PAIVA
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): ELCON ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2009 - fls. 332; recurso apresentado em 24/04/2009 - fls. 335).
Regular a representação processual (fls. 53).
Satisfeito o preparo (fls. 167, 178 e 177).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º,II, da CF.
- violação dos arts. 4º, 58, § 2º, da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado não concorda com o deferimento de horas in itinere, alegando que o Obreiro, por ser empregado rural, não tem direito a essa parcela, prevista no art. 58,§ 2º da CLT. Alega, ainda, que, caso sejam deferidas as horas em comento, somente deve ser pago o adicional, pois o Obreiro trabalhava por produção (OJ 235/SBDI-1/TST).
Consta do v. acórdão:
"O caput do art. 7º, de regra, assegurou os mesmos direitos para os trabalhadores urbanos e rurais.
A CLT (artigo 4º) considera tempo de serviço efetivo não só o tempo em que o empregado se encontra trabalhando, como também o período em que permanece à disposição do empregador aguardando ordens.
Diversamente do que alega a reclamada, o preceptivo legal da Consolidação é aplicável ao trabalhador rural. O artigo 4º, caput do Dec. nº 73.626/74, que aprovou o regulamento da Lei 5.889/73 prevê expressamente que o art. 4º da CLT tem incidência nas relações de trabalho rural.
(...).
Portanto, o tempo gasto pelo trabalhador rural em veículo fornecido pelo empregador no percurso até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público regular enseja o pagamento como horas in itinere, por força do disposto no artigo 4º c/c artigo 58, §2º da CLT.
Diante da fundamentação expendida, não há ofensa ao art. 5º, II da CF/88 e ao art. 1º da Lei 5.889/73.
Correto o deferimento do tempo de percurso fixado na sentença com respaldo na prova emprestada, e não questionado pelos recorrentes – 02h30min (fl. 163), porque respaldado na prova emprestada.
Por fim, não prospera a insurgência obreira. Ora, tendo em vista que o reclamante percebia por produção e as horas in itinere referem-se à sobrejornada (fl. 3), é devido apenas o adicional, na forma do que preceitua o precedente 235 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do col. TST (...).
Enfim, nada a reformar. (fls. 243, 246/248)
O entendimento regional de que as horas in itinere constituem-se em direito aplicável ao trabalhador rural é perfeitamente razoável, estando respaldado pelo caput do art. 7º da CF, não se configurando, portanto, nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST).
Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Arestos provenientes deste Tribunal e de Turma do TST são imprestáveis ao confronto de teses (art. 896, a, da CLT).
O julgado paradigma transcrito às fls. 341, igualmente, não tem o alcance pretendido, uma vez que a decisão regional está em sintonia com a Súmula 90/TST (observância da Súmula 333/TST).
Por outro lado, quanto ao pagamento das horas in itinere, o Recorrente nem sequer possui interesse recursal, tendo em vista que, consoante se extrai do trecho acima transcrito, a Turma não deu provimento ao apelo do Obreiro, aplicando, exatamente como quer o Recorrente, a OJ nº 235 da SBDI-1/TST.
Nesse contexto, prejudicado o exame da alegação de contrariedade à citada orientação jurisprudencial e ainda de dissenso com o julgado de fls. 344/345.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00486-2008-181-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/04/2009 - fl. 77; recurso apresentado em 13/04/2009 - fl. 02). Do dia 08/04/2009 (quarta-feira) a 10/04/2009 (sexta-feira), os prazos processuais estiveram suspensos (artigo 102 do RI do TRT da 18ª Região), finalizando-se o prazo recursal em 13/04/2009.
Regular a representação processual (fl. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00518-2008-181-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado(a)(s): ROBERTO MATOS DE BRITO (GO - 30035)
Recorrido(a)(s): ALFREDO DANTAS DA SILVA
Advogado(a)(s): JANIRA NEVES COSTA (GO - 6320)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2009 - fls. 213; recurso apresentado em 20/03/2009 - fls. 215).
Regular a representação processual (fls. 52).
Satisfeito o preparo (fls. 172 e 180/181).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 85, II/TST.
- violação do art. 7º, XIII, da CF.
- violação do art. 59 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente ser válido o acordo individual para compensação de horas firmado entre as partes, o que tornaria indevido o pagamento de horas extras e reflexos.
Consta do acórdão (fls. 209/210):
"De acordo com a jurisprudência sumulada do TST, 'a compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva' (súmula 85, primeira parte). Todavia, o art. 60 da CLT dispõe que nas atividades insalubres, 'as prorrogações só poderão ser acordadas mediante licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho'.
E esse entendimento está consolidado na súmula n. 349 do TST que dispõe: 'A validade de acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho'.
No presente caso, vejo pelos recibos de pagamento de salários juntados com a inicial e defesa que, a partir de dezembro/2004, o reclamante passou a receber adicional de insalubridade, o que significa que a atividade era insalubre.
De outro lado, não há prova de que foi realizada inspeção prévia no local ou que tenha sido autorizado pela autoridade competente a prorrogação da jornada de trabalho do autor.
Assim, não há como reconhecer a validade do acordo individual de prorrogação de horas firmado entre reclamante e reclamado (acordo de compensação, fl. 84, item 7).
Sem maiores ambages, nego provimento."
A Turma deste Regional baseou-se no art. 60 da CLT e na Súmula nº 349 do TST para reconhecer a invalidade do acordo individual de prorrogação de horas firmado entre as partes, não se vislumbrando, portanto, violação direta e literal dos artigos indigitados, tampouco contrariedade à Súmula nº 85, II, do TST.
Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
Inespecíficos os demais arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi considerado inválido o acordo individual de prorrogação de horas firmado entre o Reclamante e a Reclamada, sob o fundamento de que aquele exercia atividades insalubres e não houve prova de realização de inspeção prévia no local nem de autorização, pela autoridade competente, de prorrogação da jornada de trabalho do Autor (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00562-2007-003-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CESÁR ABRAHÃO SILVA
Advogado(a)(s): NELSON CORRÊA FILHO (GO - 7146)
Agravado(a)(s): APARECIDA CLÁUDIA BATISTA SILVA
Advogado(a)(s): MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA (GO - 20758)
Intempestividade.
Regular a representação processual (fl. 08).
Todavia, o agravo de instrumento é intempestivo.
Não obstante tenham sido conhecidos os Embargos de Declaração pela decisão às fls. 230/231, melhor analisando, perfilhando o entendimento do C. TST, a interposição de recurso incabível, no caso os Embargos de Declaração contra a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista, os quais foram rejeitados, não tem o condão de interromper o prazo para a interposição do Agravo de Instrumento (AIRR-1015-2005-048-03-40, data da publicação 06.02.2009, relator Ministro Walmir Oliveira da Costa).
A intimação do Recorrente, da decisão que negou o seguimento do recurso de revista, ocorreu em 19/02/2009 (fl. 218) e este agravo de instrumento somente foi apresentado em 30/03/2009 (fl. 02). Consequentemente o recurso é intempestivo, reputando-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de sua autenticidade firmada pelos advogados da parte agravante.
Publique-se.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00567-2006-191-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
2. SILFARNEY SILVA CHAVES
Advogado(a)(s): 1. DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
2. MARCOS BITTENCOURT FERREIRA (GO - 15785)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 23/03/2009 - fl. 110; recurso apresentado em 13/04/2009 - fl. 02). Do dia 08/04/2009 (quarta-feira) a 10/04/2009 (sexta-feira), os prazos processuais estiveram suspensos (artigo 102 do RI do TRT da 18ª Região), finalizando-se o prazo recursal em 13/04/2009.
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00576-2007-121-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
2. RODRIGO SILVA GOMES
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 23/03/2009 - fl. 110; recurso apresentado em 13/04/2009 - fl. 02). Do dia 08/04/2009 (quarta-feira) a 10/04/2009 (sexta-feira), os prazos processuais estiveram suspensos (artigo 102 do RI do TRT da 18ª Região), finalizando-se o prazo recursal em 13/04/2009.
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00599-2008-053-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ADELAIDES MARIA DE SOUZA.
Advogado(a)(s): CELINA MARA GOMES CARVALHO (GO - 11997)
Recorrido(a)(s): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
Advogado(a)(s): EDSON DIAS MIZAEL (GO - 14631)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2009 - fls. 304; recurso apresentado em 19/03/2009 - fls. 307).
Regular a representação processual (fls. 18).
Dispensado o preparo (fls. 232).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 278 do STJ e 230 do STF.
- violação dos arts. 5º, V e X e 7º, XXXVIII, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que no caso de dano moral decorrente de doença equiparada à acidente do trabalho, o prazo prescricional não pode ser contado a partir do término da relação de emprego (em 24.03.06), mas, sim, da ciência inequívoca da parte acerca da doença, o que, somente teria ocorrido em 21.05.07.
Consta do acórdão:
"Saliente-se que não restou comprovado nos autos que a doença alegada pela recorrente somente foi consolidada ou que teve ciência da sua incapacidade laboral somente em 21/05/2007, mas sim que houve uma perícia médica determinada nos autos da reclamação trabalhista acima citada.
Não é crível que a recorrente, não tendo ciência de sua doença, ingressasse com ação de indenização por danos materiais em virtude de doença equiparada a acidente do trabalho.
Impende salientar que a recorrente ajuizou uma primeira ação em face da recorrida postulando indenização por dano material e pensão mensal vitalícia com base na mesma doença ocupacional citada na presente ação, cuja sentença acolheu a pretensão e foi mantida pelo acórdão de fls. 34/58.
Entretanto, nessa primeira ação, ela se esqueceu de pedir a indenização por dano moral decorrente da perda da capacidade laboral causada pela doença ocupacional, conforme está registrado no referido acórdão (fl. 56/57). Ora, a autora não pode se beneficiar da sua incúria, devendo, portanto, ser aplicada a prescrição bienal contada do término do seu contrato de trabalho.
Além disso, a própria recorrente declarou ao Sr. Perito, às fls. 189/190, que: ...há cerca de quatro anos, após oito anos e dois meses de trabalho na reclamada, iniciou quadro de dor nas regiões cervical e lombar... Após ter sido demitida, foi feito requerimento ao INSS e teve benefício concedido na forma de Auxílio-Doença, que vigorou por quatro meses...
Portanto, não procede a alegação de ter tido ciência inequívoca somente a partir do laudo pericial, se já havia, inclusive, recebido auxílio-doença pelo INSS.
Mesmo que assim não fosse, o contrato de trabalho da recorrente terminou em 24/03/2006 e esta ação somente foi ajuizada em 01/08/2008, ultrapassando o prazo preclusivo de 02 anos, previsto nos arts. 7º, XXIX, da CF e 11, I, da CLT.
Nesse sentido, adoto os bem lançados fundamentos do MM. Juiz a quo, a quem peço venia para adotá-los como razão de decidir, in verbis:
'PRESCRIÇÃO DA AÇÃO - A reclamada, com fulcro nos arts. 7º, XXIX, da Carta Magna e 11, I, da CLT, argúi a prescrição da ação ao argumento de que o contrato de trabalho da Requerente foi rescindido em 24/03/2006 e a ação foi ajuizada em 06/08/2008, requerendo, ao final (fls. 73/76).
Razão lhe assiste.
O entendimento pacífico da doutrina e da jurisprudência mais abalizadas é no sentido de que, no caso de ações de indenização por acidente de trabalho ou doenças ocupacionais, a prescrição a ser aplicada é a prevista nos arts. 7º, XXIX, da CF e 11 da CLT, seja de 05 anos na vigência do contrato ou de 02 anos após a sua extinção. Isso porque o legislador constituinte incluiu no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal a indenização por acidente de trabalho como direito trabalhista e o inciso XXIX do mesmo artigo, ao cuidar da prescrição, faz referência expressa a 'créditos resultantes das relações de trabalho' e o acidente de trabalho ou a doença ocupacional resulta, sem ambages, da prestação de trabalho.
Nesse sentido é o entendimento remansoso da jurisprudência.'" (fls. 292/294).
A exegese conferida à matéria pela Turma Julgadora é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, uma vez que foram consideradas a legislação pertinente ao tema em foco e a situação específica dos autos, tendo o acórdão recorrido entendido que a ciência inequívoca do Autor acerca de sua doença não se deu somente a partir do laudo pericial, pois a Autora já havia, inclusive, recebido auxílio-doença pelo INSS (observância da Súmula 221/TST). Assim, não se vislumbra ofensa ao disposto nos incisos V e X, do art. 5º da CF.
Também não há violação do artigo 7º, XXVIII, da CF, pois ele não trata da questão debatida nos autos, qual seja, o termo inicial da prescrição no caso de acidente do trabalho por doença ocupacional.
É impertinente a arguição de discrepância jurisprudencial com Súmulas do STF e STJ, por ausência de previsão legal (letra a do art. 896 da CLT).
O aresto colacionado às fls. 319/322 é proveniente deste Tribunal, sendo, portanto, inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00609-2008-005-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA (GO - 14603)
Agravado(a)(s): 1. FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.
2. FRANCISCO LUDOVICO DE ALMEIDA NETO
Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)
2. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (intimação da União em 27/03/2009 - certidão de fl. 13; recurso apresentado em 14/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00612-2007-008-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): ISMAR PIRES MARTINS (GO - 6069)
Agravado(a)(s): LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ROSSINI BEZERRA ROSSI (GO - 24412)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/04/2009 - fl. 19; recurso apresentado em 13/04/2009 - fl. 02). Do dia 08/04/2009 (quarta-feira) a 10/04/2009 (sexta-feira), os prazos processuais estiveram suspensos (artigo 102 do RI do TRT da 18ª Região), finalizando-se o prazo recursal em 13/04/2009.
Regular a representação processual (fl. 27).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/ publicação do acórdão que julgou os embargos de declaração.
Publique-se.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00669-2008-201-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NOVA CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(a)(s): FREDERICO MOREIRA DE BORBA (GO - 21923)
Recorrido(a)(s): ADECILDO GONÇALVES
Advogado(a)(s): VANIR MACHADO DE LIMA (GO - 7710)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/03/2009 - fls. 190; recurso apresentado em 30/03/2009 - fls. 192).
Regular a representação processual (fls. 110).
Satisfeito o preparo (fls. 121, 141, 142 e 197).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 234 e 306 da SBDI-I/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que as horas extras trabalhadas pelo Autor foram pagas e que, por outro lado, o Empregado não teria desincumbido-se de seu encargo de comprovar a jornada extraordinária alegada.
Consta do acórdão:
"A priori, convém ressaltar que os cartões de ponto trazidos às fls. 85/106, em sua grande maioria, são imprestáveis, no que diz respeito aos horários de entrada e saída, exatamente por se tratarem de anotações inflexíveis, fato gizado pelo Autor em sua peça de ingresso, ao dizer: "... assinava a FOLHA DE PONTO apenas uma vez por mês, folha esta que lhe era apresentada já preenchida, de forma que trata-se de ato praticado para fraudar ou impedir a aplicação da lei, portanto NULO, a teor do disposto no artigo 7º da CLT" (fls. 04).
"Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador prevalecendo a jornada inicial se dele não se desincumbir'". Esse é o entendimento consolidado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho no item III da súmula 338 e, nessa esteira, ao contrário do que defende a Reclamada, era seu o encargo probatório de demonstrar qual era a real jornada, sob pena de se acolher aquela declinada em exordial.
(...)
É certo que a não apresentação dos controles de presença pelo Reclamado que tem mais de 10 empregados, assim como a juntada aos autos de cartões de ponto que não correspondem à realidade vivenciada pelo empregado, geram presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho indicada pelo trabalhador.
Sendo relativa a presunção da jornada declinada na inicial, cabia ao Reclamado desconstituí-la, do que não se desincumbiu.
Assim, não havendo outras provas a infirmar a jornada deduzida na inicial, que é menor que a declarada pelo Reclamante em seu depoimento(das 04h30min/5h às 20h/22h), muito menos o labor aos domingos e feriados, registre-se, não há que falar em reforma da sentença em relação ao que foi decidido a respeito.
Nada a reparar." (fls. 163/165)
A Turma, quanto à distribuição do ônus probatório, decidiu em sintonia com a Súmula 338/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Destaca-se que tanto a OJ nº 234 quanto a de nº 306 da SDI foram canceladas justamente em decorrência da nova redação conferida à citada Súmula 338/TST, com a qual, conforme já exposto, a decisão está de acordo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00743-2008-002-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
Agravado(a)(s): AGDA ELINA NASCIUTI VIEIRA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Verifica-se, inicialmente, a ausência da certidão de intimação da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista (fls. 139/141). Consequentemente, não é possível certificar-se da tempestividade deste Agravo de Instrumento.
Fica prejudicada a análise do pedido de retratação nele contido.
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação do acórdão que julgou os embargos de declaração.
Publique-se.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00755-2008-181-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO CLEMENTE DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO (GO - 17997)
Recorrido(a)(s): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA (GO - 25371)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2009 - fls. 216; recurso apresentado em 20/03/2009 - fls. 218).
Regular a representação processual (fls. 11/12 e 183).
Dispensado o preparo (fls. 168).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 199, I, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Alega o Recorrente que o contrato de trabalho está suspenso desde 1º.04.04, data da aposentadoria por invalidez, a qual suspendeu a prescrição quinquenal. Acrescenta que, "além de não estar prescrito o direito do autor na data da propositura da ação, o prazo prescricional foi interrompido com o protocolo da inicial, reiniciando o cômputo do mesmo" (fls. 222).
Consta do acórdão (fls. 211/214):
"Conforme prevê o art. 475 da CLT, a aposentadoria por invalidez apenas suspende o contrato de trabalho, não o extinguindo até que tenha decorrido cinco anos de sua concessão, conforme entendimento sumulado pelo STF, 'verbis':
SÚMULA Nº 217 - Tem direito de retornar ao emprego, ou ser indenizado em caso de recusa do empregador, o aposentado que recupera a capacidade de trabalho dentro de cinco anos, a contar da aposentadoria, que se torna definitiva após esse prazo.
In casu, o Reclamante aposentou-se por invalidez em 01.04.2004 (carta de concessão à fl. 45), de modo que o período de cinco anos findará em 01/04/2009.
Assim, tendo a presente ação sido proposta em 17/04/2008, não há que se falar em extinção do presente contrato de trabalho pela aposentadoria por invalidez.
Nesse passo, com a devida vênia ao entendimento esposado pelo d. Julgador a quo, não ocorreu a prescrição bienal.
Contudo, o mesmo não se pode dizer da prescrição quinquenal, pois, esta sim, flui na vigência do contrato, ainda que suspenso, atingindo os direitos não buscados pelo titular dentro dos cinco anos seguintes à violação.
Segundo previsto pela Súmula nº 278 do STJ, o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.
No caso, o autor alegou na inicial, de forma inequívoca, que o acidente de trabalho que deu origem à sua doença ocupacional ocorreu em 16.09.2002. Sendo assim, considerando que a presente ação foi ajuizada em 17.04.2008, há mais de cinco anos da violação do direito, impõe-se o reconhecimento de que a pretensão de postular a indenização em tela foi fulminada pelo instituto da prescrição quinquenal, prevista no art. 7º, inciso XXIX, da CF/88.
Importante salientar que não havia óbice ao autor para que propusesse a ação dentro do prazo, livrando-se do alcance da prescrição quinquenal.
(...)
Destarte, impõe-se no caso o reconhecimento da prescrição quinquenal. Embora por outros fundamentos, mantenho a decisão de primeiro grau."
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta ao dispositivo indigitado (observância da Súmula 221/TST).
Ademais, o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos seguintes precedentes da SBDI-1: E-ED-RR-19344/2003-015-09-00.3, Data de Julgamento: 16/04/2009, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Divulgação DEJT 24/04/2009; E-RR-1440/2004-004-17-00.9, Data de Julgamento: 11/12/2008, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Divulgação: DEJT 19/12/2008; E-RR-746633/2001.5, Data de Julgamento: 22/09/2008, Relator Ministro Vantuil Abdala, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; e E-RR-728386/2001.0; Data de Julgamento: 23/06/2008, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Publicação: DJ 27/06/2008.
Não se pode cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00803-2007-181-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Recorrido(a)(s): RUBENS VIEIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s): JUAREZ LEOMAR DE SOUZA (GO - 16790)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2009 - fls. 336; recurso apresentado em 20/03/2009 - fls. 338).
Regular a representação processual (fls. 47, 48 e 346).
Satisfeito o preparo (fls. 294, 296 E 345).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção da condenação ao pagamento de indenização por danos morais e materiais advindos de doença ocupacional.
Sustenta que não teria havido culpa da Empresa pela doença e que não teria sido configurado o nexo de causalidade entre a doença e a atividade desempenhada pelo Trabalhador em razão do contrato de trabalho havido entre as Partes.
Alega, ainda, que o valor fixado a título de indenização deveria observar o princípio da razoabilidade, consoante entendimento jurisprudencial neste sentido.
No que tange à questão da culpa e do nexo de causalidade, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
Relativamente ao valor fixado a título de indenização por danos morais e materiais, o aresto transcrito às fls. 343 revela-se inespecífico, na medida em que não permite a aferição acerca da necessária identidade fática com a evidenciada nestes autos, onde, consoante delineado às fls. 333/334, a fixação da quantia devida a título de indenização por danos materiais teve como parâmetro os ganhos mensais e a idade do Autor, enquanto que a fixação do valor da reparação pelos danos morais decorreu da observância da capacidade econômica das Partes e do descaso que a Reclamada demonstrou no cumprimento do dever de zelar pela integridade física de seu empregado (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00916-2008-002-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 21867)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fls. 286/337; recurso apresentado em 05/03/2009 - fls. 290).
Regular a representação processual (fls. 18).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 192).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 13 e 87 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 173 e 177 da CF.
- violação dos arts. 1º-A da Lei nº 9.494/97, 1º, inc. IV, do Decreto-Lei nº 779/69, 2º do Decreto nº 5.910/04 e 790-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Conforme o Recorrente, o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada não poderia ter sido conhecido, considerando que AGECOM é uma autarquia que explora atividade econômica, sendo que ela deveria ter recolhido o depósito recursal e não poderia ter sido declarada isenta do pagamento das custas processuais.
Consta do acórdão (fls. 254/256):
"A sentença entendeu que "a reclamada exerce atividades econômicas e, portanto, não está isenta ao pagamento das custas processuais". A reclamada efetuou o recolhimento das custas processuais (fl. 216), não o fazendo quanto ao depósito recursal.
Contudo, a AGECOM é uma autarquia estadual regular e, por isso, merecedora do benefício da isenção do preparo recursal.
A Lei 9.494/97 dispensa as pessoas jurídicas de direito público federais, estaduais, distritais e municipais de efetuar o depósito prévio para interposição de recurso, de onde se conclui que todas as pessoas jurídicas de direito público estão dispensadas do depósito prévio (ainda que se trate de uma 'autarquia que explora atividade econômica').
Quanto às custas, o fato de a AGECOM comercializar diários de justiça e tempos comerciais em rádio ou televisão não importa em exploração de atividade econômica. Isso porque a intenção das normas legais que dispõem sobre o tema é afastar os privilégios recursais de autarquias ou fundações públicas que, eminentemente, exploram atividade econômica. Eminente, segundo Dicionário Aurélio significa 'Alto', 'Elevado', 'Que excede'. Trocando em miúdos, se o ente público desvirtuar sua razão de ser e passar a explorar atividade com o intuito primordial de resultado economicamente apreciável, aí sim, se equipara ao empregador privado e, por isso, não merece qualquer privilégio recursal já mencionado.
Mas não há elementos suficientes a demonstrar que a recorrente pratica atividades 'exclusivamente' econômicas, razão pela qual, a AGECOM é uma autarquia regular, merecedora das prerrogativas processuais arroladas no Decreto-Lei 779/69 e artigo 790-A, CLT, isenta, portanto, de efetuar o recolhimento de custas processuais.
Reformo a sentença para excluir a condenação da reclamada ao pagamento das custas processuais."
Como se vê nos excertos supratranscritos, no que tange ao depósito recursal, decidiu a Egrégia Turma em consonância com a legislação aplicável à espécie, máxime os permissivos contidos nos arts. 1º, IV, do Decreto-Lei 779/69 e 1º-A da Lei nº 9.494/97, que, portanto, não foram violados.
A decisão regional não expôs tese sob a ótica dos preceitos constitucionais e OJs apontados, não merecendo prosperar, portanto, as assertivas recursais, neste particular.
Arestos provenientes de Turmas do TST e deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
No que se refere às custas, o Recorrente alega deserção do Recurso Ordinário, pelo fato de a Turma ter isentado a Reclamada do seu recolhimento. O Recurso de Revista, nesse ponto, está fundamentado na alegação de afronta ao art. 790-A da CLT. Todavia, ainda que se entendesse violado o dispositivo citado pelo recorrente, tal tese não o socorreria, haja vista que as custas encontram-se recolhidas nos autos (fls. 216) e, portanto, não há que se cogitar de deserção.
Nesse passo, do ponto de vista eminentemente jurídico, nenhuma vantagem adviria ao ora Recorrente da eventual declaração de ofensa ao art. 790-A da CLT.
Decerto, o provimento jurisdicional não lhe acarretaria nenhuma utilidade, haja vista que, como já ressaltado, as custas foram recolhidas e não há deserção a ser declarada.
Ressalte-se que o interesse jurídico encontra respaldo no binômio utilidade-necessidade, de sorte que é indispensável que, ao menos em tese, a parte divise a possibilidade de obtenção de uma solução da lide que se lhe apresente mais vantajosa.
Assim, como se trata de evitar decisão inócua, deixo de receber a revista, no particular.
ENQUADRAMENTO FUNCIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, "caput" e incisos I e XXXV, 37, I e II, da CF.
- violação dos arts. 852-D da CLT.
O Reclamante defende o direito ao enquadramento no cargo de "Assistente de Comunicação" da AGECOM, argumentando que as atividades respectivas seriam compatíveis com as do cargo de "Blocador" do CERNE, nos termos do inc. II, letra "d", do art. 3º, da Lei Estadual nº 15.690/2006.
Consta do acórdão:
"O enquadramento do autor no cargo de ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO configura verdadeira ascensão funcional, em clara ofensa à regra constitucional de prévia aprovação em concurso público.
O reclamante está enquadrado como BLOCADOR, cargo que exige 1º grau completo e curso profissionalizante com requisitos básicos para desempenho, ao passo que o cargo em que pretende ser enquadrado – ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO – criado no recente plano de cargos e remuneração da AGECOM, é destinado aos portadores de nível médio e registro no órgão fiscalizador da profissão.
Portanto, o nível de escolaridade dos cargos é distinto. As atribuições também são distintas. Se o autor desempenha tarefas de outro cargo, isso o autoriza a pleitear diferenças salariais decorrentes de desvio de função, mas não novo enquadramento.
Esse é o entendimento consolidado na orientação jurisprudencial 125 da SDI-1 do colendo TST:
'DESVIO DE FUNÇÃO. QUADRO DE CARREIRA. O simples desvio funcional não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas, mesmo que o desvio de função haja iniciado antes da vigência da CF/1988.' (fls. 258/259).
O indeferimento do pedido de enquadramento do Reclamante no cargo de "Assistente de Comunicação", portanto, encontra-se amparado na norma contida no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, não se constatando violação direta e literal do referido dispositivo, tampouco dos arts. 5º, "caput" e incisos I e XXXV, da Carta Magna e 852-D da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00963-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): WÉLGINA PEREIRA SILVA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2009 - fls. 338; recurso apresentado em 19/03/2009 - fls. 371).
Regular a representação processual (fls. 15 e 124).
Contudo, da análise do comprovante de depósito recursal exibido nos autos (fl. 369), constata-se que houve pagamento a menor, o que torna o recurso deserto.
O valor da condenação foi fixado pela r. sentença em R$ 9.000,00 (fls. 270). A Recorrente efetuou o depósito relativo ao seu Recurso Ordinário no importe de R$ 5.357,25 (fls. 309). O v. acórdão regional não alterou referido valor.
Na interposição do Recurso de Revista, deveria a recorrente ter observado o valor teto de R$ 10.714,51, previsto no ATO.SEJUD.GP Nº 493/2008/TST, ou o suficiente para garantia do juízo. Todavia, efetuou o depósito recursal no importe de R$ 2.642,75 (fls. 369), que somado ao total depositado no momento da interposição do Recurso Ordinário (R$ 5.357,25) atinge o montante de R$ 8.000,00, portanto inferior ao total da condenação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01013-2008-004-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO (GO - 14600)
Recorrido(a)(s): JOÃO BATISTA TRINDADE
Advogado(a)(s): LARISSA COSTA ROCHA (GO - 23045)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2009 - fls. 102; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 104).
Regular a representação processual (fls. 18).
Satisfeito o preparo (fls. 89, 111/112).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "o Venerável Acórdão esbarra-se na corrente jurisprudencial predominante, que vincula o dano moral a existência de revista íntima e de sua arbitrariedade" (fls. 108).
Consta do acórdão (fls. 78/82):
"Certo é que os empregados eram obrigados a tirar o uniforme, ficando só com peça íntima e passar para outra sala para vestirem suas roupas, estando ali presente um segurança da empresa, o que, no meu entender, configura constrangimento e violação à intimidade do indivíduo.
Ora, a revista para ser considerada íntima, não precisa de toque e nem que o revistado esteja completamente despido. A obrigatoriedade de permanecer de cueca, ou calcinha e sutien, que são consideradas roupas íntimas exatamente por que dizem respeito e guardam a intimidade da pessoa, viola o direito à intimidade, que a meu ver abrange a prerrogativa de poder escolher se quer mostrá-las e a quem mostrá-las.
A jurisprudência mais moderna também caminha neste sentido. Vejamos as seguintes ementas da mais alta corte trabalhista: (...).
Assim, considerando-se que as reclamadas, mesmo dispondo de outros mecanismos para a fiscalização em questão, não os adotaram, demonstrando pouco respeito pela pessoa do reclamante e dos demais empregados; considerando-se que o autor esteve sujeito a tal constrangimento por menos de 1 mês e considerando-se a capacidade financeira das reclamadas, entendo que se deva fixar a quantia de R$3.000,00, como compensação pelo dano moral experimentado".
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 108/109, que trata de revista íntima de empregados que manuseiam grandes quantias de dinheiro, hipótese diversa da analisada nos autos (Súmula 296/TST).
Já o aresto de fls. 109/110 é proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo, pois, inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01096-2008-009-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(a)(s): CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO (GO - 25178)
Agravado(a)(s): CLEIMON BARBOSA VAZ
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/04/2009 - fl. 183; recurso apresentado em 13/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 185/186 e 193).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01222-2008-013-18-40-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(a)(s): LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)
Agravado(a)(s): LUCIEL RAQUEL BÁRBARA MACIEL
Advogado(a)(s): REINALDO JOSÉ PEREIRA (GO - 10527)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/04/2009 - fl. 381; recurso apresentado em 13/04/2009 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.
Verifica-se, neste momento, que o substabelecimento de fl. 352, de 16/02/09, que confere poderes ao subscritor do recurso, foi passado pela Dra. Micaelli Mota Cabo, cujo nome consta no substabelecimento de fl. 351, o qual foi passado pelo Dr. Thiago Fernandes Justo, que recebeu poderes através do substabelecimento de fl. 350, de 07/11/08 que, por sua vez, deriva da procuração de fls. 348/349, de 11/11/08. Porém, o substabelecimento de fl. 350 foi passado antes da procuração que outorgou poderes à advogada que o firmou (fls. 348/349), atraindo à hipótese o previsto no inciso IV da súmula nº 395 do C. TST.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01256-2007-082-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RUBENS SENA DA SILVA
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Recorrido(a)(s): SAPEKA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.
Advogado(a)(s): BATISTA BALSANULFO (GO - 3658)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2009 - fls. 275; recurso apresentado em 27/03/2009 - fls. 277).
Regular a representação processual (fls. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 212).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVIII, da CF.
- violação do art. 927 do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a responsabilidade da Reclamada pelo acidente do trabalho é objetiva, uma vez que a atividade era de risco. Alega que, mesmo que assim não fosse, são devidas as indenizações pleiteadas, pois houve culpa da Empresa.
Consta do acórdão:
"Como se percebe, além do reclamante receber treinamento para trabalhar com a máquina, também tinha pleno conhecimento de seu funcionamento, tanto que era o responsável por realizar a 'manutenção primária' do equipamento.
Os documentos juntados às fls. 115/128 também demonstram que o reclamante participou de diversos treinamentos, inclusive alguns poucos dias antes do acidente sofrido.
Dessa forma, ainda que o acidente sofrido pelo reclamante seja incontroverso, assim como o fato do infortúnio ter ocorrido durante o horário de trabalho, no interior da empresa, o fato é que referido acidente somente aconteceu porque o autor não observou as normas de segurança mínimas que um homem médio deve seguir.
Nesse sentido, a única testemunha ouvida pelo juiz de primeiro grau declarou que havia recomendação para que o procedimento de limpeza da máquina somente fosse feito com o equipamento desligado (...)
Destaco que não há prova de que a reclamada determine a realização de limpeza com as máquinas em movimento.
Logo, chego à conclusão de que o acidente sofrido pelo reclamante somente ocorreu porque ele não observou as normas de segurança que qualquer outro indivíduo médio adotaria na mesma situação.
Como se vê, não há dúvida de que o autor praticou ato inseguro, que é a 'ação ou omissão que, contrariando preceito de segurança, pode causar ou favorecer ocorrência de acidente' (NBR 14280, item 2.8.2). Em outras palavras, é a violação (em geral consciente) de um procedimento consagrado como correto, como acontece no caso dos autos: o autor iniciou a limpeza de máquina em funcionamento, sabendo dos riscos que corria. E isto sabia porque isto todos sabem: que limpar ou promover reparos em máquinas em funcionamento é perigoso.
Importa notar que o ato é inseguro não só quando o agente viola uma ordem ou instrução do patrão, expressamente veiculada, mas também quando ele não observa as regras de segurança ditadas pelo senso comum. É inseguro fumar num depósito de inflamáveis, por exemplo, mesmo que não haja norma expressa (escrita ou verbal) no âmbito empresarial: o empregado que o faz não pode imputar culpa ao empregador sob o fundamento de que não foi orientado a respeito ou de que o patrão não exercia fiscalização. E é inseguro introduzir a mão no interior de uma máquina ligada, importando notar que nem o medo de perder o emprego justifica obedecer uma ordem patronal nesse sentido.
Ora, no caso dos autos é regra ditada pelo senso comum que não se deve colocar a mão em uma máquina em funcionamento, mormente quando se trata de uma equipamento de funcionamento automático e que oferece risco de mutilação.
Por todo o exposto, reformo a sentença de primeiro grau para afastar a condenação da reclamada em danos morais, materiais e estéticos.
Afastada a culpa da reclamada pelo acidente sofrido, perde o objeto o recurso interposto pelo autor." (fls. 271-v/272).
Nesse contexto, constata-se que a Turma amparou sua conclusão no conteúdo probatório dos autos, o qual revelou que o acidente do trabalho em tela foi causado por ato inseguro do Autor, não se vislumbrando, portanto, violação do art. 7º, XXVIII, da CF. Ademais, conclusão diversa implicaria o reexame do fatos e provas constantes dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Quanto ao art. 927 do CC, observa-se que não houve análise da matéria à luz do preceito em foco, o que impede o exame da afirmativa de violação do dispositivo (Súmula 297/TST).
Os arestos colacionados aos autos revelam-se inespecíficos, na medida em que não abordam a mesma hipótese dos autos, qual seja, a prática de ato inseguro pelo Reclamante, destacando-se, mais uma vez, a ausência de tese acerca da responsabilidade objetiva, tema também tratado nos julgados paradigmas (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01329-2008-191-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ADRIÃO ALMEIDA SILVÉRIO
Advogado(a)(s): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO (GO - 13996)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 359; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 361).
Regular a representação processual (fls. 39).
Satisfeito o preparo (fls. 314/315 e 394).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.
Consta do acórdão (fls. 354/356-verso):
"Diversamente do alegado, restou demonstrado nos autos que o reclamante trabalhou no interior de câmara frigorífica, em ambiente considerado artificialmente frio, devendo ser aplicado ao caso o caput e parágrafo único do art. 253, da CLT.
Conforme declarou a preposta à fl. 36, 'o (a) Reclamante trabalha permanentemente no Setor de Desossa, cuja temperatura é de 07ºC a 12ºC'.
Friso que o Estado de Goiás, segundo a Portaria nº 21, de 26/12/1994, do MTE, inclui-se na quarta zona climática.
Nesta se considera artificialmente frio o ambiente cuja temperatura encontrar-se abaixo de 12º, nos termos do citado artigo.
Ressalto que o dispositivo mencionado prevê duas situações em que é devido o intervalo como trabalho extraordinário. A primeira, para aqueles empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas (caso do reclamante), e a segunda, para os que movimentam mercadoria de lugar quente para frio e vice-versa.
Com efeito, a lei não determina a conjunção das duas situações para efeito de gozo do intervalo, como pretende o recorrente. O empregado terá direito a um intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho quando laborar em câmara fria, em razão da exposição ao frio intenso, ou quando movimentar mercadoria de local quente para frio e vice-versa, devido ao choque térmico.
Na hipótese, verifico que o reclamante laborava sob baixas temperaturas e de forma contínua, somente se ausentando do local para ir ao banheiro, conforme se infere do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE INSPEÇÃO JUDICIAL de fls. 130/140.
(...)
Acresço que, como bem salientou o julgador de primeiro grau, no que respeita ao laudo produzido pelo perito Leonardo Metran (fls. 178/249), 'suas considerações não se sobrepõem ao disposto no art. 253 da CLT em conformidade com os parâmetros fixados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria 21, de 26.12.1994, que, a partir de uma análise multidisciplinar, fixou os limites considerados essenciais à proteção da saúde dos trabalhadores' (fl. 273).
Diante do exposto, não há falar em ofensa aos artigos acima mencionados.
Demonstrado nos autos que a temperatura do setor enquadra-se no critério estabelecido no parágrafo único do art. 253 da CLT, faz jus o reclamante à pausa para recuperação térmica.
Mantenho."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Quanto aos demais dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01336-2007-141-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Agravado(a)(s): DORVACI DIAS
Advogado(a)(s): ELSON KLÉBER CARRAVIERI (SP - 156582)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/04/2009 - fl. 190; recurso apresentado em 13/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 58).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01372-2008-003-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ILACIR FERNANDES BORGES
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/04/2009 - fl. 279; recurso apresentado em 22/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 36).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01415-2007-141-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Agravado(a)(s): FÁBIO ALVES DA COSTA (ADESIVO)
Advogado(a)(s): ELSON KLÉBER CARRAVIERI (SP - 156582)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/04/2009 - fl. 182; recurso apresentado em 13/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 54).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01530-2008-008-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): FÁBIO CORREA MACEDO
Advogado(a)(s): CEYTH YUAMI (GO - 16625)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2009 - fls. 162; recurso apresentado em 24/03/2009 - fls. 164).
Regular a representação processual (fls. 56 e 58).
Satisfeito o preparo (fls. 104, 124/125 e 171).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos arts. 62, I, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa sustenta que o Autor não faz jus ao pagamento de horas extras, porque era vendedor externo dispensado do controle de ponto. Alega que não ficou comprovado nos autos o efetivo controle de jornada por parte da Reclamada.
Consta do v. acórdão (fls. 158/160):
"No presente caso, a controvérsia encontra sua solução nas declarações do preposto, acompanhadas pelas das testemunhas, cujos depoimentos demonstram a existência de controle da jornada de trabalho, comprovando, ainda, a ocorrência de labor extraordinário.
Restou provado que o Reclamante utilizava coletor de dados com registro de horários, que era um computador de mão no qual eram registrados os pedidos, os horários e tempo gasto em cada visita agendada segundo um roteiro estabelecido pela empresa. (...)
Os fatos comprovados pela prova oral desautorizam a aplicação do art. 62, I, da CLT".
O entendimento regional de que o Reclamante estava sujeito a controle de jornada, apesar de ser vendedor externo, encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos, não se evidenciando, assim, ofensa aos artigos 333, I, do CPC, 62, I, e 818 da CLT.
O aresto transcrito às fls. 168/170 mostra-se inespecífico, visto que não permite a aferição acerca da necessária identidade fática com a evidenciada nos autos, a teor do exposto na Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01549-2008-010-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GERMANA PATRÍCIA DE SOUSA LIMA
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2009 - fls. 316; recurso apresentado em 16/03/2009 - fls. 318).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 246).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 427 do Código Civil e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que seriam devidas as comissões pleiteadas, diante da promessa de pagamento de tal verba a partir da admissão.
Consta do acórdão:
"Em sua petição inicial (fls. 03/04), a reclamante sustentou que, desde a admissão, foi-lhe prometido o pagamento de comissões de acordo com o número de linhas vendidas, mas que nunca recebeu a parcela combinada.
Tal pretensão foi rechaçada em defesa, tanto com respeito à promessa de comissões, quanto em relação à quantidade de linhas vendidas (fls. 102/105).
Negada a promessa de comissões na forma ventilada pela autora, permaneceu com ela o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de sua pretensão, nos termos dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.

(...)
Há nesta Eg. Turma precedentes no sentido de que a estipulação de condições especiais de trabalho, tal como o pagamento das comissões pleiteadas, deve ser feita por escrito, cuja ocorrência, no caso, não restou provada.
Ainda que assim não fosse, está substancialmente demonstrado, pela transcrição supra, que a prova oral restou dividida quanto à efetiva promessa de pagamento de comissões, o que milita em desfavor da obreira, não havendo de se cogitar em aplicação da regra do artigo 427 do Código Civil. Enquanto as testemunhas indicadas pela reclamante confirmaram a tese inicial de que houve promessa de pagamento de comissões sobre o número de linhas vendidas, as testemunhas indicadas pela ré disseram que tal promessa ficou apenas no campo de estudos, mas jamais se chegou à definição quanto aos critérios de pagamento, tampouco foi efetivamente implantado.
Registro ainda que, a despeito do entendimento do d. Juízo singular, o simples controle de volume de vendas pela reclamada não faz inferir a existência de promessa de comissões, de modo a fazer prevalecer a prova oral produzida pela obreira em detrimento daquela feita pela ré. Ora, o controle da produtividade é pressuposto lógico para o sucesso de qualquer empreendimento empresarial, não sendo, de per si, fato indicador de pagamento comissionado.
Logo, dou provimento ao apelo patronal para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das comissões deferidas em primeiro grau, bem como os reflexos respectivos." (fls. 309, 311/312)
O indeferimento do pedido de pagamento de comissões, portanto, decorreu da constatação de que, no caso, não houve efetiva promessa de pagamento de tal verba. Assim, não se constata a alegada violação dos arts. 427 do Código Civil e 468 da CLT.
O trecho de sentença (fls. 321/322) e os arestos originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 322/323) são inservíveis ao confronto de teses, a teor do art. 896, alínea a , da CLT.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, incisos V e X, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Autora argumenta que teria sido exposto a situações humilhantes e vexatórias em face do controle rigoroso do uso do banheiro pela Empresa, razão pela qual considera devido o recebimento de indenização por danos morais.
Consta do acórdão:
"Por conseguinte, há responsabilidade se o fato ensejador do dano que a vítima alega ter experimentado fica demonstrado, uma vez que o ato ilícito repercute na esfera jurídica se causar prejuízo a alguém.
Ocorre, todavia, que esta Eg. Turma já tem posicionamento no sentido de que os fatos relatados pela reclamante (controle das idas ao banheiro) não ofendem a dignidade do trabalhador, porquanto a reclamada, utilizando-se de seu poder diretivo, pode controlar o tempo que seus empregados passam fora do posto de serviço, sem que isso caracterize qualquer irregularidade e, tampouco, abuso de poder passível de reparação.
Ora, a mera circunstância de ter de aguardar alguns instantes antes de ser liberado do seu posto de trabalho, ou mesmo a fixação de tempo máximo de duração da saída desse posto, não constitui constrangimento capaz de gerar dano moral, o qual não provém, in abstracto, da simples existência dessas normas, sendo imprescindível para a sua configuração que fique comprovada a efetiva ocorrência de ofensa à privacidade da autora. E isso não ocorreu no caso vertente.
Assinalo que a alegação contida nas razões recursais (fl. 215), de que a obreira passou pela situação vexatória de ter sua roupa suja de sangue em razão do impedimento à ida ao banheiro é inovatória, não cabendo, pois, apreciação.
Nesses termos, não sendo os fatos imputados à reclamada passíveis de reparação segundo a lei civil, reformo a r. sentença para excluir da condenação a indenização deferida, dando provimento ao recurso da reclamada e negando ao adesivo obreiro." (fls. 307/308)
Consoante se infere do exposto no acórdão, a declaração de que não se configuraram elementos que pudessem levar à conclusão de que a Obreira tivesse sido atingida em sua honra, imagem, integridade física ou psíquica e liberdade pessoal afigura-se plausível, consentânea com os elementos de prova contidos nos autos, não se vislumbrando violação direta e literal do art. 5º, incisos V e X, da CF.
Inviável, ainda, cogitar-se de dissenso com o julgado transcrito às fls. 325, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT, já que a decisão é oriunda de Turma do Colendo TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01579-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): FABIANO ROSA DO NASCIMENTO FILHO
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2009 - fls. 363; recurso apresentado em 20/03/2009 - fls. 396).
Regular a representação processual (fls. 23/24).
Satisfeito o preparo (fls. 281, 321/322 e 394).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação de preceitos legais e constitucionais e divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o referido dispositivo legal, os intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão (fls. 357/358):
"Insurge-se a reclamada contra a condenação ao pagamento, como extra, dos intervalos previstos no caput do artigo 253 da CLT, afirmando que o autor não laborava em câmara frigorífica e nem movimentava mercadoria do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa.
(...) Frisa que o setor de desossa, onde laborava a reclamante, não se trata de câmara frigorífica, que possui temperaturas negativas, mas mero ambiente resfriado, com temperatura variando entre 8ºC e 10ºC.
(...) A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.
A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.
Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o autor enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.
Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida.
Nada a reformar".
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 387/(em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RO-01631-2008-102-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELIAS TAVARES DA SILVA
Advogado(a)(s): EDUARDO DO PRADO LÔBO (GO - 23183)
Recorrido(a)(s): N.P. MONTAGENS INDÚSTRIAIS LTDA.-ME
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/03/2009 - fls. 214; recurso apresentado em 17/03/2009 - fls. 216).
Regular a representação processual (fls. 16).
Dispensado o preparo (fls. 157).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 927, parágrafo único, do CC.
O Recorrente pretende o reconhecimento da responsabilidade objetiva da Reclamada para o recebimento de indenização pelo acidente de trabalho ocorrido.
Consta do acórdão:
'Assim, ficou demonstrado que a Reclamada cumpria as normas de segurança no trabalho, o que afasta sua culpa no acidente ocorrido com o Reclamante.
(...)
Assim, mesmo que fosse adotada a teoria do risco, responsabilidade sem culpa, não prosperaria os pleitos indenizatórios do Reclamante, pois, de qualquer forma, ficou excluído o nexo causal entre o dano e a atividade na Reclamada.'
(...)
De fato, depreende-se dos depoimentos colhidos, que o autor agiu com culpa exclusiva para a ocorrência do acidente, apesar de orientado por outros empregados mais experientes e pelo reclamado, quanto aos procedimentos de utilização do equipamento que levou à amputação de seu dedo." (fls. 197/198)
A conclusão da Turma foi de que a atividade realizada pelo Reclamante na Reclamada não tinha nexo com o acidente ocorrido, o que de, qualquer forma, afastaria a responsabilidade objetiva da Empresa. Nesse contexto, não se evidencia afronta ao preceito legal indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01698-2008-191-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): LUCÉLIA OLIVEIRA MENDONÇA
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2009 - fls. 452; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 454).
Regular a representação processual (fls. 32/33).
Satisfeito o preparo (fls. 363, 413/414 e 486).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais e constitucionais.
Insurge-se a Reclamada contra a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do acórdão:
"(...)
Consoante extraio da instrução processual, a preposta da reclamada confirmou o setor em que a reclamante trabalhava, numa temperatura de 08° a 12°C (fls. 27/28), havendo a testemunha conduzida pela autora declarado que ela desempenhava a função de 'embaladeira' (fl. 29).
Ora, o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 216/226) e o laudo pericial (fls. 227/255) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0, colacionados como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa e nos setores onde a temperatura deva permanecer abaixo de 12°C, fazem jus ao intervalo em voga.
Vale transcrever a conclusão do referido laudo, fls. 237/238, verbis:
'Conclui-se que trabalhadores, no setor de desossa, trimer e demais setores em que a temperatura deva permanecer abaixo de 12°c, da empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, usando adequadamente os EPI's para exposição ao frio, (...) fazem jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho'.
Nesse sentido, também é a r. sentença da Exm.ª Juíza Camila Baião Vigilato (RT - 00129-2008-191-18-00- 5), cujos fundamentos adoto também como razões de decidir, verbis:
'(...)
Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, o qual dispõe, in verbis:
'Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.
(...) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)'.
Extrai- se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos.
Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. In casu, a causa de pedir aduzida pela autora está estritamente vinculada ao labor em ambientes artificialmente frios e não à movimentação de mercadorias.
Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253.
A Norma regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'.
Já a NR nº 29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigorificados'
cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas – a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria nº21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16).
Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.
Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio.
Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal.
É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art.7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo.
A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na sáude do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos – bem destacados pelo ilustre expert, tais como: enregelamento dos membros, pés de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial).
Destaco, a título elucidativo, que o fato de a autora utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho'.
Por todo o exposto, não há de se falar nas violações legais suscitadas pela recorrente, no que pertine aos arts. 5º, I e II, e art. 7º, XXII, ambos da CF/88.
Mantenho." (fls . 440/446).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 478/480 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01755-2007-011-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GISLENE MARQUES DA COSTA SANTOS
Advogado(a)(s): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO (GO - 8320)
Recorrido(a)(s): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 357; recurso apresentado em 17/02/2009 - fls. 358).
Regular a representação processual (fls. 16).
Dispensado o preparo (fls. 295).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Reclamante não se conforma com a declaração de prescrição quinquenal em relação ao seu pedido de indenização por danos decorrentes de acidente de trabalho.
O único aresto colacionado é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01782-2008-011-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RAPHAEL TENAGLIA
Advogado(a)(s): EDWALDO TAVARES RIBEIRO (GO - 12660)
Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2009 - fls. 115; recurso apresentado em 24/03/2009 - fls. 117).
Regular a representação processual (fls. 09).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - PENHORA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXII, XXXV, XXXVI, LIV, LV e 170,II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Autor dos Embargos de Terceiro alega que o bem imóvel penhorado não mais pertence ao Executado, visto que ele teria sido objeto de compra e venda entre eles (ato jurídico perfeito). Aduz que o Tribunal não analisou as provas dos autos com perfeição.
Consta do acórdão (fls. 106/111):
"Sustenta o agravante ter demonstrado objetiva e explicitamente que a penhora recaiu sobre bem imóvel que lhe pertence, não podendo prevalecer a r. decisão agravada, na medida em que não é devedor do exequente e nem detentor de bens pertencentes ao executado. Aduz que ficou provada nos autos a transação havida, tendo adquirido o bem sobre o qual incidiu a penhora antes mesmo da propositura da ação, sendo inconcebível a continuidade da constrição. Invoca em seu benefício a Súmula nº 84 do C. STJ, argumentando que tal verbete garante a transação sem o devido registro.
A insurgência não prospera.
É certo que, em consonância com o entendimento consagrado na Súmula nº 84 do C. STJ, o compromisso de compra e venda tem sido aceito como meio hábil para se provar a transferência da propriedade de bem imóvel, ainda que sem registro.
Todavia, impõe-se verificar se não há, no documento, qualquer vício ou mácula capaz de invalidar o compromisso retratado.
No caso, a simples juntada de cópia do 'Instrumento Particular de Compromisso Irretratável de Compra e Venda de Bem Imóvel' (fls. 10/12) não conduz à compreensão irretorquível acerca da autenticidade da alienação divulgada pelo embargante. Aliás, a questão foi bem dirimida pelo d. Juízo de origem, motivo pelo qual, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, adoto, como razões para decidir, a fundamentação da decisão agravada, nos seguintes termos:
'Pois bem. Nos autos da RT nº 0903/2006, o exeqüente requereu e o Juízo deferiu a penhora do imóvel objeto destes embargos. Trata-se de um lote de terras para construção urbana, de nº 10, da qd. 31-A, situado na Rua Belo Horizonte, Jardim Guanabara, nesta Capital, registrado em nome do executado CLÓVIS OLIVEIRA LEITE, conforme certidão do CRI da 3ª Circunscrição (fl. 490).
Por ocasião da diligência, a Sra. Oficiala de Justiça constatou que no terreno se encontram edificados dois barracões, tipo meia-água, onde funciona uma pequena oficina mecânica. No verso do auto de penhora de fl. 498, a referida servidora informa que o Sr. CLÓVIS OLIVEIRA LEITE não aceitou assumir o encargo de depositário, ao argumento de que vendera o bem, por meio de 'contrato de gaveta'.
A celeuma consiste, portanto, na análise da autenticidade da suposta transação.
Quanto à condição de terceiro no feito, não pairam dúvidas de que o embargante a ostenta; já quanto à posse e à propriedade do imóvel não se pode dizer a mesma coisa.
Com efeito, a simples juntada de instrumento particular de compra e venda de imóvel, desprovida de registro - o chamado 'contrato de gaveta' -, não é o bastante para se comprovar a transferência da titularidade do bem, sob pena de, em se admitindo o contrário, se dar margem à confecção de contratos inexistentes, inviabilizando, destarte, a penhora de imóveis. Na hipótese, bastaria que o devedor sentasse diante de um computador e redigisse um contrato de compra e venda e, em conluio com outrem, o assinassem e pronto. Isso não deve ser admitido, sem se examinar, com acuidade, se não se trata de uma astúcia para fraudar a execução.
(...)
O embargante não trouxe outros elementos que, aliados ao instrumento particular de contrato de compra e venda, afastassem a declaração contida na certidão lavrada pelo CRI da 3ª Circunscrição desta Capital (fl. 490 dos autos principais), a de que o imóvel objeto da matrícula nº 19.859 é de propriedade do Sr. CLÓVIS OLIVEIRA FERREIRA.
Por outro lado, consta dos autos fortes elementos que indicam que o bem permanece com o executado, tal como demonstra a certidão supracitada, evidenciando que o 'contrato de gaveta' foi mesmo 'arranjado', como diz o embargado.
Na Cláusula 2ª do referido contrato infere-se que o imóvel teria sido vendido à vista, pelo preço de R$ 50.000,00, tendo o comprador declarado que já havia recebido aquela quantia. Na cláusula seguinte consta que o vendedor providenciaria, até o dia 30/05/2005, o título aquisitivo do imóvel, devidamente inscrito no Cartório de Registro de Imóveis, além de outros documentos hábeis à transferência do bem. Contudo, passados três anos e sete meses o imóvel continua em nome do executado, suposto vendedor. Ora, não se justifica, e nem é razoável, que alguém adquira um imóvel, à vista, e depois de tanto tempo não tenha providenciado a transferência dele para seu nome.
Vale ressaltar que nem o executado, quando opôs embargos à execução, nos quais alegou que vendera o imóvel, e nem o embargante, apresentaram justificativas e/ou fatos impeditivos para a não-transferência do bem perante o registro peculiar. Tampouco carrearam aos autos cópias dos documentos a que se refere a Cláusula 3ª do suposto contrato de compra e venda.
Há, também, outra circunstância da qual se deduz que o executado é, sim, o proprietário do imóvel: o advogado que representa o devedor nos autos principais é o mesmo que representa o embargante nos presentes. É verdade que nada impede que ele advogue pelos dois. No entanto, o fato de a procuração ter sido outorgada ao ora embargante no mesmo dia em que o executado opôs embargos à execução (fl. 09 destes autos; 534 dos principais) revela que não se trata de mera coincidência, mas sim, de uma tentativa de ludibriar o Juízo.
Deve-se ainda mencionar o fato de que o contrato de compra e venda não tem nenhum sinal de oficialização, seja porque não levado ao registro de títulos e documentos, seja porque não consta dele o reconhecimento das firmas dos signatários.' (fls. 75/76v.)

Vale realçar que não deixa de ser sintomático o fato de a Oficiala de Justiça ter encontrado o Sr. Clóvis Oliveira Leite no imóvel e, também, de não ter sido apresentado qualquer outro elemento capaz de corroborar a transação denunciada nos autos. Afinal, quanto a esse último aspecto, não é crível que o agravante, tendo comprado o imóvel à vista, pela expressiva quantia de R$ 50.000,00, não possua documento algum – cópia de cheque dado em pagamento, comprovante de depósito bancário em favor do vendedor, por exemplo - capaz de afastar a aparência de simulação que se vislumbra na espécie.
Note-se, ainda, que as pessoas que assinaram o aludido contrato na condição de testemunhas não estão sequer identificadas por meio do número do CPF ou do RG.
Por todo o exposto, mantenho a decisão agravada, que rejeitou os embargos de terceiro, confirmando, por conseguinte, a penhora que recai sobre o bem que se encontra garantindo a execução no processo principal.
Nego provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de alegação de divergência jurisprudencial.
O que se extrai do acórdão atacado é a sua total conformidade com o teor probatório dos autos, chegando-se à conclusão de que não ficou provada a real venda do bem penhorado e, assim, não procede a assertiva de ofensa direta e literal a nenhum dispositivo constitucional referido no apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01789-2007-081-18-40-1 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
2. TEREZINHA BEATRIZ DIAS
3. PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. PAULO CÉSAR RODRIGUES BORGES (GO - 0)
2. ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA (GO - 3520)
3. LUIZ CARLOS TEIXEIRA (GO - 4872)
Considerando que nos autos principais foi homologada judicialmente a renúncia da ação em relação à Universidade Federal de Goiás - UFG (cópia da decisão homologatória à fl. 64), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Sejam remetidos estes autos à DSRD para as providências necessárias.
Intimem-se.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PROCESSO TRT ROS-00879-2008-053-18-00-2
Recorrente : IVANIA CELESTINO MARIANO
Advogado : JUVENALDO MONTEIRO DE SOUSA (GO - 8171)
Recorrido : FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado : ANA CAROLINA ZANINI (GO - 21781)
Vistos os autos.
IVANA CELESTINO MARIANO ajuizou reclamação trabalhista em 13/11/2008 contra FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLIO LTDA., distribuída à 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO (fl. 18), pretendendo, em síntese, o reconhecimento da rescisão indireta com as parcelas dela decorrentes.
Na audiência, o juiz determinou, de ofício, que fossem "trasladadas para estes autos cópias da notificação e do SEED de fl. 31, frente e verso, da guia de fl. 39, da ata de fl. 36 e da sentença de fls. 39/41" (sic, fl. 20).
Tais documentos referem-se à notificação da reclamante, como consignada, na ConPag-867-2008-053-18-00-8, confeccionada em 11/11/2008 e expedida no dia seguinte (fl. 41), à guia de depósito relativo ao valor consignado (fl. 42), à ata de audiência em que a consignada não compareceu (43) e à sentença, que declarou o réu revel e reconheceu processualmente provada a alegada justa causa (ato de insubordinação e desídia - fls. 44/46).
Em relação ao pedido de rescisão indireta, os fundamentos utilizados pelo julgador de origem podem ser resumidos nos seguintes trechos da sentença :
"[...] não há como acolher a pretensão da reclamante.
[...], porque a reclamada já havia dispensado a reclamante por justa causa e, diante da sua recusa em receber o acerto rescisório, ajuizou a Ação de Consignação em Pagamento nº 00867-2008-053-18-00-8, tendo a reclamante (consignada) sido citada pessoalmente (fl. 41/verso), mas a mesma não compareceu à audiência designada para o dia 1º/12/2008, às 14 horas, requerendo a reclamada (consignante) a aplicação da revelia e confissão ficta (Cf. ata de fl. 43). Em face da ausência injustificada, a sentença de fls. 44/46 a considerou a reclamante (consignada) revel e confessa e, como consequê-cia, reconheceu a justa causa invocada pela reclamada (consignante).
Por fim, porque a justa causa reconhecida na consignatória sobrepõe-se à rescisão indireta postulada nos presentes autos.
Diante desse senário, à reclamante resta apenas um caminho : recorrer da sentença proferida nos autos da Ação Consignatória (00867-2008-053-18-00-8), para tentar ilidir a revelia - se for possível - e, como conseqüência, anular a referida sentença, com
retorno dos autos à origem e incluídos em pauta, instruídos a afim de afastar a justa causa com sua reversão para dispensa sem justa causa.
EM SUMA : Deve a reclamante tentar reverter o quadro moldado na Ação de Consignação em Pagamento nº 00867-2008-053-18-00-8 (fls. 41/46) para obter um novo pronunciamento jurisdicional, caso seja anulada a sentença de fls. 44/46, no tocante ao motivo do desligamento, se por justa causa ou sem justa causa. Isso significa dizer que, nos presente autos não é possível discutir o pleito de rescisão indireta, pois a justa causa acolhida nos autos nº 00867-2008-053-18-00-8 se sobrepõe a ele.". (fls. 49/50).
O Código de Processo Civil dispõe, em seu artigo 87, que a competência se define no momento em que a ação é proposta. Já o inciso I do art. 253 estabelece que "distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada".
E os conceitos de conexão e continência estão fixados no CPC :
"Art. 103. Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir.
Art. 104. Dá-se a continência entre duas ou mais ações sempre que há identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras.
Art. 105. Havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente."
Dito isso, penso que há conexão na hipótese dos autos. Explico.
A reunião de ações conexas, prevista no art. 105 do CPC, tem por escopo evitar a prolação de decisões discrepantes entre si, caso seja distribuída a última ação ajuizada a outro juízo, diverso daquele que se tornou prevento.
É que, havendo conexão entre duas ou mais ações, pode acontecer que determinada questão de fato tenha de ser apreciada em todas elas.
Assim, são duas as exigências que determinam a reunião de ações : existência de identidade de pedido ou de causa de pedir e questão de fato em comum, que deva ser apreciada nas ações conexas.
No caso, há questão de fato comum, de forma que existe risco de decisões contraditórias e, conquanto tenham sido distribuídas para a mesma Vara do Trabalho, não foram reunidas.
Conforme informação obtida por meio do sistema de consultas jurídicas processuais disponível no endereço deste Tribunal na rede mundial de computadores, foi possível verificar que o recurso ordinário interposto na ação de consignação em pagamento, primeiramente proposta (10/11/2008), foi distribuído ao Exmo. Desor. Júlio César Cardoso de Brito, enquanto o recurso interposto nos autos da reclamatória foram distribuídos a este Relator.
Desse modo, considerando o disposto nos artigos acima citados, determino a redistribuição destes autos ao Exmo. Desor. Júlio César Cardoso de Brito.
À DSRD para as providências cabíveis.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 12 de maio de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0126/09
PROCESSO : AP00722200308118001
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA(S) : 1. EVA LINDUVICO DE LIMA
ADVOGADO : HELON VIANA MONTEIRO
AGRAVADA(S) : 2. LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 321/323, cuja conclusão segue transcrita :
“NÃO CONHEÇO DO RECURSO, por intempestivo, nos termos da fundamentação supra.”
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 12 dias do mês de maio de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0127/09
PROCESSO : AP00200199901218010
AGRAVANTE : JACINTO ALVES DE LIMA
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
AGRAVADA : 1. ANGLED CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
AGRAVADA : 2. ANA GABRIELA FÉLIX DE PAULA
AGRAVADO : 3. LUIZ EDUARDO FÉLIX DE PAULA
O Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados ANGLED CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., ANA GABRIELA FÉLIX DE PAULA E LUIZ EDUARDO FÉLIX DE PAULA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 260/263, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso e, no mérito, nego – lhe provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 12 dias do mês de maio de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0128/09
PROCESSO : AP00437200308118000
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA(S) : 1. LÍDER SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. JOAQUIM VICENTE DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANDERSON ZAMPRONHA E OUTRO(S)

O Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada LÍDER SEGURANÇA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 355/360, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 12 dias do mês de maio de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.585/2009 CartPrec 01 0.790/2009 ORD. N N
ANIBAL COSTA MACHADO
EVOLU SERVICE AMBIENTAL LTDA.

01.587/2009 CartPrec 01 0.791/2009 ORD. N N
RONY MIGUEL DE SOUZA
PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

01.615/2009 CartPrec 02 0.809/2009 ORD. N N
CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS
L. C DA CUNHA E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
01.618/2009 RTSum 02 0.811/2009 UNA 26/05/2009 15:30 SUM. N N
VANILDA FERREIRA DA SILVA
FRUTOS DO CERRADO SORVETERIA

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
01.610/2009 RTSum 02 0.806/2009 UNA 26/05/2009 15:10 SUM. N N
DULCINEIDE BARBOSA SILVA
PITZZARIA GOYAZES

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
01.613/2009 RTSum 01 0.805/2009 UNA 26/05/2009 09:10 SUM. N N
DALILA LIMA DA SILVA
SUPERMERCADO RAMASUED LTDA. + 002

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
01.604/2009 RTSum 01 0.800/2009 UNA 25/05/2009 14:40 SUM. N N
ADNIR RAMOS RODRIGUES
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): DARI CRISTIANO DA CUNHA
01.608/2009 RTSum 02 0.805/2009 UNA 26/05/2009 14:50 SUM. N N
MARCIO DA SILVA E SILVA
CIPA INDAL DE PRODUÇÃO ALIMENTARES LTDA. (MABEL)

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
01.611/2009 RTOrd 02 0.807/2009 INI 28/05/2009 08:45 ORD. N N
ADIMILSON DE SOUZA VIEIRA
DM TRANSPORTES E AUTO MECÂNICA LTDA. - ME + 001

ADVOGADO(A): EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
01.593/2009 ConPag 02 0.798/2009 INI 26/05/2009 13:50 ORD. N N
POSTO CARAÍBAS LTDA.
FRANCISCO BATISTA DE SOUSA NETO

ADVOGADO(A): EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO E OUTROS
01.591/2009 ConPag 01 0.794/2009 UNA 22/05/2009 15:20 ORD. N N
AUTO POSTO PLANALTO LTDA.
PAULO ROGÉRO GOMES DE CIRQUEIRA

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
01.607/2009 RTSum 01 0.802/2009 UNA 26/05/2009 08:30 SUM. N N
RAIMUNDA DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA
LAR HOSPEDAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): ENIO GALARCA LIMA
01.592/2009 RTOrd 02 0.797/2009 INI 26/05/2009 13:40 ORD. N N
VALDIR FRANÇA JÚNIOR
RGL REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
01.602/2009 RTSum 02 0.802/2009 UNA 26/05/2009 14:10 SUM. N N
JOSEFINO DA SILVA PAIS
SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS

ADVOGADO(A): GABRIEL MARTINS DE CASTRO
01.617/2009 RTOrd 02 0.810/2009 INI 18/06/2009 08:30 ORD. N N
LILIAN COSTA CARVALHO
MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
01.606/2009 RTOrd 01 0.801/2009 UNA 26/05/2009 15:25 ORD. N N
SANTIAGO FRANCISCO DA CRUZ
FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO ALVES BATISTA
01.605/2009 RTSum 02 0.804/2009 UNA 26/05/2009 14:30 SUM. N N
JOSELINO DE SOUZA LEÃO
INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO(A): HELION MARIANO DA SILVA
01.594/2009 RTOrd 01 0.795/2009 UNA 22/05/2009 15:40 ORD. N N
NILSON SANTOS DA SILVA
BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): HUDSON ROBSON LIMA
01.616/2009 RTOrd 01 0.806/2009 UNA 01/06/2009 11:30 ORD. N N

MARIA RODRIGUES DE SOUZA
CARREFOUR COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
01.588/2009 RTSum 01 0.792/2009 UNA 25/05/2009 14:10 SUM. N N
WALDEMAR REMIGIO MOREIRA
AUTO POSTO ATLANTA LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
01.599/2009 RTSum 02 0.801/2009 UNA 25/05/2009 14:40 SUM. N N
LEONARDO BARBOSA LEITE SILVA
SUPERTUBOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
01.603/2009 RTOrd 02 0.803/2009 INI 28/05/2009 08:40 ORD. N N
CÍNTIA SANTANA DA SILVA
A FORTALEZA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO SOARES
01.590/2009 RTOrd 01 0.793/2009 UNA 22/05/2009 15:00 ORD. N N
GLEYCE KELLY LEMIS DE MENEZES
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE EDEALINA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
01.614/2009 RTOrd 02 0.808/2009 INI 04/06/2009 08:30 ORD. N N
JAILTON DUARTE DOS SANTOS
MARCIO MARQUES SILVA + 001

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
01.589/2009 RTOrd 02 0.796/2009 INI 26/05/2009 13:35 ORD. N N
EDUARDO JANUÁRIO DA SILVA
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO(A): NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO
01.586/2009 CartPrec 02 0.795/2009 ORD. N N
JILMAR PEREIRA BORGES
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
01.597/2009 RTSum 01 0.797/2009 UNA 25/05/2009 14:20 SUM. N N
RENATO ALVES GAMA
ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

01.601/2009 RTSum 01 0.799/2009 UNA 25/05/2009 14:30 SUM. N N
ELCIAS DUQUE GAMA
ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSÂNIA CARDOSO SILVA
01.609/2009 RTSum 01 0.803/2009 UNA 26/05/2009 08:50 SUM. N N
ALEANDRO MESSIAS BARBACENA
GERALDO + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
01.596/2009 RTOrd 01 0.796/2009 UNA 26/05/2009 14:45 ORD. N N
MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
INDEPENDÊNCIA S.A. + 001

01.600/2009 RTOrd 01 0.798/2009 UNA 26/05/2009 15:05 ORD. N N
ALCEU PEIXOTO
INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOÍAS LTDA.-GOIÁS CARNES)

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
01.612/2009 RTOrd 01 0.804/2009 UNA 26/05/2009 15:45 ORD. N N
JOSÉ GONÇALVES BATISTA
VIVIANE FLEURY DE CARVALHO CARNEIRO

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
01.595/2009 RTOrd 02 0.799/2009 INI 27/05/2009 13:50 ORD. N N
JOÃO PAULO SOUSA ROSA
SILVANETE MARIA DE MELO LIMONGI

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
01.598/2009 RTOrd 02 0.800/2009 INI 28/05/2009 08:35 ORD. N N
RAIMUNDO OLIVEIRA PEREIRA
ARTEFATOS DE CIMENTO GOIÂNIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 34

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
01.029/2009 CartPrec 01 1.029/2009 ORD. N N
ODAIR JOSÉ DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.030/2009 CartPrec 01 1.030/2009 ORD. N N
SAMUEL ROCHA BRITO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.031/2009 CartPrec 01 1.031/2009 ORD. N N
MÁRCIO LUCAS DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.032/2009 CartPrec 01 1.032/2009 ORD. N N
BINOVALDO JOSÉ VICENTE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.033/2009 CartPrec 01 1.033/2009 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.034/2009 CartPrec 01 1.034/2009 ORD. N N
EDSON DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.035/2009 CartPrec 01 1.035/2009 ORD. N N
VALDI GONÇALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.036/2009 CartPrec 01 1.036/2009 ORD. N N
VALDEIR MESSIAS DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.037/2009 CartPrec 01 1.037/2009 ORD. N N
PEDRO SERAFIM MACIEL
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
01.038/2009 CartPrec 01 1.038/2009 ORD. N N
NIROS VAROS CALADO DA SILVA
AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
00.947/2009 RTSum 01 0.947/2009 SUM. N N
JOÃO EDUARDO DOS SANTOS
GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.948/2009 RTSum 01 0.948/2009 SUM. N N
VALDICO DAMASCENO ROSA
GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.949/2009 RTSum 01 0.949/2009 SUM. N N
VALDECI LEITE DE SOUZA
GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.950/2009 RTSum 01 0.950/2009 SUM. N N
SEBASTIÃO NUNES DE SOUSA FILHO
GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.951/2009 RTSum 01 0.951/2009 SUM. N N
RAIMUNDO NUNES DA SILVA
GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.952/2009 RTSum 01 0.952/2009 SUM. N N
OSMAR MANUEL CARVALHO
GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
01.026/2009 ExFis 01 1.026/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA

01.027/2009 ExFis 01 1.027/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
AGROCANA JFS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
11.565/2009 CartPrec 09 0.926/2009 ORD. N N
MARIA DE JESUS RIBEIRO
INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO PAULO ALEXANDRE CARVALHÃES ESCOBAR)

11.567/2009 CartPrec 02 0.875/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO

11.568/2009 CartPrec 04 0.887/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
CINTIA MOREIRA DE SOUZA BRITO

11.569/2009 CartPrec 06 0.885/2009 ORD. N N
JOSÉ GARCIA DE LIMA
MHG METALURGICA HAGEN LTDA.

11.570/2009 CartPrec 01 0.899/2009 ORD. N N
BENITA PIRES BARRETO
SEBASTIAO COSTA

11.571/2009 CartPrec 11 0.879/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
SENHA ENGENHARIA S.C

11.572/2009 CartPrec 10 0.885/2009 ORD. N N
AFONSO APARECIDO DOS SANTOS
HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA (MULTICARD)

11.573/2009 CartPrec 05 0.879/2009 ORD. N N
IRENE OLIVEIRA DE BRITO
ASSOCIAÇÃO DE DENFESORES DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL

11.574/2009 CartPrec 12 0.897/2009 ORD. N N
JOALDO FERREIRA COSTA
RONAN BATISTA DE SOUZA

11.575/2009 CartPrec 07 0.901/2009 ORD. N N
MARIA DO SOCORRO BARROS SOUSA
RONAN BATISTA DE SOUZA
11.576/2009 CartPrec 09 0.927/2009 ORD. N N
DIVALDO VICENTE CRUZ
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

11.577/2009 CartPrec 08 0.894/2009 ORD. N N
JOSE ILIDIO TRIGUEIRO
ALF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

11.578/2009 CartPrec 13 0.892/2009 ORD. N N
ALINE SILVA VASCONCELOS
RONAN BATISTA DE SOUZA

11.579/2009 CartPrec 03 0.876/2009 ORD. N N
JESUINO LOPES DOS SANTOS
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)

11.580/2009 CartPrec 02 0.876/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
JS INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. N/P DE JUDET ANTONIO SEBBA + 001

11.583/2009 CartPrec 06 0.886/2009 ORD. N N
EMILSON VICENTE DE SOUZA
NILTON MODESTO DA SILVA (SÓCIO DA LINCE SEGURANÇA LTDA.)

11.586/2009 CartPrec 04 0.889/2009 ORD. N N
LIGIA MARIA GOMES DE VASCONCELOS
C. ANDRADE COM. PART. EMP. LTDA.

11.588/2009 CartPrec 01 0.901/2009 ORD. N N
SOLANGE DE OLIVEIRA
MARIA SOCORRO CARDOSO RODRIGUES

11.589/2009 CartPrec 11 0.880/2009 ORD. N N
AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA
GRAHAM BELL ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA

11.600/2009 ConPag 08 0.896/2009 UNA 09/06/2009 09:50 ORD. N N
CONDOMINIO DO EDIFICIO KOSMOS
JOSÉ AMANCIO DA SILVA

ADVOGADO(A): ADOLFO KENNEDY MARQUES
11.637/2009 RTSum 03 0.879/2009 UNA 28/05/2009 13:15 SUM. S N
ANTONIO CARLOS MIRANDA COSTA
MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
11.584/2009 RTSum 05 0.880/2009 UNA 04/06/2009 10:00 SUM. N N
DATIVO DINIZ PEREIRA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

11.585/2009 RTSum 04 0.888/2009 UNA 29/05/2009 14:15 SUM. N N
JAIR DOS SANTOS
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
11.590/2009 RTSum 13 0.893/2009 UNA 27/05/2009 14:40 SUM. N N
VAILDO JOSE DA COSTA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
11.556/2009 RTOrd 04 0.886/2009 UNA 18/06/2009 15:30 ORD. N N
JOSINALDO DE MOURA SILVA
URR TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO(A): ALEXANDRE SOUTO
11.539/2009 RTSum 08 0.892/2009 UNA 25/05/2009 13:40 SUM. N N
JANEO NERES DE ALMEIDA
CHOPP BELLA RESTAURANTE E BAR LTDA

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
11.613/2009 RTSum 10 0.888/2009 UNA 25/05/2009 13:15 SUM. S N
DORIVAN PEREIRA SOBRINHO
INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
11.603/2009 RTSum 13 0.894/2009 UNA 27/05/2009 14:55 SUM. N N
CAMILA DE OLIVEIRA FREITAS
COOP. DE TRAB. DOS PROF. DE CREDITO E COBRANÇA + 001

ADVOGADO(A): ANADIR RODRIGUES DA SILVA
11.593/2009 RTSum 09 0.928/2009 UNA 03/06/2009 08:10 SUM. N N
ADENEIR ALVES DA SILVA
RM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
11.521/2009 RTOrd 07 0.898/2009 INI 15/06/2009 13:30 ORD. S N
ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES SILVA
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
11.528/2009 RTSum 05 0.876/2009 UNA 03/06/2009 14:15 SUM. N N
LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
11.531/2009 RTOrd 10 0.883/2009 UNA 04/06/2009 09:15 ORD. S N
FRANCISCO NUNES DA SILVA
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO RICARDO MOREIRA
11.599/2009 RTSum 04 0.890/2009 SUM. N N
ANTONIO SERGIO ALEIXO
T.M. TAPECARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
11.636/2009 RTOrd 12 0.903/2009 INI 18/06/2009 13:40 ORD. S N
MARIA ADELAIDE DA SILVA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
11.602/2009 RTOrd 07 0.903/2009 INI 15/06/2009 13:35 ORD. N N
WILLIAN RODRIGUES MOREIRA
INSTITUIÇAO EDUCACIONAL DE GOIANIA + 002

ADVOGADO(A): CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
11.517/2009 RTSum 13 0.889/2009 UNA 27/05/2009 14:10 SUM. N N
CLÁUDIA JUSTINIANO DE SOUZA
CIA DA FRUTA + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
11.518/2009 RTOrd 04 0.884/2009 UNA 18/06/2009 15:15 ORD. N N
HERMES MACEDO TAVARES JUNIOR
MOVELARIA ATRIUM LTDA.

11.535/2009 RTSum 11 0.876/2009 UNA 28/05/2009 13:15 SUM. N N
GLEITON PEREIRA DE ANDRADE
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

11.548/2009 RTSum 13 0.890/2009 UNA 27/05/2009 14:25 SUM. N N
MARCIO DOS REIS FREITAS
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL AGUAS CLARAS II

11.611/2009 RTOrd 13 0.895/2009 INI 23/06/2009 10:10 ORD. N N
MARCELO ELIAS JORGE
JBS S.A.

ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS
11.644/2009 RTOrd 11 0.885/2009 UNA 12/06/2009 14:00 ORD. N N
BONIFÁCIO GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR + 001
AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
11.598/2009 RTOrd 12 0.899/2009 INI 18/06/2009 13:00 ORD. N N
LUÍS CARLOS PEREIRA COSTA
TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO(A): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
11.526/2009 RTOrd 06 0.881/2009 ORD. N N
WAGNER LOPES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

11.606/2009 RTSum 03 0.877/2009 UNA 27/05/2009 14:55 SUM. N N
JOSE VALDEVINO DA SILVA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DINAIR FLOR DE MIRANDA
11.614/2009 RTOrd 04 0.891/2009 UNA 19/06/2009 15:35 ORD. N N
EDSON ALVES DA SILVA
CONSTRUTORA CANADA LTDA.

11.617/2009 RTOrd 10 0.889/2009 UNA 04/06/2009 09:45 ORD. N N
JAILSON CUSTODIO
CONSTRUTORA CANADA LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
11.618/2009 RTSum 01 0.903/2009 UNA 29/05/2009 10:20 SUM. N N
ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

11.638/2009 RTSum 10 0.890/2009 UNA 25/05/2009 13:30 SUM. S N
ODESIO CLAUDINO PEREIRA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
11.641/2009 ConPag 11 0.884/2009 UNA 28/05/2009 14:45 ORD. N N
AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.
MARCOS REIS FRANCO CAVALCANTE

ADVOGADO(A): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
11.559/2009 RTOrd 01 0.898/2009 UNA 29/05/2009 09:20 ORD. N N
VAGNA SANTOS COUTINHO
ARAUJO VILELA LTDA + 001
ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
11.541/2009 RTSum 03 0.873/2009 UNA 27/05/2009 14:15 SUM. N N
ISMAEL DE OLIVEIRA LIMA
ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

11.543/2009 RTSum 05 0.878/2009 UNA 04/06/2009 09:45 SUM. N N
MARCOS ANTÔNIO GOMES MONTEIRO
JOVELINO BONINI ME (TRA EQUIPAMENTOS)

ADVOGADO(A): GABRIEL DE PAULA NASCENTE
11.524/2009 RTSum 01 0.895/2009 UNA 28/05/2009 09:50 SUM. N N
JOÃO ANÍZIO RODRIGUES DOS SANTOS
ONERITO VINHADELLI, PINTURAS E REFORMAS EM GERAL + 002

ADVOGADO(A): GABRILELA MICHELONE PEREIRA
11.523/2009 RTSum 12 0.894/2009 INI 09/06/2009 14:20 SUM. S N
GRACIONE ALVES DE ALMEIDA
TRAVEL ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
11.512/2009 RTSum 09 0.922/2009 UNA 27/05/2009 08:10 SUM. N N
ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA
LEILA MARGARETTE COSTA BRAGA + 002

11.597/2009 RTSum 12 0.898/2009 INI 17/06/2009 14:40 SUM. N N
WILIAN RODRIGUES OLIVEIRA
LEILA MARGARETTE COSTA BRAGA + 002

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
11.537/2009 RTOrd 05 0.877/2009 INI 04/06/2009 08:45 ORD. N N
NAIZA DARILENE LEITE DE SOUZA
MAREÔ PRAIA E GINASTICA

ADVOGADO(A): HENRIQUE BEROCAN OTTO
11.542/2009 RTSum 03 0.874/2009 UNA 27/05/2009 14:35 SUM. S N
JULIANA APARECIDA NASCIMENTO
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
11.549/2009 RTOrd 08 0.893/2009 UNA 09/06/2009 09:30 ORD. N N
SEBASTIAO JOSE CHAGAS
JBS S.A.

11.551/2009 RTOrd 09 0.925/2009 UNA 18/06/2009 10:00 ORD. N N
FRANCISCO GILBERTO DE OLIVEIRA
JBS S.A.
11.563/2009 RTOrd 06 0.884/2009 ORD. N N
LINDOMAR ROSCOBIM FERREIRA
SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO(A): HUGO ARAÚJO GONÇALVES
11.529/2009 RTSum 09 0.923/2009 UNA 27/05/2009 08:30 SUM. N N
KENIA CONCEIÇAO DE ARAUJO CORADO
ESCOLA DO CERRADO LTDA.

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
11.595/2009 RTOrd 10 0.887/2009 UNA 04/06/2009 09:30 ORD. N N
CLAUDINEIA DE SOUZA BOMFIM
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): JARINA VIEIRA STIVAL
11.640/2009 RTOrd 04 0.892/2009 ORD. N N
LUCIMAURO PEREIRA DOS SANTOS SOUSA
AUTO MECÂNICA SOL NASCENTE LTDA.

11.645/2009 RTSum 04 0.893/2009 UNA 29/05/2009 14:35 SUM. N N
DIVINA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
APARECIDO PEREIRA MONTEIRO

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
11.510/2009 RTOrd 06 0.880/2009 ORD. N N
LEONARDO DANILO DA SILVA DE QUEIROZ
MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

11.513/2009 RTOrd 12 0.893/2009 ORD. N N
LUIZ ANTONIO BARBOSA DE QUEIROZ FILHO
MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
11.686/2009 RtPosse 06 0.890/2009 ORD. S S
REGINA MARIA DO CARMO RODRIGUES (REP. P/ VITOR PARANHOS)
JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOSUE RUFINO ALVES
11.552/2009 RTSum 10 0.884/2009 UNA 25/05/2009 08:15 SUM. N N
CRISTHIANE DOMINGOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): KELLY CRISTINA DE AVELAR
11.615/2009 RTOrd 03 0.878/2009 UNA 02/07/2009 15:35 ORD. N N
VALDEMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
SUPERMERCADO WAL MART (WAL MART BRASIL LTDA.)
ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
11.540/2009 RTSum 02 0.872/2009 UNA 22/05/2009 09:10 SUM. N N
JOSE DA SILVA SANTOS
TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
11.616/2009 RTSum 09 0.930/2009 UNA 03/06/2009 08:30 SUM. N N
WENDER DIVINO PEREIRA
HD ENGENHARIA CIVIL LTDA.

11.619/2009 RTOrd 11 0.882/2009 UNA 28/05/2009 14:15 ORD. N N
LOURIVAL MARIANO DOS SANTOS
VILIAIR PEREIRA DOS SANTOS

11.622/2009 RTSum 07 0.904/2009 UNA 22/05/2009 09:20 SUM. N N
WENDER DIVINO PEREIRA
MENTRE RECURSOS HUMANOS + 002

11.623/2009 RTSum 12 0.900/2009 INI 18/06/2009 13:10 SUM. N N
GILBERTO NAZARE DA SILVA
LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

11.624/2009 RTAlç 12 0.901/2009 INI 18/06/2009 13:20 SUM. S N

ADILSON SOARES DOS SANTOS
AVILAGES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

11.627/2009 RTSum 11 0.883/2009 UNA 28/05/2009 14:30 SUM. N N
ANANIAS FEITOSA DA SILVA
JOSÉ VALDIVINO DA CUNHA

11.629/2009 RTSum 02 0.879/2009 UNA 22/05/2009 08:30 SUM. N N
EDSON FLOR RAMOS
CONSTRUTORA JMJ LTDA. + 001

11.631/2009 RTSum 05 0.884/2009 UNA 04/06/2009 10:30 SUM. N N
GABRIEL ALVES DA SILVA
ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.

11.633/2009 RTOrd 02 0.880/2009 INI 09/06/2009 08:15 ORD. N N
ANTÔNIO DA SILVA PIRES
MAURO DE CASTRO

11.634/2009 RTOrd 13 0.896/2009 INI 23/06/2009 10:20 ORD. N N
WELINTON CESAR DA SILVA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

11.635/2009 RTSum 13 0.897/2009 SUM. N N
BENEDITO GONÇALVES PINHEIRO (ESPÓLIO DE) REP. P/ FIRMINA SILVA PINHEIRO
CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.

ADVOGADO(A): LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
11.546/2009 RTSum 01 0.897/2009 UNA 28/05/2009 10:30 SUM. N N
ROSANGELA LIMA DE OLIVEIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): LUCAS DE FREITAS SANTOS
11.514/2009 RTSum 08 0.890/2009 UNA 25/05/2009 13:30 SUM. N N
ELAINE PEREIRA LOBO
SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA
11.545/2009 RTSum 04 0.885/2009 UNA 29/05/2009 13:55 SUM. N N
JULIO CESAR DE LIMA
LIG MAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
11.562/2009 RTOrd 11 0.877/2009 UNA 28/05/2009 13:30 ORD. N N
NATALIA REICHARDT RIBEIRO
PHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

11.604/2009 RTOrd 09 0.929/2009 UNA 18/06/2009 14:40 ORD. N N
REINALDO CAMILO
PHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO(A): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
11.538/2009 ConPag 01 0.896/2009 UNA 28/05/2009 10:10 ORD. N N
TECNOMED PRODUÇÃO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
RHAGDA GABRIELLE NUNES RIBEIRO GAMA

ADVOGADO(A): LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
11.646/2009 RTOrd 05 0.885/2009 INI 04/06/2009 09:30 ORD. N N
WASHINGNTON SILVA DE SOUZA
TRAÇO ENTREGAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA ALVES DOS SANTOS
11.525/2009 RTSum 03 0.872/2009 UNA 27/05/2009 13:55 SUM. N N
BAUER CRISTOFFER NUNES
A & S CARTÕES TELEFONICOS LTDA.

11.547/2009 RTSum 09 0.924/2009 UNA 02/06/2009 09:10 SUM. N N
JEOVA ANDERSON MARTINS
A & S CARTÕES TELEFONICOS LTDA.

11.553/2009 RTSum 12 0.896/2009 INI 17/06/2009 14:30 SUM. N N
LUIZ CLAUDIO MONTANDON PAVAN
A & S CARTÕES TELEFONICOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
11.612/2009 RTOrd 01 0.902/2009 UNA 29/05/2009 10:00 ORD. S N
SEBASTIÃO FERNANDES CRUZ NETO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

11.621/2009 RTOrd 05 0.883/2009 INI 04/06/2009 09:15 ORD. N N
MARCUS VINICIUS DE MELO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BEZERRA
11.516/2009 RTOrd 08 0.891/2009 UNA 09/06/2009 09:10 ORD. N N
TANIA MARIA RIBEIRO LISBOA
BLEND BISTRÔ CAFÉ E TABACARIA LTDA. ME (N/P DE MARINA FENELON DE MENDONÇA E OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR) + 001

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
11.628/2009 RTSum 09 0.932/2009 UNA 03/06/2009 08:50 SUM. S N
RONI RIBEIRO DOS SANTOS
SADY CASEMIRO SARTOR + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
11.601/2009 RTSum 05 0.882/2009 UNA 04/06/2009 10:15 SUM. N N
ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
S M CONSTRUTORA (PROP SERGIO)

11.608/2009 RTOrd 08 0.897/2009 UNA 09/06/2009 10:10 ORD. N N
THIAGO HENRIQUE GOMES PEREIRA
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): PATRÍCIA ROSA DO NASCIMENTO
11.520/2009 RTOrd 11 0.875/2009 UNA 28/05/2009 13:00 ORD. N N
ROVANI APARECIDO ALVES
CARLOS ROBERTO DA SILVA BETO

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
11.511/2009 RTOrd 11 0.874/2009 UNA 27/05/2009 15:30 ORD. N N
PAOLA FRANCO DE MIRANDA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
11.596/2009 RTSum 07 0.902/2009 UNA 22/05/2009 09:00 SUM. N N
ELTON DE JESUS LIMA
COLÉGIO CERRADO

ADVOGADO(A): POLLYANA BRANDÃO
11.587/2009 RTSum 10 0.886/2009 UNA 25/05/2009 13:00 SUM. S N
ROSIMEIRE DUARTE
ABEL VEÍCULOS LTDA (BANUEL SEMI NOVOS) REP. P/ FRANCISLEY RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS
11.643/2009 RTOrd 01 0.904/2009 UNA 29/05/2009 13:30 ORD. N N
TANIA REGINA VIEIRA
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
11.544/2009 RTOrd 12 0.895/2009 INI 16/06/2009 14:40 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS REIS DE SOUSA
FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (FLÁVIOS CALÇADOS)

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
11.605/2009 RTSum 11 0.881/2009 UNA 28/05/2009 14:00 SUM. N N
WESLEY FERREIRA DE CARVALHO
IRENE MARIA DOS SANTOS A SCHWINGEL

11.607/2009 RTSum 02 0.878/2009 UNA 22/05/2009 08:50 SUM. N N
DIVINO ANTÔNIO ELIAS
APRIGIO E RODRIGUES LTDA. (A IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS)

11.609/2009 RTSum 06 0.888/2009 SUM. N N
LEONARDO PEREIRA DA CRUZ
IRENE MARIA DOS SANTOS A SCHWINGEL

11.610/2009 RTOrd 06 0.889/2009 ORD. S N
MARCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
FRIGORÍFICO FRIGOFORTE LTDA.

ADVOGADO(A): RENNER SILVA FONSECA
11.519/2009 RTOrd 03 0.871/2009 ORD. N N
JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
CAVA CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO BANCO MERCANTIL DO BRASIL + 001

ADVOGADO(A): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
11.594/2009 RTSum 06 0.887/2009 SUM. N N
PAULO CESAR BARBOSA
LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO

ADVOGADO(A): RODRIGO CORTIZO VIDAL
11.536/2009 ConPag 02 0.871/2009 UNA 22/05/2009 09:30 SUM. N N
COMPANHIA DO PEIXE LTDA.
DANIEL BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS
11.522/2009 RTOrd 01 0.894/2009 UNA 28/05/2009 09:30 ORD. N N
SULEIMAN FIALHO DOS SANTOS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
11.530/2009 RTSum 10 0.882/2009 UNA 25/05/2009 08:00 SUM. N N

LUIZ GONÇALVES DA SILVA
MAIA E BORBA S.A.

11.532/2009 RTSum 06 0.882/2009 SUM. N N
CLAUDIO PEREIRA ROSA
MAIA E BORBA S.A.

11.550/2009 RTSum 06 0.883/2009 SUM. N N
EDSON ALVES CARVALHO
MAIA E BORBA S.A.

11.560/2009 RTSum 07 0.900/2009 UNA 22/05/2009 08:40 SUM. N N
MARIO PEREIRA DE ALENCAR
MAIA E BORBA S.A.

11.582/2009 RTSum 01 0.900/2009 UNA 29/05/2009 09:40 SUM. N N
ARI DE SOUZA GALDINO
MAIA E BORBA S.A.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
11.515/2009 RTOrd 02 0.870/2009 INI 01/06/2009 14:35 ORD. N N
VALDEIS ALVES DOS SANTOS
TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
11.557/2009 RTOrd 02 0.874/2009 INI 03/06/2009 13:43 ORD. S N
ALTAIR JOSE DE ALVARENGA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
11.632/2009 RTOrd 08 0.899/2009 UNA 09/06/2009 14:30 ORD. N N
HENRY EIJI TODA
RODRIGO MATEUS DA SILVA (BOX 13)

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
11.642/2009 RTOrd 03 0.880/2009 UNA 02/07/2009 15:55 ORD. N N
BARLEY BATISTA PEREIRA
LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
11.554/2009 RTOrd 02 0.873/2009 INI 02/06/2009 13:43 ORD. N N
JANE CRISTINA RIBEIRO
IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A

11.555/2009 RTOrd 13 0.891/2009 INI 23/06/2009 10:00 ORD. N N
VINICIUS MACHADO CINTRA
MARES BAR E RESTAURANTE LTDA.(N/P DE MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO) + 002

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
11.591/2009 RTSum 02 0.877/2009 UNA 22/05/2009 09:00 SUM. N N
JUAREZ FERREIRA DA SILVA
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

11.620/2009 RTSum 08 0.898/2009 UNA 25/05/2009 14:00 SUM. N N
SEBASTIÃO LINO DE MORAIS
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
11.564/2009 RTSum 11 0.878/2009 UNA 28/05/2009 13:45 SUM. N N
VANDERLI ALVES ROMAO
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA

11.581/2009 RTSum 08 0.895/2009 UNA 25/05/2009 13:50 SUM. N N
MARIO AURELIO DOS SANTOS
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
11.561/2009 RTOrd 03 0.875/2009 UNA 02/07/2009 15:15 ORD. N N
RITHA DE CASSIA FREITAS QUEIROZ E PAULA
BANCO PANAMERICANO S.A. + 001

11.592/2009 RTOrd 05 0.881/2009 INI 04/06/2009 09:00 ORD. N N
TATIANE APARECIDA DUARTE
RICARDO ARANTES COMÉRCIO DE JOIAS LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
11.625/2009 RTOrd 07 0.905/2009 INI 16/06/2009 08:20 ORD. N N
ALESSANDRA DAMANDO DOS SANTOS
TELELISTA REGIAO 2 LTDA. + 001

11.626/2009 RTOrd 09 0.931/2009 ORD. S N
DIVINO ETERNO PEREIRA
JBS S.A. (GRUPO FRIBOI)

11.630/2009 RTOrd 12 0.902/2009 INI 18/06/2009 13:30 ORD. N N
ANDRE AUGUSTO OTONI SIDIÃO
TELELISTA REGIAO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
11.534/2009 RTSum 07 0.899/2009 UNA 22/05/2009 08:20 SUM. N N
MARIA DA CONCEIÇAO RODRIGUES GLORIA
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 133

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.711/2009 CartPrec 01 0.711/2009 ORD. N N
CRISTIANO APARECIDO MARQUES SILVA
FRONTEIRAS SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA + 002

00.712/2009 CartPrec 01 0.712/2009 ORD. N N
LINDALVA PEREIRA DA SILVA
FRONTEIRAS SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA + 002

00.713/2009 CartPrec 01 0.713/2009 ORD. N N
RENATO RODRIGUES
FRONTEIRAS SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA + 002

00.714/2009 CartPrec 01 0.714/2009 ORD. N N
PAULO CESAR DE OLIVEIRA
FRONTEIRAS SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA + 002

00.715/2009 CartPrec 01 0.715/2009 ORD. N N
JORGE ANTONIO DE SOUZA
FRONTEIRAS SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA + 002

00.716/2009 CartPrec 01 0.716/2009 ORD. N N
EDUARDO EUSTAQUIO GAYA
FRONTEIRAS SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA + 002

00.717/2009 CartPrec 01 0.717/2009 ORD. N N
EVANIO LAZARO SABINO RIBEIRO
FRONTEIRAS SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA + 002

00.718/2009 CartPrec 01 0.718/2009 ORD. N N
JULIERME FERREIRA DA SILVA
FRONTEIRAS SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA + 002

00.719/2009 CartPrec 01 0.719/2009 ORD. N N
DUCELINO XAVIER DOS SANTOS
FRONTEIRAS SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA + 002

00.720/2009 CartPrec 01 0.720/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
RAMADA PRODUTOS PARA LAVOURA LTDA E OUTROS

00.723/2009 CartPrec 01 0.723/2009 ORD. N N
JOSÉ LEMES DE SOUZA
CHURRASCARIA VALE DO ARAGUAIA (PROP. DELMIR)

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS
00.706/2009 RTSum 01 0.706/2009 UNA 27/05/2009 14:20 SUM. N N
OZENI MARTINS DA SILVA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.707/2009 RTSum 01 0.707/2009 UNA 26/05/2009 14:20 SUM. N N
ELIENE SOUZA PINTO
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
00.675/2009 RTOrd 01 0.675/2009 ORD. N N
ANTÔNIO DE SOUSA SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.676/2009 RTOrd 01 0.676/2009 ORD. N N
ISAEL GONÇALVES
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.677/2009 RTOrd 01 0.677/2009 ORD. N N
ADMILSON DE JESUS SANTOS
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.678/2009 RTOrd 01 0.678/2009 ORD. N N

ADRIANO NUNES FONTES
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.679/2009 RTOrd 01 0.679/2009 ORD. N N
ANASTÁCIO BARBOSA DA SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.680/2009 RTOrd 01 0.680/2009 ORD. N N
ANTONIO FERREIRA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.681/2009 RTOrd 01 0.681/2009 ORD. N N
ANTONIO VIEIRA DA SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.682/2009 RTOrd 01 0.682/2009 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.683/2009 RTOrd 01 0.683/2009 ORD. N N
GILMAR DA SILVA DE ALCANTARA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.684/2009 RTOrd 01 0.684/2009 ORD. N N
MARCONDES CARLOS DOS SANTOS
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.685/2009 RTOrd 01 0.685/2009 ORD. N N
VALTER SILVA DOS SANTOS
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.686/2009 RTOrd 01 0.686/2009 ORD. N N
WASCHINGTON BARBOSA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.687/2009 RTOrd 01 0.687/2009 ORD. N N
ANTONIO DE JESUS SANTOS CAMPELO
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.688/2009 RTOrd 01 0.688/2009 ORD. N N
EDILSON MOREIRA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.689/2009 RTOrd 01 0.689/2009 ORD. N N
JOSE VALDO DA SILVA ALVES
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.690/2009 RTOrd 01 0.690/2009 ORD. N N
ZAQUEL DE JESUS SANTOS CAMPELO
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.691/2009 RTOrd 01 0.691/2009 ORD. N N
JOSE WILSON LIMA NASCIMENTO
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.692/2009 RTOrd 01 0.692/2009 ORD. N N
AGNO LIMA PACHECO
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.693/2009 RTOrd 01 0.693/2009 ORD. N N
GERSON RIBEIRO DA CRUZ
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.694/2009 RTOrd 01 0.694/2009 ORD. N N
JOSE VALDO DOS ANJOS
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.695/2009 RTOrd 01 0.695/2009 ORD. N N
RONY DE SOUZA UMBELINO
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.696/2009 RTOrd 01 0.696/2009 ORD. N N
VALDENICO DE SOUZA UMBELINO
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.697/2009 RTOrd 01 0.697/2009 ORD. N N
ANAGELICA DE SOUZA LIMA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.698/2009 RTOrd 01 0.698/2009 ORD. N N
JORGE SEBASTIÃO DA SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.699/2009 RTOrd 01 0.699/2009 ORD. N N
MIGUEL PEREIRA DA SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.700/2009 RTSum 01 0.700/2009 SUM. N N
MONICA RIBEIRO SANTANA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.701/2009 RTSum 01 0.701/2009 SUM. N N
ANTONIO DOS SANTOS
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.702/2009 RTOrd 01 0.702/2009 ORD. N N
JOSE EDIMAR MACIEL DA SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.703/2009 RTOrd 01 0.703/2009 ORD. N N
DENIS SANTANA RODRIGUES
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.704/2009 RTOrd 01 0.704/2009 ORD. N N
FAUSTINO SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.705/2009 RTOrd 01 0.705/2009 ORD. N N
JORGE FERNANDO DO NASCIMENTO
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MARIO IBRAHIM DO PRADO
00.722/2009 RTOrd 01 0.722/2009 INI 26/05/2009 08:10 ORD. N N
LUCIENE PEREIRA DE SOUZA
PROBANK LTDA + 001

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
00.721/2009 RTOrd 01 0.721/2009 INI 25/05/2009 14:00 ORD. N N
GUIDO ARTHUR CHAVES SOUSA
CLÉIA LIONIS GONZAGA (SIQUEIRA AUTO ELÉTRICA) + 004

ADVOGADO(A): SUELI GONÇALVES RIBEIRO PATTINI
00.708/2009 RTSum 01 0.708/2009 UNA 09/06/2009 10:40 SUM. N N
VALDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA
NUTRICÉU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

00.709/2009 RTSum 01 0.709/2009 UNA 09/06/2009 10:20 SUM. N N
AMILTON GONÇALVES DE LIMA E SILVA
NUTRICÉU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

00.710/2009 RTSum 01 0.710/2009 UNA 09/06/2009 14:00 SUM. N N
ERCÍLIO RODRIGUES DE OLIVIERA JÚNIOR
NUTRICÉU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 49

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS
00.728/2009 RTSum 01 0.728/2009 UNA 10/06/2009 09:40 SUM. N N
ELIANE PAES DA COSTA
ROMILDO REZENDE OLIVEIRA

00.729/2009 RTSum 01 0.729/2009 UNA 10/06/2009 10:00 SUM. N N
GERIVALDO RIBEIRO CAVALCANTE
ROMILDO REZENDE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): FÁBIO VILELA DE CARVALHO
00.727/2009 RTSum 01 0.727/2009 UNA 10/06/2009 09:20 SUM. N N
UELSON BATISTA RODRIGUES
LUZIA MARCIA ALVES - ME

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
00.730/2009 RTSum 01 0.730/2009 UNA 10/06/2009 10:20 SUM. N N
DARLON LINO DE OLIVEIRA
EDGAR JANDREY ESTRUTURAS METÁLICAS ME (CAMETAL)

00.731/2009 RTSum 01 0.731/2009 UNA 10/06/2009 10:40 SUM. N N
UBERLEY SILVA GONZAGA
EDGAR JANDREY ESTRUTURAS METÁLICAS ME (CAMETAL)

00.732/2009 RTSum 01 0.732/2009 UNA 10/06/2009 14:00 SUM. N N
REGINALDO NUNES DE OLIVEIRA
EDGAR JANDREY ESTRUTURAS METÁLICAS ME (CAMETAL)

ADVOGADO(A): JANAÍNA JACOBY
00.724/2009 RTSum 01 0.724/2009 UNA 09/06/2009 14:20 SUM. N N
ADILSON BARBOSA DE SOUSA
PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
00.733/2009 RTSum 01 0.733/2009 UNA 10/06/2009 14:20 SUM. N N
MARIA SÔNIA VALENTIN SILVA
CARNEIRO E PANIAGO (MAGAZINE COLEGIAL) + 001

00.734/2009 RTSum 01 0.734/2009 UNA 22/06/2009 14:50 SUM. N N
JOVÍLIA VALENTIM SILVA
CARNEIRO E PANIAGO (MAGAZINE COLEGIAL) + 001

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
00.725/2009 RTSum 01 0.725/2009 UNA 10/06/2009 08:40 SUM. N N
GERSON IDALICIO DE SOUZA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.726/2009 RTSum 01 0.726/2009 UNA 10/06/2009 09:00 SUM. N N
MARIA LUCIA TEIXEIRA SOUSA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.080/2009 CartPrec 01 1.041/2009 ORD. N N
GERSON CAMARGO
BRANCOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
02.075/2009 RTOrd 02 1.037/2009 INI 01/06/2009 13:20 ORD. N N
JOSÉ CARLOS SANTOS ROCHA
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
02.069/2009 RTSum 01 1.035/2009 UNA 27/05/2009 09:40 SUM. N N
MAYKON DA SILVA MOURA
TIME REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CORITI FERNANDES DE ALMEIDA
02.083/2009 RTSum 01 1.043/2009 UNA 01/06/2009 14:00 SUM. N N
ADARCIO CARDOSO DOS SANTOS
NILTO SCHWENING E OUTROS

ADVOGADO(A): GERALDO BORGES DA SILVA
02.076/2009 RTOrd 01 1.039/2009 INI 26/05/2009 08:00 ORD. N N
EVANDRO GOMES DOS SANTOS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
02.070/2009 RTOrd 01 1.036/2009 INI 09/06/2009 08:30 ORD. S N
IGOR MARTINS CABRAL
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
02.071/2009 RTSum 02 1.035/2009 UNA 27/05/2009 14:10 SUM. N N
DAVI ALVES DA SILVA
MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.

02.073/2009 RTSum 01 1.037/2009 UNA 27/05/2009 09:20 SUM. N N
LINDOMAR DOS SANTOS CONCEIÇÃO
MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.

ADVOGADO(A): MARCIA TERUMI INOUE CABRAL
02.072/2009 RTOrd 02 1.036/2009 INI 01/06/2009 13:10 ORD. N N
ERONILDO DE OLIVEIRA SANTOS
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATO BARROSO RIBEIRO
02.074/2009 RTOrd 01 1.038/2009 INI 09/06/2009 08:25 ORD. N N
SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
02.077/2009 RTOrd 02 1.038/2009 INI 01/06/2009 13:30 ORD. N N
LÁZARO RODRIGUES LIMA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
02.078/2009 RTOrd 01 1.040/2009 INI 27/05/2009 08:50 ORD. S N
REINALDO SANTOS CRUVINEL
TRANSPORTADORA GIACOMINI LTDA.

02.079/2009 RTSum 02 1.039/2009 UNA 27/05/2009 14:30 SUM. N N
RELCON MARQUEZZANE SOUSA COSTA
POSTO DE LAVAGEM RIO SUL LTDA.

02.081/2009 RTSum 02 1.040/2009 UNA 27/05/2009 14:50 SUM. S N
JOSÉ ODINAN MARTINS
SANEFER CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA. PARQUE + 001

02.082/2009 RTSum 01 1.042/2009 UNA 27/05/2009 09:00 SUM. N N
ADENILSON GOMES TAVARES
U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
02.084/2009 RTSum 01 1.044/2009 UNA 01/06/2009 13:40 SUM. S N
FÁBIO ALVES TEIXEIRA
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA. + 001

02.085/2009 RTSum 01 1.045/2009 UNA 01/06/2009 13:20 SUM. S N
GONÇALO DE OLIVEIRA SOUZA
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
00.572/2009 RTSum 01 0.572/2009 UNA 27/05/2009 13:30 SUM. N N
FRANCISCO SAMUEL QUEIROZ SILVA
GENIO'S NET

ADVOGADO(A): AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
00.573/2009 CartPrec 01 0.573/2009 ORD. N N
MAYKSSUEL DE SOUSA PEREIRA
JANAINA CARVALHO (SÓCIA DA EXECUTADA)

ADVOGADO(A): EDISON PALHARES HAMILTON
00.571/2009 RTSum 01 0.571/2009 UNA 26/05/2009 13:00 SUM. N N
JULIANA MONTEIRO DA FONSECA SILVA
MARCOS BRAZ PASSOS HELRIGHEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.575/2009 CartPrec 01 0.575/2009 ORD. N N
UNIÃO (FÁTIMA ROSELAINE DOS REIS)
COLEGIO INTEGRADO POLIVALENTE LTDA
00.576/2009 CartPrec 01 0.576/2009 ORD. N N
INSS
MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
00.583/2009 RTSum 01 0.583/2009 UNA 28/05/2009 09:30 SUM. N N

LUCIÂNGELA PINHEIRO NUNES DE SOUSA
NASCIMENTO & AGUIAR LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
00.577/2009 RTSum 01 0.577/2009 UNA 27/05/2009 13:10 SUM. N N
WELTON MENEZES DE MELO
M MORAIS AVILA

00.578/2009 RTSum 01 0.578/2009 UNA 28/05/2009 09:50 SUM. N N
VERA LÚCIA BOTELHO FALCÃO
COLÉGIO JK

00.579/2009 RTOrd 01 0.579/2009 UNA 28/05/2009 10:10 ORD. N N
FRANCILIO LOPES DE ARAÚJO
AUTO CENTER ADAIR

00.580/2009 RTOrd 01 0.580/2009 UNA 23/06/2009 15:10 ORD. N N
ANTONIO ADAUTO BEZERRA DA SILVA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS + 001

00.581/2009 RTOrd 01 0.581/2009 UNA 16/06/2009 15:10 ORD. N N
MARIA AUXILIADORA DE SOUZA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO + 001

ADVOGADO(A): LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
00.582/2009 RTSum 01 0.582/2009 UNA 28/05/2009 09:10 SUM. N N
MARIA DAS GRAÇAS HIGINO BRITO
JOÃO ALVES PAIVA + 002

ADVOGADO(A): ROBSON FREITAS MELO
00.574/2009 CartPrec 01 0.574/2009 ORD. N N
ANDRO MORAIS DA SILVA
ZENI GUIMARAES DA SILVA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5609/2009
Processo Nº: RT 01035-1996-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA BERGOC MORETTI CARDOSO MOREIRA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COOPENSINO-COOP.DE ENSINO DE GOIANIA (NA PESSOA DE JUAREZ TAVÓRA DE BARROS) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Só há duas contas judiciais nas quais estão depositados os valores à disposição deste Juízo, o que não dificulta a verificação do montante penhorado.
Disto isso, dê-se vista dos extratos de fls. 734/5 à Exequente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5577/2009
Processo Nº: RT 00375-1997-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CFA PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA (SOCIO PROP. SR. CLODOALDO F. DOS ANJOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Proceda-se à busca de imóveis rurais em nome do executado qualificado na fl. 308.
Com o resultado, dê-se vista ao Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 5616/2009
Processo Nº: RT 00038-1998-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA + 001
ADVOGADO....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO exequente:Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5615/2009
Processo Nº: RT 01020-2003-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO CEZAR ALVES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao executado:Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 5578/2009
Processo Nº: RT 00895-2004-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA MENDANHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): DE ANGELIS E QUEIROZ LTDA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamante a receber sua CTPS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5571/2009
Processo Nº: RT 01763-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÁLIA GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à embargada/exequente, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 5610/2009
Processo Nº: RT 00847-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MENDES FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: LIBERE-SE AO EXEQUENTE O VALOR DO SEU CREDITO LIQUIDO, RETENDO-SE OS VALORES ALUSIVOS ÀS CUSTAS PROCESSUAIS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA.

Notificação Nº: 5579/2009
Processo Nº: RT 01243-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA ALA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERV ADMINITRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente dos bens nomeados, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5580/2009
Processo Nº: RT 01243-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA ALA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERV ADMINITRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente dos bens nomeados, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5581/2009
Processo Nº: RT 01243-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA ALA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERV ADMINITRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente dos bens nomeados, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5581/2009
Processo Nº: RT 01243-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA ALA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERV ADMINITRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente dos bens nomeados, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5581/2009
Processo Nº: RT 01243-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA ALA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERV ADMINITRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente dos bens nomeados, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5608/2009
Processo Nº: RT 01997-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIOMAR GODOI
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente a informar o endereço do Cartório de Nova Serrana. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5600/2009
Processo Nº: RT 00438-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARINA VIDAL DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o reclamante acerca do pedido de fl. 495, em cinco dias.

Notificação Nº: 5634/2009
Processo Nº: RT 00921-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA PEREIRA BONFIM
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de encerramento de instrução, designada para o dia 04/06/2009, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5635/2009
Processo Nº: RT 00921-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA PEREIRA BONFIM
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de encerramento de instrução, designada para o dia 04/06/2009, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5636/2009
Processo Nº: RT 00921-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA PEREIRA BONFIM
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de encerramento de instrução, designada para o dia 04/06/2009, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5617/2009
Processo Nº: RT 01259-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA LEMES
ADVOGADO....: NEIDE MARIA DE AZEVEDO BUONADUCE BORGES
RECLAMADO(A): OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 26/05/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 5618/2009
Processo Nº: RT 01259-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA LEMES
ADVOGADO....: NEIDE MARIA DE AZEVEDO BUONADUCE BORGES
RECLAMADO(A): OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 26/05/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 5623/2009
Processo Nº: AINDAT 01475-2008-001-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ DONIZETE DE MATOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 03 de junho de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações da Súmula 74 I, do Colendo TST. c/seed

Notificação Nº: 5624/2009
Processo Nº: AINDAT 01475-2008-001-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ DONIZETE DE MATOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 03 de junho de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações da Súmula 74 I, do Colendo TST. c/seed

Notificação Nº: 5625/2009
Processo Nº: AINDAT 01475-2008-001-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ DONIZETE DE MATOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 03 de junho de 2009, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5626/2009
Processo Nº: AINDAT 01475-2008-001-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ DONIZETE DE MATOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 03 de junho de 2009, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5570/2009
Processo Nº: RTOrd 01994-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEFERSON ALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WC- CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal.

Notificação Nº: 5602/2009
Processo Nº: RTSum 02046-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS MENDANHA SILVA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente:Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5563/2009
Processo Nº: RTOrd 02138-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): KATHIUSCIA MARIANO DA SILVA E CIA LTDA. (COMERCIAL MADRI) + 001
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA S. NASCIMENTO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: Cadastre-se o procurador das reclamadas na capa dos autos e demais registros, em atenção aos instrumentos de fls. 117 e 118.
Considerando que o reclamante extrapolou o prazo concedido para manifestação, conforme peça de fl. 205 e verso, defere-se o pedido de fl. 207.Defere-se às reclamadas o prazo de cinco dias para manifestação acerca do laudo pericial.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5601/2009
Processo Nº: RTOrd 02328-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA FERREIRA MATOS
ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: AO exequente:Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5612/2009
Processo Nº: RTOrd 00119-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARKOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
ADVOGADO....: VLADIMIR DA COSTA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Defiro a extração de Carta de Sentença.
Feita a autuação, intime-se a Executada a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.
Havendo manifestação ou transcorrido in albis o decêndio acima, devolvam-se os autos principais ao Eg. TRT.
Em seguida, voltem os autos da Carta de Sentença conclusos, ressaltando-se que se trata de execução definitiva. Intime-se.

Notificação Nº: 5614/2009
Processo Nº: ExProvAS 00119-2009-001-18-01-0 1ª VT
EXEQUENTE...: MARCO ANTONIO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
EXECUTADO(A): MARKOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
ADVOGADO....: VLADIMIR DA COSTA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Defiro a extração de Carta de Sentença.
Feita a autuação, intime-se a Executada a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.
Havendo manifestação ou transcorrido in albis o decêndio acima, devolvam-se os autos principais ao Eg. TRT.
Em seguida, voltem os autos da Carta de Sentença conclusos, ressaltando-se que se trata de execução definitiva.
Intime-se.

Notificação Nº: 5611/2009
Processo Nº: RTSum 00247-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MARIA VAZ
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO BITENCOURT
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SÃO FRANCISCO
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 5639/2009
Processo Nº: RTOrd 00276-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIJAIME DE JESUS BONFIM
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 03 de junho de 2009, às 15:50, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5640/2009
Processo Nº: RTOrd 00276-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIJAIME DE JESUS BONFIM
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 03 de junho de 2009, às 15:50, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5606/2009
Processo Nº: RTOrd 00322-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE LUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por MARLENE LUCIA DE OLIVEIRA, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5604/2009
Processo Nº: RTOrd 00371-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIA DE SOUZA AMORIM SOARES
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 5573/2009
Processo Nº: RTSum 00436-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 203/204), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das verbas objeto da transação.
Não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, conforme cálculos de fls. 192 e seguintes.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o § 2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 56,00, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5574/2009
Processo Nº: RTSum 00436-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: LIBERE-SE À RECLAMADA O VALOR DEPOSITADO ATRAVES DA GUIA DE FLS. 201.

Notificação Nº: 5605/2009
Processo Nº: RTOrd 00455-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MENDONÇA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por MÁRCIO MENDONÇA em face de BANCO ITAÚ S.A. , resolvo:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 03/03/2004, por força da prescrição;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras (7ª e 8ª quanto ao cargo de Assistente de Gerente e relativas a viagens no exercício do cargo de Gerente UPJ) e diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial ao paradigma Cláudio Cássio, sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação;
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 5566/2009
Processo Nº: RTSum 00502-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL RIBEIRO SOARES JÚNIOR
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vista à parte contrária (reclamante), para os devidos fins, pelo prazo de cinco dias, haja vista a possibilidade de se imprimir à decisão efeito modificativo.

Notificação Nº: 5575/2009
Processo Nº: RTOrd 00518-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVER LUIZ SOUTO MARQUES
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por CLEVER LUIZ SOUTO MARQUES, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5576/2009
Processo Nº: RTOrd 00518-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVER LUIZ SOUTO MARQUES
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA N/P PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por CLEVER LUIZ SOUTO MARQUES, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5564/2009
Processo Nº: RTSum 00590-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO MACHADO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CAIXA DE PECÚLIOS PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE CAPEMI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por CARLOS ROBERTO MACHADO, dando-lhes provimento apenas para sanar erro material, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5569/2009
Processo Nº: RTSum 00594-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 5603/2009
Processo Nº: RTOrd 00628-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIA CRISTIANE RODRIGUES MORAIS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à reclamante, no balcão da Secretaria, da peça protocolada pelos reclamados sob o número 38589/2009, para que se manifeste, em cinco dias, sobre o pedido nela contido.

Notificação Nº: 5613/2009
Processo Nº: RTOrd 00644-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUVIA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BENEDITA RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 5607/2009
Processo Nº: RTSum 00661-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NEDE VICENTE RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): A F MOREIRA MOVEIS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a Reclamante sobre o teor da petição de fls. 26/27, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5568/2009
Processo Nº: RTSum 00712-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELESSANDRA REIS TORRES
ADVOGADO....: HELENA MARIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 5599/2009
Processo Nº: RTSum 00838-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDSON DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante da certidão de fl. 24, por cinco dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5418/2009
PROCESSO Nº RT 01076-2006-001-18-00-4
RECLAMANTE: WILSON QUINTINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CYOMARA PASSOS MARTINS , CPF/CNPJ: 765.355.171-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CYOMARA PASSOS MARTINS , CPF/CNPJ: 765.355.171-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 515, cujo teor é o seguinte:
FICA A RECLAMADO ACIMA IDENTIFICADA INTIMADA PARA TOMAR CIENCIA DA IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADA PELA UNIÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS.
E para que chegue ao conhecimento de CYOMARA PASSOS MARTINS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5417/2009
PROCESSO Nº RT 01076-2006-001-18-00-4
RECLAMANTE: WILSON QUINTINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): DANIEL AIRES MARTINS , CPF/CNPJ: 765.353.631-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DANIEL AIRES MARTINS , CPF/CNPJ: 765.353.631-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 515, cujo teor é o seguinte:
FICA O RECLAMADO ACIMA IDENTIFICADO INTIMADO PARA TOMAR CIENCIA DA IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADA PELA UNIÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS.
E para que chegue ao conhecimento de DANIEL AIRES MARTINS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5420/2009
PROCESSO Nº RT 01076-2006-001-18-00-4
RECLAMANTE: WILSON QUINTINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARCELO PASSOS MARTINS
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARCELO PASSOS MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 515, cujo inteiro teor é o seguinte:
FICA O RECLAMADO ACIMA IDENTIFICADO INTIMADO PARA TOMAR CIENCIA DA IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADA PELA UNIÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS.

E para que chegue ao conhecimento de MARCELO PASSOS MARTINS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7811/2009
Processo Nº: RT 01868-1992-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGUIDON FEREIRA VIRGOLINO
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO + 001
ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 7847/2009
Processo Nº: RT 00493-1996-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE VITAL
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MARIMPEX - (MARINEIDE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Às fls. 144, a exequente pretende que este Juízo expeça ofício à Secretaria da Receita Federal solicitando informações acerca de eventual restituição de imposto de renda da executada, para em caso positivo determinar a penhora do valor correspondente.
Saliento à exequente que os valores recebidos a título de restituição do Imposto de Renda retido na fonte, referem-se à devolução de desconto indevidamente efetuado sobre as verbas salariais, o qual tem nítido caráter alimentício por se tratar de montante recebido dos cofres públicos em razão de dedução a maior do tributo, revestindo-se de impenhorabilidade, nos termos do artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Logo, indefiro o pleito da exequente.
Requeira a exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando outros meios para o prosseguimento da presente execução, ficando advertida que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.
Intime-se a exequente/reclamante.
OUTRO : ARTHUR AUGUSTO COSTA TAVARES

Notificação Nº: 7881/2009
Processo Nº: RT 01665-1999-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JORMANO JOSE SILVA JUBE
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ARCOS LTDA + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: A ARTHUR AUGUSTO COSTA TAVARES:
Face ao acima certificado, passo a apreciar o petitório de fls. 588/91, deferindo-o, com ressalvas quanto ao prazo.
Expeça-se, pois, mandado, com cópia das fls. 585/6, a fim de que o depositário fiel seja intimado a informar o local onde o veículo arrematado pode ser encontrado para entrega, ou consignar o equivalente em dinheiro da avaliação do bem, sob pena de ter sua prisão civil decretada por até 1 (um) ano, nos termos dos arts. 902 e 904 do CPC.
Intime-se.

Notificação Nº: 7848/2009
Processo Nº: RT 01074-2002-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA PEREIRA AFONSO
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BISCOITO PAULISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 7829/2009
Processo Nº: RT 00267-2004-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NELCINILDA PEQUENO MORAIS
ADVOGADO....: ÁTHYLA SERRA DA SILVA MAIA
RECLAMADO(A): TELEGOIAS CELULAR S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. 1336/7, elastecendo por mais 5 (cinco) dias o prazo para o depósito em questão, mas advertindo à reclamada/executada que caso não o observe, poderá ser condenada por ato atentatório à dignidade da justiça (arts. 600 e 601, CPC).
Intime-se.

Notificação Nº: 7806/2009
Processo Nº: RT 00880-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERICA CUNHA ARAUJO (MENOR ASSIST ´POR ALCENILDE BARBOSA ARAUJO)
ADVOGADO....: TIAGO GALILEU CERBINO DE ANDRADE
RECLAMADO(A): DANIELA LIMA BIJOUX LTDA (WELINGTON GOMES DO NASCIMENTO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7809/2009
Processo Nº: RT 01017-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUMYR LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): VD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 7819/2009
Processo Nº: RT 00964-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAUREANA PEREIRA DOS SANTOS BORGES
RECLAMADO(A): ANDRE LUIS GUIMARÃES FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 7846/2009
Processo Nº: RT 01715-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: OZÉIAS DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. EMBRACE
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Defiro o requerimento conjunto feito à fl. retro.
Aguarde-se pelo prazo solicitado.
Anotem-se, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, o novo endereço da reclamada/executada (fl. 379) e o nome e endereço profissional de uma de suas atuais advogadas (fl. 381).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7864/2009
Processo Nº: RT 00543-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEIDE CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Às fls. 952/953, a executada apresenta requerimento de redução da multa que lhe fora aplicada sob a alegação de que a obrigação está plenamente satisfeita.
Saliento que tal medida já foi adotada pelo Juízo às fls. 798, que ao considerar que tal medida tornou-se excessiva, reduziu a penalidade aplicada.
Logo, como a multa já foi reduzida, indefiro o pleito da executada.
Ao ensejo, homologo o cálculo de atualização de fls. 956/965, fixando o valor da execução em R$39.365,60, sem prejuízo de futuras atualizações.
Deverá a executada, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito do valor remanescente da presente execução, deduzindo-se o saldo atual da guia de fls. 933.
Intime-se a executada, diretamente e através de advogado.
VALOR REMANESCENTE NO IMPORTE DE R$14.997,06.

Notificação Nº: 7825/2009
Processo Nº: RT 00944-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A. SUC BANCO BEG S/A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7820/2009
Processo Nº: AINDAT 01743-2006-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: SÔNIA MARIA DO VALE SIQUEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RÉ, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) AUTORA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7860/2009
Processo Nº: RT 00305-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): CIMF- COMERCIAL INDÚSTRIA DE METAIS E FERRO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Face à retro certificada inércia, determino, por ora, que o reclamante seja intimado a informar em 5 (cinco) dias se as parcelas do acordo realizado vêm sendo recebidas diretamente, com a advertência de que o silêncio será entendido positivamente, implicando no aguardo da quitação das vincendas.

Notificação Nº: 7866/2009
Processo Nº: RT 00705-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON SBEROWSKY PAÇO PINHEIRO
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 336/40, que adequou à r. decisão de fls. 274/6 o valor da presente execução de sentença, fixando-o corretamente em R$184.357,36, aí incluídas as custas processuais e de liquidação (R$2.243,21
+ R$638,46) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$42.886,03), sem prejuízo de futuras atualizações.
Oficie-se à agência bancária identificada à fl. 236 requisitando-lhe a transferência do saldo total do depósito para a agência local da CEF, ainda à disposição deste Juízo.
Com a concretização, e observando-se, também, os depósitos recursais de fls. 160 e 203, ora convertidos em penhora, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$138.534,31), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$31.123,50) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$8.593,39), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com o máximo possível da cota-parte do empregador (R$42.886,03), tudo de forma atualizada.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7837/2009
Processo Nº: RT 00894-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES CONCEIÇÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Cadastre-se a procurador do exequente, subscritora da petição de fls. 135.
Verifica-se dos autos que o veículo indicado a penhora pelo exequente encontra-se alienado fiduciariamente, conforme se vê da fl. 132, não podendo portanto garantir o pagamento de dívida do devedor fiduciário, uma vez que o ora devedor, ainda não é proprietário do veículo constrito, mas somente depositário que detém a posse direta e a expectativa de direito futuro à plena propriedade em caso de total quitação da dívida garantida.
Deste modo, indefiro o pedido de penhora do veículo, pois o máximo que se poderia admitir é a penhora dos direitos do devedor fiduciário sobre o bem, especialmente sobre o saldo já quitado da dívida, cujo montante, contudo, deve ser previamente comprovado pela ora exeqüente, sob pena da execução ocorrer inutilmente.
Ensina João Roberto Parizatto:
´´Admissível, contudo, é a constrição judicial dos meros direitos do devedor fiduciante (RT 587/118). Tais direitos, só serão adquiridos após a extinção da dívida, quando o bem alienado fiduciariamente passará de fato a pertencer ao devedor fiduciante. Aliás, o art. 655, X, do Código de Processo Civil permite a penhora de direitos e ações, entre os quais há de se entender o direito futuro do devedor sobre o bem objeto de alienação fiduciária nos moldes do Decreto-lei citado´´
(in Da Penhora e da Impenhorabilidade de Bens, Ed. LED, 1998, p. 61)."
A jurisprudência também assente com este posicionamento:
PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. PENHORA. DIREITOS.
CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. INEXISTÊNCIA.
I - Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, tampouco recusa à apreciação da matéria, se o e. Tribunal de origem fundamentadamente apreciou a controvérsia.
II - O bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Nada impede, contudo, que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato sejam constritos.
Recurso não conhecido. (STJ - 5ª Turma, REsp n.º 679.821/DF, Rel. Min. Felix Fischer, DJU de 17.12.04).
PENHORA DE AUTOMÓVEL – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA –
O crédito trabalhista é superprivilegiado em relação a qualquer outro, e, por essa razão, a alienação fiduciária não exclui a possibilidade de penhora do bem financiado.

Não obstante, é necessário que as parcelas pagas pelo devedor tenham atingido montante que permita a satisfação do crédito, com a reposição do saldo da venda judicial à instituição alienante, sob pena de não se efetivar a execução. (TRT 12ª R. – AP 00166-2004-009-12-00-0 (16021/2006) – Relª Juíza Viviane Colucci – DJU 01.11.2006).
Deste modo, indefiro o pedido de penhora do veículo, cabendo ao exeqüente, caso queira a penhora dos direitos sobre o bem, providenciar em 05 (cinco) dias informações quanto ao importe já quitado do contrato de alienação fiduciária.
Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 7858/2009
Processo Nº: RT 01123-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA ALVES
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Defiro a liberação do saldo total do depósito de fl. 214, conforme requerido à fl. 221, ao reclamante/exequente, como parte do pagamento de seu crédito, admitindo-se ser oriundo do juízo responsável pela recuperação judicial da reclamada/executada.
A propósito, é de conhecimento deste Juízo, por conta de ofício juntado aos autos nº 1200/2007, que foi, sim, homologada, em 08.08.2008, a recuperação da reclamada/executada, o que implica na impenhorabilidade de seus bens, por força do que se extrai do art. 6º c/c 52, III, da Lei nº 11.101/2005.
Deste modo, concedo às partes e à União, sucessivamente, a começar pela reclamante/exequente, nos respectivos prazos legais oportunidade para, querendo, impugnarem o cálculo de liquidação homologado.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7859/2009
Processo Nº: RT 01123-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA ALVES
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Defiro a liberação do saldo total do depósito de fl. 214, conforme requerido à fl. 221, ao reclamante/exequente, como parte do pagamento de seu crédito, admitindo-se ser oriundo do juízo responsável pela recuperação judicial da reclamada/executada.
A propósito, é de conhecimento deste Juízo, por conta de ofício juntado aos autos nº 1200/2007, que foi, sim, homologada, em 08.08.2008, a recuperação da reclamada/executada, o que implica na impenhorabilidade de seus bens, por força do que se extrai do art. 6º c/c 52, III, da Lei nº 11.101/2005.
Deste modo, concedo às partes e à União, sucessivamente, a começar pela reclamante/exequente, nos respectivos prazos legais oportunidade para, querendo, impugnarem o cálculo de liquidação homologado.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7838/2009
Processo Nº: RT 01324-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): ADR - IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. (N/P DE ADRIANO FERRO SOARES) + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Tendo em vista o pequeno importe apurado referente às custas finais, dispenso o seu recolhimento, com base na Portaria MF nº 49/2004.
Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se os executados e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7855/2009
Processo Nº: RT 01783-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): ENGEBANC ENGENHAIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 1556/1560, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, nestes autos da reclamatória trabalhista proposta por GLEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO em face de ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e OUTRAS, CONHEÇO, os dois embargos opostos, e no mérito, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida da primeira reclamada e NEGO PROVIMENTO ao do reclamante, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7856/2009
Processo Nº: RT 01783-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 1556/1560, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, nestes autos da reclamatória trabalhista proposta por GLEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO em face de ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e OUTRAS, CONHEÇO, os dois embargos opostos, e no mérito, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida da primeira reclamada e NEGO PROVIMENTO ao do reclamante, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7857/2009
Processo Nº: RT 01783-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 1556/1560, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, nestes autos da reclamatória trabalhista proposta por GLEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO em face de ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e OUTRAS, CONHEÇO, os dois embargos opostos, e no mérito, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida da primeira reclamada e NEGO PROVIMENTO ao do reclamante, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7841/2009
Processo Nº: RT 00042-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINES SIELSKIS ARAÚJO
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para receber seu crédito.

Notificação Nº: 7807/2009
Processo Nº: RT 00057-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DORILENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EUDINA BATISTA NASCIMENTO (ECO ESPORTE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante dos ofícios de fls.104/6.

Notificação Nº: 7850/2009
Processo Nº: AINDAT 00149-2008-002-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES (ESPÓLIO DE) REP. P/ GERALDA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RÉU(RÉ).: LÁZARO ANTÔNIO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO DA CUNHA CERQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo o pedido de desistência formulado à fl. retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VIII e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se certidão de crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7823/2009
Processo Nº: RT 00485-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/S LTDA. + 002
ADVOGADO....: KATIA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR TRCT.

Notificação Nº: 7812/2009
Processo Nº: RT 00907-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS(A) RECLAMADOS, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7863/2009
Processo Nº: RT 00915-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA ANGELITA RODRIGUES
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá o saldo atual do depósito recursal de fl. 126 ser recolhido, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7844/2009
Processo Nº: ACCS 00985-2008-002-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): A. J. S. GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:
Quase um mês após a constrição de fl. 93, veio a ré/executada, à fl. 99, efetuar depósito visando à remição de seu débito.
Deste modo, e como as partes não se insurgiram contra a conta de liquidação homologada, determino que o autor/exequente forneça, com brevidade, as competentes guias para o recolhimento da contribuição sindical exequenda.
Intime-se.

Notificação Nº: 7843/2009
Processo Nº: RT 01029-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: HEANYA PAULA RAMOS
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): LISTAZUL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA. (REP/POR: ALTAMIR CARVALHO DE AQUINO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para manifestar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7862/2009
Processo Nº: RT 01034-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIETE SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
RECLAMADO(A): THIAGO SOUSA SIQUEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 7861/2009
Processo Nº: RT 01184-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): COMOB CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Às fls. 217/218, a reclamante pretende que seja expedido novo alvará constando a data correta de sua admissão, bem como, que este Juízo solicite à Caixa Econômica Federal que proceda a correção do seu cadastro para constar o número correto de sua CTPS.
Defiro o primeiro requerimento da reclamante.
Em relação à correção de seu cadastro na Caixa Econômica Federal, esclareço que tal providência compete à reclamada, pois é esta a responsável pelas informações constantes de tal registro.
Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a correção pleiteada, isto é, informar o número correto da CTPS da reclamante no cadastro da Caixa Econômica Federal, comprovando-a nos autos.
Com a comprovação, expeça-se novo alvará para levantamento do FGTS, com a data de admissão da reclamante correta, nos termos da petição de fls. 217.

Notificação Nº: 7801/2009
Processo Nº: RT 01228-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DE OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): ROSA MISTICA TURISMO LTDA. (ASA BRANCA TRANSPORTE E TURISMO EM ÔNIBUS) + 002
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fl. retro, pois os sócios ainda não foram citados, e, principalmente, porque a pessoa de nome JÚLIA PEREIRA PASDA é estranha ao quadro de cotistas da empresa inicialmente executada.
Intime-se, inclusive quanto ao ato de fls. 123/4.

Notificação Nº: 7817/2009
Processo Nº: RT 01405-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: IRON CÉSAR RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7815/2009
Processo Nº: RT 01417-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELEN APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
RECLAMADO(A): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ITAMAR VALENTIN DOSUALDO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerido à fl. retro, a ser oportunamente observado.
Por ora, determino, com fulcro nos arts. 765 e 880, § 3º, da CLT, à vista do certificado à fl. 60, a citação editalícia da reclamada/executada.
Intime-se.

Notificação Nº: 7842/2009
Processo Nº: RT 01665-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ECLIPSE CASA DE DANÇA E EVENTOS LTDA. (PROPR. HELENA MARIA DE SOUSA)
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Considerando-se que a irregularidade na representação processual, ora demonstrada como inexistente, não foi a principal razão para a rejeição do bem nomeado à penhora, indefiro o requerimento de fl. retro.
Intime-se, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional do advogado da reclamada/executada (fl. 30).

Notificação Nº: 7810/2009
Processo Nº: RT 01671-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): CPS FERRO E AÇO LTDA.REUNIDAS PORTÕES (PROPRIETARIO JOÃO DE PAULA)
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.48, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7867/2009
Processo Nº: RTOrd 01859-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: KARITA LUIZA PEREIRA CEZAR
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Segundo o art. 146 do CPC, “o perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência”, somente podendo se escusar do encargo alegando motivo legítimo, dentro de 5 (cinco) dias após a ciência da nomeação.
No caso concreto, a nomeação do Dr. MAURO OSÓRIO MONTEIRO DE PAIVA (CRM/GO nº 4887) deu-se em 04.02.2009 (fl. 863).
Como o laudo oficial não foi apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias fixado à fl. 860, deu-se a notificação do expert, por oficial de justiça, a fazê-lo em improrrogáveis 5 (cinco) dias (fls. 880/1), sob as penas do art. 424, parágrafo único, do CPC.

Diante disso, veio o perito, à fl. 885, por singela petição, informar que devido à complexidade do processo e do prazo exíguo atribuído para conclusão do laudo pericial, e ainda, tendo em vista o acúmulo de diligências periciais já agendadas coincidentes com plantões médicos não tem condições de cumprir o encargo, requerendo a destituição.
Os motivos apresentados somente poderiam ser considerados legítimos caso tivessem sido trazidos ao conhecimento deste Juízo até 09.02.2009, dentro daquele interstício sobredito, e não agora, mais de três meses após, curiosamente quando o perito foi intimado sob pena de sofrer penalidades.
Deste modo, desacolho a escusa, ao mesmo tempo em que, nos termos do art. 424, II, parágrafo único, do CPC, colhido em subsídio, aplico ao médico em tela, inclusive para que tenha mais cuidado com as notificações judiciais a ele endereçadas, a multa de R$200,00 (duzentos) reais, "fixada tendo em vista o valor da causa" e o "prejuízo decorrente do atraso no processo", a ser recolhida como custas, em até 5 (cinco) dias, sob pena de execução.
Oficie-se, ainda, ao CRM/GO dando-lhe conhecimento das fls. 860, 863, 880/6 e deste ato, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis a respeito.
Em substituição ao Dr. Mauro Osório, nomeio a médica CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, credenciada em 30.03.2007, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 9624, endereço residencial: Praça T-19, nº 110, ap. 902, Setor Bueno Goiânia-GO, Telefone (62)3877-8949, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 860.
Intimem-se as partes e os peritos, sendo o destituído por oficial de justiça.

Notificação Nº: 7868/2009
Processo Nº: RTOrd 01859-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: KARITA LUIZA PEREIRA CEZAR
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Segundo o art. 146 do CPC, "o perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência", somente podendo se escusar do encargo alegando motivo legítimo, dentro de 5 (cinco) dias após a ciência da nomeação.
No caso concreto, a nomeação do Dr. MAURO OSÓRIO MONTEIRO DE PAIVA (CRM/GO nº 4887) deu-se em 04.02.2009 (fl. 863).
Como o laudo oficial não foi apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias fixado à fl. 860, deu-se a notificação do expert, por oficial de justiça, a fazê-lo em improrrogáveis 5 (cinco) dias (fls. 880/1), sob as penas do art. 424, parágrafo único, do CPC.
Diante disso, veio o perito, à fl. 885, por singela petição, informar que devido à complexidade do processo e do prazo exíguo atribuído para conclusão do laudo pericial, e ainda, tendo em vista o acúmulo de diligências periciais já agendadas coincidentes com plantões médicos não tem condições de cumprir o encargo, requerendo a destituição.
Os motivos apresentados somente poderiam ser considerados legítimos caso tivessem sido trazidos ao conhecimento deste Juízo até 09.02.2009, dentro daquele interstício sobredito, e não agora, mais de três meses após, curiosamente quando o perito foi intimado sob pena de sofrer penalidades.
Deste modo, desacolho a escusa, ao mesmo tempo em que, nos termos do art. 424, II, parágrafo único, do CPC, colhido em subsídio, aplico ao médico em tela, inclusive para que tenha mais cuidado com as notificações judiciais a ele endereçadas, a multa de R$200,00 (duzentos) reais, "fixada tendo em vista o valor da causa" e o "prejuízo decorrente do atraso no processo", a ser recolhida como custas, em até 5 (cinco) dias, sob pena de execução.
Oficie-se, ainda, ao CRM/GO dando-lhe conhecimento das fls. 860, 863, 880/6 e deste ato, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis a respeito.
Em substituição ao Dr. Mauro Osório, nomeio a médica CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, credenciada em 30.03.2007, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 9624, endereço residencial: Praça T-19, nº 110, ap. 902, Setor Bueno Goiânia-GO, Telefone (62)3877-8949, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 860.
Intimem-se as partes e os peritos, sendo o destituído por oficial de justiça.

Notificação Nº: 7831/2009
Processo Nº: RTOrd 02034-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DESENTEC DESENTUPIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 305/309, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, nestes autos da reclamatória trabalhista proposta por VANDERLEY GOMES DOS SANTOS em face de DESENTEC DESENTUPIDORA LTDA., SAD SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA e CARLOS ROBERTO LEIE, CONHEÇO dos embargos interpostos pelo reclamante e pelos reclamados, NEGANDO PROVIMENTO aos dos reclamados, e DANDO PROVIMENTO à medida da autor, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7832/2009
Processo Nº: RTOrd 02034-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAD SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 305/309, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, nestes autos da reclamatória trabalhista proposta por VANDERLEY GOMES DOS SANTOS em face de DESENTEC DESENTUPIDORA LTDA., SAD SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA e CARLOS ROBERTO LEIE, CONHEÇO dos embargos interpostos pelo reclamante e pelos reclamados, NEGANDO PROVIMENTO aos dos reclamados, e DANDO PROVIMENTO à medida da autor, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7833/2009
Processo Nº: RTOrd 02034-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO LEITE + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 305/309, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, nestes autos da reclamatória trabalhista proposta por VANDERLEY GOMES DOS SANTOS em face de DESENTEC DESENTUPIDORA LTDA., SAD SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA e CARLOS ROBERTO LEIE, CONHEÇO dos embargos interpostos pelo reclamante e pelos reclamados, NEGANDO PROVIMENTO aos dos reclamados, e DANDO PROVIMENTO à medida da autor, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7853/2009
Processo Nº: RTOrd 02074-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: BENÍCIA FRANCISCA DE JESUS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Às fls. 66, a reclamante juntou sua CTPS para a devida baixa, bem como, pretende que este Juízo determine que a reclamada providencie o pagamento de valores que entende lhe serem devidos, ou que junte o comprovante de tais pagamentos, bem como, que seja providenciada a baixa em sua CTPS.
Defiro o primeiro requerimento da reclamante.
Nestes autos o Juízo declarou serem indevidas as parcelas rescisórias pleiteadas na exordial, sentença de fls. 57/60, assim, como a prestação jurisdicional já foi entregue, não havendo valores a serem executados, indefiro o segundo pleito da reclamante.
Face ao retro certificado, intime-se a reclamada, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a devida baixa na CTPS da reclamante, nos termos da decisão de fls. 57/60.
Caso o prazo decorra in albis, já fica autorizada a baixa pela Secretaria da Vara.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 7834/2009
Processo Nº: RTSum 02211-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SILVA SOUSA
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7835/2009
Processo Nº: RTOrd 00023-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ELIAS VIEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 137/8, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por EDIMAR ELIAS VIEIRA nos autos do dissídio individual que moveu em face de PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum. Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7826/2009
Processo Nº: RTSum 00083-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): NERIONE FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
O recurso de fls. 63/8 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
O depósito recursal não é exigível.
No entanto, mostra-se deserto, pois as custas processuais não foram recolhidas.
Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7813/2009
Processo Nº: RTOrd 00318-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ANTONIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7814/2009
Processo Nº: RTOrd 00318-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ANTONIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7802/2009
Processo Nº: RTOrd 00437-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomarem ciência da sentença de fls. 137/8 dos autos em tela, disponível no sítio www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7804/2009
Processo Nº: RTOrd 00437-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 7805/2009
Processo Nº: RTSum 00446-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 7798/2009
Processo Nº: RTOrd 00658-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA COSTA AGUIAR
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): VILA SÃO JOSÉ BENTO COTOLENGO
ADVOGADO....: MARCIA PIMENTA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Para realização de nova audiência INICIAL, designo o dia 04 de JUNHO de 2009, às 13:40 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 7821/2009
Processo Nº: RTSum 00663-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON LINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CENTRAL DE ORGANIZAÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 7795/2009
Processo Nº: RTSum 00860-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: AFRISIO TITO BATISTA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 29 DE MAIO DE 2009, ÀS 08h30min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3973/2009
PROCESSO: RT 01417-2008-002-18-00-0
EXEQÜENTE(S): ELEN APARECIDA DA SILVA
EXECUTADO(S): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 59.839.431/0001-99
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.928,37, atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3987/2009
PROCESSO Nº RT 01744-2008-002-18-00-1
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO JESUS
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. , CPF/CNPJ: 03.284.445/0001-39
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 385,50, atualizado até 31/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3977/2009
PROCESSO: RTOrd 02108-2008-002-18-00-7
EXEQÜENTE(S): LORENA RODRIGUES DA COSTA
EXECUTADO(S): GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 10.267.815/0001-95
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.161,24, atualizado até 30/04/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e nove.
MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3929/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00657-2009-002-18-00-8
RECLAMANTE: MARIA HELENA PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MULTIMODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 02.533.214/0001-59
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MULTIMODAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 02.533.214/0001-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fl. 08/09, cujo inteiro teor é o seguinte:
TOMAR CIÊNCIA QUE OS PEDIDOS ELENCADOS NA INICILA FORAM JULGADOS PROCEDENTES.
E para que chegue ao conhecimento de MULTIMODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7456/2009
Processo Nº: RT 01751-2002-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO COELHO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO. Vista da impugnação à conta de liquidação oposta pelo exequente, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7480/2009
Processo Nº: RT 01652-2003-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ELMI TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado:
Ciencia da interposição de Agravo de Petição pelo reclamante, para, querendo, contraminuta no prazo legal.

Notificação Nº: 7469/2009
Processo Nº: RT 01422-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÉIA NERIS PEREIRA
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): UNIÃO REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA. + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ante o teor da certidão de fl. 294, intime-se a exequente, vias postal e publicação, para retirar a certidão de crédito que se encontra acostada na contracapa (nº 2978/2009), no prazo de 05 dias.
Cumprida a determinação supra ou decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 7453/2009
Processo Nº: RT 01764-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): FOXWOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 180.

Notificação Nº: 7452/2009
Processo Nº: RT 00085-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: intime-se novamente a reclamada Unilever Bestfoods Brasil Ltda., para que cumpra a determinação de fl. 370, em 20 (vinte) dias, pena de ser desconsiderado o alvará judicial de fl. 345 (alvará nº 1.835/08), com expedição de outro documento oficial para o fim específico de recolhimento dos valores sobreditos, o que já fica determinado, acaso inerte outra vez a demandada. Em caso de novo alvará, deverá ficar nele consignado ainda que substitui o anterior.

Notificação Nº: 7461/2009
Processo Nº: RT 01750-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ SABINO MOREIRA
ADVOGADO....: DANIEL MENDANHA DA SILVA
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 3985/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7484/2009
Processo Nº: ExProvAS 01933-2006-003-18-01-1 3ª VT
EXEQUENTE...: CLEOMAR FERRAZ ROSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
EXECUTADO(A): VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. POTY RÔ
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Tomar ciência das penhoras realizadas em sua conta bancária, para os efeitos do art. 884 consolidado. Depositar a importância de R$4.132,05 (quatro mil, cento e trinta e dois reais e cinco centavos), no prazo de cinco dias, sob pena de praceamento dos bens objetos da constrição de fl. 113.

Notificação Nº: 7425/2009
Processo Nº: RT 01978-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: GIRLEY SANTANA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente (alvará nº 3955/2009 e guia), liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7457/2009
Processo Nº: RT 00495-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SILVA MOTA
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CAPIM SANTO N/P VICTOR BATISTA NEPONUCENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 7459/2009
Processo Nº: RT 00865-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WAGNER VACILOTTO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 7435/2009
Processo Nº: RT 00919-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: REIME VALDIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 7476/2009
Processo Nº: AINDAT 00969-2007-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: ANDRE DE MENDONÇA BAIA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: JBS S/A
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 325/331, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ANDRÉ DE MENDONÇA BAIA, para condenar a reclamada, JBS S/A, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) indenizar o reclamante pelos danos morais sofridos, em razão do acidente de trabalho ocorrido, no valor postulado de R$ 38.000,00, correspondente a uma remuneração mensal do período laborado para a reclamada, considerando o período de afastamento por doença, importância a ser devidamente atualizada, desde maio de 2007 (data da interposição da presente ação); b) proceder ao pagamento de pensão mensal e vitalícia ao requerente, na proporção de 30% (trinta por cento) de sua atual remuneração por

mês, mediante depósito, até o quinto dia útil de cada mês, em conta-corrente/poupança, a ser aberta para este fim. Deverá a requerida constituir capital para tanto, observando-se o disposto no artigo 602 do Código de Processo Civil. Acolho o valor dos honorários sugeridos pela i. Perito, no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a serem, a serem atualizados atá a data do efetivo pagamento e suportados pela requerida. Registre-se que a requerida antecipou a importância de R$ 1.000,00, comprovada às fls. 159, já liberada ao Sr. Perito do Juízo (fls. 274/275). Referida importância deverá ser deduzida do valor dos honorários arbitrados pelo Juízo. Intime-se o Sr. Perito. Condeno o requerido ao pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação. Fica a requerida absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381, do TST, e a Lei 9.494/97. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 50.000,00, no importe de R$ 1.000,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Goiânia, 13 (treze) de maio de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. '. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7437/2009
Processo Nº: RT 00176-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: LUDIMILA OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 3969/2009 e guias de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7466/2009
Processo Nº: RT 00521-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILAINE DA ROCHA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): FREITAS E GONÇALVES COMERCIO DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PEIXOTO SIMAO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7465/2009
Processo Nº: RT 00618-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EVA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 107/117, devendo dizer se o acordo foi integralmente cumprido.

Notificação Nº: 7460/2009
Processo Nº: ACCS 00748-2008-003-18-00-9 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): YVAN FERREIRA
ADVOGADO....: YVAN FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 95 cujo teor segue: 'Considerando o teor da certidão de fl. 94, remetam-se os autos à Contadoria, para retificação da conta, deduzindo-se os valores pagos conforme comprovante de fl. 68. Feito, e considerando que a execução não se encontra garantida, não tendo sido, portanto, discutida a conta, indefere-se o pedido de liberação de valores, formulado pela confederação autora às fls. 66 e 78. Intime-se. Após, para prosseguimento da ação, e tendo em vista as datas de vencimento das parcelas relativas às contribuições sindicais dos anos de 2005 e 2006, aguarde-se o vencimento da última parcela da avença.'

Notificação Nº: 7443/2009
Processo Nº: RT 00938-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SUELY PRAZERES CABRAL
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FAVOR DESCONSIDERAR A NOTIFICAÇÃO Nº 6895/2009, PUBLICADA EM 07/05/2009, UMA VEZ QUE EQUIVOCADA.
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 04/06/2009, às 10:00 horas, para instrução do feito, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.
Fica o reclamado intimado, também, para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 462/465.

Notificação Nº: 7446/2009
Processo Nº: RT 00959-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: BAURU MIRANDA CHAVES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ROBERVAL RODRIGUES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 3982/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7448/2009
Processo Nº: RT 01386-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SIVAL ALVES BORGES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALOYSIO AUGUSTO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foram interpostos embargos à execução pela reclamada BANCO RURAL S.A às fls. 398/410 dos autos, podendo, caso queiram, manifestar-se sobre referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7449/2009
Processo Nº: RT 01386-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SIVAL ALVES BORGES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foram interpostos embargos à execução pela reclamada BANCO RURAL S.A às fls. 398/410 dos autos, podendo, caso queiram, manifestar-se sobre referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7487/2009
Processo Nº: RT 01590-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DEJIVAN RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA MALGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.99/103, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, DEJIVAN RODRIGUES DA COSTA, para condenar a reclamada, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) considerar justa a causa alegada pelo autor para a rescisão contratual, na forma do artigo 483, 'd' da Consolidação das Leis do Trabalho, e, rescindido o contrato de trabalho do mesmo para com a reclamada em 12.08.2008, devendo a mesma pagar-lhe as verbas pleiteadas na inicial, à título de 12 dias de saldo de salário, 8/12 de 13º salário proporcional, férias do período 07/08, acrescidas do terço constitucional, (considerando a projeção do aviso prévio indenizado), aviso prévio indenizado, FGTS e indenização sobre o FGTS sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações; b) deverá a reclamada promover a anotação do novo cargo em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado da presente, bem como de proceder a anotação da data de saída na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do autor para consta o dia 12.08.2008. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 3.500,00, no importe de R$ 70,00. Considerando o trabalho elaborado às fls. 218/225, pela Dra. SIMONE ESPINAR

DE CAMARGO, arbitro os honorários de R$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DGCJ N° 002, de 24.01.2006. Transitada em julgado a presente decisão, providencie a Secretaria da Vara, a expedição das requisições de pagamentos de honorários periciais, observando-se o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DGCJ Nº 002, de 24.01.2006. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial e 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág.
49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 0.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 13 (treze) de maio de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho
'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7479/2009
Processo Nº: RTSum 02102-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA ALVES GOMES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): SUPER MIX PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (SUPER MIX) SUCESSORA ÉRICA SOARES PEREIRA E SUPER 74 PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 127, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7436/2009
Processo Nº: RTSum 02237-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIA BRAZ DE PAULO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7467/2009
Processo Nº: RTSum 00072-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): PATY CALÇADOS ACESSÓRIOS ELETRICO ELETRÔNICOS LTDA
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Indefiro o pleito de execução do acordo, eis que, ao contrário do alegado pela reclamante às fls. 42/43, a segunda parcela do acordo foi paga tempestivamente, no dia 06.04.2009, conforme comprova o extrato juntado a seguir.
Libere—se o saldo da conta judicial à reclamante, vez que consta depósito no valor da terceira parcela avençada.
Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo de fls. 22/24.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7427/2009
Processo Nº: RTOrd 00086-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: KELLY SANTANA ALVES
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guias TRCT,SD e CTPS.

Notificação Nº: 7458/2009
Processo Nº: RTSum 00128-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: KATIA PIRES MARTINS
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): YARA TEIXEIRA REZENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 dias, para retirar o crédito referente às 2ª e 3ª parcelas do acordo, devendo, no mesmo prazo se manifestar acerca da petição de fls. 33/38, requerendo o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 7430/2009
Processo Nº: ET 00239-2009-003-18-00-7 3ª VT
EMBARGANTE..: GOIÂNIA AGRO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
EMBARGADO(A): SANDRA FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 58, cujo inteiro teor é o a seguir transcrito: 'DECISÃO Vistos. Goiânia Agro Comercial Ltda. opõe embargos de terceiro em face de Sandra Francisco Alves aduzindo ser proprietária do imóvel onerado nos autos da RT 00669-2007-003-18-00-7. Junta documentos. Emenda à inicial. Embora intimada, não contestou a embargada. É o RELATÓRIO. FUNDAMENTOS Pretende a embargante a desconstituição da penhora do direito da executada Lorena Telles de Menezes sobre o imóvel penhorado alegando ser a legítima proprietária do mesmo (qd-25, lt-01, Sítios de Recreio e Mansões Bernardo Sayão, residencial Aldeia do Vale, Goiânia/GO). Interposta a ação, a embargada foi devidamente notificada para oferecer resposta aos embargos. Porém, deixou transcorrer o prazo legal para se manifestar nos autos. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pela embargada, como verdadeiros, os fatos alegados pela embargante (CPC, arts. 803 e 1.053). Destarte, acolho os embargos de terceiro declarando insubsistente a penhora questionada. DISPOSITIVO Do exposto, acolho os embargos de terceiro declarando insubsistente a penhora questionada, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais no valor de R$400,00, calculadas sobre o importe da causa de R$20.000,00, pela embargada, exequente na RT, isenta na forma da lei. Após o trânsito em julgado, certifique-se no feito principal. Registre-se no SAJ/18. Não há honorários advocatícios. Intimem-se.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 7439/2009
Processo Nº: RTSum 00310-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ RAMOS VIEIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHAVES COMERCIO INDÚSTRIA E COMERCIO DE BIJOUTERIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que os documentos de fls. 34 e 35, trazidos pelo reclamado, noticiam o depósito das duas primeiras parcelas do acordo homologado em audiência (ata de fls. 14/16), e sendo certo que a segunda parcela da avença, apesar de não ter sido depositada na conta corrente do patrono da reclamante, o foi em conta à disposição do Juízo, no posto local da CEF, em data anterior àquela acordada, sendo certo que o autor já efetuou o levantamento da quantia (fl. 22), indefere-se o pedido de execução do acordo, formulado pelo reclamante às fls. 26/27. Registre-se, por fim, que não houve qualquer prejuízo ao obreiro, vez que recebeu, de uma única vez, duas parcelas do acordo homologado. Intime-se o reclamante (diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE).

Notificação Nº: 7482/2009
Processo Nº: RTOrd 00421-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JURACI BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BARROS & SILVA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO MENDES DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 32/33, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7473/2009
Processo Nº: RTOrd 00428-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JORDEMAR RODRIGUES MOREIRA FILHO
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 265/273). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7486/2009
Processo Nº: RTSum 00431-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 99/103, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE

EM PARTE, a pretensão do reclamante, JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA, para condenar a reclamada, ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: . Horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal; devidos igualmente, em dobro, os domingos trabalhados, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento dos 13º salários (S. 45 do C. TST), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (S. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%, aviso prévio (S. 94 do C. TST); férias (S. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do'. direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea “a” e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 13 (treze) de maio de 2009 (dois mil e nove).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7489/2009
Processo Nº: RTSum 00431-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 99/103, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA, para condenar a reclamada, ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: . Horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal; devidos igualmente, em dobro, os domingos trabalhados, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento dos 13º salários (S. 45 do C. TST), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (S. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%, aviso prévio (S. 94 do C. TST); férias (S. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do'. direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 13 (treze) de maio de 2009 (dois mil e nove).Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7478/2009
Processo Nº: RTSum 00442-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BELLE PIMENTEL
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 138/143, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ROBERTO BELLE PIMENTEL, para condenar a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, observada a prescrição parcial acolhida, no que for cabível, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, sendo por força da Lei de Anistia, devidas ao reclamante 05 promoções relativas ao período de afastamento, como se não tivesse ocorrido, por merecimento ou antiguidade, sendo 01/1994 – 01 nível, 11/1994 – 02 níveis e 08/1995 – 02 níveis, com o pagamento de diferenças salariais desde o efetivo retorno em março de 2004 até a data da efetiva incorporação ao salário, com parcelas vencidas e vincendas, e diferenças reflexas em anuênios já recebidos (uma vez que não há nesta ação pedido de reconhecimento deste direito), décimos terceiros salários, férias + 1/3 e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 18.000,00, no importe de R$ 360,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais e reflexos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea “a” e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 13 (treze) de maio de 2009 (dois mil e nove).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7422/2009
Processo Nº: RTOrd 00447-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MOISES PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): PEDREZZI INDÚSTRIA CALÇADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 357, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Retifique-se a autuação, consignando-se no polo passivo 1- Pedrezzi Indústria de Calçados Ltda. e 2- Ézio Antônio Ferreira, consoante informações de fl. 356.
Junte-se ao feito o documento acostado à contracapa dos autos, documento este noticiando o motivo da devolução da notificação da empresa reclamada de fl. 352.
Considerando o exíguo prazo que antecede a audiência marcada (12.05.2009, às 15h20min) e ainda o novo pedido da parte autora contido em sua última manifestação, fica a sessão solene adiada (AUDIÊNCIA UNA) para o dia 06/07/2009, às 15 h 15 min, mantidas as cominações anteriores (CLT, art. 844).
As partes deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.
CONCEDO PRAZO ATÉ A AUDIÊNCIA PARA QUE O RECLAMANTE REGULARIZE SUA PETIÇÃO INICIAL, APÓCRIFA, PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Notifiquem-se os reclamados via postal, na Rua das Araras, nº 210, Jardim Primavera, CEP 14404-024, Franca/SP e também na Rua Willian Cury, nº 435, Setor Jardim Aeroporto I, CEP 14404-057, Franca/SP, com cópias da inicial, ficando ainda intimados dos documentos de fls. 22/325.
Intime-se ainda o reclamante e também seu advogado...'

Notificação Nº: 7468/2009
Processo Nº: RTSum 00454-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LEANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DENISE BARBOSA LE SENECHAL
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 72/75, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ANDRÉ LEANDRO DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada , HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., a pagar ao(a) primeiro(a) as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) intervalo para refeição e descanso como hora extra, com o adicional de 50%, observando-se para o cálculo os dias efetivamente trabalhados, registrados nos controles de horários. As horas extras deferidas, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento dos 13ºs salários (E. 45 do C. TST), FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva multa de 40%, aviso prévio (E. 94 do C. TST), férias (E. 151 do C. TST), abono constitucional de 1/3 sobre as férias e DSR's (E. 172 do C. TST). Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do ar t. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 2.500,00, no importe de R$ 50,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos dsr´s e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea “a” e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 13 (treze) de maio de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7474/2009
Processo Nº: RTSum 00463-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GERALDO DE SOUSA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ENGECAP ENGENAHRIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 57/61, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ANTÔNIO GERALDO DE SOUSA, para condenar a reclamada, ENGECAP ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) restituição do desconto efetivado, indevidamente, na rescisão contratual, à título de faltas, no valor de R$394,25 (trezentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), importância a ser devidamente corrigida a partir de 19.01.2009;
b) diferenças de férias, acrescidas do terço constitucional de todo o período, dos 13ºs salários do período e do FGTS do período, considerando a real remuneração do autor.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças de 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea “a” e inciso II da Constituição Federal.
Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação.
Goiânia, 13 (treze) de maio de 2009 (dois mil e nove).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho
Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7475/2009
Processo Nº: RTSum 00463-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GERALDO DE SOUSA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ENGECAP ENGENAHRIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 57/61, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ANTÔNIO GERALDO DE SOUSA, para condenar a reclamada, ENGECAP ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) restituição do desconto efetivado, indevidamente, na rescisão contratual, à título de faltas, no valor de R$394,25 (trezentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), importância a ser devidamente corrigida a partir de 19.01.2009;
b) diferenças de férias, acrescidas do terço constitucional de todo o período, dos 13ºs salários do período e do FGTS do período, considerando a real remuneração do autor.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças de 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea “a” e inciso II da Constituição Federal.
Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação.
Goiânia, 13 (treze) de maio de 2009 (dois mil e nove).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho
Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7477/2009
Processo Nº: RTSum 00463-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE..: ANTÔNIO GERALDO DE SOUSA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ENGECAP ENGENAHRIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 57/61, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ANTÔNIO GERALDO DE SOUSA, para condenar a reclamada, ENGECAP ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) restituição do desconto efetivado, indevidamente, na rescisão contratual, à título de faltas, no valor de R$394,25 (trezentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), importância a ser devidamente corrigida a partir de 19.01.2009;
b) diferenças de férias, acrescidas do terço constitucional de todo o período, dos 13ºs salários do período e do FGTS do período, considerando a real remuneração do autor.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças de 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal.
Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação.
Goiânia, 13 (treze) de maio de 2009 (dois mil e nove).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho
Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7472/2009
Processo Nº: RTSum 00465-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA DAIQUE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: MAGDA M. MACHADO
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 39/41, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, FLAVIA DAIQUE ALVES DE ARAUJO, para condenar a reclamada, JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS
LTDA., a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: Aviso prévio, 3/12 de 13º salário proporcional, 3/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional.
Aplicar-se-á o art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, nas verbas rescisórias deferidas, consideradas como tais: aviso prévio, 3/12 de 13º salário proporcional, 3/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, ante a inexistência de controvérsia, quanto a estas (na forma da Lei 10.272 de 05.09.2001).
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 1.200,00, no importe de R$ 24,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 13 (treze) de maio de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7492/2009
Processo Nº: RTOrd 00472-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VERANICE FERREIRA DE JESUS VISSOTTO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Face ao exposto, na ação nº 00472.2009.003.18.00-0, em que figura como parte autora VERANICE FERREIRA DE JESUS VISSOTTO sendo ré SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e UNIBANCO S/A, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito as preliminares eriçadas e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de:
a) pronunciar a prescrição quanto às pretensões exigíveis anteriormente à 06/03/2004, extinguindo-as com resolução do mérito, rejeitando-as;
b) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada por todas as parcelas deferidas nesta sentença, exceto pela obrigação de retificar CTPS);
c) condenar a primeira ré ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, horas extras e reflexos, diferenças de adicional noturno e reflexos, auxílio refeição e auxílio cesta alimentação, ajuda para deslocamento noturno;
d) determinar à parte ré que:
01) proceda a retificação em CTPS obreira, nos moldes, prazo e sob as penas do item 5 da fundamentação (sendo esta obrigação exclusiva da 1ª reclamada);
02) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS + 40% supra deferidos, liberando-os à parte autora, no prazo e sob as penas da fundamentação;
03) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST;...

Notificação Nº: 7493/2009
Processo Nº: RTOrd 00472-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VERANICE FERREIRA DE JESUS VISSOTTO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Face ao exposto, na ação nº 00472.2009.003.18.00-0, em que figura como parte autora VERANICE FERREIRA DE JESUS VISSOTTO sendo ré SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e UNIBANCO S/A, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito as preliminares eriçadas e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de:
a) pronunciar a prescrição quanto às pretensões exigíveis anteriormente à 06/03/2004, extinguindo-as com resolução do mérito, rejeitando-as;
b) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada por todas as parcelas deferidas nesta sentença, exceto pela obrigação de retificar CTPS);
c) condenar a primeira ré ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, horas extras e reflexos, diferenças de adicional noturno e reflexos, auxílio refeição e auxílio cesta alimentação, ajuda para deslocamento noturno;
d) determinar à parte ré que:
01) proceda a retificação em CTPS obreira, nos moldes, prazo e sob as penas do item 5 da fundamentação (sendo esta obrigação exclusiva da 1ª reclamada);
02) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS + 40% supra deferidos, liberando-os à parte autora, no prazo e sob as penas da fundamentação;
03) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST;...

Notificação Nº: 7491/2009
Processo Nº: RTOrd 00475-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LEYDIANE TAVARES SILVA

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Face ao exposto, na ação nº 00475.2009.003.18.00-3, em que figura como parte autora LEYDIANE TAVARES SILVA sendo ré AMERICEL S/A, concedendo a gratuidade judiciária àquela, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamante em face da ré, nos termos da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo, para todos os efeitos legais3.
Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre as horas extras e reflexos em salários trezenos e RSR.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 10.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 200,00 (CLT, art. 789)...

Notificação Nº: 7463/2009
Processo Nº: RTOrd 00478-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: EFRAIM PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): TEM EXPRESS TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTI MODAL LTDA. (N/P DOS SÓCIOS EVANILDO FEITOSA RODRIGUES E LUZIA RODRIGUES DA CRUZ) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação dos reclamados EVANILDO FEITOSA RODRIGUES e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ (FLS. 50/51) foi devolvida pelos Correios com a informação de que o destinatário é 'desconhecido', deverá o reclamante fornecer o atual endereço dos referidos reclamados, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 7483/2009
Processo Nº: RTSum 00560-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE MARIA ALVES GONÇALVES
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E 1ª CO-RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 2ª co-reclamada (fls.186/194), ficando as partes intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões ao referido recurso, no prazo legal sucessivo, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 7490/2009
Processo Nº: RTSum 00629-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIDEMAR DE SANTANA NERE
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por NEIDEMAR DE SANTANA NERE, julgando-os improcedentes, tudo na forma da fundamentação supra, que a este dispositivo adere para todos os efeitos legais.
Devolva-se o prazo recursal.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 13 de maio de 2009.
Ranúlio Mendes Moreira
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 7424/2009
Processo Nº: RTSum 00645-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: HEREVELTO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): PÃO DE QUEIJO KI DELICIA LTDA. ME
ADVOGADO....: GUSTAVO MACHADO SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, TRCT(4 VIAS, CD/SD, CHAVE DE CONECT.) que se encontram na contracapa do processo nº RTSum 00645-2009-003-18-00-0.

Notificação Nº: 7440/2009
Processo Nº: RTOrd 00750-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDINA ALVES SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): LIMP ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de adiamento da audiência, formulado pela reclamante à fl. 60, vez o feito em que a advogada constituída nos autos atua perante a 5ª Vara do Trabalho desta Capital não possui audiência com horário coincidente àquele determinado nos presentes autos. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 7481/2009
Processo Nº: RTOrd 00801-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ciência da não intimação da testemunha Agenor José de Paula, em razão da informação dos Correios de 'Quadra inexistente no Tremendão'.

Notificação Nº: 7454/2009
Processo Nº: RTOrd 00802-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologa-se o pedido de desistência formulado pelo reclamante, e determina-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$688,72, calculadas sobre R$34.436,11, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária.
Faculta-se, desde já, o desentranhamento dos documentos de fls. 06/20.
Retire-se o feito da pauta do dia 22/06/2009, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7485/2009
Processo Nº: RTSum 00810-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIO INACIO DE SOUSA
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança da empresa (fl. 10), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$158,09, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$7.904,65. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Retire-se o feito da pauta do dia 19/05/2009, incluindo-o na auta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ.
Intime-se, facultando-se desde já o desentranhamento do documento de fl. 07.

Notificação Nº: 7417/2009
Processo Nº: RTOrd 00875-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: RITHA DE CASSIA FREITAS QUEIROZ E PAULA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 7419/2009
Processo Nº: RTOrd 00878-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO WAL MART (WAL MART BRASIL LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 7418/2009
Processo Nº: RTOrd 00880-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: BARLEY BATISTA PEREIRA

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3901/2009
PROCESSO Nº RTSum 02213-2008-003-18-00-2
EXEQÜENTE(S): MARCIO LUIS MARTINS
EXECUTADO(S): NEVIO JOSÉ RICHETTI - LAJE DE PEDRA , CPF/CNPJ: 00.800.839/0001-04
NEVIO JOSÉ RICHETTI – CPF-088.298.290-72
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NEVIO JOSÉ RICHETTI - LAJE NA PEDRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.066,29, atualizado até 31/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NEVIO JOSÉ RICHETTI - LAJE DE PEDRA e Outro, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5911/2009
Processo Nº: RT 00173-1991-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FRANCISCO LOPES + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONAVE PROJETOS CONSTRUCOES E PARTICIPAC OES IMOBILIARIAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 5863/2009
Processo Nº: RT 01033-1999-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: HELOIZA SILVA CORREIA
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
RECLAMADO(A): NG COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 180.
Proceda-se ao cancelamento da restrição judicial de fls. 168.
Intimem-se os devedores para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Após, ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5901/2009
Processo Nº: RT 01290-2003-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DINAIR PEREIRA LAURO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5865/2009
Processo Nº: RT 01796-2004-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE TIAGO NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intime-se a devedora para depositar o saldo remanescente, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado para penhora de dinheiro, desde já determinada.

Notificação Nº: 5899/2009
Processo Nº: RT 00223-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DAILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIVERSO COLCHOES E ESPUMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: DALVAN RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Requisite-se o edital de fls. 458-9.
Após, intime-se o credor para se manifestar, em cinco dias, sobre os termos da petição de fls. 462 e documento que a acompanha.

Notificação Nº: 5912/2009
Processo Nº: RT 01564-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELMO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ CONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5878/2009
Processo Nº: RT 01741-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNO PROCÓPIO DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Face aos termos da certidão retro, retire-se o feito da pauta do dia 27/05/2009, às 09h40min.
Após, intime-se a procuradora do credor para que informe o endereço atualizado de seu constituinte, no prazo de cinco dias.
Prestada a informação, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 5890/2009
Processo Nº: RT 01758-2005-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ ALVES
ADVOGADO....: CLEUTER CARNEIRO COSTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a 1ª reclamada intimada para se manifestar sobre a impugnação da União, no prazo de dez dias, quando, na mesma oportunidade, poderá impugnar os cálculos, nos termos do art. 879, §3º da CLT, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5893/2009
Processo Nº: RT 01764-2005-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: WALDOMIRO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADERALDO DE MORAIS LEITE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intimem-se os devedores para nomearem bens à penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de multa de 20% do valor em execução, tudo nos termos dos arts. 600, IV, e 601 do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 5871/2009
Processo Nº: Monito 02097-2005-004-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINDIAÇOUGUES
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES PEREIRA DE AGUIAR TITO'S CARNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.
Caso o (a) exeqüente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital.
No silêncio, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias.
Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5874/2009
Processo Nº: RT 00225-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON POLICARPO DE MORAIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LANCE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. + 003

ADVOGADO....: TAYRONE JOSE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Reza o art. 12, VI, do CPC que a pessoa jurídica é representada por seu sócio ou por quem seu estatuto designar.
No caso sub judice, não há nos autos comprovação do registro na Juceg da alteração contratual noticiada através do documento de fls. 329/331.
É certo que não se questiona a validade do pagamento feito ao credor, conforme noticiado e, não obstante o contrato de compra e venda "da empresa" (sic), impõe-se observar que o sr. Ednilto Fernandes dos Anjos ainda é terceiro estranho à relação processual, uma vez que não restou demonstrado o cumprimento da cláusula quarta do referido documento (fls. 330), como dito anteriormente.
Dessa forma, mantenho o despacho de fls. 334 e determino o prosseguimento da execução em relação à contribuição previdenciária, não quitada até a presente data, expedindo-se mandado para penhora e avaliação da féria diária da empresa devedora até o limite do débito.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5903/2009
Processo Nº: RT 01218-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): POLO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA-FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 5906/2009
Processo Nº: RT 00846-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VIEIRA DE MELLO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VERMELHINHO CÓPIAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5920/2009
Processo Nº: RT 01444-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MORAES VIEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5889/2009
Processo Nº: ConPag 01830-2007-004-18-00-6 4ª VT
CONSIGNANTE..: IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES
CONSIGNADO(A): CÂNDIDO JOSÉ QUEIROZ (ESPÓLIO DE) REP.P/ MARIA APARECIDA DE SOUSA + 02 + 002
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Face aos termos da petição de fls. 152/3, designa-se audiência especial para tentativa de conciliação.
À pauta do dia 03.06.2009, às 13:15 horas.
Intimem-se a consignante e os consignados (fls. 49).

Notificação Nº: 5892/2009
Processo Nº: RT 01907-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MPI MÓVEIS PLANEJADOS INTELIGENTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Indefiro, por ora, o pedido de fls. 302.
Intime-se o credor.
Após, dê-se vista do agravo de petição de fls. 295-9 à parte contrária, observando-se o prazo legal.

Notificação Nº: 5891/2009
Processo Nº: RT 02132-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EVERTON NUNES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intimem-se as partes para requererem o que for de seus interesses, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 5883/2009
Processo Nº: RT 02236-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADILSON JORGE DA COSTA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Face aos termos da certidão retro, intime-se a reclamada para dizer, expressamente e no prazo de cinco dias, se abre mão do depoimento do autor, sob pena de o seu silêncio ser interpretado como renúncia, com a consequente designação de audiência de instrução.

Notificação Nº: 5908/2009
Processo Nº: ExProvAS 02273-2007-004-18-01-3 4ª VT
EXEQUENTE...: GEISE CRISTINA DE MELO MIRANDA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
EXECUTADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAIS S/C LTDA + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5884/2009
Processo Nº: RT 00328-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA LEITE BARBO CARVALHO
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Face aos termos da petição retro, intime-se a credora para depositar, em cinco dias, a diferença entre o valor dos bens que pretende adjudicar e o crédito exequendo.
Efetuado o depósito, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 5882/2009
Processo Nº: RT 00819-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Esclareça a credora, em cinco dias, quem é Antônio Carlos, indicado para figurar como depositário dos bens penhorados na petição retro.

Notificação Nº: 5917/2009
Processo Nº: RT 01515-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALAILTON CASTILHO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA COMETA LA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5867/2009
Processo Nº: RT 01653-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SIMOA DAS CHAGAS
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 216.
Intime-se a devedora.
Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exeqüente, recolhendo o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado.
De igual modo, liberem-se os honorários periciais.
Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas.
Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5868/2009
Processo Nº: RT 01654-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HILÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTANCIA DE TURISMO LTDA - ME + 002

ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Face aos termos da certidão retro, retire-se o feito da pauta do dia 18/06/2009, às 15h45min.
Após, intime-se o autor para que informe, em cinco dias, o endereço atualizado dos reclamados referidos na supracitada certidão.
Prestada a informação, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 5869/2009
Processo Nº: RT 01663-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): A CASA DOS LUMINOSOS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 94.
Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Em razão do pagamento, declara-se extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT.
Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5907/2009
Processo Nº: RTOrd 02295-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O CREDOR INTIMADO PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 5881/2009
Processo Nº: RTOrd 00061-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WELTON LUIZ PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): UNILAVE IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5895/2009
Processo Nº: ACP 00224-2009-004-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NOS ESTADOS DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL + 002
ADVOGADO....: JOSE ALFREDO FRAGOSO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Examinando os autos verifico que a matéria sub judice é eminentemente de direito, razão pela qual rejeito o pedido de oitiva de testemunhas.
Designo audiência para encerramento de instrução para o dia 02.06.2009, às 13h:05min, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5896/2009
Processo Nº: ACP 00224-2009-004-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO DISTRITO FEDERAL E NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS + 002
ADVOGADO....: JOSE ALFREDO FRAGOSO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Examinando os autos verifico que a matéria sub judice é eminentemente de direito, razão pela qual rejeito o pedido de oitiva de testemunhas.
Designo audiência para encerramento de instrução para o dia 02.06.2009, às 13h:05min, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5897/2009
Processo Nº: ACP 00224-2009-004-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Examinando os autos verifico que a matéria sub judice é eminentemente de direito, razão pela qual rejeito o pedido de oitiva de testemunhas.
Designo audiência para encerramento de instrução para o dia 02.06.2009, às 13h:05min, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5905/2009
Processo Nº: RTOrd 00381-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JARDEL BARBOSA CAMPOS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER TRCT E GUIA SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5876/2009
Processo Nº: RTOrd 00494-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intimem-se as reclamadas para se manifestarem acerca das irregularidades apontadas pelo reclamante (fls. 478/485), no prazo de cinco dias.
Decorrido o prazo, conclusos para deliberações, inclusive acerca da determinação de fls. 270.

Notificação Nº: 5877/2009
Processo Nº: RTOrd 00494-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intimem-se as reclamadas para se manifestarem acerca das irregularidades apontadas pelo reclamante (fls. 478/485), no prazo de cinco dias.
Decorrido o prazo, conclusos para deliberações, inclusive acerca da determinação de fls. 270.

Notificação Nº: 5909/2009
Processo Nº: RTOrd 00660-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DOS ANJOS MACHADO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): PORTO BELO ENGENHARIA E COM. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS PARA FINS DE MARCAR DILIGÊNCIA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA. PRAZO DE 24 HORAS.

Notificação Nº: 5864/2009
Processo Nº: MS 00732-2009-004-18-00-3 4ª VT
IMPETRANTE..: USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: KLAUS E. RODRIGUES MARQUES
IMPETRADO(A): GERENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Manifeste-se a impetrante, em cinco dias, sobre os termos do ofício de fls. 39 e documentos com ele juntados.
Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 5914/2009
Processo Nº: RTSum 00793-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5913/2009
Processo Nº: RTSum 00800-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON ROBERTO DE MATOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ROMA METAIS LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5916/2009
Processo Nº: RTSum 00816-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO NOGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5880/2009
Processo Nº: RTOrd 00868-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO GOUVEIA ESTEVES
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EMBRATEC EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara, no prazo de cinco dias, para receber alvará judicial para levantamento do FGTS e certidão para fins de recebimento do seguro-desemprego.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1769/2009
PROCESSO Nº RT 01252-2003-004-18-00-4
RECLAMANTE: DALMO LINDOMAR PEIXOTO
RECLAMADO(A): PEDRO FERNANDES CASTRO FILHO
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado PEDRO FERNANDES CASTRO FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 312 foi convertido em penhora.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PEDRO FERNANDES CASTRO FILHO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 12 de maio de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1760/2009
PROCESSO Nº RT 02206-2006-004-18-00-5
EXEQUENTE(S): RONALDO DA MOTA MARINHO
EXECUTADO(S): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$23.646,05, atualizada até 18/06/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 12 dias de maio de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1761/2009
PROCESSO Nº RT 01035-2008-004-18-00-9
EXEQUENTE(S): LUCIMAR PEREIRA DE SOUSA
EXECUTADO(S): PAULO ANDRÉ AIRES BARNABÉ e CARLOS AUGUSTO AIRES DA SILVA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) PAULO ANDRÉ AIRES BARNABÉ e CARLOS AUGUSTO AIRES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$3.220,93, atualizada até 20/03/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios Paulo André Aires Barnabé e Carlos Augusto Aires da Silva, qualificados às fls. 21, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PAULO ANDRÉ AIRES BARNABÉ e CARLOS AUGUSTO AIRES DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 12 dias de maio de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6220/2009
Processo Nº: RT 00248-2004-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: GLANE ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): JOAO NONATO SALES + 003
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 316, será(ão) levado(s) à Praça no dia 16/06/2009, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 26/06/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 6221/2009
Processo Nº: RT 00248-2004-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: GLANE ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): J M CRIACOES LTDA + 003
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 316, será(ão) levado(s) à Praça no dia 16/06/2009, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 26/06/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 6222/2009
Processo Nº: RT 00248-2004-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: GLANE ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): J N UTILIDADES DOMESTICAS E BRINQUEDOS LTDA + 003
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 316, será(ão) levado(s) à Praça no dia 16/06/2009, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 26/06/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 6223/2009
Processo Nº: RT 00248-2004-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: GLANE ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): J R PAPELARIA UTILIDADES E BRIQUEDOS LTDA + 003
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 316, será(ão) levado(s) à Praça no dia 16/06/2009, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 26/06/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 6242/2009
Processo Nº: AINDAT 01814-2006-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR...: MARIA FRANCISCA REIS MONTEIRO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6236/2009
Processo Nº: RT 02094-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON FERNANDO DEMÉTRIO

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6209/2009
Processo Nº: RT 00490-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR CARVALHO LOPES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): MARIA DAS DORES BATISTA.
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$410,64), sob pena de execução.

Notificação Nº: 6231/2009
Processo Nº: RT 00835-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE TÁRCIO DE FARIA ARANTES
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Junte-se os autos suplementares aos presentes autos.
Homologo o remanescente da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$534,93. Intime-se o reclamado acerca do acima disposto para fins de embargos, haja vista que o depósito recursal de fls.269 é suficiente para garantir a execução. Decorrido o prazo para embargos, do depósito recursal de fls.269, repasse ao INSS o valor supracitado. O saldo remanescente deverá ser liberado ao reclamado.

Notificação Nº: 6229/2009
Processo Nº: RT 01034-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que apresente a este juízo os documentos necessários para extração de carta de sentença. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6262/2009
Processo Nº: RT 01135-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$137,38. Intime-se a reclamada para que proceda com o recolhimento do valor supracitado, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6264/2009
Processo Nº: RT 01386-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SEVERINA DAS DORES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): FERRO VELHO SILVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$195,17), sob pena de execução.

Notificação Nº: 6232/2009
Processo Nº: RT 01394-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: GERSON RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EDNEY TREVENZOL PORCIANO
ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para informar nos autos o nº do CEI, possibilitando o recolhimento previdenciário e o arquivamento dos autos. Intime-se, inclusive diretamente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6260/2009
Processo Nº: RT 01555-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS UMBERTO FIDELIS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): W SOL PROJETOS E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. , cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Carlos Umberto Fidelis em face das reclamadas W-Sol Projeto e Instalação Elétrica Ltda. e Celg Distribuição S.A. - Celg D, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida pela segunda reclamada e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$26.244,44.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$474,24, calculadas sobre R$23.711,88, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6265/2009
Processo Nº: RT 01555-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS UMBERTO FIDELIS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D. + 001
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. , cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Carlos Umberto Fidelis em face das reclamadas W-Sol Projeto e Instalação Elétrica Ltda. e Celg Distribuição S.A. - Celg D, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida pela segunda reclamada e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$26.244,44.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$474,24, calculadas sobre R$23.711,88, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6227/2009
Processo Nº: RT 01589-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE..: ODAIR SOUSA CARNEIRO
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
RECLAMADO(A): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 394/395.

Notificação Nº: 6208/2009
Processo Nº: RT 01719-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MAGNO DE SOUZA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): QUEIROZ DESIGN LTDA.
ADVOGADO....: CESAR ROMERO NEPOMUCENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 59/60, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)DIANTE DO EXPOSTO, conheço a presente EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pelo executado, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intime-se o executado e o INSS. (...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6212/2009
Processo Nº: RT 01780-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA REGINA DA SILVA LUCENA
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO VERA CRUZ LTDA. + 001
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 106, será(ão) levado(s) à Praça no dia 09/06/2009, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 19/06/2009, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 6213/2009
Processo Nº: RT 01780-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA REGINA DA SILVA LUCENA
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): CRO - COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 106, será(ão) levado(s) à Praça no dia 09/06/2009, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 19/06/2009, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 6211/2009
Processo Nº: RTOrd 02257-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 6216/2009
Processo Nº: RTSum 00062-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ROSA PINTO
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PAPEL BRÁZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA
Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco Mercantil do Brasil S/A, nos valores de R$1.376,53 (fl. 47) e R$40,82 (fl. 64), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 6271/2009
Processo Nº: RTOrd 00087-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ALDENI MARIA ABREU MILHOMEM
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 868/875, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por MULTICOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, julgando-os improcedentes, tudo na forma da fundamentação supra, que a este dispositivo adere para todos os efeitos legais. Devolva-se o prazo recursal.Intimem-se.Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6272/2009
Processo Nº: RTOrd 00087-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ALDENI MARIA ABREU MILHOMEM
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 868/875, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por MULTICOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, julgando-os improcedentes, tudo na forma da fundamentação supra, que a este dispositivo adere para todos os efeitos legais. Devolva-se o prazo recursal.Intimem-se.Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6269/2009
Processo Nº: RTOrd 00214-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 745/752, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por MULTICOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, julgando-os improcedentes, tudo na forma da fundamentação supra, que a este dispositivo adere para todos os efeitos legais. Devolva-se o prazo recursal.Intimem-se.Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6270/2009
Processo Nº: RTOrd 00214-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 745/752, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por MULTICOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, julgando-os improcedentes, tudo na forma da fundamentação supra, que a este dispositivo adere para todos os efeitos legais. Devolva-se o prazo recursal.Intimem-se.Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6239/2009
Processo Nº: RTOrd 00255-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 350/371, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, nas reclamações trabalhistas propostas pelo reclamante Rodrigo Menezes dos Santos em face da reclamada Unilever Brasil Alimentos Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e bem assim a argüição de quitação, declarar prescritas as parcelas anteriores a 02.02.2004, e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer em favor do reclamante, tudo conforme fixado na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$14.825,77. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições

previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$234,57, calculadas sobre R$10.997,88, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6268/2009
Processo Nº: RTOrd 00296-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: HÉLITA COSTA FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 535/547, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Hellita Costa Ferreira Mendes em face da reclamada Teleperformance CRM S.A., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$30.526,21. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 481,79, calculadas sobre R$24.089,32, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6233/2009
Processo Nº: RTSum 00318-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINE FREITAS CARDOSO
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 03/06/09 às 14:00h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada por mandado. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 6230/2009
Processo Nº: RTSum 00332-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CESAR SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KIOTO GARDEN + 001
ADVOGADO....: KAROLINNE PIRES VITAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls.42. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6219/2009
Processo Nº: RTSum 00535-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: REUTER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O 2º reclamado interpôs recurso ordinário às fls.135/143. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.129. Depósito recursal às fls.144. Custas recolhidas às fls. 145. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6255/2009
Processo Nº: RTOrd 00565-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA DA SILVA DE BARROS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica homologado o pedido de desistência de fl. 40, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, devendo as partes serem intimadas, e o feito incluído em pauta para registro de solução. Custas processuais pela reclamante no importe de R$374,00, calculadas sobre o valor da causa. Isento. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6266/2009
Processo Nº: RTSum 00576-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 59/65, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Maurilio de Souza Gomes em face da reclamada Ademaldo Construções e Projetos Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$3.425,91.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$49,83, calculadas sobre R$2.491,30, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6267/2009
Processo Nº: RTSum 00594-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LUIS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VANIA RODRIGUES DOS SANTOS MORAES EL SHADAY
ADVOGADO....: ADONIAS PEREIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 36/40, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante João Luis Alves dos Santos em face da reclamada Vania Rodrigues dos Santos Moraes, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$4.213,66.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da

18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$82,22, calculadas sobre R$3.949,73, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Considerando que a forma da rescisão não autoriza a movimentação da conta vinculada do autor, após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à CEF, com cópía desta sentença.P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6243/2009
Processo Nº: RTSum 00614-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS FELICIANO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 45/46, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.
Custas, pelo Reclamante, no valor de R$56,71 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6258/2009
Processo Nº: RTSum 00678-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: NAGNER MOREIRA CRUZ
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 143/151, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Nagner Moreira Cruz em face dos reclamados Taipa Construtora Ltda. e Elmo Engenharia Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$3.761,77.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$68,92, calculadas sobre R$3.446,02, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6259/2009
Processo Nº: RTSum 00678-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: NAGNER MOREIRA CRUZ
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ELMO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 143/151, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Nagner Moreira Cruz em face dos reclamados Taipa Construtora Ltda. e Elmo Engenharia Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$3.761,77.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$68,92, calculadas sobre R$3.446,02, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6238/2009
Processo Nº: RTOrd 00696-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARIA RAMOS NEVES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 04/06/09 às 08:30h, para realização de audiência inicial. Notifiquem-se os reclamados por mandado. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 6241/2009
Processo Nº: RTOrd 00724-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: RUI BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPAV COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Cadastre-se o endereço da reclamada informado às fls.82.
Incluo o feito na pauta do dia 08/06/09 às 08:30h, para realização de audiência inicial. Notifique-se a reclamada por mandado, em qualquer dos endereços informados às fls.82, cuja cópia deverá seguir anexa.
Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7298/2009
Processo Nº: RT 01301-1998-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIO MIGUEL LEITE
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): TECNOHOUSE INDUSTRIA COMERCIO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA + 003
ADVOGADO....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: ao exequente: ...intime-se o exeqüente, diretamente e por seu procurador, para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7311/2009
Processo Nº: RT 01594-1998-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE..: MARIANA INHETA YAMAMOTO
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A-MASSA FALIDA-ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. ALEXANDRE TAJRA
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 08 DIAS PARA RECEBER A CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA FALÊNCIA

Notificação Nº: 7381/2009
Processo Nº: RT 01519-2000-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA PENHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA SANTÍSSIMA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO PARA MANIFESTAÇÃO EM 30 DIAS: '1-O cumprimento da carta precatória nº 01992-2008-111-15-00-8, acostada à contracapa destes autos, restou infrutífera. 2-Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão de fl. 21 da referida carta precatória, bem como para, em 30 dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão de seu curso por um ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica autorizado em caso de inércia.'

Notificação Nº: 7249/2009
Processo Nº: ConPag 01619-2002-006-18-00-1 6ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL RAISA + 002
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
CONSIGNADO(A): ESPOLIO DE KERGINALDO LUIS DE OLIVEIRA (INVENTARIANTE ANTONIA LOPES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 662/663, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, não conheço os Embargos opostos por ROMILDA AZEVEDO LIMA. Custas, pela executada, no importe de R$44,26, consoante art. 789-A, V, da CLT.
Renumerem-se as laudas dos autos, a partir da folha nº 645. Faça-se constar no SAJ e capa dos autos o nome da executada Romilda Azevedo Lima, especificando que se trata da proprietária da unidade 103, bem como o nome de seu procurador, conforme instrumento de fl. 647. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, via DJE.
Goiânia, 28 de abril de 2009, terça-feira.

Notificação Nº: 7250/2009
Processo Nº: ConPag 01619-2002-006-18-00-1 6ª VT
CONSIGNANTE..: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 002
ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
CONSIGNADO(A): ESPOLIO DE KERGINALDO LUIS DE OLIVEIRA (INVENTARIANTE ANTONIA LOPES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 662/663, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, não conheço os Embargos opostos por ROMILDA AZEVEDO LIMA. Custas, pela executada, no importe de R$44,26, consoante art. 789-A, V, da CLT.
Renumerem-se as laudas dos autos, a partir da folha nº 645. Faça-se constar no SAJ e capa dos autos o nome da executada Romilda Azevedo Lima, especificando que se trata da proprietária da unidade 103, bem como o nome de seu procurador, conforme instrumento de fl. 647. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, via DJE.
Goiânia, 28 de abril de 2009, terça-feira.

Notificação Nº: 7251/2009
Processo Nº: ConPag 01619-2002-006-18-00-1 6ª VT
CONSIGNANTE..: ROMILDA AZEVEDO LIMA (PROP. DA UNIDADE 103) + 002
ADVOGADO.....: WAGNER MITIAN MEDEIROS
CONSIGNADO(A): ESPOLIO DE KERGINALDO LUIS DE OLIVEIRA (INVENTARIANTE ANTONIA LOPES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 662/663, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, não conheço os Embargos opostos por ROMILDA AZEVEDO LIMA. Custas, pela executada, no importe de R$44,26, consoante art. 789-A, V, da CLT.
Renumerem-se as laudas dos autos, a partir da folha nº 645. Faça-se constar no SAJ e capa dos autos o nome da executada Romilda Azevedo Lima, especificando que se trata da proprietária da unidade 103, bem como o nome de seu procurador, conforme instrumento de fl. 647. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, via DJE.
Goiânia, 28 de abril de 2009, terça-feira.

Notificação Nº: 7252/2009
Processo Nº: ConPag 01619-2002-006-18-00-1 6ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL RAISA + 002
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
CONSIGNADO(A): ESPOLIO DE KERGINALDO LUIS DE OLIVEIRA (INVENTARIANTE ANTONIA LOPES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 662/663, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, não conheço os Embargos opostos por ROMILDA AZEVEDO LIMA. Custas, pela executada, no importe de R$44,26, consoante art. 789-A, V, da CLT.
Renumerem-se as laudas dos autos, a partir da folha nº 645. Faça-se constar no SAJ e capa dos autos o nome da executada Romilda Azevedo Lima, especificando que se trata da proprietária da unidade 103, bem como o nome de seu procurador, conforme instrumento de fl. 647. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, via DJE.
Goiânia, 28 de abril de 2009, terça-feira.

OUTRO : BANCO DO BRASIL NA PESSOA DO PROCURADOR DR. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA, OAB/GO 22.343
Notificação Nº: 7334/2009
Processo Nº: RT 00169-2003-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): SETE SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO BANCO DO BRASIL: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: '1-Cadastre-se no sistema SAJ o nome do procurador que subscreveu a peça de fl. 867, como sendo advogado do reclamado Banco do Brasil. 2-Feito, diante do teor da petição de fl. 867, esclareça-se ao referido causídico, via DJE, que o montante do depósito de fl. 666 (saldo da execução) encontra-se depositado no próprio Banco do Brasil, não havendo necessidade deste Juízo expedir alvará judicial para seu levantamento, estando o Banco em questão autorizado a movimentar o referido depósito. 3-Não havendo qualquer outra manifestação no prazo de cinco dias, restituam-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 7341/2009
Processo Nº: RT 01001-2003-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE APARECIDA DE ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADO DE QUE DEVERÁ LEVANTAR O VALOR REFERENTE AO ALVARÁ JUDICIAL Nº 457/2009 NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA PERMITIR O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS.

Notificação Nº: 7317/2009
Processo Nº: RT 00169-2004-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FARIAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: à reclamada: 1-Diante do teor da certidão de fl. 442, intime-se a reclamada para, em oito dias, carrear aos autos guias CD/SD, sob pena de arcar com indenização substitutiva relativamente ao benefício do seguro desemprego.

Notificação Nº: 7358/2009
Processo Nº: RT 00457-2004-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR LUIZ PINTO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7243/2009
Processo Nº: RT 00893-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: VALSI BATISTA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: às partes: Diante do disposto no § 5º do art. 265 do CPC, revejo a decisão de suspensão sine die, constante da ata de fl. 352. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 22/05/2009, às 10:15 horas, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se os procuradores das partes.

Notificação Nº: 7286/2009
Processo Nº: RT 01100-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR DE NOVAIS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 3521/2009

Notificação Nº: 7324/2009
Processo Nº: RT 01994-2005-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JANINE SILVESTRE DE SOUZA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): GFK CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 10 IDAS: 'Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 163/178. A execução teve início em junho de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD.
A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia da exeqüente.
A exeqüente foi intimada, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 343. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia da exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.
Libere-se a penhora de fls. 273/275. Intime-se a exeqüente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.
Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.'

Notificação Nº: 7321/2009
Processo Nº: RT 01920-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER VIEIRA NILO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7380/2009
Processo Nº: AIND 02131-2006-006-18-00-5 6ª VT
REQUERENTE..: ÁUREO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
REQUERIDO(A): BARRA MORAES E BARRA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA: FICA V. SRA. INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, RECEBER OS DOCUMENTOS ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS

Notificação Nº: 7343/2009
Processo Nº: RT 00139-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: IRIS VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMOTERAPIA S.S. LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sra. intimada para, em 48 horas, comprovar nos autos o agendamento de nova data para realização do exame de ressonância magnética.

Notificação Nº: 7319/2009
Processo Nº: AINDAT 00174-2007-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: MARIA ROSA DE JESUS + 002
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO: AFRANIO SILVESTRE VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 866/868, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 – DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES as alegações constantes na Impugnação aos Cálculos ofertada pelos exeqüentes. Homologo os cálculos retificados de fls. 839/864.Custas pelas executadas no importe de R$55,35, a ser incluída na conta de liquidação, com fulcro no art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes desta decisão, sendo que os exeqüentes deverão informar, também, se a obrigaçãorelativa ao pensionamento mensal vem sendo cumprida, conforme determinado no despacho de fl. 823. Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se acerca da presente decisão, diligencie a Secretaria no sentido de obter a comprovação do valor levantado pelos exeqüentes por intermédio do alvará de fl. 825. Após, atualizem-se os cálculos de fls. 839/864, deduzindo-se o valor levantado pelos exeqüentes e incluindo o valor das custas retro.
Em seguida, façam-me os autos conclusos para deliberação acerca do prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 7337/2009
Processo Nº: RT 00457-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALMEIDA GOMES FILHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sra. intimada para, no prazo de 48 horas, juntar o demonstrativo denominado “DIRF” que não acompanhou a petição de fls. 205/206.

Notificação Nº: 7364/2009
Processo Nº: RT 00521-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 272/276, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 – DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTE EM PARTE as alegações contidas nos Embargos à Execução opostos por JURANDIR CORREIA DA SILVA e IMPROCEDENTES as irresignações contidas na Impugnação aos Cálculos oposta pELA UNIÃO FEDERAL. Custas pela executada no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, III, da CLT, a serem incluídas na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para adequação da conta de liquidação a esta decisão. Com o retorno, intimem-se as partes. Transcorrido in albis o prazo para manifestação, venham os autos conclusos para deliberação acerca do prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 7365/2009
Processo Nº: RT 00761-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO BRILHANTE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Com amparo na gradação legal prevista no art. 655 do CPC, fica V. Sra. intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito em dinheiro da diferença entre o total da execução e o depósito recursal de fl. 191, no importe de R$ 27.365,68, em substituição à penhora de fl. 299.

Notificação Nº: 7372/2009
Processo Nº: RT 00793-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZ MARINA RÍOS CAPUCHINHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 862/868, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO, EM PARTE os embargos declaratórios opostos por LUZ MARINA RIOS CAPUCHINHO. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7322/2009
Processo Nº: RT 00834-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 10 DIAS: 'Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 71/77. A execução teve início em outubro de 2007. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia da exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos

termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 146.
Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia da exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intime-se a exeqüente, diretamente, via postal e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando a exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.'

Notificação Nº: 7288/2009
Processo Nº: RT 00853-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLESSANDRA ALVES SOARES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO BEM COMO DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE 10 DIAS, RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO: 'Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 67/69.
A execução teve início em julho de 2007. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia da exeqüente. A exeqüente foi intimada, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 113.
Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia da exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intime-se a exeqüente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando a exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.'

Notificação Nº: 7247/2009
Processo Nº: RT 00950-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEUSA DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARANTES E SOUSA GONÇALVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO ALVES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Ao executado: Tomar ciência de que foram levantadas as penhoras efetivadas nas fls. 207/2009.

Notificação Nº: 7355/2009
Processo Nº: RT 01179-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VIRTUAL HOUSE COMPUTADORES LTDA.
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (guia).

Notificação Nº: 7339/2009
Processo Nº: RT 01488-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RODRIGUES ROMEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da penhora de fls. 172/173, devendo manifestar-se no prazo de 05 cinco dias.

Notificação Nº: 7320/2009
Processo Nº: RT 01558-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY ALVES BATISTA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TAQUARALTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS CONSIGNADOS LTDA-ME
ADVOGADO....: MARCOS CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 1-Diante do teor da certidão de fl. 96, intime-se a reclamada, por meio de seu procurador, via DJE, para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária apurada à fl. 58.

Notificação Nº: 7315/2009
Processo Nº: RT 01674-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR SANTOS DOS REIS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA - CONTRUFLORA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: ao exequente: Para análise do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, formulado à fl. 114, faz-se mister a juntada do contrato social da executada, em seu inteiro teor. Assim, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, trazer aos autos cópia integral do contrato social da executada.

Notificação Nº: 7366/2009
Processo Nº: RT 00078-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A. + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, SOB PENA DE SEREM EFETUADOS PELA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 7293/2009
Processo Nº: RT 00163-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOZO LEONEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: IHUNA MARTINS BORGES
RECLAMADO(A): NEW AUTO MECÂNICA LTDA. (NILCE DA PENHA SOARES ARCANJO, NEWTON ARCANJO JÚNIOR E SUSANA MEIRELES ARCANJO) + 003
ADVOGADO....: MARILDA DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: FICA V. SRA. INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS A EVOLUÇÃO SALARIAL DO EXEQUENTE DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 12/2003 A 08/2006

Notificação Nº: 7294/2009
Processo Nº: RT 00163-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOZO LEONEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: IHUNA MARTINS BORGES
RECLAMADO(A): NILCE DA PENHA SOARES ARCANJO + 003
ADVOGADO....: MARILDA DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: FICA V. SRA. INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS A EVOLUÇÃO SALARIAL DO EXEQUENTE DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 12/2003 A 08/2006

Notificação Nº: 7295/2009
Processo Nº: RT 00163-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOZO LEONEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: IHUNA MARTINS BORGES
RECLAMADO(A): NEWTON ARCANJO JÚNIOR + 003
ADVOGADO....: MARILDA DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: FICA V. SRA. INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS A EVOLUÇÃO SALARIAL DO EXEQUENTE DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 12/2003 A 08/2006

Notificação Nº: 7296/2009
Processo Nº: RT 00163-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOZO LEONEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: IHUNA MARTINS BORGES
RECLAMADO(A): SUZANA DE FÁTIMA RODRIGUES MEIRELES ARCANJO + 003
ADVOGADO....: MARILDA DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: FICA V. SRA. INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS A EVOLUÇÃO SALARIAL DO EXEQUENTE DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 12/2003 A 08/2006

Notificação Nº: 7279/2009
Processo Nº: RT 00387-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: TITO ALVES DE SENA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (FILIAL GOIÂNIA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 812/813, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO os embargos declaratórios opostos por CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV. Intimem-se as partes. Goiânia, 11 de maio de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 7312/2009
Processo Nº: RT 00424-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: OSÉIAS CESÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ao reclamado: Renumerem-se os autos, a partir da lauda 919. Após, diante do teor da certidão de trânsito em julgado de fl. 974, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração da contribuição previdenciária, conforme acórdãos de fls. 948/953 e 967/970, observando-se que deverá ser deduzido o valor recolhido à fl. 918. Vindo os autos, intime-se a reclamada para recolher o valor ainda devido, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7352/2009
Processo Nº: RT 00502-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (guia).

Notificação Nº: 7345/2009
Processo Nº: RT 00531-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ADM JUDICIAL: MARCUS PAULO R. TORRES) + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os fins do art. 879, § 2º, da CLT, devendo manifestar-se no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela reclamada.

Notificação Nº: 7346/2009
Processo Nº: RT 00531-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ADM. JUDICIAL: DR. MARCUS PAULO R. TORRES) + 001
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os fins do art. 879, § 2º, da CLT, devendo manifestar-se no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela reclamada.

Notificação Nº: 7297/2009
Processo Nº: RT 00539-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: IRINEUZA APARECIDA DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): DIONE COSTA NOBRE LIAH
ADVOGADO....: GRACE HELENA BRASIL RASSI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO BEM COMO DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE 48 HORAS QUITAR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS CONSTRITÓRIOS:'1-Retifique-se no SAJ o nome da procuradora da executada, conforme instrumento juntado à fl. 72.
2-O Excelso Supremo Tribunal Federal julgou, em 11/09/2008, o Recurso Extraordinário nº 569.056-3, suprimindo desta Especializada a competência para executar as contribuições previdenciárias relativas a vínculo empregatício reconhecido em Juízo, sendo que na oportunidade decidiu-se pela edição de Súmula Vinculante quanto ao particular.
3-Peço vênia para transcrever a respectiva ementa que, na opinião do Excelentíssimo Ministro Menezes Direito, relator do recurso em debate, é bastante para servir de redação à Súmula a ser publicada, ipsis litteris: Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal. 1.A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. 2.Recurso extraordinário conhecido e desprovido. 4-Destarte, acompanhando o entendimento emanado da Superior Corte, declaro a incompetência desta Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício reconhecido nestes autos, as quais foram apuradas à fl. 40. 5-Remetam-se os autos ao Cálculo para atualização, bem como para exclusão da planilha o valor relativamente às contribuições previdenciárias do vínculo empregatício. Conforme manifestação de fl. 74, deverá a Contadoria averiguar se os cálculos originariamente apresentados estão de acordo com os termos da ata de fls. 17/18.
6-Com o retorno dos autos, intime-se a executada para ciência deste despacho, bem como do novo valor da execução, devendo quitá-la no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos constritórios.'

Notificação Nº: 7374/2009
Processo Nº: RT 00766-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS ALEXANDRE DE LIMA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7382/2009
Processo Nº: RT 01016-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7354/2009
Processo Nº: RT 01062-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BISPO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ALICE ALVES + 001
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (guia).

Notificação Nº: 7357/2009
Processo Nº: RT 01352-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): RPS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E COMÉRCIO DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (guia), bem como para receber a CTPS.

Notificação Nº: 7287/2009
Processo Nº: RT 01398-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7349/2009
Processo Nº: RT 01506-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 22/216, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DA SILVA em face da empresa COOTEGO – COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS., decretar a prescrição bienal extintiva, quanto aos pedidos referentes ao primeiro contrato de trabalho firmado entre os litigantes, vigente no período de 13/01/2005 a 31/05/2005, e julgar improcedente os pedidos relativos ao segundo contrato, vigente de 03/12/2005 a 28/04/2006. Custas pelo reclamante, no importe de R$121,00 (cento e vinte e um reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, que lhe são concedidos, em vista a declaração de fl. 08, com base no art. 730, § 3º, da CLT, e no art. 2º e parágrafo único da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes e o perito oficial.'

Notificação Nº: 7359/2009
Processo Nº: RT 01621-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ENIO CARDOSO ALVES
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): DROGARIA PIRES $ SILVA LTDA. (DROGARIA GENÉRICA)

ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimado para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, fl. 58, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7360/2009
Processo Nº: ACCS 01706-2008-006-18-00-4 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
REQUERIDO(A): N S A DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA. (N S A)
ADVOGADO....: BRUNO NACIFF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7259/2009
Processo Nº: ACCS 01729-2008-006-18-00-9 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): D L M MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: às partes: 1-Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 73/75, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
2-Custas pela requerida, nos termos da planilha de fl. 66, isentas, diante do pequeno valor. 3-Considerando que o valor pactuado venceu em 24/04/2009, não tendo havido comunicação a este Juízo de inadimplência, dou por quitado o acordo. 4-Intimem-se as partes deste despacho. 5-Não havendo qualquer manifestação em cinco dias, ao arquivo, com as evidas baixas.

Notificação Nº: 7338/2009
Processo Nº: RT 01822-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR BALDUÍNO PEREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): LAURO ABADIO DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sra intimado para pagar o valor da contribuição previdenciária (R$ 211,63) no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7309/2009
Processo Nº: ExCCP 01838-2008-006-18-00-6 6ª VT
REQUERENTE..: EUZA BARBOSA DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DEVENDO JUNTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NO PRAZO DE 05 DIAS: '1-Analisando os documentos de fls. 68/98 nota-se que não foram juntados aos autos os seguintes contracheques: *ano de 2002: meses de abril, junho e setembro; *ano de 2003: meses de março, julho, agosto, setembro e dezembro; *ano de 2004: meses de janeiro e setembro; *ano de 2005: meses de fevereiro e março; *ano de 2007: mês de dezembro.
2-Destarte, intime-se novamente a exequente, pela última vez, para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos cópia dos referidos contracheques, ou, alternativamente, cópia da evolução salarial constante de sua CTPS, nas laudas intituladas “alterações de salário”, sob pena de extinção da execução.'

Notificação Nº: 7376/2009
Processo Nº: RTOrd 02007-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID PAULO XAVIER MESQUITA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): ROTOR DIESEL BOMBAS INJETORA LTDA. (REP/POR: ANTONIO ROGÉRIO DE LIMA)
ADVOGADO....: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 111/113, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamada ROTOR DIESEL BOMBAS INJETORA LTDA para, no mérito, REJEITÁ-
LOS, condenando-a ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da condenação, em virtude de oposição de embargos protelatórios. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7245/2009
Processo Nº: RTOrd 02055-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ORLANDO ALVES DE JESUS JUNIOR
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 581/583, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por PAULO ORLANDO ALVES DE JESUS JUNIOR e ACOLHO EM PARTE os embargos declaratórios opostos por ATENTO BRASIL S.A. apenas para prestar esclarecimentos. Intimem-se as partes.
Com relação ao pleito de juntada do documento de fl. 579, requerido pelo reclamante à fl. 578, defiro-o, mas saliento que em nada muda o convencimento deste Juízo, uma vez que as razões de decidir já constam da sentença proferida nos autos. Goiânia, 05 de maio de 2009, terça-feira.

Notificação Nº: 7246/2009
Processo Nº: RTOrd 02055-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ORLANDO ALVES DE JESUS JUNIOR
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 581/583, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por PAULO ORLANDO ALVES DE JESUS JUNIOR e ACOLHO EM PARTE os embargos declaratórios opostos por ATENTO BRASIL S.A. apenas para prestar esclarecimentos. Intimem-se as partes.
Com relação ao pleito de juntada do documento de fl. 579, requerido pelo reclamante à fl. 578, defiro-o, mas saliento que em nada muda o convencimento deste Juízo, uma vez que as razões de decidir já constam da sentença proferida nos autos. Goiânia, 05 de maio de 2009, terça-feira.

Notificação Nº: 7362/2009
Processo Nº: RTSum 02063-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO QUINTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÁUDIA REGINA TELLES
RECLAMADO(A): RYDERPRESS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO ANDRIGO BAIA EDUARDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7331/2009
Processo Nº: RTOrd 02065-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO GONÇALVES COELHO
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): LANCHONETE COLETIVO LTDA. ME
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA PARA comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$94,03) e das custas (R$0,47) apuradas.

Notificação Nº: 7327/2009
Processo Nº: RTSum 02071-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA ALESSANDRA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7316/2009
Processo Nº: RTSum 02148-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CARVALHO COSTA BENTO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7290/2009
Processo Nº: RTOrd 02188-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CORREA ROQUE (SUC. DE JOSÉ BALTAZAR CORREA)
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamada: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário adesivamente da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos

do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7342/2009
Processo Nº: RTOrd 02209-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BRUNO DE BASTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GABITEC IND E COM DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO CARRARO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7302/2009
Processo Nº: ConPag 02211-2008-006-18-00-2 6ª VT
CONSIGNANTE..: REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ PEREIRA
CONSIGNADO(A): SÉRGIO GERALDO LONGATTI
ADVOGADO.....: CELSO ESTEVÃO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: à reclamada: Intime-se a reclamada para retirar o valor da consignação, prazo de 10 dias, sob pena de expedição de alvará para transferência do saldo da execução para uma conta-poupança em seu, nos termos do Ofício-Circular TRT 18ª GP/DGCJ Nº 023/2006 e do Ofício nº 1021/2001/PAB TRT/GO, da Caixa Econômica Federal. 3.Recebido o valor pela reclamada, ou determinado o depósito na CEF, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 7353/2009
Processo Nº: RTOrd 02216-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO DA SILVA ROCHA VIDAL (ESPOLIO DE)REP POR:MONICA DE ARAUJO VIDAL + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, DEVENDO CARREAR O DOCUMENTO SOLICITADO AOS AUTOS NO PRAZO DE 10 DIAS: ' 1-Para melhor elucidação dos fatos, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da reclamada para, no prazo de dez dias, carrear aos autos a análise da auditoria realizada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, a fim de se confirmar o cancelamento do TRCT coligido à fl. 20 dos autos. 2-Proceda a Secretaria ao lançamento junto ao SAJ dos andamentos pertinentes.'
AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: '3-Indefiro o pedido formulado à fl. 145 pelo reclamante, pelos mesmos fundamentos exarados na ata de audiências de fls. 141/142. Dê-se ciência ao mesmo.'

Notificação Nº: 7310/2009
Processo Nº: RTOrd 02227-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JORIVÊ ROBSON RODRIGUES
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE HORTIFRUTI ANDRADE LTDA. (COMERCIAL RUBI)
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7240/2009
Processo Nº: RTOrd 02285-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que para encerramento da instrução o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 25/05/2009, às 08:05 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7241/2009
Processo Nº: RTOrd 02285-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que para encerramento da instrução o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 25/05/2009, às 08:05 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7280/2009
Processo Nº: RTSum 02305-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA NUNES RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FUNDACH - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 7275/2009
Processo Nº: RTOrd 02307-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE- AMT + 001
ADVOGADO....: NEWMAR ALBERNAZ MENEZES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E A SEGUNDA RECLAMADA: 1-A Reclamante e segunda reclamada noticiam às fls. 125/128 acordo no valor de R$2.532,63. 2-Deixo de homologar a avença, pelos seguintes motivos: 2.1-O reclamante não informou nos autos o inadimplemento da parcela pactuada à fl. 109; 2.2-A responsabilidade da segunda reclamada é apenas subsidiária, sendo a mesma uma autarquia municipal; 2.3-O montante acordado sobeja o valor a ser executado nos autos, caso haja a informação de inadimplência do valor pactuado à fl. 109 (inclusive considerando a multa de 50%). 3-Dê-se ciência ao reclamante e à segunda reclamada deste despacho.

Notificação Nº: 7276/2009
Processo Nº: RTOrd 02307-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: ...intime-se a primeira reclamada para, em cinco dias, carrear aos autos TRCT, bem como proceder à baixa na CTPS obreira (acostada à contracapa dos autos), sob pena de multa diária no valor de R$100,00 (cem reais).

Notificação Nº: 7377/2009
Processo Nº: MS 00010-2009-006-18-00-1 6ª VT
IMPETRANTE..: USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: TALITA PIMENTA FELIX
IMPETRADO(A): GERENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 117/1183, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:'3. Dispositivo Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO os embargos declaratórios opostos por USINA BOA VISTA S.A para indeferir o pedido de condenação da impetrada em honorários advocatícios. Intimem-se as partes, sendo a impetrada por mandado, através da Advocacia Geral da União (fl. 82).'

Notificação Nº: 7257/2009
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.
ADVOGADO....: MARCILIO DIAS ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: A reclamada: Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas, sob pena de execução (cálculo fls. 48/49).

Notificação Nº: 7282/2009
Processo Nº: RTSum 00073-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LÚCIO GONÇALVES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): INOVAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 129/132, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 – DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido contido nos embargos declaratórios opostos por INNOVAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7303/2009
Processo Nº: RTSum 00125-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE..: VALDECI ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): FLORELANDIA COMERCIO E FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Diante do teor da manifestação do Setor de Cálculos de fl. 44, intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópia das alterações salariais registradas em sua CTPS, períodos de janeiro/2003 a julho/2004 e de fevereiro/2007 a dezembro/2008.

Notificação Nº: 7242/2009
Processo Nº: RTSum 00152-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: STELLA MÁRCIA REIS
NOTIFICAÇÃO: AO (À) primeiro reclamado:
Tomar ciência da sentença de fls. 156/170, cujo teor do dispositivo transcreve-se a seguir: Ante o exposto, nos autos da REclamação Trabalhista que Adolfo Rodrigues da Silva move em face de Interclean S/A e Carrefour S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a 1ª reclamada em caráter principal e a 2ª reclamada de forma subsidiária a pagar saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, décimo terceiro proporcional de 2009, indenização de 40%, multa do art. 477, §8º da CLT e do artigo 467 da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Deverá a 1º reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante, sob pena de execução em relação ao segundo reclamado. No mesmo prazo registra a CTPS do autor para que conste data de demissão em 08/02/2009, na forma da fundamentação. No mesmo prazo, as guias do seguro desemprego. Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial conforme cálculo anexo sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 16 de março de 2009. Tomar ciência ainda de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7244/2009
Processo Nº: RTOrd 00165-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA. + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta de audiência do dia 13/05/2009 e incluído na do dia 03/06/2009 às 08:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes.

Notificação Nº: 7368/2009
Processo Nº: RTOrd 00192-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1-Chamo o feito à ordem para revogar a decisão contida no despacho de fl. 144, tendo em vista que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT possui os privilégios conferidos à Fazenda Pública, conforme explicitado na sentença de fls. 95/105. 2-Assim, preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 109/128, interposto pela segunda reclamada.
3-O reclamante apresentou contra-razões às fls. 131/143, tempestivamente. 4-Intimem-se as partes dando ciência deste despacho.
5-Feito, subam os autos ao Egrégio TRT da 18ª Região, com as homenagens deste Juízo.'

Notificação Nº: 7264/2009
Processo Nº: RTSum 00226-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): LUIS CARLOS GOMIDE DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 47/48, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente ação trabalhista, nos termos da fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. Custas pela autora, no importe de R$32,80, calculadas sobre o o valor da causa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7314/2009
Processo Nº: RTOrd 00282-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE DARLI IZABEL PEREIRA ZEKA
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sra intimado para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária, IRPF e custas (R$ 1.967,55) incidentes sobre o valor do acordo, prazo até o dia 31/05/2009, como restou consignado na ata de fl. 32/33, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7314/2009
Processo Nº: RTOrd 00282-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE DARLI IZABEL PEREIRA ZEKA
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sra intimado para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária, IRPF e custas (R$ 1.967,55) incidentes sobre o valor do acordo, prazo até o dia 31/05/2009, como restou consignado na ata de fl. 32/33, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7378/2009
Processo Nº: RTSum 00288-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LEÃO DA SILVA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARIZE
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: FICA V. SRA. INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NO IMPORTE DE r$ 278,17, SOB PENA DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 7367/2009
Processo Nº: RTSum 00340-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ERISLANE DA SILVA REIS NEVES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIDORA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sra. intimado de que deverá comprovar o recolhimento previdenciário devido, no importe de R$ 186,79, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 7313/2009
Processo Nº: RTOrd 00342-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: WENDER HONORIO DE SOUZA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): QUALIPLAST COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPROVAR O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA NO IMPORTE DE R$ 61,93

Notificação Nº: 7313/2009
Processo Nº: RTOrd 00342-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: WENDER HONORIO DE SOUZA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): QUALIPLAST COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPROVAR O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA NO IMPORTE DE R$ 61,93

Notificação Nº: 7307/2009
Processo Nº: RTOrd 00354-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: BRENDON ALVES REINPRECHT
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): E O PEDROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ao exequente: 1-Defiro o pedido de suspensão do feito, conforme requerido pelo exeqüente à fl. 56, até 28/07/2009. Ressalto que no seu silêncio, após 10 dias da data supra, presumir-se-á que seu crédito foi integralmente pago. 2-Requisite-se o mandado de citação de nº 3109/2009, expedido à fl. 54, independentemente de seu cumprimento. 3-Transcorrido in albis o prazo a que se refere o 1º parágrafo deste despacho, remetam-se os autos à Contadoria para exclusão dos cálculos de fls. 49/52 do crédito do exeqüente.

Notificação Nº: 7344/2009
Processo Nº: RTOrd 00373-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA MARIA PORTES
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7363/2009
Processo Nº: RTSum 00376-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GLEIBE FRANCISCO SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7235/2009
Processo Nº: RTSum 00482-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JARY BARCELOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÃO LTDA.(CONEXÃO TELECOM) + 001
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, INCLUSIVO DA INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: 'No entanto, diante da divergência acerca do local de prestação de serviços do reclamante converto o julgamento em diligência para determinar a inclusão do feito na pauta do dia 22/05/2009 às 11:20 horas para realização de audiência para instrução da exceção de incompetência e, caso esta seja rejeitada, instrução da reclamação trabalhista, sendo obrigatória a presença das partes, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 7236/2009
Processo Nº: RTSum 00482-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JARY BARCELOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, INCLUSIVO DA INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: 'No entanto, diante da divergência acerca do local de prestação de serviços do reclamante converto o julgamento em diligência para determinar a inclusão do feito na pauta do dia 22/05/2009 às 11:20 horas para realização de audiência para instrução da exceção de incompetência e, caso esta seja rejeitada, instrução da reclamação trabalhista, sendo obrigatória a presença das partes, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 7304/2009
Processo Nº: RTOrd 00511-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA. + 003
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 257270, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Emerson Reis de Oliveira move em face de Gentleman Serviços Ltda, Condomínio Cidade Jardim, Associação Goiana de Ensino-Uni Anhanguera e Banana Shopping decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a 1ª reclamada, em caráter principal e a segunda, terceira e quarta reclamadas de forma subsidiária, a pagar horas extras decorrentes da ausência de intervalo e reflexos, diferenças de décimo terceiro salário proporcional e férias proporcionais acrescidas do terço, diferenças do FGTS e indenização de 40%, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se, ainda, a dedução deferida. Retifique-se o pólo passivo, na forma da fundamentação. Deverá à primeira reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda as diferenças na indenização de 40%. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$3.000,00. Honorários advocatícios na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, decaráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7305/2009
Processo Nº: RTOrd 00511-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DE ADMIISTRAÇÃO DO SHOPPING CENTER CONSTRUARTE + 003
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 257270, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Emerson Reis de Oliveira move em face de Gentleman Serviços Ltda, Condomínio Cidade Jardim, Associação Goiana de Ensino-Uni Anhanguera e Banana Shopping decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a 1ª reclamada, em caráter principal e a segunda, terceira e quarta reclamadas de forma subsidiária, a pagar horas extras decorrentes da ausência de intervalo e reflexos, diferenças de décimo terceiro salário proporcional e férias proporcionais acrescidas do terço, diferenças do FGTS e indenização de 40%, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se, ainda, a dedução deferida. Retifique-se o pólo passivo, na forma da fundamentação. Deverá à primeira reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda as diferenças na indenização de 40%. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$3.000,00. Honorários advocatícios na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, decaráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7306/2009
Processo Nº: RTOrd 00511-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): UNI ANHAGUERA + 003
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 257270, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Emerson Reis de Oliveira move em face de Gentleman Serviços Ltda, Condomínio Cidade Jardim, Associação Goiana de Ensino-Uni Anhanguera e Banana Shopping decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a 1ª reclamada, em caráter principal e a segunda, terceira e quarta reclamadas de forma subsidiária, a pagar horas extras decorrentes da ausência de intervalo e reflexos, diferenças de décimo terceiro salário proporcional e férias proporcionais acrescidas do terço, diferenças do FGTS e indenização de 40%, nos termos da fundamentação, que

integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se, ainda, a dedução deferida. Retifique-se o pólo passivo, na forma da fundamentação. Deverá à primeira reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda as diferenças na indenização de 40%. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$3.000,00. Honorários advocatícios na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, decaráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7278/2009
Processo Nº: RTSum 00512-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 97/101, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamação movida por ISAÍAS RIBEIRO DE SOUZA em face de PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante e dos honorários advocatícios assistenciais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumprida a obrigação de fazer, no mesmo prazo. O valor devido a título de FGTS mais multa de 40% deverá ser recolhido em contavinculada, sendo que o descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização ao reclamante, equivalente ao prejuízo que lhe for causado. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R$3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia-GO, 30 de abril de 2009
(sexta-feira).

Notificação Nº: 7328/2009
Processo Nº: RTSum 00551-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANA FEITOSA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): CASA DAS MANGUEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO - PRAZO E FINS LEGAIS: '1.Deixa-se de homologar o acordo de fls. 32/33, pois que já houve a prolação da sentença, inclusive com a condenação da reclamante ao pagamento de custas. 2.Pelo mesmo motivo também não há que se falar em desistência da ação. 3.Não recebo o recurso ordinário de fls. 35/37, eis que deserto. 4.Intimem-se. 5.Transcorrido o prazo legal para recurso, cite-se a reclamante para pagar as custas a que foi condenada (fl. 29).'

Notificação Nº: 7361/2009
Processo Nº: RTSum 00557-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: NILZA DIVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7300/2009
Processo Nº: RTOrd 00573-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LOURENÇO
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 860/872, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que João Lourenço move em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FUNCEF decido julgar procedentes os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira reclamada a incorporar para todos os efeitos legais as parcelas pertinentes ao exercício do cargo de confiança, incluindo-se a verba CTVA, pagando, ainda, as diferenças salariais devidas face à redução e supressão em parcelas vencidas e vincendas pertinente ao exercício do cargo de confiança, e condenar a segunda reclamada, a adequar o salário de contribuição para incluir na base de cálculo a gratificação denominada CTVA, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução da cota parte pertinente a integração do CTVA ao salário de contribuição. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$25.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela primeira reclamada, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Não subsistem recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da segunda reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7301/2009
Processo Nº: RTOrd 00573-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LOURENÇO
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 860/872, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que João Lourenço move em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FUNCEF decido julgar procedentes os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira reclamada a incorporar para todos os efeitos legais as parcelas pertinentes ao exercício do cargo de confiança, incluindo-se a verba CTVA, pagando, ainda, as diferenças salariais devidas face à redução e supressão em parcelas vencidas e vincendas pertinente ao exercício do cargo de confiança, e condenar a segunda reclamada, a adequar o salário de contribuição para incluir na base de cálculo a gratificação denominada CTVA, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução da cota parte pertinente a integração do CTVA ao salário de contribuição. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$25.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela primeira reclamada, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Não subsistem recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da segunda reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7281/2009
Processo Nº: RTSum 00588-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ERILSON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): DUAS RODAS MULTI MOTOS (QUATRO IRMÃOS COM. P. DE MOTOS LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 37/40, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por ERILSON GONÇALVES DA SILVA em face de DUAS RODAS MULTI MOTOS/ QUATRO IRMÃOS COM. P. MOTOS LTDA., sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do

TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciária e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquela. Custas pela reclamada, no importe de R$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R$3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes. Goiânia-GO, 11 de maio de 2009 (segunda-feira).

Notificação Nº: 7284/2009
Processo Nº: RTSum 00658-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 66/72, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamação movida por EDIMAR ALVES DE MORAIS em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO – PÃO DE AÇÚCAR, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. O valor devido a título de FGTS, deverá ser recolhido em conta-vinculada. O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao reclamante. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a integração, na remuneração, das horas extras habituais e do adicional noturno. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelas reclamadas, no importe de R$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$4.000,00 (quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia-GO, 11 de maio de 2009 (segunda-feira).

Notificação Nº: 7285/2009
Processo Nº: RTSum 00658-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇUCAR + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 66/72, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamação movida por EDIMAR ALVES DE MORAIS em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO – PÃO DE AÇÚCAR, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. O valor devido a título de FGTS, deverá ser recolhido em conta-vinculada. O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao reclamante. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a integração, na remuneração, das horas extras habituais e do adicional noturno. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelas reclamadas, no importe de R$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$4.000,00 (quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia-GO, 11 de maio de 2009 (segunda-feira).

Notificação Nº: 7265/2009
Processo Nº: RTOrd 00708-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILTON PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a notificação nº 6095/2009 foi efetuada com equívoco, eis que constou que o feito foi incluído em pauta para audiência de instrução, quando o correto é que o feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2009, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, na qual não há oitiva de testemunhas, devendo o reclamante comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7265/2009
Processo Nº: RTOrd 00708-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILTON PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a notificação nº 6095/2009 foi efetuada com equívoco, eis que constou que o feito foi incluído em pauta para audiência de instrução, quando o correto é que o feito foi incluído na pauta do dia 18/05/2009, às 13:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, na qual não há oitiva de testemunhas, devendo o reclamante comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7375/2009
Processo Nº: RTSum 00717-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 13/15, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - Dispositivo Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por ANANIAS FERREIRA DE SOUZA em face de SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$158,09 (cento e cinquenta e oito reais e nove centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Não há documentos a serem desentranhados. Retire-se o feito de pauta.
Intime-se o reclamante. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 7269/2009
Processo Nº: RTOrd 00742-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que houve equívoco na notificação nº6272/2009, eis que constou em seu texto 'trazendo suas testemunhas independentemente de intimação' e, na verdade, trata-se de audiência inicial, na qual não há oitiva de testemunhas. Assim, fica V. Sra. intimado de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/05/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7268/2009
Processo Nº: RTOrd 00756-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): ATA MANUTENÇÃO DE PISCINAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que houve equívoco na notificação nº6342/2009, eis que constou em seu texto que deverá trazer suas testemunhas e trata´se de audiência INICIAL, na qual não há oitiva de testemunhas. Assim, fica V. SRa. intimado de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2009, às 13:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7261/2009
Processo Nº: ConPag 00761-2009-006-18-00-8 6ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): FRANCISCO JOÃO MAGALHÃES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/05/2009, às 08:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo a consignante comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, bem como EFETUAR O DEPÓSITO DO VALOR QUE PRETENDE CONSIGNAR ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 7270/2009
Processo Nº: RTOrd 00763-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): LAVANDERIA PANTANAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que houve equívoco na notificação nº6496/2009, eis que a audiência designada será INICIAL e não de instrução como constou. Assim, fica V. Sra. intimado de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/05/2009, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7271/2009
Processo Nº: RTOrd 00768-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que houve equívoco na notificação nº6493/2009, eis que a audiência designada será INICIAL e não de instrução como constou. Assim, fica V. SRa. intimado de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/05/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7277/2009
Processo Nº: RTOrd 00773-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: EGMAR MOREIRA COELHO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que houve equívoco na notificação nº6499/2009, eis que a audiência designada será inicial e não de instrução como constou. Assim, fica V. SRa. intimado para tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/05/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7266/2009
Processo Nº: RTOrd 00779-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MEDARDO ANTONIO SANCHE DUQUE
ADVOGADO....: RENAN SOARES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): USINA XAVANES S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que houve equívoco na notificação nº 6497/2009, eis que a audiência designada será inicial e não instrução como constou, ficando V. Sra. intimada de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2009, às 08:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7262/2009
Processo Nº: ConPag 00785-2009-006-18-00-7 6ª VT
CONSIGNANTE..: MARILDO FRANCISCO DE SOUSA ME (PIZZARIA E SORVETERIA CANADA)
ADVOGADO.....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): TAYNARA ANTONIA GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Tomar ciência de que a notificação nº 6489/2009 foi efetuada com equívoco, eis que constou que o feito foi incluído em pauta para audiência de instrução, quando o correto é que o feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2009, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo a consignante comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, bem como EFETUAR O DEPÓSITO DO VALOR QUE PRETENDE CONSIGNAR ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 7283/2009
Processo Nº: RTSum 00839-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: WALKIRIA MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): FORTE SUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 14/15, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - Dispositivo Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por WALKIRIA MEDEIROS DOS SANTOS em face de FORTE SUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art.
267, inciso I, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$315,24 (trezentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Não há documentos a serem desentranhados. Intime-se a reclamante. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 7253/2009
Processo Nº: RTSum 00876-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL FREIRE FERREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOAO EURIPEDES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2009, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7253/2009
Processo Nº: RTSum 00876-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL FREIRE FERREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOAO EURIPEDES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7255/2009
Processo Nº: RTSum 00877-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): VALERIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7255/2009
Processo Nº: RTSum 00877-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): VALERIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2009, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7256/2009
Processo Nº: RTOrd 00878-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LEÃO BARSI
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/05/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7254/2009
Processo Nº: RTSum 00879-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ALAN XAVIER DE SOUSA FEITOSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA MOURA BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2009, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7254/2009
Processo Nº: RTSum 00879-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ALAN XAVIER DE SOUSA FEITOSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA MOURA BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2009, às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3716/2009
PROCESSO Nº RT 00010-2003-006-18-00-6
PROCESSO: RT 00010-2003-006-18-00-6
RECLAMANTE: KATIELLEY DE JESUS SOUZA REP P/ AUXILIADORA MARIA DE JESUS SOUZA
EXEQÜENTE: KATIELLEY DE JESUS SOUZA REP P/ AUXILIADORA MARIA DE JESUS SOUZA
EXECUTADO: RICARDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): VALNIRIA BATISTA DA SILVA
Data da Praça 03/06/2009 às 14;10 horas
Data do Leilão 05/06/2009 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/05/2009
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da

PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 413, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VC-80 QD 161, LT 6, CASA B CJ VERA CRUZ II CEP 74.495-570 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 VEÍCULO VW/QUANTUM CL1800I, PLACA FCN9005, RENAVAM 645610240, CHASSI Nº 9BW22Z3315PO53668, MOVIDO A GASOLINA, COR AZUL, ANO/MODELO 1995/1996, LATARIA COM DESGASTES NATURAIS DE USO, INTERIR EM BOM ESTADO, MOTOR EM BOM ESTADO DE USO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLTCaso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e nove.ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REISJuíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3712/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00165-2009-006-18-00-8
.PROCESSO: RTOrd 00165-2009-006-18-00-8 RECLAMANTE: MAURICIO PEREIRA MACHADO RECLAMADO(A): MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA, CPF/CNPJ: 05.606.075/0001-34, MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.076.790/0001-38, MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ: 08.250.080/0001-45, MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.811.063/0001-30, ALBERTO CESAR MAFFINI, CPF: 120.126.208-92, CÁSSIA APARECIDA MAFFINI, CPF: 130.818.468-97, CÍNTIA APARECIDA MAFFINI, CPF: 141.232.718-04 e LÍVIA MARIA MAFFINI, CPF: 005.188.691-05. Data da audiência: 03/06/2009 às 08:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/05/2009 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/05/2009 O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho no dia e hora acima especificados, para a audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão V. Sra. Aconselha-se vir acompanhado de advogado e trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 72 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Adverte-se que a audiência será inicial, razão pela qual não será necessário vir acompanhado de testemunhas. O não comparecimento de V. Sra à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Valor da causa: R$ 236.103,57 E para que chegue ao conhecimento das reclamadas, MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA, CPF/CNPJ: 05.606.075/0001-34, MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.076.790/0001-38, MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ: 08.250.080/0001-45, MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.811.063/0001-30, ALBERTO CESAR MAFFINI, CPF: 120.126.208-92, CÁSSIA APARECIDA MAFFINI, CPF: 130.818.468-97, CÍNTIA APARECIDA MAFFINI, CPF: 141.232.718-04 e LÍVIA MARIA MAFFINI, CPF: 005.188.691-05, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6127/2009
Processo Nº: RT 00946-2002-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE CARLONI FLEURY CURADO
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO MARIANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 6149/2009
Processo Nº: ConPag 00949-2003-007-18-00-7 7ª VT
CONSIGNANTE..: CARTORIO DO SETIMO OFICIO DE NOTAS
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
CONSIGNADO(A): JUAREZ JOAO DO VALE
ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA AO CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO DE NOTAS, CONSIGNANTE NOS AUTOS DO PROCESSO, DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: '...CERTIFICO MAIS QUE EM 04/05/09, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) CONSIGNANTE COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER AS GUIAS PARA LEVANTAMENTO DOS SALDOS DAS CONTAS JUDICIAIS (INTIMAÇÃO DE FL. 846). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(À) CONSIGNANTE DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO INTERESSADO.'

Notificação Nº: 6160/2009
Processo Nº: RT 01630-2004-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA BEATRIZ GUIMARAES DE FREITAS CARVALHO ALVES
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 635).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 6079/2009
Processo Nº: RT 01905-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA CRISÓSTOMO
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): BOMLEITE DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À DEVEDORA:Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$26.638,83, para, querendo, opor embargos à penhora.

Notificação Nº: 6151/2009
Processo Nº: RT 00337-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDOVANI RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ERIVALTE FERNANDO DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) RENATA CARLOS PIRES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1075/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6152/2009
Processo Nº: RT 00554-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: NÚBYA CARLA FALCÃO NUNES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): UBERLÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO DO TRIÂNGULO LTDA. (N/P DO SÓCIO VLADIMIR CONCEIÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) ZANIGREY EZEQUIEL FILHO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1142/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6094/2009
Processo Nº: RT 01058-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS KRAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente para informar o endereço dos cartórios imobiliários de Brasília/DF.
Cumprida a determinação acima, e excepcionalmente, por tratar-se de diligência a ser efetuada em município distante desta capital, oficie-se aos cartórios de registros imobiliários de Brasília/DF, solicitando certidão atualizada de imóveis porventura existentes em nome dos reclamados.
Ainda, realize-se busca junto ao sistema do RENAJUD para aferição de veículo em nome dos reclamados.

Notificação Nº: 6096/2009
Processo Nº: RT 01058-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS KRAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente para informar o endereço dos cartórios imobiliários de Brasília/DF.
Cumprida a determinação acima, e excepcionalmente, por tratar-se de diligência a ser efetuada em município distante desta capital, oficie-se aos cartórios de registros imobiliários de Brasília/DF, solicitando certidão atualizada de imóveis porventura existentes em nome dos reclamados.
Ainda, realize-se busca junto ao sistema do RENAJUD para aferição de veículo em nome dos reclamados.

Notificação Nº: 6130/2009
Processo Nº: RT 00442-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 186:
CERTIFICO que no dia 18/03/2009 foram interpostos os Embargos de Terceiro nº 00566-2009-007-18-00-4, entre partes: NIVALDO CARVALHO, embargante e RODOLFO LIMA DA SILVA, embargado(a), tendo por objeto a liberação do embargo judicial que recai sobre o veículo FORD/PAMPA L, 1995/1995, Placa KBU-9264 (fls. 102-3).

Notificação Nº: 6157/2009
Processo Nº: RT 01183-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MACKSINADO SILVA SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COLÉGIO AVALON LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: FORNECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O NÚMERO DE SEU PIS, A FIM DE POSSIBILITAR A TRANSFERÊNCIA DO FGTS PARA A CONTA VINCULADA, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FL. 231.

Notificação Nº: 6091/2009
Processo Nº: RT 01536-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA DE PAULA PEREIRA DA SILVA AGE
ADVOGADO....: MONIQUE DE PAOLA PEREIRA DA SILVA AGE
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: O requerimento de prosseguimento do feito 00725-2008-082-15-00-2, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de São José do Ribeirão Preto/SP, deverá ser efetuado diretamente naqueles autos, vez que a relação entre os juízos deprecado e deprecante é de colaboração e não de hierarquia. Intime-se o reclamante.
Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

Notificação Nº: 6153/2009
Processo Nº: RT 01537-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARY RODRIGUES ROSA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1172/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6154/2009
Processo Nº: RT 01537-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARY RODRIGUES ROSA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): IBL INDÚSTRIA LTDA. (SUCESSORA) + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1172/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6155/2009
Processo Nº: RT 01745-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ BARBOSA AMARAL
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
RECLAMADO(A): BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA RIANI BRUNO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 6084/2009
Processo Nº: RT 01830-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MACHADO FREIRE
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que complemente as anotações na CTPS do reclamante referente a seguinte alteração salarial: R$10,00 por hora a partir de 17/04/2009, conforme acordado em ata de audiência de fls. 391. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º da CLT, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Notificação Nº: 6071/2009
Processo Nº: RT 00745-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE BENTO TAVARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada da petição e documentos que a acompanham sob fls. 1163/1174. Prazo de 02 (dois) dias.
Após, aguarde-se a audiência de instrução designada (20/05/2009, às 15:20 horas).

Notificação Nº: 6131/2009
Processo Nº: RT 01091-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ELZA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 730:
Embora não haja, nos autos, procuração ou substabelecimento passado pela reclamada à advogada FLÁVIA DE FARIA GENARO, ante a concordância da reclamante, manifestada via advogada LANA PATRÍCIA DA SILVA CORREA, OAB/GO 18003 (procuração sob fls. 29), defere-se o requerimento de adiamento da audiência de instrução designada para 13/05/2009, às 15:40 horas.
Inclua-se o feito em data posterior.
Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS: O FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DO DIA 13/05/2009 E INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 22/06/2009 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 6145/2009
Processo Nº: RT 01211-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMADO BRASIL TELECOM S.A. TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: '...CERTIFICO

MAIS QUE EM 08/05/09, 6ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) BRASIL TELECOM S.A. COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL (INTIMAÇÃO DE FL. 470). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO INTERESSADO.'

Notificação Nº: 6083/2009
Processo Nº: RT 01537-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONETE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE(A): Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 321/333.

Notificação Nº: 6141/2009
Processo Nº: RT 01583-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA FERREIRA VALVERDE
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - IASSGO
ADVOGADO....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): Prazo de 08 (oito) dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 205/211.

Notificação Nº: 6159/2009
Processo Nº: RT 01594-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ESTER LÚCIA DE AQUINO FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DJALMA ROMAGNANI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 198-9, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 6108/2009
Processo Nº: RT 01653-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA ALVES FERREIRA BUENO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): HMA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & BROKER LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 164).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 6078/2009
Processo Nº: RT 01820-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR ALVES BORGES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): G3 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 6109/2009
Processo Nº: RTOrd 02009-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON MOREIRA BORGES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tendo-se em vista a notícia de Recuperação Judicial do Frigorífico Margen Ltda. e Margen S/A, oficie-se à 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde, com referência aos autos nº 200806053946, noticiando a existência da presente ação, bem como o valor da causa, informando, inclusive que os autos estão em fase de conhecimento.
Intime-se o perito, LAMARTINE MOREIRA JÚNIOR, para, no prazo de 05 (cinco) dias, responder aos quesitos do(a) reclamado(a), tempestivamente formulados às fls. 210/211.
Cumprida a determinação, inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Nessa oportunidade, intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo suso assinalado, dê-se vista à reclamada para a mesma finalidade e prazo acima consignados
O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 24/06/2009 ÀS 10:00 HORAS.

Notificação Nº: 6101/2009
Processo Nº: RTOrd 02046-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ELTON GOMES LIMA
ADVOGADO....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando-se que já houve audiência de instrução e julgamento (fls. 201/203), retire-se o feito da pauta do dia 15/06/2009 (certidão de fls. 229-verso), e inclua-o em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes. Intimem-se.
Ressalto que já fora concedido às partes prazo para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 215/228.
OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 21/05/2009 ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 6110/2009
Processo Nº: RTSum 02142-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP/POR: EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): DENNER JACQUES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 103, COM TAMBÉM O ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS. QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 6110/2009
Processo Nº: RTSum 02142-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP/POR: EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): DENNER JACQUES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO ADVOGADO JOAQUIM JOSÉ MACHADO: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR CRÉDITO REFERENTE AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 103, COMO TAMBÉM O ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS. QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 6092/2009
Processo Nº: RTSum 00039-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista às quatro primeiras reclamadas para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado, bem como para ciência dos documentos juntados às fls. 490/491.

Notificação Nº: 6129/2009
Processo Nº: RTOrd 00183-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CLERISVALDO PEDROSA FAULA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS QUATRO PRIMEIRAS RECLAMADAS:
Vista dos autos para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado, bem como para ciência do documento juntado às fls. 553/554.

Notificação Nº: 6067/2009
Processo Nº: RTOrd 00231-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RODRIGUES BRAGA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO....: ADÃO RAMÃO SOUZA
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Caixa Econômica Federal, no importe de R$567,33, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 6156/2009
Processo Nº: RTOrd 00269-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO GUIMARAES
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
RECLAMADO(A): MAQUINA MOTORS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAREM CIÊNCIA DO ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/5/2009, BEM COMO DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 20/05/2009, ÀS 15:45 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 6097/2009
Processo Nº: ExCCJ 00328-2009-007-18-00-9 7ª VT
EXEQUENTE...: GERALDO JORGE DA SILVA REZENDE
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
EXECUTADO(A): ARNALDO FONSECA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Ante as informações prestadas às fls. 70/89, juntamente com a análise de toda a documentação apresentada, depreende-se que o imóvel sobre o qual recai a ordem de penhora de fls. 68, juntamente com os móveis que guarnecem a propriedade, não pertencem ao executado, sendo de propriedade da sr. GEISA MARA RODRIGUES DA SILVA.
Assim, requisite-se o mandado de fls. 68.
Intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos documentação que comprove a propriedade dos bens imóveis indicados à penhora (dois lotes localizados no Residencial Boa Vista, município de Mozarlândia/GO).

Notificação Nº: 6102/2009
Processo Nº: RTSum 00339-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA BORGES DO PRADO
ADVOGADO....: JOSE AUGUSTO DA COSTA LIMA
RECLAMADO(A): CMB PAR PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Requisite-se o mandado de fls. 327. Intime-se a devedora, diretamente e via DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito da multa de R$262,72 (fls. 321), haja vista o atraso no pagamento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, bem como para efetuar o depósito das demais parcelas acordadas nas datas fixadas no acordo de fls. 303/304 (29/05/2009, 30/06/2009 e 30/07/2009).
A devedora deverá, ainda, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$650,19 e das custas da liquidação no importe de R$17,70, conforme cálculo de fls. 320, facultado o depósito no valor integral por meio de guia a ser emitida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário, CNPJ 05.977.503/0001-35, desde já determinado.
Havendo depósito da multa, conforme terceiro parágrafo supra, libere-se à credora.

Notificação Nº: 6103/2009
Processo Nº: RTSum 00339-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA BORGES DO PRADO
ADVOGADO....: JOSE AUGUSTO DA COSTA LIMA
RECLAMADO(A): CMB PAR PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FL. 327/328.
OBS.: AS GUIAS PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 6085/2009
Processo Nº: RTSum 00358-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 446/472 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 6086/2009
Processo Nº: RTSum 00358-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 446/472 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 6138/2009
Processo Nº: RTOrd 00407-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ELETRONGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 65/70.

Notificação Nº: 6088/2009
Processo Nº: RTSum 00432-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): CARMEM LIA DE BROCHADO AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o Autor para que apresente, em cinco dias, os boletos (Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana de 2005 a 2008), sem constar os valores e o vencimento, os quais serão preenchidos pela Secretaria para, após, enviar à CEF.

Notificação Nº: 6137/2009
Processo Nº: RTSum 00464-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SARAPIAO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 270:
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 23/06/2009 ÀS 10:10 HORAS.

Notificação Nº: 6134/2009
Processo Nº: RTOrd 00470-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEONILDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON TOSTES GRANDI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 327:
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 22/06/2009 ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 6147/2009
Processo Nº: RTSum 00554-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ALISSIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 6148/2009
Processo Nº: RTSum 00721-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ROMAR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OPE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) LERY OLIVEIRA REIS, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1104/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6082/2009
Processo Nº: RTOrd 00769-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULLENY TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): RAQUEL ALVINA DE MIRANDA MOREIRA (T CELULARES) + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 51:
Retire-se o feito da pauta designada.
Exclua-se o endereço dos(as) reclamados(as), ante a devolução das notificações de fls. 43/50, na qual o servidor dos correios informa que o número e a quadra são inexistentes.
Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação dos(as) reclamados(as) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 6144/2009
Processo Nº: RTOrd 00881-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 28/05/2009 ÀS 08:20, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL.

Notificação Nº: 6093/2009
Processo Nº: ConPag 00895-2009-007-18-00-5 7ª VT
CONSIGNANTE..: CORPO MORENO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: WILSON TEIXEIRA PIRES
CONSIGNADO(A): MARLENE JOVINA DE ASSIS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4847/2009
PROCESSO : RT 01759-2005-007-18-00-9
EXEQÜENTE: JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA, OAB 24201 GO
EXECUTADO: RESBAN REDE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA (SUCESSORA DE GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA)
ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, OAB 16115 GO
Data da Praça: 30/06/2009 às 9:00 horas
Data do Leilão: 03/07/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/05/2009
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 148/149, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA, Nº 6130, SOBRELOJA, QD. 2A, LT 1E, SETOR AEROPORTO, CEP 74.075-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01) 01/UMA Impressora marca EPSON LX 300, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$250,00 (duzentos e cinqüenta reais);
– 02) 01/UMA Impressora marca LEXMARK Z 617, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$300,00 (trezentos reais);
- 03) 01/UM Aparelho de FAX, marca Panasonic KX-F580, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$300,00 (trezentos reais);
- 04) 01/UM Armário de madeira, contendo 02 portas e 04 divisórias, cor mogno, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$250,00;
- 05) 02/DOIS Armários de madeira, acabamento em fórmica cor bege, contendo 02(duas) portas 02(duas) gavetas de arquivos e 06 (seis) divisórias internas, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado cada em R$350,00, totalizando em R$700,00 (setecentos reais);
– 06) 05/CINCO Cadeiras para escritório, modelo Diretoria, com braços, giratória, assento e encosto almofadado, coberto em tecido cor amarela, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada cada em R$100,00, totalizando R$500,00 (quinhentos reais);
– 07) 01/UMA Cadeira para escritório, modelo Diretoria, com braços, giratória, assento e encosto almofadado, coberto em tecido cor cinza, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$100,00 (cem reais);
– 08) 10/DEZ Cadeiras para escritório, sem braços, giratória, assento e encosto almofadado, coberto em tecido cor preto, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada cada em R$50,00 totalizando R$500,00 (quinhentos reais);
- 09) 02/DUAS Cadeiras para escritório, fixa, com braços, assento e encosto almofadado, coberto em tecido cor cinza, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada cada em R$80,00 totalizando em R$160,00 (cento e sessenta reais);
- 10) 01/UM Computador ATHLON, 20GB, 128 MB RAM, monitor 17 polegadas colorido marca PHILIPS 107S, teclado, mouse, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$600,00 (seiscentos reais);
- 11) 01/UM Computador AMD K6-2/333mhz, 120,0 MB RAM, monitor PHILIPS 14 polegadas colorido, teclado, mouse, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$400,00 (quatrocentos reais);
- 12) 01/UM Computador ATHLON, 20GB, 130 MB RAM, 133Mhz, monitor 17 poleqadas, colorido marca LG 7 107E, teclado, mouse, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$500,00 (quinhentos reais);
- 13) 01/UM Computador ATHLON, 40GB, 260 MB RAM, 133Mhz, monitor 17 polegadas colorido marca LG 7 107E, teclado, mouse, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$600,00
(seiscentos reais);
- 14) 01/UM Computador AMD DURON, 260 MB RAM, 133Mhz, monitor 17 polegadas colorido marca LG 7 107E, teclado, mouse, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$500,00 (quinhentos reais);
- 15) 01/UM Computador AMD SEMPRON 1,6 GHZ, 192 MB RAM, 20 GB HD, monitor 17 polegadas colorido marca LG 7 107E, teclado, mouse, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$700,00 (setecentos reais).
Total: R$6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos doze de maio de dois mil e nove.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5796/2009
Processo Nº: RT 00746-1998-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO
RECLAMADO(A): ATUANTE COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº. Prazo legal.

Notificação Nº: 5798/2009
Processo Nº: ConPag 00041-2002-008-18-00-9 8ª VT
CONSIGNANTE..: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 12ª REGIAO
ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
CONSIGNADO(A): DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 775/786. Prazo legal.

Notificação Nº: 5806/2009
Processo Nº: RT 01500-2002-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DONIZETTI DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TATIANE MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido às fls. 90. Prazo legal.

Notificação Nº: 5758/2009
Processo Nº: RT 01197-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: IBRAIM DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA ME + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tendo em vista que não houve êxito nas diligências determinadas, fica V.Sa. intimada para manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos da determinação de fls. 333.

Notificação Nº: 5759/2009
Processo Nº: RT 00636-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
ADVOGADO....: EDUARDO COSTA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vista da manifestação da Diretoria de Serviço de Cálculos Judicias pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo exequente.

Notificação Nº: 5761/2009
Processo Nº: RT 01231-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALMIR MONTEIRO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. N/P DO SÓCIO MURILO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 106: Vistos os autos. Atualize-se o crédito exequendo. Intime-se o(a) exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 5775/2009
Processo Nº: RT 00764-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JEOVAINE ELIAS DE FREITAS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMADA(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de dois dias, a CTPS do reclamante, sob pena de busca e apreensão da mesma.

Notificação Nº: 5774/2009
Processo Nº: ACCS 00859-2008-008-18-00-7 8ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO
ADVOGADO....: BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/SINDICATO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial (SALDO REMANESCENTE). Prazo legal.

Notificação Nº: 5754/2009
Processo Nº: RT 01339-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MOREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GUARANI TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidões de fls. 79 e 81.

Notificação Nº: 5753/2009
Processo Nº: RT 01398-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR CABRAL FILHO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na praça e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidões de fls. 76 e 78.

Notificação Nº: 5757/2009
Processo Nº: RT 01711-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A BAIXA PROCEDIDA NA CTPS DO AUTOR ENCONTRA-SE APÓCRIFA, BEM COMO DE QUE RESTAM PEDENTES AS OBRIGAÇÕES DE FAZER: AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO (SOB PENA DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA) E COMPROVAÇÃO DO DEPOSITO DO FGTS RELATIVO A TODO O PERIODO DO CONTRATO.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5791/2009
Processo Nº: RT 01815-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MARAVILHA NUNES
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5807/2009
Processo Nº: RT 01846-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5755/2009
Processo Nº: RTSum 01881-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: KATIA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LUIZ ALBERTO SILVA APPROBATO + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Opor embargos à execução, caso queira (Juízo Garantido). Prazo legal.

Notificação Nº: 5799/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS TERTO DA LUZ
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 584/600, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na.

Notificação Nº: 5800/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS TERTO DA LUZ
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 005

ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 584/600, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na.

Notificação Nº: 5801/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS TERTO DA LUZ
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGIRIFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 584/600, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na.

Notificação Nº: 5802/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS TERTO DA LUZ
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 584/600, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na.

Notificação Nº: 5803/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS TERTO DA LUZ
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 584/600, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na.

Notificação Nº: 5804/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS TERTO DA LUZ
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 584/600, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na.

Notificação Nº: 5748/2009
Processo Nº: RTOrd 00119-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE JOSÉ BORGES DE BARROS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.510/527, interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5793/2009
Processo Nº: RTOrd 00144-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 261/265, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5773/2009
Processo Nº: RTSum 00228-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CASSIU'S + 001
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Reiterando a notificação nº 5272, manifestar-se nos autos, acerca da petição de fls. 57. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5768/2009
Processo Nº: RTSum 00341-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos, etc.
Deixo de analisar por ora as alegações da 2ª reclamada, METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., fls. 52/53, eis que não é o momento oportuno.
Indefiro, a manifestação da 1ª reclamada, MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, fls. 58/60, eis que o acordo firmado nos presentes autos não tem qualquer ligação com as mesmas.
Remetam-se os presentes autos ao cálculo para liquidação do acordo descumprido.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5769/2009
Processo Nº: RTSum 00341-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos, etc.
Deixo de analisar por ora as alegações da 2ª reclamada, METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., fls. 52/53, eis que não é o momento oportuno.
Indefiro, a manifestação da 1ª reclamada, MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, fls. 58/60, eis que o acordo firmado nos presentes autos não tem qualquer ligação com as mesmas.
Remetam-se os presentes autos ao cálculo para liquidação do acordo descumprido.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5746/2009
Processo Nº: RTOrd 00481-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.201/208, interposto pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5751/2009
Processo Nº: RTOrd 00531-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: EX POSITIS, e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a Reclamada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, a pagar ao Reclamante CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE, tão-logo transite em julgado esta sentença, quaisquer das verbas pleiteadas, conforme a fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão.
Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$204,00 (Duzentos e quatro reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa e de cujo recolhimento resta isento. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais.

Notificação Nº: 5770/2009
Processo Nº: RTSum 00569-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MÁGICO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na decisão de fls. 22.

Notificação Nº: 5766/2009
Processo Nº: RTSum 00687-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: WELTON JOSÉ TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LE CHEF BAR BUFFET LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 09/10, face a determinação de arquivamento deste feito. Prazo cinco dias.

Notificação Nº: 5744/2009
Processo Nº: RTSum 00698-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO....: STELLA MÁRCIA REIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
[...]CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE os pedidos para condenar as Reclamadas INTERCLEAN S/A E CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, esta de forma subsidiária, a pagarem ao Reclamante CLAUDIO PEREIRA DA SILVA, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme os cálculos anexos, além de proceder a baixa na CTPS do Reclamante.
Juros e correção monetária incidem na forma da lei, sem prejuízo de futuras atualizações (art. 883, da CLT; art, 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91; Súmulas nºs 200 e 381, do TST e OJ nº 300, da SDI-1/TST).
Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'. Por se tratar de sentença líquida, o(a) Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pelo(a) Reclamado(a), calculadas conforme cálculos anexos. Para os fins do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declaro que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida conforme o disposto no § 9º, do art. 214, do Decreto nº 3.048/98 e art. 28, da Lei nº 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários, liquidados na planilha de cálculos em anexo, ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44, da Lei nº 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 e 87, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Recolham-se as contribuições previdenciárias e IRRF, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução.
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais.
Às 8h 10min, encerrou-se.'

Notificação Nº: 5745/2009
Processo Nº: RTSum 00698-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR GOIÂNIA SUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
[...]CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE os pedidos para condenar as Reclamadas INTERCLEAN S/A E CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, esta de forma subsidiária, a pagarem ao Reclamante CLAUDIO PEREIRA DA SILVA, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme os cálculos anexos, além de proceder a baixa na CTPS do Reclamante.
Juros e correção monetária incidem na forma da lei, sem prejuízo de futuras atualizações (art. 883, da CLT; art, 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91; Súmulas nºs 200 e 381, do TST e OJ nº 300, da SDI-1/TST).
Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'. Por se tratar de sentença líquida, o(a) Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pelo(a) Reclamado(a), calculadas conforme cálculos anexos. Para os fins do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declaro que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida conforme o disposto no § 9º, do art. 214, do Decreto nº 3.048/98 e art. 28, da Lei nº 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários, liquidados na planilha de cálculos em anexo, ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44, da Lei nº 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 e 87, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Recolham-se as contribuições previdenciárias e IRRF, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução.
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais.
Às 8h 10min, encerrou-se.'

Notificação Nº: 5752/2009
Processo Nº: RTSum 00701-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DAIENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL TRIBO DO AÇAI LTDA- ME
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 102/105, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5771/2009
Processo Nº: RTSum 00725-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: STELLA MÁRCIA REIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
II. D ISPOSITIVO.
ISSO POSTO, confirmo a extinção sem julgamento do mérito dos pedidos de busca e apreensão da CTPS e segundo desemprego, afasto a alegação de revelia e confissão ficta da primeira reclamada e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar INTERCLEAN S.A.
a pagar a DEUSDETE DA CONCEIÇÃO as seguintes parcelas:
a) aviso prévio (trabalhado, ou seja, o salário do período respectivo);
b) saldo de salário (11 dias, anteriores ao aviso prévio);
c) férias proporcionais indenizadas (5/12) com adicional de 1/3; e d) multa do art. 477 da CLT.
Deve ainda a primeira reclamada efetuar as anotações da CTPS, comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS, no prazo, forma e sob as penalidade indicados nos itens 3 e 4 retro.
Por todos os pedidos reconhecidos ao reclamante responde subsidiariamente a segunda reclamada, CARREFOUR GOIÂNIA SUL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Liquidação por cálculos.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho, conforme cálculos anexos.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n.
300, da SDI-1/TST.
Custas pela reclamada no importe de R$ 54,00
(cinquenta e quatro reais), calculadas sobre R$ 2.700,00
(dois mil e setecentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.
Notifiquem-se as partes.
Nada mais.
Rodrigo Dias da Fonseca
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5772/2009
Processo Nº: RTSum 00725-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CARREFOUR GOIÂNIA SUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
II. D ISPOSITIVO.
ISSO POSTO, confirmo a extinção sem julgamento do mérito dos pedidos de busca e apreensão da CTPS e segundo desemprego, afasto a alegação de revelia e confissão ficta da primeira reclamada e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar INTERCLEAN S.A.
a pagar a DEUSDETE DA CONCEIÇÃO as seguintes parcelas:
a) aviso prévio (trabalhado, ou seja, o salário do período respectivo);
b) saldo de salário (11 dias, anteriores ao aviso prévio);
c) férias proporcionais indenizadas (5/12) com adicional de 1/3; e
d) multa do art. 477 da CLT.
Deve ainda a primeira reclamada efetuar as anotações da CTPS, comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS, no prazo, forma e sob as penalidade indicados nos itens 3 e 4 retro.
Por todos os pedidos reconhecidos ao reclamante responde subsidiariamente a segunda reclamada, CARREFOUR GOIÂNIA SUL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Liquidação por cálculos.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho, conforme cálculos anexos.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Custas pela reclamada no importe de R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), calculadas sobre R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.
Notifiquem-se as partes.
Nada mais.
Rodrigo Dias da Fonseca
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5749/2009
Processo Nº: RTOrd 00760-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLY DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMAADAS: Vista dos autos conforme requerido às fls. 120. Prazo 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 5750/2009
Processo Nº: RTOrd 00760-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLY DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIAS PREBEG + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMAADAS: Vista dos autos conforme requerido às fls. 120. Prazo 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 5790/2009
Processo Nº: RTSum 00900-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 26/05/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 5792/2009
Processo Nº: RTOrd 00909-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCINES LAUDELINA DE SOUZA SIQUEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS MINAS E INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 10/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 5789/2009
Processo Nº: RTOrd 00910-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEONES MODESTO DE RESENDE
ADVOGADO....: ELLEN GOMES DE NOVAIS
RECLAMADO(A): LATICINIOS VALE DO CAPIVARI LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 10/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6855/2009
Processo Nº: RT 01593-1999-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CICERO FURTADO LEITE
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6865/2009
Processo Nº: RT 00919-2005-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MORAIS RIBEIRO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6828/2009
Processo Nº: RT 00961-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA SANTEIRO SANTOS MAIA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 507/508. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6806/2009
Processo Nº: RT 01206-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Para apreciação do requerimento de fl. 321, reitere-se, mais uma vez, a intimação do exequente para, no prazo de dez dias, devolver a certidão de crédito levantada.

Notificação Nº: 6829/2009
Processo Nº: RT 01861-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA N/P DR. MARCUS PAULO R. TORRES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6867/2009
Processo Nº: RT 02168-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO EVANGELISTA MORAIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S/A (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls. 478 (R$4.734,01). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6859/2009
Processo Nº: RT 02349-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA. + 003
ADVOGADO....: VALÉRIA BUONADUCE BORGES FARIA DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Ao embargado: vista da petição de fls. 583. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6860/2009
Processo Nº: RT 02349-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S/A. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao embargado: vista da petição de fls. 583. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6861/2009
Processo Nº: RT 02349-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO) + 003
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ao embargado: vista da petição de fls. 583. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6862/2009
Processo Nº: RT 02349-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 003
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao embargado: vista da petição de fls. 583. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6805/2009
Processo Nº: RT 00165-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA ELIANE GERMANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA CAPRICIO
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Tendo em vista o fracionamento da execução, intime-se a reclamada para, no prazo legal, oferecer, caso queira, embargos à execução, exclusivamente quanto às seguintes parcelas: multa do art. 467 da CLT(119), multa do art. 467 da CLT (120), aviso prévio devido (140), férias indenizadas (160), 1/3 de férias (163) e multa do art. 477 da CLT (170).

Notificação Nº: 6854/2009
Processo Nº: RT 00228-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARA MANUELA SIMAL DE FREITAS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista dos embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6856/2009
Processo Nº: RT 01364-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MEYRE DE SOUSA BOTELHO
ADVOGADO....: AMIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTI MODAS CONFECÇÕES LTDA. (BANANA SURF) N/P EDILSON DA COSTA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6858/2009
Processo Nº: RT 01388-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JHAIME MARCIA COSTA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERCASH SERVIÇOS DE CADASTRO E ECAMINHAMENTO DE PROP. EMPRESTIMOS LTDA
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: vista da certidão de fls. 53. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6844/2009
Processo Nº: RT 01464-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista à 5ª reclamada do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6804/2009
Processo Nº: RT 01588-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: WELITON CECÍLIO DE BASTOS
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): JOSÉ JUNIO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exeqüente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 6832/2009
Processo Nº: RT 01638-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DAS DORES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.582/583:
À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6803/2009
Processo Nº: RTSum 02036-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE PEREIRA DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): BERÇÁRIO PIMPOLHO E EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.(PIMPOLHO BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL)
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 26.
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 6814/2009
Processo Nº: RTOrd 02230-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GUERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Ante os motivos expostos, defiro a dilação de prazo, concedendo à i. Perita mais 35 dias para a entrega do laudo pericial.
Intimem-se as partes e a Perita.

Notificação Nº: 6815/2009
Processo Nº: RTOrd 02230-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GUERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Ante os motivos expostos, defiro a dilação de prazo, concedendo à i. Perita mais 35 dias para a entrega do laudo pericial.
Intimem-se as partes e a Perita.

Notificação Nº: 6863/2009
Processo Nº: RTOrd 02289-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR BENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista dos embargos de declaração. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6830/2009
Processo Nº: RTOrd 02316-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO ATAIDE MENDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6846/2009
Processo Nº: RTSum 00110-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA CRITINA FERNANDES
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): MORAIS E FERRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: GODAMEYR ALVES PEREIRA DE CALVARES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 163/164:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por MORAIS E FERRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, na Reclamatória Trabalhista em que contende com ANTÔNIA CRISTINA FERNANDES, condenando a embargante por embargos protelatórios e litigância de má-fé, nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 6868/2009
Processo Nº: ET 00153-2009-009-18-00-2 9ª VT
EMBARGANTE..: REGIANA FERREIRA GONZAGA(REP POR:SILVANO FERREIRA GONZAGA)
ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA
EMBARGADO(A): DENISE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.
Autue-se o agravo de instrumento e estabeleça-se o contraditório, intimando-se a embargada para manifestação, no prazo legal.
Após, remetam-se os autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo.
Retifico o despacho de fl. 71, apenas para determinar o processamento do agravo de instrumento nos autos principais (artigo 30 do RI), bem como a devolução, ao agravante, dos documentos que o acompanham.
Após, subam o autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 6843/2009
Processo Nº: RTSum 00156-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO URIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): BRAVO ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 42.
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 6864/2009
Processo Nº: RTOrd 00159-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA VIANA DE SANTANA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso adesivo. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6853/2009
Processo Nº: RTSum 00182-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: RONNIERY VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6845/2009
Processo Nº: RTOrd 00264-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FAUSTINO JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ MANOEL DANTAS
RECLAMADO(A): CEREALISTA MEDEIROS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 89/95:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em Reconvenção, conforme art. 267, IV, CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CEREALISTA MEDEIROS LTDA, a pagar ao reclamante ANTÔNIO FAUSTINO JÚNIOR, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: horas extras semanais, além de 44 horas legais, e horas noturnas entre 22h00 e 05h00 da manhã seguinte, a apurar em todo o pacto, com adicional de 50% e adicional noturno 20%, integração e reflexos, abatendo valores pagos em recibos fls. 37/45; 52 vales-transporte mensais em todo o pacto, abatendo 6% do salário-base.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00, que importam em R$ 200,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h03min.

Notificação Nº: 6810/2009
Processo Nº: RTSum 00309-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): M R ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 40.
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 6811/2009
Processo Nº: RTOrd 00315-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WR7 CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do reclamante:
Intime-se o advogado do autor para, no prazo de cinco dias, fornecer o endereço atualizado de seu constituinte.

Notificação Nº: 6813/2009
Processo Nº: RTSum 00349-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 79.
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 6808/2009
Processo Nº: RTSum 00365-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 37.
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 6848/2009
Processo Nº: RTOrd 00475-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: OTÍLIA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 30/34:
Ante o exposto, proposta a ação por IRACI DA SILVA em face de DUCARMO - CARMO E ABOULHOSSEM LTDA + 001 (BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA) decido:a) rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva ad causam;b) declarar a revelia e confissão da primeira reclamada; c) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo crédito da reclamante, limitada essa responsabilidade ao período fixado na fundamentação;d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pela reclamante para condenar as reclamadas a pagarem à obreira as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.Liquidação por cálculos.Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressaltando-se que a responsabilidade das reclamadas, nesse particular, é solidária (caput e

parágrafo 3. do art. 31 da Lei n. 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo 5. do art. 33 da Lei n. 8.212/91).Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$73,00, calculadas sobre R$3.650,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6847/2009
Processo Nº: RTSum 00526-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CARMEN JEAN DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DO GRELHADO ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 102/103:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por COMPANHIA DO GRELHADO ALIMENTOS LTDA, na Reclamatória Trabalhista em que contende com CARMEN JEAN DA SILVA, nos termos da fundamentação que integra este decisum.Desentranhe-se e devolva-se à reclamada o documento fl. 100 dos autos.Intimem-se as partes. Nada mais.
Encerrada às 17h13min.

Notificação Nº: 6835/2009
Processo Nº: RTSum 00760-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE SOUZA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ERNESTO FAGUNDES BATISTA (FORROPLAC) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
DANIEL DE SOUZA FIGUEIREDO ajuíza a presente reclamatória em face de ERNESTO FAGUNSDES BATISTA (FORROPLAC) + 01, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 18.568,88, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação de que a ré "MUDOU-SE" (fl. 26).
Intimado a manifestar-se, o autor requer a citação por edital, o que inviável no procedimento sumaríssimo, consoante disposto no artigo 852-II da CLT.
Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852-B da CLT.
Custas, no importe de R$ 371,36, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 08/21.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Intime-se.

Notificação Nº: 6834/2009
Processo Nº: RTSum 00830-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE JESUS MIRANDA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOÃO DAMAS DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta e intime-se o autor para, no prazo de dois dias, manifestar-se sobre o SEED devolvido à fl. 15.

Notificação Nº: 6809/2009
Processo Nº: RTOrd 00831-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAKSON SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Indefiro o pedido de juntada de documentos, eis que inobservado o prazo de dez dias previsto no artigo 25, § 4º, da IN-30/2007 do C. TST.
Devolva-se ao autor a petição nº 35970/2009 e os documentos que a acompanham.
Intime-se.

Notificação Nº: 6827/2009
Processo Nº: RTOrd 00836-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JUNIMAR TEODORO DE MOURA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FAZENDA FORMOSO (CARLOS VIRGILIO FERRO DE MORAES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Por equívoco, entendeu-se que a petição nº 35724 havia sido apresentada por meio de E-DOC, o que resultou na determinação de devolução dos documentos que a acompanham.
Todavia, constatou-se que a apresentação ocorreu diretamente no Setor de Protocolo deste Tribunal, dentro do prazo legal, restando atendido o disposto § 5º do art. 11 da Lei nº 11.419/06, razão pela qual devem os aludidos documentos permanecerem nos autos, intimando-se a reclamada para manifestação, no prazo legal.
Quanto às petições de nºs 639969 e 639964, fica mantida a decisão de fls. 48/49.
Intime-se.

Notificação Nº: 6833/2009
Processo Nº: ExTiEx 00882-2009-009-18-00-9 9ª VT
EXEQUENTE...: VALDECY DIAS SOARES + 001
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
EXECUTADO(A): JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
A Justiça do Trabalho, após o advento da EC 45/04, passou a ter competência para processar e julgar as ações decorrentes da relação de trabalho e não mais apenas as ações decorrentes da relação de emprego.
Desde então, tem havido polêmica acerca da competência desta Especializada para processar e julgar as ações que objetivam a cobrança de honorários advocatícios.Há aqueles que entendem que havendo prestação de serviços de forma pessoal pelo advogado, a competência seria desta Especializada. Assim, seria determinante à fixação da competência a prestação de serviços de forma pessoal.Verifica-se, porém, que este entendimento não prevaleceu, tendo cedido lugar àquele que prega o não acolhimento da competência da Justiça do Trabalho nesta hipótese, por considerar a relação entre o advogado e seu cliente como sendo de consumo, regida pelo CDC, e não apenas relação de trabalho de natureza civil regida pelo CC.Este foi o posicionamento adotado pelo STJ sedimentado na Sum. 363 e pela 4ª Turma do Col. TST (RR 1001-2006-751-04-00-3).Pelo exposto, declaro a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e, com base no art. 795, § 2°, da CLT e 113, § 2°, do CPC, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, competente para apreciar o presente litígio, com as nossas homenagens, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos.Custas processuais, pelo autor, no importe de R$1.070,00, calculadas sobre o valor da causa, R$53.500,00.Intimem-se.

Notificação Nº: 6842/2009
Processo Nº: ExTiEx 00882-2009-009-18-00-9 9ª VT
EXEQUENTE...: KATIA MORAES CAMPOS + 001
ADVOGADO....: KATIA MORAES CAMPOS
EXECUTADO(A): JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
A Justiça do Trabalho, após o advento da EC 45/04, passou a ter competência para processar e julgar as ações decorrentes da relação de trabalho e não mais apenas as ações decorrentes da relação de emprego.
Desde então, tem havido polêmica acerca da competência desta Especializada para processar e julgar as ações que objetivam a cobrança de honorários advocatícios.Há aqueles que entendem que havendo prestação de serviços de forma pessoal pelo advogado, a competência seria desta Especializada. Assim, seria determinante à fixação da competência a prestação de serviços de forma pessoal.Verifica-se, porém, que este entendimento não prevaleceu, tendo cedido lugar àquele que prega o não acolhimento da competência da Justiça do Trabalho nesta hipótese, por considerar a relação entre o advogado e seu cliente como sendo de consumo, regida pelo CDC, e não apenas relação de trabalho de natureza civil regida pelo CC.Este foi o posicionamento adotado pelo STJ sedimentado na Sum. 363 e pela 4ª Turma do Col. TST (RR 1001-2006-751-04-00-3).Pelo exposto, declaro a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e, com base no art. 795, § 2°, da CLT e 113, § 2°, do CPC, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, competente para apreciar o presente litígio, com as nossas homenagens, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos.Custas processuais, pelo autor, no importe de R$1.070,00, calculadas sobre o valor da causa, R$53.500,00.Intimem-se.

Notificação Nº: 6807/2009
Processo Nº: ConPag 00903-2009-009-18-00-6 9ª VT
CONSIGNANTE..: MACROFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME
ADVOGADO.....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA
CONSIGNADO(A): JAIR GONÇALVES DIAS (ESPOLIO DE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao consignante:
Intime-se o consignante para, no prazo de dez dias, comprovar o depósito da importância a ser consignada.

Notificação Nº: 6836/2009
Processo Nº: RTSum 00904-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: GEDSON DERALDO DA SILVA

ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
RECLAMADO(A): LAVAJATO JULIANA (PROP. BAIANO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
GEDSON DERALDO DA SILVA ajuíza a presente reclamatória em face de LAVAJATO JULIANA (PROP. BAIANO), postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 2.777,28, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo.
Todavia, verifica-se que o autor não liquidou os pedidos relativos à "indenização do seguro-desemprego" (fl. 07), restando desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal.
Custas, no importe de R$ 55,54, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, desentranhamento dos documentos de fls. 10/12.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Retire-se os autos de pauta e intime-se.

Notificação Nº: 6837/2009
Processo Nº: RTOrd 00906-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ARYANA TEREZA DA SILVA FAI
ADVOGADO....: WEIMAR MUNIZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA EDUCACIONAL FONSECA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
A contar da edição da Lei 9.958/00, que acrescentou o art. 625, D, da CLT, a obrigatoriedade de submissão de pleitos trabalhistas à Comissão de Conciliação Prévia tornou-se exigência legal, entendendo alguns julgadores que a ausência desse requisito configura ausência da condição de ação e outros, entendem que a não submissão ora citada materializa a ausência de pressuposto processual.
Seja ausência de condição da ação, seja ausência de pressuposto processual, a conseqüência é extinção do feito sem apreciação do mérito.
Ausente essa comprovação, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos art. 267, VI do CPC e 625, D, da CLT.
Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, R$ 32.984,42, no montante de R$ 659,68, dispensado do recolhimento.
Faculta-se ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 13/4307/10.
Decorrido o prazo ou retirados os documentos, arquivem-se os autos.
Retirem-se os autos de pauta e intime-se.

Notificação Nº: 6838/2009
Processo Nº: RTSum 00907-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: VALTER JOSÉ FLORENTINO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA FAGUNDES
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
VALTER JOSÉ FLORENTINO ajuíza a presente reclamatória em face de QUICK LOGÍSTICA LTDA., postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 8.290,86, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo.
Todavia, verifica-se que o autor não liquidou os pedidos relativos ao "pagamento em dinheiro do seguro-desemprego" (fl. 03), restando desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal.
Custas, no importe de R$ 165,80, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, desentranhamento dos documentos de fls. 05/12.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Retire-se os autos de pauta e intime-se.

Notificação Nº: 6839/2009
Processo Nº: ET 00911-2009-009-18-00-2 9ª VT
EMBARGANTE..: GENOVEVA DE SÁ SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
EMBARGADO(A): JAIR SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao embargante:
GENOVEVA DE SÁ SANTOS, devidamente qualificada, apresenta embargos de terceiro em face de JAIR SOUZA FENANDES, pretendendo a desconstituição da penhora realizada sobre bem imóvel de sua propriedade. Requer a concessão de liminar para imediata desconstituição da penhora.
Tendo em vista que o ajuizamento dos presentes embargos implicam em suspensão dos atos executivos e que o bem penhorado continua sob a guarda do embargante, inexiste o receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I, do CPC) necessário ao deferimento da antecipação postulada.
Indefiro.
Cite-se a embargada para oferecer resposta, no prazo legal.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3434/2009
PROCESSO Nº RT 01763-2008-009-18-00-2
RECLAMANTE: IVANILDO ALVES DOS SANTOS
EXEQUENTE: IVANILDO ALVES DOS SANTOS
EXECUTADO: TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
Data da Praça 22/07/2009 às 11:00 horas
Data da Praça 29/07/2009 às 11:00 horas
Data do Leilão 14/08/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fls. 77/78, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1126 Nº 60 GALERIA LUCIANO FREIRE SALA 04 QD. 231 LT. 03 ST. MARISTA CEP 74.175-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1.02 (duas) mesas de vidro com pés de vidro em forma de S (curvo), em bom estado, avaliada cada uma por R$1.500,00, totalizando R$3.000,00(três mil reais);
2.01 (um) ar condicionado de marca Winia, de 30.000 BTU's, usado, cor bege, avaliado por R$1.200,00 (um mil e duzentos reais);
3.01 (um) computador com processador AMD Athlon de 648 MHZ, 192 MB de Ram, HD de 40GB, monitor LCD marca LG de 17' de cor prata, teclado monterey de cor bege, mouse Óptico de cor branca, CPU de torre, usado, avaliado por R$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);
4.02 (duas) cadeiras giratórias, com braço, uma na cor preta e outra na cor azul, almofadada, bom estado, avaliada cada uma por R$140,00, totalizando R$280,00 (duzentos e oitenta reais);
5.01 (uma) cadeira com braço, modelo presidente, pés giratórios de metal, assento na cor preta e encosto na cor marrom, em bom estado, usada, avaliada por R$500,00 (quinhentos reais);
6.02 (dois) armários com 2 portas cada, e prateleiras, um na cor madeira e outro na cor cinza claro, usados, avaliado cada um, por R$200,00, totalizando R$400,00 (quatrocentos reais). Total da penhora R$6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3391/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00725-2009-009-18-00-3
RECLAMANTE: CONCEIÇÃO SOARES DA COSTA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO INDUSTRIA PAPEL LTDA.
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 11/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: "PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher o pedido formulado pelo reclamante, o que deverá ser feito no prazo de 2 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de a Secretaria da Vara o fazer. Custas pela reclamada, sobre R$930,00, valor dado à causa, importando em R$18,60. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Audiência encerrada às 10h32min."

E para que chegue ao conhecimento de CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO INDUSTRIA PAPEL LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5717/2009
Processo Nº: RT 00318-2002-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GARCIA ALVES COSTA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEGAS ATRAVES DE WILLIAN SOARES ROCHA + 003
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5712/2009
Processo Nº: RT 00678-2002-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER TRUCK'S (SUCESSORA DA SUPER TRUCKS MOLAS E SERVIÇOS LTDA) + 002
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ter ciência do despacho de fl.406:
I-Considerando o contrato social juntado às fls. 392/396, verifica-se que a empresa BRASIL CENTER TRUCK´S está estabelecida no mesmo endereço da reclamada. A prova da sucessão não exige formalidade especial, tendo apenas que se levar em consideração os elementos que integram a atividade empresarial, tais como ramo de negócio, ponto, clientela, móveis, máquinas, organização e empregados.
In casu, reconheço a sucessão empresarial uma vez que a BRASIL CENTER TRUCK´S exerce o mesmo ramo de atividade negocial que a reclamada, tendo aproveitado, no mínimo, o ponto, clientela, móveis e organização da reclamada.
II-Retifique-se o pólo passivo da presente ação, fazendo constar a BRASIL CENTER TRUCK´S (SUCESSORA DA SUPER TRUCKS MOLAS E SERVICOS LTDA).
III-Expeça-se mandado de citação e penhora na boca do caixa da BRASIL CENTER TRUCK´S, sendo que cópia deste despacho deverá acompanhar o mandado.
IV-Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5738/2009
Processo Nº: RT 00786-2003-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZINETE MARINHO
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): DIOMERCINA PAULINA DE MORAIS
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: Tomar providências no sentido de possibilitar a entrega dos bens pelo Sr. oficial de justiça, para tanto devendo entrar em contato com o setor de mandados deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 5706/2009
Processo Nº: RT 01698-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 5741/2009
Processo Nº: RT 00641-2004-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: SULEIDE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): FLANEX CONFECCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5751/2009
Processo Nº: RT 01217-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO-ME (ZP PROMOÇÕES SHOWS RODEIOS E ARQUIBANCADAS) + 001
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
Ante o exposto, conheço da Excecão de Pré-Executividade e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5731/2009
Processo Nº: RT 01284-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMEIRE GOMES DE ASSIS
ADVOGADO....: RUY CORDEIRO GUERRA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE MARIA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Razão assiste à executada. Com efeito, verifica-se, às fls.625/635, que a exequente interpôs Agravo de petição em face do despacho de fl.614, que reduziu o valor da multa cominada. Ressalte-se que nesse momento o quantum debeatur então fixado já havia sido integralmente depositado (fl.620) e nada impedia a Autora de levantá-lo como parcela incontroversa, sem prejuízo da interposição do seu Agravo. Assim, entendo que a executada não pode ser penalizada com a demora da exequente em receber seu crédito. Posto isso, desconsidero o ato ordinatório de fls.683/684 e julgo extinta a execução, nos termos do art.795,I, do CPC. Liberados os valores devidos à exequente (despacho de fl.6740, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar/certificar e liberar eventuais pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5707/2009
Processo Nº: RT 01762-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ARCOVERDE DE GUSMÃO COSTA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 5740/2009
Processo Nº: RT 00120-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA TELES BATISTA DORNELES
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 005
ADVOGADO....: RAFAEL ANGELO DO VALLE RAHIF
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 5719/2009
Processo Nº: RT 00248-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para comprovar o valor levantado.

Notificação Nº: 5746/2009
Processo Nº: RT 01387-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCIO BASTOS
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamado da petição de fl. 710, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5744/2009
Processo Nº: RT 01597-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: DIANA DE MATOS LEAL
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho abaixo:
I- Indefere-se o requerimento do Credor (fls. 184), porquanto não cuidou de demonstrar algum fato novo e justificador para a tentativa das mesmas diligências já buscadas nos autos e que restaram infrutíferas. Deverá o credor, havendo interesse no prosseguimento dos atos executórios, se manifestar de forma conclusiva, apontando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão da execução, e não transferir ao juízo o seu ônus, simplesmente requerendo penhora on line ou pesquisa nos convênios firmados por este TRT, frise-se, já realizados sem êxito. Intime-se.
II- Na hipótese do exeqüente não se manifestar, cumpra-se o despacho de fl. 146, a partir do 2º parágrafo.

Notificação Nº: 5728/2009
Processo Nº: RT 00105-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTONIA DE JESUS SILVA

ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): P&A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da nomeação de bens à penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 5694/2009
Processo Nº: RT 00388-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: HELENA ALVES DE LIMA FILHA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXATA & EXATA LTDA. - ME
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ter ciência do despacho de fl. 276: Indefiro o pedido da reclamante porquanto não há prova de trânsito em julgado da decisão que negou seguimento ao AI, sendo que o extrato juntado à fl. 274 tem caráter apenas informativo e não oficial. Ressalte-se que a penhora do bem indicado pela reclamada não é prejudicial à reclamante e que, oportunamente, poderá ser substituída por dinheiro. Intime-se.

Notificação Nº: 5736/2009
Processo Nº: RT 00835-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE FÁTIMA S. FRANCO
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: A medida requerida pela reclamante já foi determinada na decisão de fls. 736, condicionada apenas ao trânsito em julgado. Havendo recurso da União contra tal decisão, o Juízo deliberará quanto à liberação de valores antes do trânsito em julgado. Intime-se a exequente

Notificação Nº: 5736/2009
Processo Nº: RT 00835-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE FÁTIMA S. FRANCO
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: A medida requerida pela reclamante já foi determinada na decisão de fls. 736, condicionada apenas ao trânsito em julgado. Havendo recurso da União contra tal decisão, o Juízo deliberará quanto à liberação de valores antes do trânsito em julgado. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 5725/2009
Processo Nº: RT 01444-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CRISTIAN RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ)
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista a praça negativa.

Notificação Nº: 5722/2009
Processo Nº: RT 01455-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FAYGA ALVES E SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ter ciência da praça negativa e manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução,no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5714/2009
Processo Nº: RT 01627-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE CORDEIRO VASCO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SCARTEZINI E ASSOCIADOS AS EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5729/2009
Processo Nº: ET 01682-2008-010-18-00-2 10ª VT
EMBARGANTE..: MARIA APARECIDA COSTA
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
EMBARGADO(A): NILSON CARDOSO DO AMARAL JUNIOR
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por MARIA APARECIDA COSTA e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeatur nos autos principais. Certifique-se, nos autos principais, o trânsito em julgado desta sentença. A seguir, designe-se praça do bem penhorado à fl.204 daqueles autos, devendo constar do edital a existência do gravame hipotecário e da dívida junto à SANEAGO. Deverão ser intimadas as partes nos autos da RT e o credor hipotecário. Após, arquivem-se estes autos (ET). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5713/2009
Processo Nº: RT 01806-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LEIA CRISTINA DE MENDONÇA MONTEIRO RESENDE
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada.

Notificação Nº: 5716/2009
Processo Nº: RTOrd 02222-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEA COMÉRCIO DE MADEIRAS (NA PESSOA DO SÓCIO FERNANDO CARDOSO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para condenar o reclamado ALEA COMÉRCIO DE MADEIRAS a pagar ao reclamante ROBSON ALVES DA SILVA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-o, ainda, a retificar a CTPS do reclamante e anotar a baixa, em 5 dias da intimação para tanto, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 7.014,03, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 117,92 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 5.896,17, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5730/2009
Processo Nº: RTOrd 02253-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MENDONÇA DE FARIA
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): TREVIZZANO-LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÁRIO JOSE DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para condenar diretamente a reclamada TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, e subsidiariamente o BANCO DO BRASIL S.A., a pagar à reclamante JULIANO MENDONÇA DE FARIA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 160,00, sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, comprovando nos autos no prazo legal, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, intimar à UNIÃO, CEF e DRT. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 5732/2009
Processo Nº: RTOrd 02253-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MENDONÇA DE FARIA
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para condenar diretamente a reclamada TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, e subsidiariamente o BANCO DO BRASIL S.A., a pagar à reclamante JULIANO MENDONÇA DE FARIA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 160,00, sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, de conformidade com o Provimento Geral

Consolidado, comprovando nos autos no prazo legal, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, intimar à UNIÃO, CEF e DRT. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 5720/2009
Processo Nº: RTOrd 02264-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Goiânia, 04 de maio de 2009, segunda-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5742/2009
Processo Nº: RTOrd 02316-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SILVA LEÃO CAMARA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): SIA PARKING ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
CONCLUSÃO
Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante RAFAEL SILVA LEÃO CÂMARA em face da reclamada SIA PARKING ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTO S.A. para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Liquidação por cálculos do contador.Juros e correção monetária na forma da Lei.Determino o recolhimento da contribuições previdenciárias e do imposto de renda onde cabíveis, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos da CF/88. Após o trânsito em julgado, oficiar à CEF, INSS e DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5721/2009
Processo Nº: RTOrd 00006-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: NAYRA ROSANA SOUSA SANTANA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pela reclamante fls. 376/399.

Notificação Nº: 5739/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): FR INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5748/2009
Processo Nº: RTOrd 00157-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WEULER DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: SABRINA OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho abaixo:
I- Quanto à expedição de certidão narrativa para habilitação no seguro desemprego, indefiro porquanto não houve pedido na inicial, tampouco deferimento na sentença. Quanto ao FGTS + 40%, verifica-se que já está incluso no crédito em execução, conforme cálculo de fl. 79, razão pela qual também indefiro, por ora, a expedição de alvará para levantamento.
Todavia, caso o exequente comprove que há depósitos em sua conta vinculada efetuados pela reclamada, o Juízo poderá deferir o seu levantamento com a consequente dedução dos cálculos de liquidação. Intime-se.

Notificação Nº: 5743/2009
Processo Nº: RTOrd 00367-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZALVA GOMES MARINHO MATOS
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Procedentes os Embargos de Declaração em: 07/05/2009.

Notificação Nº: 5724/2009
Processo Nº: RTOrd 00373-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO DAMÁZIO RODRIGUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo autor, no importe de R$78,47, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5745/2009
Processo Nº: RTOrd 00476-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO AFONSO TRINDADE
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante MARCELO AFONSO TRINDADE para condenar solidariamente os reclamados JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS E SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/A - FACULDADE PADRÃO a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária na forma da Lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST.
Liquidação por cálculos do contador.
Custas pelos reclamados no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3 º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Determino o recolhimento do imposto de renda,de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos.
Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, INSS e CEF.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5705/2009
Processo Nº: RTSum 00518-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 5734/2009
Processo Nº: RTOrd 00575-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BRASIL PEREIRA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Goiânia, 07 de maio de 2009, quinta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5723/2009
Processo Nº: RTSum 00692-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante ALESSANDRA DE MEDEIROS para condenar a reclamada BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. a pagar à a reclamante, os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$11.741,87, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª

Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 185,93 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 9.296,30, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5749/2009
Processo Nº: RTSum 00812-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIZANGELA GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do teor da ata abaixo:
Em 08 de maio de 2009, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Maria Aparecida Prado Fleury Bariani, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h07min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes.
Incluído o feito na pauta de audiências desta data. O(A) reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº 9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000. Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente.
Compulsando a exordial, observa-se que contém diversas parcelas ilíquidas, sem indicação dos valores correspondentes. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio.
Isto posto, arquivo a presente ação, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 181,17, calculadas sobre R$ 9.058,66, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo.
Audiência encerrada às 11h09min. Nada mais.

Notificação Nº: 5747/2009
Processo Nº: MS 00828-2009-010-18-00-3 10ª VT
IMPETRANTE..: SIRLEI PRAXEDES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MENDANHA NETO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DE INHUMAS E DAMOLÂNDIA GO. (ADERCIO ALVES FERREIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
Diante do exposto, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, consoante fundamentação expendida. Intime-se a impetrante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4960/2009
PROCESSO: RT 00497-2008-010-18-00-0
EXEQÜENTE(S): VITALINO BATISTEL
EXECUTADO(S): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS , CPF/CNPJ: 02.735.801/0001-20
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 60.518,09, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4965/2009
PROCESSO: RTOrd 02222-2008-010-18-00-1
RECLAMANTE: ROBSON ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEA COMÉRCIO DE MADEIRAS (NA PESSOA DO SÓCIO FERNANDO CARDOSO), CPF/CNPJ: 08.638.738/0001-90
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 44/48, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
Transcreve-se a parte dispositiva da sentença:
Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para condenar o reclamado ALEA COMÉRCIO DE MADEIRAS a pagar ao reclamante ROBSON ALVES DA SILVA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-o, ainda, a retificar a CTPS do reclamante e anotar a baixa, em 5 dias da intimação para tanto, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 7.014,03, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença costados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 117,92 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 5.896,17, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de ALEA COMÉRCIO DE MADEIRAS é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e nove.
ANALIA POVOA CAVALCANTE
Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5072/2009
Processo Nº: RT 00731-1995-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): MODULO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exequente para oferecer contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 5082/2009
Processo Nº: RT 01376-1996-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA GOMES SANTOS MENEZES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZETE ANGELA TEIXEIRA (CANTINA DO ZEZINHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver no curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 5081/2009
Processo Nº: RT 01057-1998-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA DAS GRACAS DE ARAUJO COSTA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2325/2009 e saldo remanescente da guia de fl. 489. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5061/2009
Processo Nº: RT 01586-1998-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ADNILSON PEREIRA NOVAIS + 009
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência à exeqüente.

Notificação Nº: 5104/2009
Processo Nº: RT 01703-2002-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: IDELVANDE ANTONIO MENDES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SERRA DOURADA PNEUS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA + 003
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Indicar meios a fim de que o depósito dos bens penhorados à fl. 565 seja concretizando, sendo-lhe facultado assumir o encargo. Prazo de 10 dias, sob pena de desconstituição da penhora.

Notificação Nº: 5112/2009
Processo Nº: RT 00115-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA ELAINE BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ CALIL (HOTEL BANDEIRANTES) + 004
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5073/2009
Processo Nº: RT 00518-2004-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ENEUZA DAS GRACAS ELIAS DA CUNHA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUC DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5120/2009
Processo Nº: RT 01665-2004-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CELICO MARCOLINO FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 28/05/2009, às 15h15, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 5067/2009
Processo Nº: RT 01080-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE PACHECO
ADVOGADO....: DEMERVAL S JUNIOR
RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intimem-se a exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 5106/2009
Processo Nº: RT 01935-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RÁDIO EXECUTIVA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - vir buscar sua CTPS apensada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5113/2009
Processo Nº: RT 00204-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ENEUZA DAS GRAÇAS ELIAS DA CUNHA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ARACY CAMPOS TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5108/2009
Processo Nº: APN 00915-2006-011-18-00-4 11ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO P/ SUA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO E DE OUTROS SERVIÇOS SIMILARES TERCEIRIZÁVEIS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS SEAC-GO-TO + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 28/05/2009, às 12h40, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 5109/2009
Processo Nº: APN 00915-2006-011-18-00-4 11ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO P/ SUA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS SEACONS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 28/05/2009, às 12h40, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 5099/2009
Processo Nº: AA 01692-2006-011-18-00-2 11ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS
ADVOGADO: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - S.E.E.S.S.G.O. + 001
ADVOGADO: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 5083/2009
Processo Nº: RT 01957-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO ISMAR DE SOUSA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS para anotações, no prazo de 10 dias, bem como receber Certidão narrativa para fins de habilitação no programa do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 5063/2009
Processo Nº: RT 02208-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Dos cálculos de fls. 992/996, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo exequente.

Notificação Nº: 5124/2009
Processo Nº: RT 00062-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN AIRES BOREM
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARTES/ ADV.: Comparecer à Audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 28.05.2009, às 15h45.

Notificação Nº: 5125/2009
Processo Nº: RT 00062-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN AIRES BOREM
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES/ ADV.: Comparecer à Audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 28.05.2009, às 15h45.

Notificação Nº: 5133/2009
Processo Nº: RT 00102-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES/ ADV.: Comparecer à Audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 29.05.2009, às 15h20.

Notificação Nº: 5127/2009
Processo Nº: RT 00383-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MONICA VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/05/2009, às 15h30, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 5114/2009
Processo Nº: ACCS 00574-2007-011-18-00-8 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): WELLINGTON LOBO AVELAR + 014
ADVOGADO....: ALBERTO RICARDO ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5121/2009
Processo Nº: RT 01625-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: NORISVALDO RESENDE DA SILVA

ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/05/2009, às 15h10, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 5076/2009
Processo Nº: RT 02055-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL MORAIS PEDROZA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TRÊS RIOS LTDA
ADVOGADO....: DR. SIDIMAR LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 05/06/2009, às 9h, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 26/06/2009, às 9h20, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 5064/2009
Processo Nº: RT 02247-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2339/2009, referente a honorários advocatícios. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5074/2009
Processo Nº: RT 00442-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AIRES PINTO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: RECDA./ ADV.: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2319/2009. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5060/2009
Processo Nº: RT 01566-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALLINY ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5065/2009
Processo Nº: RTSum 02079-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FELIPE SANTIAGO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos.
Por meio da petição de fls. 171/173, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 9.409,52, pago em parcela única, vencível no quarto dia útil, após a homologação da avença, mediante emissão de cheque nominal em favor do autor.
A reclamada devolve ao autor a sua CTPS devidamente anotada.
Regular o acordo quanto ao crédito do exeqüente.
Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 20% sobre o total do débito.
Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 68,19, calculado sobre o valor do acordo, já descontadas aquelas recolhidas à fl. 130, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o cumprimento da avença, sob pena de execução.
Encargos previdenciários e IRRF a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 158, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Após o cumprimento total do acordo, será devolvido ao réu o depósito recursal de fl. 129. Intimem-se.

Notificação Nº: 5107/2009
Processo Nº: RTSum 02165-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ERIOVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a retificação da conta, fls. 57/59. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5066/2009
Processo Nº: RTSum 02168-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO LOPES AFFONSO
ADVOGADO....: BRUNO DE OLIVEIRA GARÇÃO MARQUES
RECLAMADO(A): REPÚBLICA PROPAGANDA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 25/05/2009, ÀS 12H45, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 5071/2009
Processo Nº: RTOrd 02238-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON DE SOUSA PAIVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BELCAR CAMINHÕES MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5105/2009
Processo Nº: RTSum 00555-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ALVES DE BASTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA. (REP. P. ANAJULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECTE - I - Juntem-se as petições de nºs 658972 e 658999, nas quais a reclamada opõe Embargos de Declaração.II - Por meio da petição de fl. 138, o autor informa haver erro material no tocante ao nome do ex-marido da sócia da reclamada, já que constou o nome de JOÃO AMÂNDIO, quando o correto é AMÂNDIO JOSÉ PACHECO MESTRE. Tem razão o reclamante, porquanto houve erro material na escrita do nome do ex-esposo da reclamada, conforme se vê do documento de fl. 80. Diante disso, corrijo o erro material constante da sentença de fls. 129 e 130, para fazer constar como ex-esposo da reclamada o Sr. AMÂNDIO JOSÉ PACHECO MESTRE.
Intimem-se os reclamantes, inclusive para se manifestarem sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queiram, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5080/2009
Processo Nº: RTSum 00617-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ALANO RODRIGO LEAL
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORAÇÕES SP
ADVOGADO....: OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. I- Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o RO interposto pela reclamada. II- Não recebo as contra-razões do autor, porquanto intempestivas. Com efeito, o reclamante foi intimado para apresentar contrarrazões em 29/04/2009(4ª feira). O prazo para ele se manifestar teve início em 30/04/2009(5ª feira), findando em 07/05/2009(5ª feira). As contrarrazões somente foram apresentadas em 08/05/2009 (6ª feira), a destempo, portanto. Intime-se. III- Não havendo manifestação do autor, subam os autos ao Egrégio TRT, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 5078/2009
Processo Nº: ConPag 00631-2009-011-18-00-0 11ª VT
CONSIGNANTE..: DISCOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E METAIS PERFURADOS LTDA.
ADVOGADO.....: EVALDO CAETANO DA SILVA
CONSIGNADO(A): CLÁUDIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Consignante - Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 20/05/2009, às 14h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. C/S

Notificação Nº: 5115/2009
Processo Nº: RTSum 00712-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MITUO IVAMOTO
ADVOGADO....: MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
ADVOGADO....: FABRÍCIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D dos pedidos formulados pelo reclamante MITUO IVAMOTO. Custas processuais pelo reclamante no importe de R$87,41,

calculadas sobre o valor dado à causa de R$4.370,63, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 5084/2009
Processo Nº: RTSum 00749-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MAX CASTRO SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E. SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver o reclamado FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA dos pedidos formulados pelo reclamante MAX CASTRO SILVA. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 4.160,58 (quatro mil e cento e sessenta reais e cinquenta e oito centavos), no importe de R$ 83,00 (oitenta e três reais), que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 5062/2009
Processo Nº: RTOrd 00750-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELLEN GOMES DE NOVAIS
RECLAMADO(A): SUZANA CARLA GABRIEL ALMEIDA ALVES (PROPR. APOIO ASSESSORIA CONTÁVEL)
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cujo inteiro teor encontra-se no site www.trt18.jus.br e parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada SUZANA CARLA GABRIEL ALMEIDA ALVES (APOIO ASSESSORIA CONTÁBIL), dos pedidos formulados pela reclamante VIVIANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2335/2009
PROCESSO: RT 01688-2002-011-18-00-0
RECLAMANTE: JAIR VIEIRA VAZ
RECLAMADO(A): ROBERTO DE CASTRO VIDAL(VIDA MODA EM COURO LTDA)
CPF/CNPJ: 061.058.401-44
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROBERTO DE CASTRO VIDAL (VIDA MODA EM COURO LTDA), CPF/CNPJ: 061.058.401-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 444, cujo inteiro teor é o seguinte:
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
E para que chegue ao conhecimento de ROBERTO DE CASTRO VIDAL(VIDA MODA EM COURO LTDA), CPF/CNPJ: 061.058.401-44, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2335/2009
PROCESSO: RT 01688-2002-011-18-00-0
RECLAMANTE: JAIR VIEIRA VAZ
RECLAMADO(A): ROBERTO DE CASTRO VIDAL(VIDA MODA EM COURO LTDA)
CPF/CNPJ: 061.058.401-44
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROBERTO DE CASTRO VIDAL (VIDA MODA EM COURO LTDA), CPF/CNPJ: 061.058.401-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 444, cujo inteiro teor é o seguinte:
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
E para que chegue ao conhecimento de ROBERTO DE CASTRO VIDAL(VIDA MODA EM COURO LTDA), CPF/CNPJ: 061.058.401-44, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2332/2009
PROCESSO Nº RT 00536-2005-011-18-00-3
RECLAMANTE: MARIA ELZA GONÇALVES SILVA
RECLAMADO: COOPERATIVA DE TRAB. P/PRESTAÇÃO DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DO EST.DE GOIÁS - COPRESGO(SUCESSORA MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 02.931.236/0001-40
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA COOPERATIVA DE TRAB. P/PRESTAÇÃO DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DO EST.DE GOIÁS - COPRESGO(SUCESSORA MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ:
02.931.236/0001-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, a recolher o valor a descoberto da dívida, no importe de R$ 829,42, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRAB. P/PRESTAÇÃO DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DO EST.DE GOIÁS - COPRESGO(SUCESSORA MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2338/2009
PROCESSO Nº RT 02055-2007-011-18-00-4
EXEQÜENTE: MIGUEL MORAIS PEDROZA
EXECUTADO: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TRÊS RIOS LTDA
ADVOGADO(A): DR. SIDIMAR LOPES DA SILVA
Data da Praça: 05.06.09 às 9h
Data do Leilão: 26.06.09 às 9h20
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 343,40 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), conforme auto de penhora de fl. 247, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 01 Nº 32 ST GUARUJÁ PARK - TRINDADE-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). CALMESILVA REGINA DOS SANTOS RODRIGUES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
17 (DEZESSETE) CAIXAS DE PISO COMERCIAL, MARCA GYOTOKU, 1,63M CADA CAIXA, REF. 1020, NOVOS, AVALIADOS EM R$ 20,20 CADA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2306/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00671-2009-011-18-00-2
PROCESSO: RTOrd 00671-2009-011-18-00-2
RECLAMANTE: ADRIANO GONÇALVES DA COSTA
RECLAMADO(A): GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS, CPF/CNPJ: 10.267.815/0001-95
Data da audiência: 22/05/2009 às 14h
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art.

846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 16.570,50 (dezesseis mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular
FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2306_2009_RTOrd_00671_2009_011_18_00_2.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2328/2009
PROCESSO: RTOrd 00865-2009-011-18-00-8 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MÁRCIO SOUZA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CPF/CNPJ: 68.673.516/0001-30
Data da audiência: 29/05/2009 às 14h40
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 36.587,77.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2328/2009
PROCESSO: RTOrd 00865-2009-011-18-00-8 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MÁRCIO SOUZA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CPF/CNPJ: 68.673.516/0001-30
Data da audiência: 29/05/2009 às 14h40
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 36.587,77.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2330/2009
PROCESSO: RTAlç 00869-2009-011-18-00-6 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: DÉBORA CRISTINA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DIVINO JERÔNIMO DA SILVA
Data da audiência: 01/06/2009 às 13h15
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DIVINO JERÔNIMO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2330/2009
PROCESSO: RTAlç 00869-2009-011-18-00-6 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: DÉBORA CRISTINA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DIVINO JERÔNIMO DA SILVA
Data da audiência: 01/06/2009 às 13h15
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DIVINO JERÔNIMO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4592/2009
Processo Nº: RT 01157-1995-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO EVANGELISTA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARTEFATOS NOSSA SENHORA APARECIDA + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o endereço do procurador do exequente informado às fls. 322.
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 351 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.
Saliente-se que nada foi declarado como bem do executado (declaração de isento/2005 e 2007 e omisso nos exercícios de 2006 e 2008).
Assim, considerando que todas as tentativas de localização de bens dos executados restaram infrutíferas (BACEN, DETRAN, RECEITA FEDERAL, Mandado de Penhora, JUCEG, INCRA), INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara.
Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada.

Notificação Nº: 4560/2009
Processo Nº: RT 01790-2000-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ISAQUE ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ETERBRAS TEC. INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade recebo o Agravo de Petição de fls. 646/661.
INTIMEM-SE as partes para contra-minutarem o referido Agravo de Petição, no prazo comum legal.
Após o decurso do prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Regional.

Notificação Nº: 4555/2009
Processo Nº: RT 01810-2004-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CASSIANO MARQUES REPRES. POR SUELI FELIPE MARQUES (DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIA)
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA + 014
ADVOGADO....: BRENO MARIO AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4556/2009
Processo Nº: RT 01810-2004-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CASSIANO MARQUES REPRES. POR SUELI FELIPE MARQUES (DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIA)
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE + 014
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4557/2009
Processo Nº: RT 01810-2004-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CASSIANO MARQUES REPRES. POR SUELI FELIPE MARQUES (DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIA)
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO + 014
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4582/2009
Processo Nº: RT 00506-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MEIRELES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO RAFAEL SOBRINHO
RECLAMADO(A): TERESA CLEIDECER DIAS + 001
ADVOGADO....: LUCIANA NASCIMENTO SILVA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pela executada TEREZA C. DIAS de liberação do valor bloqueado junto à CEF, haja vista que o depósito de fls. 77 foi integralmente utilizado para pagamento ao exequente e recolhimento da contribuições previdenciária e custas, não havendo saldo remanescente.
INTIME-SE referida executada.
Após, RETORNEM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4569/2009
Processo Nº: RT 01034-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: WILMA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): PINHEIRO E SANTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A fim de possibilitar a liberação do depósito de fls. 114 à exequente, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre os cálculos. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelos executados.
Permanecendo silentes ou havendo concordância, LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 114. A Secretaria deverá providenciar o recolhimento do imposto de renda proporcional ao valor liberado.
Feito isso, ATUALIZEM-SE os cálculos, deduzindo a quantia recebida pela exequente, e PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas dos executados.

Notificação Nº: 4570/2009
Processo Nº: RT 01034-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: WILMA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER PINHEIRO + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENANCIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A fim de possibilitar a liberação do depósito de fls. 114 à exequente, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre os cálculos. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelos executados.
Permanecendo silentes ou havendo concordância, LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 114. A Secretaria deverá providenciar o recolhimento do imposto de renda proporcional ao valor liberado.
Feito isso, ATUALIZEM-SE os cálculos, deduzindo a quantia recebida pela exequente, e PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas dos executados.

Notificação Nº: 4576/2009
Processo Nº: RT 00585-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FAUSTO VIEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO LUCAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE o executado para tomar ciência de que deverá apresentar a comprovação do ajuste relativo ao parcelamento do débito previdenciário realizado junto ao INSS, bem como comprovar os pagamentos das parcelas, após o quê os atos processuais serão suspensos até a quitação e comprovação de todas as parcelas (art. 889-A, §1º, da CLT). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4588/2009
Processo Nº: RT 00712-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: AGRIPINO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA + 004
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 207/208, para que surta seus efeitos legais.
Custas no importe de R$508,68, calculadas sobre o valor da execução (fls. 153), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
A executada deverá recolher a importância de R$439,11, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 164/165, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fls. 197 até o integral cumprimento do acordo.
Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS), ARQUIVEM-SE.
INTIME-SE o exequente.
INTIME-SE a executada.
INTIME-SE o executado Manoel Macário Ferreira Filho, por mandado (endereço fls. 203), para tomar ciência deste despacho e da penhora de fls. 197, bem como de que, a partir de então, assumirá o encargo de depositário fiel do imóvel penhorado, nos termos do artigo 659, §5º, do CPC.

Notificação Nº: 4559/2009
Processo Nº: RT 02001-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ROBERTO SAUD LIMEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que não foram encontrados bens da executada e de seus sócios e tendo em vista a certidão de fls. 115, verso, INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 4579/2009
Processo Nº: RT 00018-2008-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE..: CANTUÁRIO BARROS FILHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): HUMBERTO FERREIRA GARCEZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 4585/2009
Processo Nº: RT 00119-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CIRIS HUMBERTO GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO....: DEBORA LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): MAG COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: EDMILSON PEREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a executada para juntar, no prazo de 05 dias, certidão atualizada do registro dos imóveis nomeados à penhora, sob pena de ser considerada ineficaz referida nomeação.
Com a certidão respectiva nos autos, não havendo restrições registradas, EXPEÇA-SE Mandado de Penhora e Avaliação dos bens imóveis referidos.
Decorrendo in albis o prazo acima estipulado ou restando infrutífera a diligência para penhora dos bens imóveis, proceda-se a solicitação de BLOQUEIO de Contas da executada, MAG COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ/CPF: 03.600.767/0001-40), junto ao Banco Central do Brasil.
Em caso negativo, proceda-se a CONSULTA junto ao DETRAN/GO a fim de verificar a existência de bens de propriedade da executada.
Por fim, frustradas as providências acima determinadas, EXPEÇA-SE Mandado de Penhora e Avaliação de medicamentos e artigos de perfumaria eventualmente encontrados na sede da reclamada, conforme requerido pelo exequente às fls. 202/203.

Notificação Nº: 4580/2009
Processo Nº: RT 00808-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ROSA SILLAS
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): LILYANA OLIVEIRA SILVÉRIO + 003
ADVOGADO....: LARISSA DE CAMPOS PORTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 4567/2009
Processo Nº: RT 01244-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN ROSÁRIO MARIANO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A reclamada, dentro do prazo para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamante, apresentou Recurso Ordinário às fls. 433/436. Recebo este como Recurso Adesivo, com fundamento no princípio da fungibilidade,.
INTIME-SE a reclamante para contra-arrazoar o recurso adesivo no prazo legal.
Após, considerando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade dos recursos apresentados pelas partes, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 4593/2009
Processo Nº: RT 01818-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE VARGAS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANIA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que esta execução refere-se a acordo não cumprido (fls. 67) e considerando o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 34) e para o União (INSS) manifestar-se (fls. 83-v), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 88), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$3.208,74.
Proceda-se o RECOLHIMENTO das custas (R$16,04).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 82.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4571/2009
Processo Nº: RT 01821-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EUZÉLIA MARTA RIBEIRO AZEVEDO
ADVOGADO....: RENATA CAFIERO NOVAIS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A reclamante requereu a reconsideração do despacho de fls. 255, o qual determinou o arquivamento dos autos, requerendo a aplicação de multa de 50% pelo descumprimento do acordo.
Compulsando-se os autos, observa-se que a reclamada depositou o valor do acordo, conforme entendia correto, conforme depósito de fls. 218.
Observa-se, também, que houve um desentendimento entre as partes quanto aos termos do acordo, circunstância que determinou a inclusão dos autos em pauta para audiência de tentativa de conciliação, conforme despacho de fls. 244.
Por fim, observa-se que a dúvida acerca dos termos do acordo foi sanada por meio do despacho de fls. 249, ao qual a reclamada submeteu-se sem discussão efetuando o depósito de fls. 253.
Assim, conclui-se que não houve descumprimento do acordo, razão pela qual INDEFERE-SE o requerimento de aplicação de multa.
INTIME-SE a reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE os autos, conforme determinado no despacho de fls. 255.

Notificação Nº: 4553/2009
Processo Nº: RTOrd 02000-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4574/2009
Processo Nº: RTSum 02097-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR JOSÉ DOS ANJOS
ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GEISSER DE SOUZA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 57/58, para que surta seus efeitos legais.
Custas de liquidação, pela executada, no importe de R$44,79 calculadas às fls. 46, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
A executada deverá recolher a importância de R$1.136,69, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 46, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS), ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4552/2009
Processo Nº: RTOrd 02140-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AMILTON AMÉRICO DA SILVA (BAR RIO VERDE)
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$383,03, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4589/2009
Processo Nº: RTOrd 00052-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PORTUGUÊS DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PEDRO MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4590/2009
Processo Nº: RTOrd 00052-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PORTUGUÊS DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PEDRO MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4551/2009
Processo Nº: RTSum 00071-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): MÁRCIA INOCÊNCIO CASTRO
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O art. 899, §4º, da CLT estabelece que o depósito recursal far-se-á na conta vinculada do empregado. Contudo, o depósito apresentado pela recorrente MÁRCIA INOCÊNCIO DE CASTRO às fls. 114 foi realizado em conta judicial, desatendendo, assim, o preceito legal.
Isto posto, DENEGA-SE seguimento ao recurso de fls. 110/112 por deserto.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário oposto pelo reclamante às fls. 102/104.
Considerando que foram deferidos ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita e considerando o requerimento, fls. 102, no sentido de extração de Carta de Sentença, PROVIDENCIE a Secretaria as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, nos termos do art. 475-O, §3º, do CPC.
INTIME-SE a reclamada para tomar ciência deste despacho, bem como para contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 102/104, no prazo legal.

Notificação Nº: 4577/2009
Processo Nº: RTSum 00159-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE DA SILVA TORRES CARDOSO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pela 2ª reclamada às fls. 53/54 no sentido de que seja efetuado bloqueio nas contas da 1ª reclamada para localização do valor do acordo, pelas mesmas razões já expendidas no despacho de fls. 48.
Saliente-se que este processo ainda não se encontra em fase de execução e o despacho de fls. 48 determinou apenas o cumprimento da conciliação que foi entabulada pelas partes (fls. 20/21).
INTIME-SE a 2ª reclamada, CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, para depositar a importância de R$1.950,00, referente ao valor do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação da multa de 50% por inadimplemento do acordo.
INTIME-SE a 1ª reclamada, CONSERVO, para receber o uniforme que se encontra arquivado na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, sob pena de inutilização deste.

Notificação Nº: 4578/2009
Processo Nº: RTSum 00159-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE DA SILVA TORRES CARDOSO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇUCAR) + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pela 2ª reclamada às fls. 53/54 no sentido de que seja efetuado bloqueio nas contas da 1ª reclamada para localização do valor do acordo, pelas mesmas razões já expendidas no despacho de fls. 48.
Saliente-se que este processo ainda não se encontra em fase de execução e o despacho de fls. 48 determinou apenas o cumprimento da conciliação que foi entabulada pelas partes (fls. 20/21).
INTIME-SE a 2ª reclamada, CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, para depositar a importância de R$1.950,00, referente ao valor do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação da multa de 50% por inadimplemento do acordo.
INTIME-SE a 1ª reclamada, CONSERVO, para receber o uniforme que se encontra arquivado na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, sob pena de inutilização deste.

Notificação Nº: 4568/2009
Processo Nº: RTSum 00184-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇUCAR) + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pela 2ª reclamada, CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, no sentido de que seja realizada solicitação de bloqueio junto ao Banco Central nas contas da 1ª reclamada, uma vez que a 2ª reclamada responsabilizou-se subsidiariamente pelo cumprimento do acordo no que tange ao pagamento da importância de R$1.724,00 (ata, fls. 20/21).
Assim, não cumprido o acordo pela 1ª reclamada, deverá a 2ª reclamada responder por tal obrigação.
INTIME-SE a 2ª executada para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para depositar a importância referida, R$1.724,00, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4591/2009
Processo Nº: RTOrd 00235-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO DE SOUSA MONTALVÃO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUCOM COMERCIAL DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que os contracheques juntados às fls. 23/25 demonstram que o reclamante percebia o salário fixo correspondente ao mínimo vigente, acrescido de outras verbas, DEFERE-SE o requerimento do reclamante formulado às fls. 37/38, no sentido de que seja expedida nova Certidão Narrativa para fins de habilitação do seguro-desemprego, devendo constar da mesma, além dos dados daquela juntada às fls. 33, que o reclamante percebia o salário mínimo acrescido de parcelas variáveis (horas extras, horas de intervalo, etc).
Assim, EXPEÇA-SE a certidão narrativa e após, INTIME-SE o reclamante para recebê-la.
INTIME-SE, por edital, as 1ª e 2ª reclamadas, CONSTRUCOM e PONTO FORTE, dando-lhes ciência da decisão de fls. 40/48.

Notificação Nº: 4561/2009
Processo Nº: RTOrd 00341-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON CARDOSO
ADVOGADO....: JULIANA GOLDONI
RECLAMADO(A): J.B.S S/A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Observa-se às fls. 221/222 que a reclamada indicou perito médico, mas limitou a antecipação de honorários a apenas R$500,00.
Por outro lado, o perito EDIS ANTÔNIO DE REZENDE, se dispôs a realizar as perícias médicas designadas por este Juízo.
Assim, para realização da perícia médica, nomeia-se Perito o Dr. EDIS ANTÔNIO DE REZENDE, que deverá entregar o laudo até o dia 24.06.09.
A reclamada deverá depositar, no prazo de 05 dias, o valor de R$500,00, referente á antecipação dos honorários periciais.
As partes já apresentaram quesitos.
As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 29.06.09, independentemente de nova intimação.
INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 4564/2009
Processo Nº: RTOrd 00384-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUELA ROSSENDY DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que o profissional indicado na certidão de fls. 292 se dispôs a realizar as perícias médicas designadas por este Juízo, para realização da perícia determinada, nomeia-se Perito o Sr. EDIS ANTÔNIO DE REZENDE, que deverá entregar o laudo até o dia 26.06.2009.
Após a entrega do laudo, venham os autos conclusos para designação de audiência de encerramento da instrução, bem como para intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericial.
INTIMEM-SE as partes.
INTIME-SE o perito, via postal (endereço: Rua S, Quadra 32, Lotes 11/12, aptº 504, Bairro Nova Vila, Caldas Novas-GO).
Após, REMETAM-SE os autos, via malote, para a VT de Caldas Novas/GO, conforme solicitado pelo perito, fls. 413.

Notificação Nº: 4565/2009
Processo Nº: RTOrd 00384-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUELA ROSSENDY DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que o profissional indicado na certidão de fls. 292 se dispôs a realizar as perícias médicas designadas por este Juízo, para realização da perícia determinada, nomeia-se Perito o Sr. EDIS ANTÔNIO DE REZENDE, que deverá entregar o laudo até o dia 26.06.2009.
Após a entrega do laudo, venham os autos conclusos para designação de audiência de encerramento da instrução, bem como para intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericial.
INTIMEM-SE as partes.
INTIME-SE o perito, via postal (endereço: Rua S, Quadra 32, Lotes 11/12, aptº 504, Bairro Nova Vila, Caldas Novas-GO).
Após, REMETAM-SE os autos, via malote, para a VT de Caldas Novas/GO, conforme solicitado pelo perito, fls. 413.

Notificação Nº: 4558/2009
Processo Nº: RTSum 00454-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ALBENY DAMASCENO BRITO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE BOCADILLO
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4587/2009
Processo Nº: RTOrd 00482-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE JACINTO DUTRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A reclamante noticia às fls. 115 que até a presente data a sua CTPS não fora anotada, bem como que não foram entregues as guias do FGTS e do seguro-desemprego INTIME-SE a 1ª reclamada para, no prazo de 05 dias, entregar a Carteira Profissional da reclamante devidamente anotada, bem como as guias do FGTS e do seguro-desemprego.
Saliente-se que os arts. 53 e 54 da CLT prevêem multas para os casos de retenção da CTPS e de não anotação da mesma. Saliente-se, também, que o art. 3º da Lei nº 5.553/68, prevê a pena de prisão de 1 a 3 meses para os casos de retenção de documentos pessoais.

Notificação Nº: 4584/2009
Processo Nº: RTOrd 00659-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: UDEANE PEREIRA DA COSTA GOMES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a reclamada para se manifestar, caso queira, exclusivamente sobre a sentença juntada pelo reclamante com a impugnação aos documentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4583/2009
Processo Nº: RTSum 00818-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETE COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA
RECLAMADO(A): DIFERENTE CALÇADOS E CABEDAIS (PROP. ISMAIR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 14, no sentido de que o número indicado é inexistente na rua e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$30,62, calculadas sobre o valor da causa, R$1.531,00, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 02/06/2009.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 4572/2009
Processo Nº: RTSum 00876-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ELTON FELICIO DA SILVA
ADVOGADO....: NILSON JOSE DIAS
RECLAMADO(A): JOAO BRITO JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Para adequação da pauta, RETIREM-SE os autos da pauta do dia 09.06.09, às 14:20 horas e para audiência inicial INCLUAM-SE na pauta do dia 17/06/2009 às 14:20 horas, mantidas as cominações legais.
NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 4581/2009
Processo Nº: RTSum 00878-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIREIS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que a petição inicial foi elaborada sem indicação do valor dos pedidos: "saldo de salários", "FGTS acrescidos de 40%" e "Horas Extras", desatendendo, assim, o disposto no art. 852-B, inciso I, da CLT - que prevê que os pedidos sejam apresentados de forma líquida -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 15/06/2009.
Custas, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R$6.000,00, pelo reclamante, isento.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 4575/2009
Processo Nº: RTSum 00886-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA CILENE SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RAONI DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CRECHE CAETANO FOGLIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que a petição inicial foi elaborada sem a liquidação das parcelas pleiteadas, desatendendo, assim, o disposto no art. 852-B, inciso I, da CLT - que prevê que os pedidos sejam apresentados de forma líquida -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 16/06/2009.
Custas, no importe de R$130,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$6.500,00, pela reclamante, isenta.
INTIME-SE a reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3529/2009
PROCESSO Nº RT 01905-2006-012-18-00-2
RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO DA SILVA MENDES
RECLAMADO(A): LUCIENE VIEIRA MONTEIRO CARDOSO WANDERLEY, CPF/CNPJ: 722.470.961-15
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUCIENE VIEIRA MONTEIRO CARDOSO WANDERLEY, CPF/CNPJ: 722.470.961-15, atualmente em lugar incerto e não sabido para tomar das penhoras realizadas, conforme despacho de fls. 220: "...A fim de possibilitar a liberação dos depósitos de fls. 193 e 200 ao exequente, INTIME-SE a executada, LUCIENE VIEIRA MONTEIRO CARDOSO WANDERLEY, por edital, dando-lhe ciência das penhoras realizadas através do BACEN, fls. 193 e 200..."
E para que chegue ao conhecimento de LUCIENE VIEIRA MONTEIRO CARDOSO WANDERLEY, é mandado publicar o presente Edital.
AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3525/2009
PROCESSO Nº RT 01750-2008-012-18-00-6
EXEQÜENTE(S): REGINALDO MARQUES FEITOSA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): LIDERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 08.467.535/0001-89
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIDERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.731,06, atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIDERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3530/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02281-2008-012-18-00-2
EXEQÜENTE(S): KENIO MARCIO VIEIRA
EXECUTADO(S): EDITORA GRAFICA TERRA AZUL LTDA, CPF/CNPJ: 04.335.087/0001-09
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDITORA GRAFICA TERRA AZUL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 762,42, atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDITORA GRAFICA TERRA AZUL LTDA. N/P SÓCIO WELDES CASSIO MARTINS BORGES , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6143/2009
Processo Nº: RT 01379-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LUPÉRCIO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): QUITTO MÓVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 222, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 221, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.'
Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 6144/2009
Processo Nº: Monito 00025-2006-013-18-00-5 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINAT
ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
REQUERIDO(A): HUSA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao requerente o valor depositado à fl. 144. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6163/2009
Processo Nº: RT 00714-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES PINTO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAFAL IND. E COM. DE METAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: VISTA DOS CÁLCULOS DE FLS. 330/338, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6141/2009
Processo Nº: AIND 00971-2006-013-18-00-1 13ª VT
REQUERENTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: GRÁCIA MARIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Tendo em vista que na planilha de cálculos de fls. 379/380 os valores foram atualizados até 31/03/2007, libere-se ao reclamante, por ora, o valor ali informado e incontroverso.
Dê-se vista às partes da atualização de fls. 385/386, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6134/2009
Processo Nº: RT 01119-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PEREIRA MARQUES CARVALHO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): APACHE ENGENHARIA COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA SUC. QUALLITTY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA. (N/P MADALENA MÁRCIA DA COSTA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, da devolução da carta precatória executória pela Egrégia 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (fls. 291/307), a fim de requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 6145/2009
Processo Nº: RT 01112-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR NICÁSSIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exeqüente o depósito de fl. 240, bem como o valor pago à fl. 69. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6148/2009
Processo Nº: RT 01481-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEDRO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): RETÍFICA SUÉCIA DE MOTORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 72, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 71, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, ao arquivo.'

Notificação Nº: 6158/2009
Processo Nº: RT 01501-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TRINDADE MOREIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ULTRA-SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Homologa-se o acordo de fls. 204/205, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
A reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos liquidados às fls. 179/182.
Os atos relativos à adjudicação ficam suspensos até cumprimento total do acordo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6127/2009
Processo Nº: RT 01514-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): COISAS DE CRIANÇA MODA INFANTIL LTDA. REP. P/ CELSO MARQUES GERALDO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da certidão negativa de fl. 190, remetido pelo MM. Juízo deprecado (VT da cidade de Goiás/GO), a fim de requerer o que entender de direito.
INTIME-SE A CREDORA, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 6169/2009
Processo Nº: RT 02221-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO....: FRANCISCO GIGLIO
RECLAMADO(A): CARLOS CÉSAR ARRUDA + 002
ADVOGADO....: ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao Reclamado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documento de fls. 729/730, juntados pelo Reclamante, para manifestação e providências, sob as cominações legais.
INTIME-SE O RECLAMADO, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 6149/2009
Processo Nº: RT 00147-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ILZA DA TRINDADE MACHADO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 140, POR 15(QUINZE) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A CERTIDAO SUPRA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6131/2009
Processo Nº: RT 00251-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): REAL COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. ME
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O LEILÃO DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADO PARA O DIA 19/06/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 6156/2009
Processo Nº: RT 00353-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: REJANE RIBEIRO MARANHÃO
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão de fl. 186, intime-se o procurador do reclamante a informar nos autos o atual e correto endereço de seu constituinte, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6128/2009
Processo Nº: RT 00403-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO MEDEIROS BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, da carta precatória executória juntada às fls. 108/116, a fim de requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA PORTARIA SUPRACITADA.

Notificação Nº: 6135/2009
Processo Nº: RT 00713-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LEA LUCIA LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Atualize-se o débito.
Indefiro o desmembramento da execução da forma requerida à fl. 150, pela dificuldade de operacionalização.
Considerando que a penhora de fl. 147 não garante totalmente a execução e para que esta não se eternize, intimem-se os devedores dos cálculos, da penhora de fl. 147 e deste despacho, para os efeitos do art. 884 da CLT, por 05 (cinco) dias.
Diante do teor da certidão de fls. 145/146, a empresa executada e o sócio/devedor Sebastião Dias Campos devem ser intimados por edital.
Intime-se a sócia devedora Ana Carolina Caula Carbone, no endereço de seu trabalho, informado à fl. 134, por carta precatória.

Notificação Nº: 6133/2009
Processo Nº: ExCCP 00740-2008-013-18-00-0 13ª VT
REQUERENTE..: EUDIVÂNIA DAS NEVES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Considerando a certidão de fl. 16-verso, a qual informa que este Juízo já recorreu a todos os convênios existentes para consulta e constrição dos bens da executada, resultando infrutíferas as diligências, decido revogar o despacho de fl. 52.
Sendo assim, afasto os efeitos da personificação societária, para direcionar a execução em face dos sócios RONIVON ALVES DA CUNHA e WESLENE MARTINS DE OLIVEIRA ALVES, qualificados à fl. 47.
Diante disso, levem-se os nomes do sócios ao pólo passivo, retificando a capa dos autos e demais assentamentos.
Após, expeçam-se os respectivos mandados de citação, nos endereços constantes do contrato social da empresa às fls. 47, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC.
Não sendo estes encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital.
Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, com fulcro no art. 878, da CLT, que permite a execução ex officio, proceda-se ao bloqueio de contas e aplicações financeiras dos executados, qualificados à fl. 86, via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução, bem como consulta junto ao DETRAN/GO, a fim de verificar a existência de veículos em nome dos sócios executados.
Infrutíferas as diligências, intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.
Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 6164/2009
Processo Nº: RT 01261-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON LOBIANCO
ADVOGADO....: CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ENTREGAR NESTE JUÍZO AS GUIAS CD/SD E TRCT, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6170/2009
Processo Nº: RT 01295-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DANILO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. + 004
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao Reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário empresarial interposto às fls. 376/382, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.
INTIME-SE O RECLAMANTE, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 6122/2009
Processo Nº: RT 01410-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ELTON PRIMO BRAGANÇA
ADVOGADO....: ELAINE ANDRADE DE REZENDE RIOS
RECLAMADO(A): ROBEITON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl 90. para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 6123/2009
Processo Nº: AINDAT 01562-2008-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR...: DIVINO FERREIRA PIRES
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista às partes, pelo prazo COMUM de 05 (cinco) dias, para manifestação, da certidão de fl. 554-v, noticiando a inexistência de perito médico especialista na área de neurologia junto a este Tribunal.
INTIMEM-SE AS PARTES, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 6150/2009
Processo Nº: RT 01566-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: KARINY MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TN CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA N/P DA SÓCIA TÂNIA DE FÁTIMA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DO OFÍCIO E DOCUMENTOS DE FLS. 200/203, POR 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 6126/2009
Processo Nº: RTOrd 02036-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE CARVALH0 DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Considerando que o reclamante não tem mais interesse na oitiva da testemunha Heber Torres Rodrigues, conforme declarado à fl. 298, solicite-se ao MM. Juízo da 2ª VT de Abaetetuba/PA a devolução da carta precatória inquiritória (fl. 287).
Para prosseguimento da instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 04/06/2009, às 16h05min.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6114/2009
Processo Nº: RTSum 02185-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: EDWILSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): HOSPITAL DO CORAÇÃO ANIS RASSI LTDA.
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Converto em penhora o valor de R$ 109,01, suficiente à garantia da execução.
Dê-se vista à executada dos cálculos de fls. 190/191 e deste despacho para os efeitos do art. 884 da CLT, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6166/2009
Processo Nº: RTOrd 02235-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO GUIMARAES CAMPOS
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
RECLAMADO(A): LIVRARIA DO ALUNO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, em relação à segunda reclamada e, no mérito, julgo TOTALMENTE

IMPROCEDENTE o pedido formulado na Reclamatória Trabalhista, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, manter a justa causa aplicada e absolver a 1ª reclamada, LIVRARIA DO ALUNO LTDA., das pretensões formuladas pelo reclamante, GUSTAVO GUIMARÃES CAMPOS. Custas, pelo reclamante, no importe de R$2.199,56, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$109.978,22), de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei. Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 6167/2009
Processo Nº: RTOrd 02235-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO GUIMARAES CAMPOS
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
RECLAMADO(A): CLAIRE MACHIONI PESSOA + 001
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (CLAIRE MACHIONI PESSOA), PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 13/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, em relação à segunda reclamada e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido formulado na Reclamatória Trabalhista, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, manter a justa causa aplicada e absolver a 1ª reclamada, LIVRARIA DO ALUNO LTDA., das pretensões formuladas pelo reclamante, GUSTAVO GUIMARÃES CAMPOS. Custas, pelo reclamante, no importe de R$2.199,56, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$109.978,22), de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei. Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 6168/2009
Processo Nº: RTOrd 02262-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA VIEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, das pretensões formuladas pelo reclamante, WOBER VITORINO MAGALHÃES. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$1.380,66, calculadas sobre o valor atribuido à causa (R$69.033,22). Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 6165/2009
Processo Nº: RTOrd 00016-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: WOBER VITORINO MAGALHAES
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, das pretensões formuladas pelo reclamante, WOBER VITORINO MAGALHÃES. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$1.380,66, calculadas sobre o valor atribuido à causa (R$69.033,22). Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 6115/2009
Processo Nº: RTOrd 00215-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS MORAIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR E A 2ª RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor e à 2ª reclamada da petição e documentos de fls. 155/162, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6116/2009
Processo Nº: RTOrd 00218-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: AGENORA SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR E A 2ª RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à credora e à 2ª reclamada da petição e documentos de fls. 175/183, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6153/2009
Processo Nº: RTOrd 00222-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS PEREIRA MESQUITA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE É À SEGUNDA RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 178/185, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6152/2009
Processo Nº: RTSum 00331-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto delas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6120/2009
Processo Nº: RTSum 00379-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 234/242 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6137/2009
Processo Nº: RTOrd 00401-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: EVA GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): WALTER MASSI
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FL. 146, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6154/2009
Processo Nº: RTSum 00497-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO EVANGELISTA MORAIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Indefiro o requerimento da reclamada de fl. 165, uma vez que suas alegações mostram apenas seu inconformismo em relação ao laudo pericial de fls. 139/157.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto delas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6147/2009
Processo Nº: RTSum 00768-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: CALYPSON LUIZ CAMPOS DE FARIA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): FAVORITA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA REP. P/ MILTON E DANILO HONORIO MENDES
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: JUNTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL, CONFORME DETERMINADO NA ATA DE FLS. 23/25, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6162/2009
Processo Nº: RTOrd 00828-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO MARCOS FERREIRA
RECLAMADO(A): GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO MARIANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE OS PRESENTES AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 04/06/2009, ÀS 13:35 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 6139/2009
Processo Nº: RTSum 00897-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GONÇALVES PINHEIRO (ESPÓLIO DE) REP. P/ FIRMINA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO ESPÓLIO-RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 01/06/2009, às 13h40min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIMEM-SE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4985/2009
PROCESSO Nº RT 00810-2005-013-18-00-7
RECLAMANTE: SIRLENEA GARCIA DE OLIVEIRA DANTAS
RECLAMADO(A): LÍDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 634.267.901-06
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LÍDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA , CPF: 634.267.901-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista da penhora de fl. 213 (R$ 89,52), pelo prazo e para os fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de LÍDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 4949/2009
PROCESSO Nº RT 00251-2008-013-18-00-8
EXEQÜENTE: MAYARA OLIVEIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: REAL COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. ME
ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
Data do Leilão 19/06/2009 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro, bem avaliado(s) em R$ 1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fls. 80, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT Nº 761 QD. 39 LT. 08 SALA 2/3 CAMPINAS CEP 74.525-050 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1 – 01(UMA) BANCADA DE MADEIRA COM TRÊS PRATELEIRAS DE VIDRO, SENDO A MADEIRA PINTADA NA COR BRANCA, COM APROXIMADAMENTE 2,10 X 1,20 X 0,50, COM PÉS CROMADOS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM r$ 1.700,00(HUM MIL E SETECENTOS REAIS).
O pregão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4917/2009
PROCESSO Nº RT 01289-2008-013-18-00-8
EXEQÜENTE(S): SIRENE PEREIRA DE SOUSA
EXECUTADO(S): MUNDO VERDE COM. DE RESÍDUOS E SUCATAS LTDA. , CPF/CNPJ: 08.587.100/0001-78
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MUNDO VERDE COM. DE RESÍDUOS E SUCATAS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.381,62, atualizado até 30/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MUNDO VERDE COM. DE RESÍDUOS E SUCATAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO,
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4930/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02247-2008-013-18-00-4
RECLAMANTE: FERNANDO FRANCISCO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): OLIMPIA CONSTRUTORA LTDA.CNPJ: 03.670.496/0001-07
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OLIMPIA CONSTRUTORA LTDA.CNPJ: 03.670.496/0001-07, CNPJ: 03.670.496/0001-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi penhorado em conta bancária de sua titularidade o valor de R$1.530,07, suficiente para garantir a execução, ciência esta para os efeitos do artigo 884 da CLT.
E para que chegue ao conhecimento de OLIMPIA CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4989/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00274-2009-013-18-00-3
RECLAMANTE: MARCELO DE LOUZADA CABOCLO
RECLAMADO(A): JURUA PIRES FILHO , CPF: 301.039.241-91
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JURUÁ PIRES FILHO e TRANSBATATA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 67, por 05 (cinco) dias.
E para que chegue ao conhecimento de JURUÁ PIRES FILHO e TRANSBATATA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2973/2009
Processo Nº: RT 00784-2005-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): SONIA I. DA SILVA E CIA LTDA. (SUCESSORA DE BRINDE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.)
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar o recolhimento das custas processuais (R$224,14) e da contribuição previdenciária devida (R$806,21), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2951/2009
Processo Nº: RT 00306-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): MYRNA FERREIRA CAMARGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2950/2009
Processo Nº: ACCS 00622-2007-051-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
REQUERIDO(A): MARIA RITA LEITE

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2952/2009
Processo Nº: RT 00651-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIS CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2961/2009
Processo Nº: RT 00923-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO ROSA LEAL
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S.A.
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À Secretaria para, da conta judicial n. 1513000-4, liberar ao exequente R$ 276,14 e recolher a título de custas processuais R$ 188,70. Dos cálculos publicados em 06.05.2009 se extrai que a multa prevista no item 2.8 da sentença (fls. 256/257) mostrou-se excessiva (R$ 3.969,26). Assim, sendo o reclamado prestador de serviços hospitalares, inclusive conveniado ao SUS, com fulcro no art. 413, do Código Civil, reduz-se para R$ 397,00 (trezentos e noventa e sete reais) o valor da referida multa, fixada em favor do PIS.Havendo na conta judicial supra valor bastante para garantir o valor da execução (R$ 397,00 – multa em favor do PIS), com fulcro no § 2º do art. 879, da CLT, vista dos cálculos ao reclamado, por 10 dias.Não havendo impugnação, expeça-se ofício à CEF, encaminhando cópia deste despacho e determinando que reverta, da conta judicial acima individualizada, R$ 397,00 (trezentos e noventa e sete reais) em favor do PIS .Comprovada a transferência, libere-se ao reclamado o saldo remanescente da referida conta judicial e aguarde-se o julgamento do AI/RR noticiado na certidão de fls. 383.

Notificação Nº: 2949/2009
Processo Nº: RT 00964-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAERCIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: WILLIAM ULISSES GEBRIM
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2962/2009
Processo Nº: RT 00098-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA VALÉRIA ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Dê-se vista às partes para se manifestarem acerca do cálculo de fls. 239/261 c/c fls. 272/279, na forma do artigo 879, § 2º da CLT, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela exeqüente/reclamante.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2966/2009
Processo Nº: RT 00415-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO DAS VIRGENS DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA
RECLAMADO(A): CERAMICA LUZ LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE DE CÁSSIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Para execução da multa fixada às fls. 223, aguarde-se o cumprimento integral do acordo, facultando-se à reclamada o pagamento espontâneo, a qualquer tempo. Intime-se.

Notificação Nº: 2979/2009
Processo Nº: RT 00505-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LOURDES CARDOSO TELES SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista, no balcão da Secretaria, dos documentos da Receita Federal, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2954/2009
Processo Nº: RT 00546-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JUNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): RONALDO MENDES DA SILVA(OFICINA MECÂNICA DO RONALDO)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 178/189, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2963/2009
Processo Nº: RT 00666-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA SOBRINHO - ESPÓLIO DE - REPRESENTADO POR ANA HIÊDA GOMES ARAÚJO PEREIRA + 03
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: RENATA BORBA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: À vista do disposto na Portaria MF n. 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de determinar a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos. Intime-se a representante do reclamante, diretamente, via postal, bem como por meio de seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 dias, vir receber a guia judicial que se encontra acostada à contracapa, sob pena de arquivamento dos autos, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 2965/2009
Processo Nº: RTOrd 00781-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. (CONSTRUFLORA)
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 58, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2980/2009
Processo Nº: RTOrd 00829-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2982/2009
Processo Nº: RTOrd 00829-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: .

Notificação Nº: 2958/2009
Processo Nº: RTOrd 00836-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ILÍDIO FERREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANS GB TRANSPORTES E CARGAS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2959/2009
Processo Nº: RTOrd 00838-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GOMES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 185/195, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2978/2009
Processo Nº: RTSum 00007-2009-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: GLEISSA DE AVELAR BORGES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA. (N/P. SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 42, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O texto integral da petição encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2969/2009
Processo Nº: RTOrd 00026-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ERALDO MIRANDA BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): REBICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada acerca da manifestação de fls. 324, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2967/2009
Processo Nº: RTOrd 00191-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FERNANDES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Recusado pelo Dr. Carlos Alberto Cremonesi o encargo de perito, nomeio para realização de perícia técnica para averiguação quanto ao pleito de periculosidade o Dr. Fábio Maurício Corrêa, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze dias para apresentação do respectivo laudo, competindo-lhe comunicar diretamente às partes a data da realização da diligência.Intime-se o perito nomeado e dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 2976/2009
Processo Nº: RTSum 00283-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISLANE ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 63/64, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O texto integral da petição encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2977/2009
Processo Nº: RTSum 00366-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO AQUINO DA LUZ & CIA LTDA.-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comprovar nos autos o valor devido a titulo de custas processuais no importe de R$22,60, no prazo de 05 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3035/2009
Processo Nº: RT 00347-1999-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADOMY MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): ALESSANDRA ZUPPA DE MESQUITA + 003
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 886: Defiro o requerimento formulado pela executada Alessandra Zuppa de Mesquita à fl. 885 e concedo-lhe o prazo improrrogável de 10(dez) dias para comprovar nos autos, mediante depósito judicial por guia a ser expedida pela Secretaria do Juízo, a devolução da importância que lhe fora indevidamente liberada, ou seja, R$ 18.141,43, mantidas as cominações legais já mencionadas. Intime-se. Anápolis, 12 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3015/2009
Processo Nº: RT 00445-2002-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando o quantum debeatur apurado na presente execução, nos termos do que autoriza o art. 900 da CLT, defiro o pleito obreiro de fl. 364, a fim de liberar-lhe os depósitos recursais de fls. 218 e 290. Expeçam-se os respectivos alvarás, intimando-se o obreiro para vir retirá-lo no prazo de 5(cinco) dias. Deverá o reclamante, em seguida, comprovar nos autos as importâncias por ele levantadas, a fim de viabilizar a dedução no montante devido e prosseguimento do feito para cobrança do remanescente. Intime-se o reclamante. Outrossim, aguarde-se o decurso do prazo concedido à reclamada por meio do expediente de fl. 365. Quedando-se inerte a reclamada e, com a comprovação do levantamento dos alvarás judiciais referidos acima, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para as deduções pertinentes. Anápolis, 12 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3042/2009
Processo Nº: RT 00447-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: À petição de fls. 555, o exeqüente requer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa executada, conforme demonstram os documentos de fls. 214, 232/239, 251291/292, 301/307, 472/474, etc. , defiro o supracitado pleito, a fim de determinar o seu prosseguimento em face de seus sócios ROMEU GERALDO DE ARAÚJO e ROBERTO JOÃO DE ARAÚJO, qualificados à fl. 61, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos aludidos sócios. Cumpridas as determinações supra, expeçam-se cartas precatórias para CITAÇÃO dos mesmos, ficando resguardados, contudo, os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Não obstante o exposto acima, retornem-se os autos conclusos para reiterar o ato de fls. 527. Intime-se o exequente. Anápolis, 12 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3037/2009
Processo Nº: RT 00641-2006-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE DA CUNHA TELES
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA- DR
RECLAMADO(A): TELL WAY CELL SERVICE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GEORGES DE MOURA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª reclamada: Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 5(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito ainda remanescente das contribuições previdenciárias apuradas, de acordo com os cálculos de fls. 655 [R$ 129,91], sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se. Decorrendo in albis o prazo concedido acima, retornem-se conclusos os autos para reiterar o ato descrito à fl. 512. Anápolis, 12 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3033/2009
Processo Nº: RT 01093-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISVALDO MATOS DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Requer o reclamante, em sua petição de fls. 545/546, expedição de novo mandado para CITAÇÃO da devedora, ao argumento de que o débito atualmente perseguido é menor do que aquele para o qual ela foi anteriormente citada. Indefiro. Não há necessidade de nova citação, vez que essa se presta a inicializar os procedimentos executivos no feito e isto já se deu. Ademais, sendo menor o quantum debeatur, é necessário apenas o ajustamento da penhora ao novo importe devido, porém, esta não ocorreu porque, repito, sequer foram localizados bens da devedora. Em sendo assim, defiro parcialmente o pleito do exequente a fim de conceder-lhe o prazo de 30(trinta) dias para indicar bens à penhora. Intimem-no. No silêncio, cumpra-se o disposto no último parágrafo do despacho de fl. 540/541. Anápolis, 12 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3027/2009
Processo Nº: RT 00092-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMENIA MIGUEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Intime-se a exequente, dando-lhe vista dos documentos de fls. 596/597, por 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos. Anápolis, 11 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3030/2009
Processo Nº: RT 00393-2007-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE..: ANDRÉ ALAOR SILVA DE MENEZES
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: As partes apresentam petição de acordo às fls. 416/417. Para apreciação do mencionado ajuste, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 21.05.2009, às 14h10min, na qual será imprescindível o comparecimento das partes. Intimem-nas e os seus procuradores. Anápolis, 12 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3038/2009
Processo Nº: RT 01177-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANILTON DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
RECLAMADO(A): SIMONE DE PAULA QUEIROZ-ME
ADVOGADO....: PEDRO JOSE TELES - DR
NOTIFICAÇÃO: À executada: Considerando que no acordo firmado às fls. 206/207 nada se ajustou quanto à comissão devida ao leiloeiro, que cumpriu devidamente o seu mister, como se depreende do Auto de Adjudicação de fl.130, intime-se a executada, por publicação no DJE e via postal, para, no prazo máximo de 5(cinco) dias, comprovar nos autos o depósito da comissão do leiloeiro, no importe de R$ 42,50, sob pena de prosseguimento da execução para cobrança do débito. Efetuado o depósito, libere-se ao leiloeiro. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Anápolis, 12 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3028/2009
Processo Nº: RT 00732-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA DA ROCHA 995908604
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª executada: Deixo de apreciar o pedido formulado pela segunda executada às fls. 91/92, em face da perda de seu objeto, haja vista que os documentos de fls. 85/90 demonstram que suas aplicações financeiras já foram desbloqueadas. Intime-se a segunda executada. Após, aguarde-se o decurso do prazo para oposição de embargos à execução. Anápolis, 11 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3036/2009
Processo Nº: RT 00749-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO SERAFIM ATAIDES NETO
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 97, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 3052/2009
Processo Nº: RTSum 00779-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO DIAS CARDOSO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3044/2009
Processo Nº: RTSum 00810-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEIDE NUNES BANDEIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): PAROHE CONFECÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, conforme demonstram os documentos de fls. 77/80, determino o seu prosseguimento em face dos sócios CLEIDE CANDIDA GONÇALVES CORREDEIRA, PATRYCIA MARIANNA GONÇALVES CORREDEIRA e RODOLFO EMANNUEL GONÇALVES CORREDEIRA, qualificados às fls. 90, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares, conforme requerido pelo exequente às fls. 98/101. Deixo de determinar o prosseguimento da execução em face de Hélio Jader Corredeira, uma vez que se retirou da sociedade executada antes do exequente ser seu empregado. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos sócios acima descritos. Após, citem-se os aludidos sócios. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Antes, contudo, atualize-se o quantum debeatur. Intime-se a exequente. Anápolis, 11 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3026/2009
Processo Nº: RTSum 00878-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LUCAS SILVA MACIEL
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CONEXÃO TELECON)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Considerando o conteúdo dos documentos de fls. 96/97, deixo de dar cumprimento ao ato descrito no último parágrafo do despacho de fls. 91. Tendo em vista que o documento de fls. 100 revela que os depósitos de FGTS foram integralmente realizados pela executada, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se o exequente, dando-lhe vista do documento de fls. 100. Após, intime-se a União, para ter vista dos documentos de fls. 96/97 e dos cálculos de fls. 83, por 10 (dez) dias. Em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 12 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3025/2009
Processo Nº: RTSum 00002-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GERRE ADRYANY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): SUPLEMENTAR NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: Intima-se a executada para tomar ciência da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 99 [R$ 271,89]. Prazo de 05 (cinco) dias para embargos à execução.

Notificação Nº: 3024/2009
Processo Nº: RTSum 00050-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE REGINA DE BRITO MIGUEL
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Defiro os requerimentos formulados pela exequente às fls. 69, a fim de determinar a expedição de alvará em seu favor, para levantamento dos eventuais depósitos de FGTS efetuados em sua conta vinculada. Determino ao Diretor de Secretaria que acesse o site do Detran/GO, buscando informações acerca do veículo indicado à penhora às fls. 69, bem como de outros existentes em nome da executada. Em sendo o aludido veículo pertencente à executada, deverá o Diretor de Secretaria proceder ao seu bloqueio de transferência junto ao site do Detran/GO, bem como proceder à confecção de mandado para sua penhora e avaliação e de tantos outros bens quanto bastem à integral garantia do Juízo. Intime-se a exequente. Anápolis, 12 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3048/2009
Processo Nº: RTOrd 00139-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUICÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3019/2009
Processo Nº: RTSum 00176-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDA RIBEIRO GOMES MOREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls. 32, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 3040/2009
Processo Nº: RTSum 00268-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ANTÔNIO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: CELSO ESTEVAO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 33/35, defiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 32, a fim de

determinar à Secretaria que expeça em seu favor, alvará para levantamento dos depósitos de FGTS efetuados em sua conta vinculada. Determino à Secretaria do Juízo, ainda, que proceda à autenticação de cópias desta decisão, da ata de audiência de fls. 25/26 e da petição inicial, fazendo a entrega ao obreiro para que possa pleitear o recebimento do seguro desemprego pela via administrativa, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, códigos 100). Intime-se o reclamante. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para apuração das contribuições previdenciárias devidas. Anápolis, 12 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3021/2009
Processo Nº: RTSum 00286-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 78/79, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 70,00, calculados sobre o valor do acordo (R$ 3.500,00), das quais fica isento do recolhimento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), conforme cálculos de fls. 54/58 (art. 832, § 6º, da CLT), e comprovar nos autos até o décimo dia útil subseqüente ao pagamento da última parcela avençada. Intimem-se as partes e a União. Anápolis, 11 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3034/2009
Processo Nº: RTSum 00287-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE BICUDO DA ROCHA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 79/80, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Em face do disposto no § 6º do art. 832 da CLT, ficam mantidas as contribuições previdenciárias e custas já apuradas, conforme cálculos de fls. 54/58, devendo ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de imposto de renda sobre as parcelas acordadas, vez que a legislação do IR adota o regime de caixa. Intimem-se as partes. Após o cumprimento do acordo, intime-se a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 54/58, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis, 11 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3041/2009
Processo Nº: RTSum 00289-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ORLÂNIO FRANCISCO ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FERREIRA TRANSPORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência do dispositivo da sentença de fls. 41/48: 'POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ORLÂNIO FRANCISCO SILVA em face de FERREIRA TRANSPORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) promover o depósito do FGTS devido em razão do período contratual, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de execução direta do valor equivalente, destinando-se o valor excutido para depósito em conta vinculada do autor; c) pagamento de saldo de salários; d) pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço; e) pagamento de salário trezeno proporcional; f) pagamento da multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; g) pagamento de sanção decorrente de incidência do art. 467 da CLT sobre o saldo de salários do período de julho a setembro/2008; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, permitida a compensação do valor líquido descrito no TRCT de fls. 20 (R$ 1.479,50). Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram.
Com o trânsito em julgado: a) intime-se o autor para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova o registro do contrato de trabalho na forma da fundamentação, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresentem o recolhimento do FGTS, observando-se inclusive as devidas em razão do deferimento das verbas rescisórias, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 06, maio, 2009 (quarta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.
OBS: OS CÁLCULOS JÁ FORAM ELABORADOS (FLS. 50/55).

Notificação Nº: 3054/2009
Processo Nº: RTSum 00289-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ORLÂNIO FRANCISCO ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FERREIRA TRANSPORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 66/69.

Notificação Nº: 3022/2009
Processo Nº: RTOrd 00297-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARY LENE MENDONÇA DE SOUSA
ADVOGADO....: PRISCILLA SANTANA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Por ora, aguarde-se a realização da audiência já designada, quando será apreciada a real necessidade de realização da perícia médica solicitada pela obreira. Intimem-na. Aguarde-se. Anápolis, 12 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3043/2009
Processo Nº: ExCCP 00368-2009-052-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ NEUTON DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Intima-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Secretaria para retirar a Certidão para Habilitação de Crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3055/2009
Processo Nº: RTOrd 00387-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GOMIDES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 03/06/2009 ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 3020/2009
Processo Nº: RTOrd 00403-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES PEIXOTO MOREIRA
ADVOGADO....: MARISTELA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TECPOL SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA. ANÁPOLIS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Em que pese este feito estar integralmente disponibilizado para consulta no site do tribunal (www.trt18.jus.br), defiro o requerimento formulado pela reclamada às fls. 253/254 e concedo-lhe vista dos autos pelo prazo de 5(cinco) dias, a contar de sua intimação. Intimem-na. Anápolis, 11 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3023/2009
Processo Nº: RTSum 00437-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NONATO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EUSTÁQUIO E BERNARDES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intima-se o reclamante para tomar ciência do dispositivo da sentença de fls. 14/15: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da ação trabalhista proposta por FRANCISCO NONATO NUNES DA SILVA em desfavor de EUSTÁQUIO E BERNARDES LTDA., tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 104,18, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 5.209,35), isento na forma da Lei. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Anápolis, 12 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3017/2009
Processo Nº: ConPag 00458-2009-052-18-00-6 2ª VT
CONSIGNANTE..: ELIAS AMARAL NETO

ADVOGADO.....: TALITA FERNANDES XAVIER NUNES
CONSIGNADO(A): ARLETE DA SILVA NUNES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao consignante: Inclua-se o feito na pauta do dia 01.06.2009, às 13:40 horas. Notifique-se a consignada, via postal, sob as penas do art. 844 da CLT c/c o art. 897 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho. A consignante deverá efetuar o depósito da importância correspondente ao valor da causa, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se o consignante. An´polis, 11 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2575/2009
Processo Nº: ACP 00972-2005-053-18-00-4 3ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ORIZONA (N/P DO PREFEITO ITAMAR DIAS TEIXEIRA) + 003
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Por meio da petição de fls. 1.844/1.857 o reclamado (Município de Orizona-GO) interpõe Agravo de Petição em face da decisão de fls. 1.815, isso em 17.04.2009 (6ª-feira). No entanto, o mencionado recurso é intempestivo, uma vez que o Município foi intimado em 12.03.2009 (fls. 1.832/1.833), sendo certo que o prazo em dobro para recorrer decorreu em 30.03.2009 (2ª-feira) e somente em 17.04.2009 foi que aviou recurso em face da mencionada decisão. Nesse passo, denego seguimento ao recurso de Agravo de Petição do Município de Orizona-GO, por intempestivo. Ainda que o recurso não estivesse intempestivo, ele não prosperaria, uma vez que o STF não conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Município de Orizona-GO, conforme peças de fls. 1.817/1.830. Nesse passo, concedo ao recorrente o prazo de 60 dias para fazer prova de que cumpriu os termos do ajuste de conduta homologado, sob pena de execução. Intime-se o Município de Orizona-GO, na pessoa de seu advogado, constituído à fl. 1.858. Anápolis, 11 de maio de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2573/2009
Processo Nº: RT 00364-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EUDES DELFINO DUARTE
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA - DRA
RECLAMADO(A): DROGARIA LÍVIA LTDA. - N/P DE ELIZANGELA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de aplicar-se a prescrição intercorrente (§ 4º do art. 40 da Lei 6.830/80 – acrescentado pela Lei nº 11.051/2004). Anápolis, 12 de maio de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2566/2009
Processo Nº: RT 00016-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN DE SOUSA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMDA: À vista do teor da certidão de fls. 247, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas...Anápolis, 11 de maio de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2565/2009
Processo Nº: RT 00238-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS (N/P DE SEU DIRETOR PRESIDENTE - JOÃO RIBEIRO NETO)
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista do teor da certidão do Oficial de Justiça (fl. 342), intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar depositário para os bens penhorados às fls. 340/341, bem como outros bens da executada passíveis de penhora para garantia integral do Juízo ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 12 de maio de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2561/2009
Processo Nº: RT 00705-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE APARECIDA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA E OUTROS
RECLAMADO(A): SIDE MULTISERVIÇOS E TREINAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI
NOTIFICAÇÃO: Fica a 1ª reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas executivas, no importe de R$ 39,64, reletivas à elaboração dos cálculos de fls. 161/167, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2563/2009
Processo Nº: RTOrd 00796-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISVALDO LIMA SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À 3ª RECLAMADA: Por meio da petição de fl. 97, o reclamante informa que não deseja ver sua CTPS anotada pela Secretaria da Vara, uma vez que isso seria prejudicial quando da celebração de outro contrato de trabalho. Pois bem. O 1º reclamado não foi encontrado no endereço indicado nos autos (fl. 107). O reclamante foi intimado várias vezes para informar o atual endereço do reclamado a fim de viabilizar as anotações na CTPS, mas até o momento tal determinação não foi cumprida. Diante disso, determino a intimação da 3ª reclamada (Elmo Engenharia) para proceder às anotações na CTPS do reclamante, uma vez que ela não foi excluída da relação processual e consta da inicial que o reclamante foi contratado para trabalhar para a referida reclamada, sob pena de multa diária de R$ 200,00, até o limite de 05 dias. Anápolis, 12 de maio de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2550/2009
Processo Nº: CartPrec 00929-2008-053-18-00-1 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)(RECTE: JOSE ROBERTO PINHEIRO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência de que foi designado o dia 15/06/2009, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 12 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/06/2009, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 2564/2009
Processo Nº: RTSum 00056-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZINEIDE FERREIRA DE FRANÇA SILVA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR.
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À vista do teor da certidão do Oficial de Justiça (fl. 77), onde consta informação no sentido de que não foi possível nomear depositário para os bens penhorados à fl. 76, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar depositário para os referidos bens ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 11 de maio de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2569/2009
Processo Nº: RTSum 00063-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA LENIR DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De acordo com o art. 664 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769), considera-se feita a penhora mediante a apreensão e o depósitos dos bens. Aliás, nos termos do art. 665, IV, do mesmo diploma legal, deve o Auto de Penhora conter a nomeação do depositário. No presente caso, verifica-se que a penhora de fl. 52 não se aperfeiçoou, uma vez que não foi lavrado o indispensável Auto de Depósito. Isso porque, segundo informou o Sr. Oficial de Justiça na certidão de fl. 53, a Sra. MARIA ALICE DE SOUZA, sócia da executada, recusou-se a assumir o encargo de depositária. Assim sendo, concede-se à reclamante/exequente o prazo de 10 dias para informar se tem interesse em assumir o encargo de depositária dos bens descritos no Auto de Penhora e Avaliação de fl. 54, ficando desde já esclarecido que os meios necessários à respectiva remoção serão por ela providenciados. Em caso negativo, deverá a exequente, no mesmo prazo, indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, ficando advertida de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 11 de maio de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2568/2009
Processo Nº: RTOrd 00086-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista do teor da certidão do Oficial de Justiça (fl. 83), onde consta informação no sentido de que não foi possível nomear depositário para os bens penhorados às fls. 80/82, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar depositário para os referidos bens e nomear outros, suficiente à garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 11 de maio de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2574/2009
Processo Nº: RTSum 00163-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: DANILO LUIZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WILMAR MARTINS TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Inicialmente, cumpre destacar que, tendo o processo sido extinto com resolução de mérito, em razão da renúncia do reclamante às verbas trabalhistas postuladas na petição inicial, o Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado (fls. 44/46) foi autuado nestes autos, por força do que dispõe o art. 30, parágrafo único, do Regimento Interno do E. TRT-18ª Região c/c o art. 2º do Provimento TRT 18ª SCR nº 01/2003. Mantenho a decisão agravada (fl. 40) pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se o reclamante-agravado para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao Agravo de Instrumento de fls. 44/46...Anápolis, 11 de maio de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2576/2009
Processo Nº: RTOrd 00230-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MANACESAR BARBOSA FIUZA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO CAETANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: As partes, por meio da petição conjunta de fls. 112/113, formularam uma espécie de emenda ao acordo de fls. 106/109, mantendo-se o valor, mas com alteração da forma de pagamento, através de cheques pós-datados, ficando estipulada a multa recíproca de 50% em caso de devolução por insuficiência de fundos ou apresentação antecipada. Homologo a referida emenda, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 2576/2009
Processo Nº: RTOrd 00230-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MANACESAR BARBOSA FIUZA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO CAETANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: As partes, por meio da petição conjunta de fls. 112/113, formularam uma espécie de emenda ao acordo de fls. 106/109, mantendo-se o valor, mas com alteração da forma de pagamento, através de cheques pós-datados, ficando estipulada a multa recíproca de 50% em caso de devolução por insuficiência de fundos ou apresentação antecipada. Homologo a referida emenda, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Anápolis-GO, 12 de maio de 2009 (3ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2559/2009
Processo Nº: RTOrd 00282-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CATUNDA DE CARVALHO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. sentença de fls. 104/114.

Notificação Nº: 2562/2009
Processo Nº: RTSum 00292-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 65/67, no importe de R$ 4.000,00, divido em 03 parcelas, sendo a 1ª no importe de R$ 1.400,00 vencível em 19.05.2009, a 2ª – R$ 1.300,00, vencível em 29.05.2009 e a 3ª – R$ 1.300,00, vencível em 29.06.2009, a serem depositadas na conta-corrente do advogado da reclamante, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 108,41 (fase de conhecimento e de liquidação), conforme cálculos de fls. 49/53), que deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo de 10 dias, contados do vencimento da última parcela do acordo, considerando aquelas apuradas nos cálculos de fls. 49/53, sob pena de execução. Se o reclamante não se manifestar nos autos sobre o regular cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, após o vencimento de cada parcela, será considerando cumprido. Cópia da presente decisão valerá como alvará judicial para o saque do FGTS que se encontra depositado e habilitação do reclamante ao saque das parcelas do Seguro-desemprego. Intimem-se as partes. Anápolis, 11 de maio de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2558/2009
Processo Nº: ConPag 00478-2009-053-18-00-3 3ª VT
CONSIGNANTE..: WAGNER TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
CONSIGNADO(A): LUCIANO SENA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Fica V. Sª. intimado para ciência de que: a) terá o prazo de 05 dias, efetuar o depósito da importância consignada, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769); e b) foi designada audiência UNA para o dia 02/06/2009, às 14 horas, com a advertência de que o seu Não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1.602/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00929-2008-053-18-00-1
RECLAMANTE: JOSÉ ROBERTO PINHEIRO
EXEQUENTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADA : CONSTRUTORA RPD LTDA
Data da Praça : 15/06/2009 às 10 horas
Data do Leilão: 30/06/2009 às 09 horas
LOCALIZAÇÃO DO BEM: AV. VALDOMIRO CORRÊA DE MELO Nº 386, JARDIM ALENXANDRINA, AÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 1º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, encontrado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 450,00 (quatrocentos e reais), conforme auto de penhora e avaliação de fl. 12, na guarda do Depositário, ROBIM SOUZA. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (uma) mesa de escritório, marca MARELLI , nas cores preto e bege, com 02 gavetas. Quem pretender arrematar ou adjudicar dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação nem pedido de adjudicação do bem penhorado, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos treze de maio de dois mil e nove (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3096/2009
Processo Nº: RT 00110-1998-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COLÉGIO EMBRÁS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Dê-se vista ao Executado e à Arrematante, no prazo de 05 dias, do cálculo apresentado às fls. 732/741, no que diz respeito ao valor referente ao ressarcimento de despesas da arrematação desfeita (R$5.229,81), conforme decisão de fls. 661/662. Intimem-se. 2 – Seja oficiado ao MM. Juiz da Egrégia 1ª VT/Anápolis-GO, solicitando que o valor mencionado no item anterior seja também incluído na reserva de crédito deferida por aquele Juízo, junto aos autos da RT nº 1 10-1998- 0 51 - 18-00-9, fl. 422, enviando-lhe cópias do cálculo atualizado de fls. 732/741 e da peça de fl. 422. Cópia deste despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser encaminhado à 1ª VT/Anápolis-GO. Anápolis, 06 de maio de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3097/2009
Processo Nº: RT 00110-1998-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SIDNEY GUIMARÃES BRITO + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Dê-se vista ao Executado e à Arrematante, no prazo de 05 dias, do cálculo apresentado às fls. 732/741, no que diz respeito ao valor referente ao ressarcimento de despesas da arrematação desfeita (R$5.229,81), conforme decisão de fls. 661/662. Intimem-se. 2 – Seja oficiado ao MM. Juiz da Egrégia 1ª VT/Anápolis-GO, solicitando que o valor mencionado no item anterior seja também incluído na reserva de crédito deferida por aquele Juízo, junto aos autos da RT nº 1 10-1998- 0 51 - 18-00-9, fl. 422, enviando-lhe cópias do cálculo atualizado de fls. 732/741 e da peça de fl. 422. Cópia deste despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser encaminhado à 1ª VT/Anápolis-GO. Anápolis, 06 de maio de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3098/2009
Processo Nº: RT 00110-1998-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANDREA MÁRCIA VAZ GUIMARÃES BRITO + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Dê-se vista ao Executado e à Arrematante, no prazo de 05 dias, do cálculo apresentado às fls. 732/741, no que diz respeito ao valor referente ao ressarcimento de despesas da arrematação desfeita (R$5.229,81), conforme decisão de fls. 661/662. Intimem-se. 2 – Seja oficiado ao MM. Juiz da Egrégia 1ª VT/Anápolis-GO, solicitando que o valor mencionado no item anterior seja também incluído na reserva de crédito deferida por aquele Juízo, junto aos autos da RT nº 1 10-1998- 0 51 - 18-00-9, fl. 422, enviando-lhe cópias do cálculo atualizado de fls. 732/741 e da peça de fl. 422. Cópia deste despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser encaminhado à 1ª VT/Anápolis-GO. Anápolis, 06 de maio de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3104/2009
Processo Nº: RT 00592-2005-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CARNEIRO DIAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 05 dias, comparecer em Secretaria para receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 3103/2009
Processo Nº: RT 00062-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: AMÓZ DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 05 dias, comparecer em Secretaria para receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 3080/2009
Processo Nº: RT 00113-2006-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: KEYTT MEDEIROS DA SILVA ABRAHÃO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – A princípio, a contagem do prazo para embargos à execução tem início a partir da integral garantia da execução. Contudo, existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exequente, o prejudica, especialmente na hipótese de não ser encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constringido ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante essas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tãosomente repasse da quantia de R$2.115,43, guia fl. 401 (oriunda do rateio procedido nos autos da RT 4ªVT/Ans nº 838-2005-054-18-00-0, entre os diversos exequentes trabalhistas que tiveram seus créditos averbados naqueles autos), determino a conversão do mesmo em penhora do qual deverão ser intimadas as Executadas, nos termos do artigo 884 da CLT 2 - Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal mencionado no parágrafo anterior, fica autorizada a liberação à Exequente do saldo existente na conta judicial referida à fl. 401, deduzindo-se o IRRF incidente sobre referido valor. A importância liberada será deduzida de seu crédito. Antecedendo a liberação à Exequente, seja procedido o cálculo do imposto de renda relativamente ao valor mencionado no item anterior, devendo a Secretaria proceder ao recolhimento respectivo.
3 – Cumpridas as determinações anteriores, seja apurado o saldo remanescente do débito em execução. Anápolis, 07 de maio de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3091/2009
Processo Nº: RT 00699-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDINEI FERREIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a procuração de fl. 197, expeça-se o alvará para levantamento do saldo remanescente, pelo reclamado, através de seus procuradores. Intime-se. Anápolis, 11 de maio de 2009, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3093/2009
Processo Nº: RT 01067-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PIRES GOMIDE
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO CABRAL MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Seja encaminhada ao MM. Juiz Deprecado cópia da manifestação do exequente (fl. 229) para sua apreciação. Este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser encaminhado ao MM. Juiz Deprecado. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 11 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3092/2009
Processo Nº: AA 00091-2008-054-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO: ELVIS DEL BARCO CAMARGO
RÉU(RÉ).: UNIÃO (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: A AUTORA: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 3095/2009
Processo Nº: RTSum 00780-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: NADIA CRISTINA BARRETO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SIDE MULTISERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THAYS LIBANORI RUGGIERO ZANGRANDI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Considerando o pagamento do débito em execução, fls. 181 e 183, seja solicitada a devolução da CPE nº 1365/2009, fl. 180. 2 - Libero ao Exequente o valor de seu crédito, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo no prazo de 05 dias. 3 - Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais. 4 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 08 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3085/2009
Processo Nº: RTSum 00797-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): WANBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Diante do teor da certidão de fl. 98, designa-se o dia 15.06.2009, às 09 horas, para o praceamento do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 97. Para eventual leilão, designa-se o dia 30.06.2009, às 09 horas a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE
FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr.
Leiloeiro. Anápolis, 11 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3105/2009
Processo Nº: RTSum 00886-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA DE PAULA MACEDO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Conforme verifica-se à fl. 60, o bem penhorado neste feito, fl. 58, foi também objeto de penhora nos autos da RT nº 0064-2008-054-18-00-0, em tramitação nesta Vara Trabalhista. Desse modo, considerando que o valor do bem é suficiente para garantia de ambos as execuções, em atenção ao princípio da economia processual, determino que seja procedida a reserva de crédito dos valores em execução neste feito junto aos

autos da Reclamação Trabalhista mencionada (0064-2008-054-18-00-0), onde já foi designada praça e leilão do bem em questão. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 08 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3086/2009
Processo Nº: ConPag 00270-2009-054-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
CONSIGNADO(A): JOÃO WILSON DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Vistos.
Nos moldes do artigo 833 da CLT, retifico o equívoco de digitação na ata de audiência registrada às fls. 32/34, onde constou: A(o) consignado/reconvinte concordou realizar o depósito de R$1.000,00 a título de adiantamento de honorários periciais..., a expressa correta é O consignante/reconvindo concordou realizar o depósito de R$1.000,00 a título de adiantamento de honorários periciais...
Intimem-se.
Anápolis, 11 de maio de 2009, segunda-feira

Notificação Nº: 3084/2009
Processo Nº: ExCCP 00280-2009-054-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ OSMAR DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Tendo em vista a petição e peças juntadas às fls. 22/31, expeça-se certidão para fins de habilitação no Juízo onde se processa a recuperação judicial da Executada, devendo o Exequente ser intimado para recebimento da referida certidão, em Secretaria, no prazo de 05 dias. Anápolis, 04 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2504/2009
PROCESSO: RT 01117-2007-054-18-00-9
EXEQÜENTE: ELIOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
EXECUTADA: ALZIRA ROSA BORGES, CPF: 157.271.288-03
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ALZIRA ROSA BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 1.017,72, atualizado até 30/10/2008, conforme cálculos de fls. 111/113, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R$316,72; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$695,94; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$5,06;TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$1.017,72. E para que chegue ao conhecimento da executada, ALZIRA ROSA BORGES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2493/2009
PROCESSO: RT 00064-2008-054-18-00-0
Exeqüente : CRISTIANE GRAMACHO DA SILVA
Executado : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Data da Praça: 15/06/2009 às 09h e 10min.
Data do Leilão: 30/06/2009 às 09h.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$37.000,00 (trinta e sete mil reais), conforme auto de penhora de fls. 111, encontrados no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, DAIA, CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr. Willmar Guimarães Júnior e que é o seguinte: 01 (um) grupo gerador STEMAC, com gerador WEG nº 106104, modelo GTA250MI33 255/230 KVA – 348A, fabricado em 10/01, motor diesel CUMMINS, com turbina e sem plaqueta de identificação aparente, painel eletrônico CUMMINS DEFENDER, 220 chaveado com rampa, com 1998 horas de uso, funcionando, em bom estado de conservação, avaliado em R$37.000,00 (trinta e sete mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2506/2009
PROCESSO: RT 00636-2008-054-18-00-0
EXEQÜENTE: DALVA RIBEIRO
EXECUTADO: INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ: 01.052.836/0001-00
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$16.783,85, atualizado até 30/03/2009, conforme cálculos de fls. 93/104, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R$12.674,58; CUSTAS PROCESSUAIS-R$266,03; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R$1.995,23; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$1.116,90; INSS/EMPREGADO-R$310,25; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$82,07; IRFF A RECOLHER-R$316,67; CUSTAS DAS DILIGÊNCIAS-R$22,13; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$16.783,85. E para que chegue ao conhecimento do executado, INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL Nº 2505/2009
PROCESSO: ExFis 00220-2009-054-18-00-3
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADOS: UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA (NA PESSOA DE MAURICIO ROSA DE CASTRO),CNPJ: 33.221.714/0001-89 e MAURÍCIO ROSA DE CASTRO, CPF:574.822.171-34
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, ficam citados os executados, UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA, e co-responsável, SR. MAURÍCIO ROSA DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$3.462,09, e da petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA (NA PESSOA DE MAURICIO ROSA DE CASTRO) e MAURÍCIO ROSA DE CASTRO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL Nº 2503/2009
PROCESSO: ExFis 00221-2009-054-18-00-8
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADOS: UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA (NA PESSOA DE MAURICIO ROSA DE CASTRO), CNPJ: 33.221.714/0001-89 e MAURÍCIO ROSA DE CASTRO, CPF:574.822.171-34
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, ficam citados os executados, UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA, e co-responsável, SR. MAURÍCIO ROSA DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$2.835,44, e da petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008,

devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento dos executados, UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA E MAURICIO ROSA DE CASTRO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18355/2009
Processo Nº: RT 00694-1999-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): POSTO APARECIDA DE GOIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
À Secretaria para reiterar a intimação determinada no despacho de fls. 1224. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação da Parte interessada, conclusos para novas deliberações.Intime-se o subscritor da peça processual de fls. 1223 a fim de que esclareça o pleito constante de tal peça, já que é sabido por este Juízo que o valor constante do extrato de fls. 1217 foi depositado nestes autos pela Reclamada, entretanto, é decorrente de valor que deveria ter sido pago à Empresa Shell a título de aluguel, sendo que tal fato é o objeto dos ET 121/2007. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 18356/2009
Processo Nº: RT 00694-1999-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): VAZ E CRUZ LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
À Secretaria para reiterar a intimação determinada no despacho de fls. 1224. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação da Parte interessada, conclusos para novas deliberações.Intime-se o subscritor da peça processual de fls. 1223 a fim de que esclareça o pleito constante de tal peça, já que é sabido por este Juízo que o valor constante do extrato de fls. 1217 foi depositado nestes autos pela Reclamada, entretanto, é decorrente de valor que deveria ter sido pago à Empresa Shell a título de aluguel, sendo que tal fato é o objeto dos ET 121/2007. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 18343/2009
Processo Nº: RT 00249-2002-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GETULIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): ROSELE CARLOS DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Diante do projeto “Semana da Conciliação”, incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25/05/2009 às 15hs40min para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 18375/2009
Processo Nº: ACCS 01371-2005-081-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: SINDILOUÇAS - GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MELO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 10/06/2009, às 13:20 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 16/06/2009, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 18346/2009
Processo Nº: RT 00480-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MARCELINO DE FREITAS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES
RECLAMADO(A): CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA - SUCESSORA DA EMPRESA (TIO JORGE DIST. DE PROD. ALIM. IMP. E EXP. LTDA.)
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos bens nomeados a penhora, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18308/2009
Processo Nº: RT 00582-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIR RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): DW-BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1 - Ao Cálculo para atualização do valor exequendo, DEDUZINDO O VALOR JÁ LEVANTADO PELO RECLAMANTE.
2 - Após, dê-se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS.
3 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 2, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO.
4 – Com o decurso do prazo relativo ao item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.
5 – Com o decurso do prazo do item 4 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 18340/2009
Processo Nº: RT 00613-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON BARRETO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CAPITAL PRESTACIONAL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Diante do projeto “Semana da Conciliação”, incluam-se os presentes autos na pauta do dia 20/05/2009 às 09hs10min para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 18318/2009
Processo Nº: RT 01500-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDVALDO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: IGOR DE QUEIRÓZ
RECLAMADO(A): OTONIEL LEONEL RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Com o decurso do prazo do parágrafo supra/anterior sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 18309/2009
Processo Nº: ACCS 02408-2006-081-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA..
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JOSÉ JERONIMO MARQUES
ADVOGADO....: RUY CORDEIRO GUERRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Deixo de dar prosseguimento à execução do valor devido a título de custas processuais nestes autos, qual seja, R$ 79,25 (vide fls. 458), ante o que dispõe o art. 1º, incisos I e II da Portaria MF nº 49/2004, transcrito a seguir, in verbis: “Art. 1º Autorizar: I - a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$ 1.000,00 (mil reais); e II - o não ajuizamento das execuções fiscais de débito com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00
(dez mil reais).”.Libere-se ao Requerente o seu crédito líquido atualizado (R$ 3.077,65 – três mil, setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos – vide planilha de fls. 458 e seguintes). Após, libere-se o saldo remanescente ao advogado do Requerente (honorários assistenciais). Feito tudo isto, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 18385/2009
Processo Nº: RT 00186-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FLEUDES GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, de ordem, para Audiência de Tentativa de Conciliação, incluí o feito na pauta do dia 20.05.2009, às 08h40min.
Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação das partes.

Notificação Nº: 18363/2009
Processo Nº: RT 01452-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para ter vista dos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18334/2009
Processo Nº: RT 01629-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA FRANCISCA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MONICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Diante do projeto "Semana da Conciliação", incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25/05/2009 às 15hs35min para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 18364/2009
Processo Nº: RT 01821-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANI DA SILVA GONZAGA
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
RECLAMADO(A): PLASTEM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 10/06/2009, às 13:10 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 16/06/2009, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 18377/2009
Processo Nº: RT 01880-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA BRITO LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): INCOMAC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, de ordem, para Audiência de Tentativa de Conciliação, incluí o feito na pauta do dia 20.05.2009, às 08h30min.
Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação das partes.

Notificação Nº: 18384/2009
Processo Nº: RT 02268-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES OVIDIO VALIM
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, de ordem, para Audiência de Tentativa de Conciliação, incluí o feito na pauta do dia 20.05.2009, às 08h50min.
Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação das partes.

Notificação Nº: 18347/2009
Processo Nº: RT 02292-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DELZANIR DA SILVA SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX IND. E COM.PRODUTOS FARMACEUTICOS
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª.
Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 18362/2009
Processo Nº: RT 00023-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ SALUSTIANO RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA FISCAL LTDA.
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Intime-se a Executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o valor remanescente da execução conforme planilha de cálculos de às fls.219, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18367/2009
Processo Nº: ACCS 00306-2008-081-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): MAGNA APARECIDA CARNEIRO (SABAGAS)
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CARNEIRO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 10/06/2009, às 13:40 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 16/06/2009, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 18360/2009
Processo Nº: RT 01037-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.O valor do crédito do exequente, já deduzido a contribuição previdenciária-cota parte do empregado, importa em R$ 5.541,85.Assim, em atenção ao pleito de fls. 117/118, defiro a adjudicação de 37 (trinta e sete) peças de treliça.Intime-se a executada, prazo e fins legais.Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo contar-se-á a partir da ciência, pelo executado, deste despacho, expeça-se o respectivo auto, intimando, em seguida, a adjudicante para assiná-lo.Após, expeça-se Mandado de Entrega de Bens, salientando que o ônus e risco da remoção correrão à conta do exequente, o qual deverá ser intimado para providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 18374/2009
Processo Nº: RT 01505-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MARLI DA SILVA ATAIDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que devido à exiguidade do prazo, de ordem, designa-se praça para o dia 10/06/2009 às 13:15 horas e leilão para o dia 16/06/2009, às 14:00 horas. A Secretaria expedirá edital de praça e leilão, intimará o advogado da credora, via DJE, a executada diretamente, via postal, bem como dará ciência ao leiloeiro.
Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 18370/2009
Processo Nº: CPEX 01652-2008-081-18-00-3 1ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ DE ARIMATÉIA PAULO PEREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
EXECUTADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE
Tomar ciência de que foi designado o dia 10/06/2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 16/06/2009, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 18313/2009
Processo Nº: RT 01849-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA JULIÊTA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (N/P DO SÓCIO ADMINISTRADOR JEAN SABA MATRAK) + 001
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.50 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18314/2009
Processo Nº: RT 01849-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA JULIÊTA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): JEAN SABA MATRAK + 001

ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.50 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18358/2009
Processo Nº: RTSum 02022-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SUEID VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): IPANEMA EMP. SER. GER. E TRANSP. LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Libere-se o saldo à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos ao Reclamado.Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 18317/2009
Processo Nº: RTSum 02119-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA ANTÔNIA FELIX + 003
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): AFONSO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18371/2009
Processo Nº: RTSum 02176-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LINDOMAR INOCENCIO CHAVEIRO (UNIÃO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi designado o dia 10/06/2009, às 13:35 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 16/06/2009, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 18320/2009
Processo Nº: RTOrd 02229-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MELISSA GUIMARÃES MACHADO
ADVOGADO....: MAURO MACHADO DO PRADO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 18390/2009
Processo Nº: RTSum 02260-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE-SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ELSON DIVINO AUGUSTO DA SILVA (GÁS UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, de ordem, para Audiência de Tentativa de Conciliação, incluí o feito na pauta do dia 20.05.2009, às 9:00horas. Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação das partes.

Notificação Nº: 18337/2009
Processo Nº: RTOrd 02373-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAN FARIAS BULHÕES FILHO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02/06/2009, às14hs, para audiência de instrução.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 18349/2009
Processo Nº: RTSum 00237-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GEOVANE PEIXOTO
ADVOGADO....: VÂNIA PIRES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.25 (copia do cartão do CEI), PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 18352/2009
Processo Nº: RTSum 00321-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANA BARBOSA SOARES
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAPILLON LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18312/2009
Processo Nº: RTSum 00333-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS LOPES MATOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Tendo em vista o requerimento de fls. 64, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder as retificações necessárias nos documentos acostados à contra capa dos autos.

Notificação Nº: 18354/2009
Processo Nº: RTSum 00346-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILSON ALVES LOPES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 18348/2009
Processo Nº: RTOrd 00428-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBITON ANTONIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURDORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DIANTE DO EXPOSTO, Rejeita-se a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria. Rejeita-se a prejudicial da prescrição. Julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, formulados pelo reclamante WEBITON ANTONIO DE ARAÚJO em desfavor do MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, para declarar o vínculo de emprego, no período de 1º.05.1994 a 09.01.2009, tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, conforme cálculos que passam a integrar esta decisão, observada a evolução salarial.

Notificação Nº: 18351/2009
Processo Nº: RTSum 00459-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DA COSTA BEZERRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE PARADA OBRIGATÓRIA LTDA. (DEGUST E CIA) - PROPRIETÁRIA GERALDA DE ALMEIDA SANTOS + 001
ADVOGADO....: PAULO RICARDO LICODIEDOFF
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.72 (descumprimento do acordo), PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 18350/2009
Processo Nº: RTSum 00487-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA CAMPOS SOUSA
ADVOGADO....: LÍLIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): MARIANE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.32 (assinar as guias TRCT e CTPS dol reclamante), PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 18353/2009
Processo Nº: RTSum 00547-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 18316/2009
Processo Nº: RTSum 00586-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Às fls. 15, foi proferida decisão extinguindo este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, sendo que em tal decisão o Reclamante foi condenado ao pagamento de custas judiciais.Às fls. 18/20, o Reclamante protocolizou petição, por ele nominada como Embargos de Declaração, na qual requereu "sejam revisto a decisão que determinou o pagamento de custas processuais, para modificar o entendimento e isentar o reclamante com fulcro na gratuidade jurisdicional em conformidade com os textos legais acima citados."(sic, fls. 19). Pois bem. Acerca da peça processual de fls. 18/19, nominada pelo Reclamante como Embargos de Declaração, recebo-a como mera petição e passa a analisá-la a seguir. O art. 790, § 3º, da CLT, assim reza: "É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.". O art. 4º, da Lei 1060/50, assim preceitua: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio ou de sua família.".
Ante os dispositivos legais transcritos supra e em atendimento ao requerimento constante da petiçao de fls. 18/19, defiro os beneficios d Assistencia Judiciaria Gratuita ao reclamante, tendo em vista o teor da declaração de miserabilidade fls. 10. Intime-se o reclamante a tão somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Apos transito em julgado a decisão de fl. 15, remetam-se este auto ao arquivo.

Notificação Nº: 18357/2009
Processo Nº: RTOrd 00634-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA PEIXOTO FILHO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA - ME, (NOME FANTASIA PURA ÁGUA MINERAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Na exordial, o Reclamante pleiteou antecipação de tutela para que seja determinado que a Reclamada reembolse, imediatamente, as despesas médicas ocorridas em decorrência do acidente de trabalho por ele sofrido. Para tanto, o Autor anexou a estes autos os documentos de fls. 21/39.Analiso.O art. 273, do CPC, assim preceitua: "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu;".Nos termos do preceito legal transcrito supra, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito, o que não ocorreu in casu.Da análise do inteiro teor destes autos, infiro que não há prova inequívoca no sentido de que a Empresa Reclamada foi responsável pelo acidente de trabalho sofrido pelo Reclamante. Ressalto que, no caso vertente, por meio do documento de fls. 21/22, restou comprovado apenas que o Reclamante sofreu um acidente de trabalho.No mais, o fato de a Empresa Reclamada ter sido responsável ou não pelo acidente de trabalho sofrido pelo Reclamante confunde-se com o mérito desta Reclamatória Trabalhista, que será analisado na sentença a ser proferida quando do momento processual adequado.Por fim, saliento que no caso destes autos também não há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na medida em que o pedido de tutela antecipada ora em análise tem como finalidade o reembolso de despesas médicas ocorridas em decorrência do acidente de trabalho sofrido pelo Reclamante.Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial.Intime-se o Reclamante a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Após, aguarde-se a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 18310/2009
Processo Nº: RTSum 00673-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLY GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Preliminarmente, retire-se o feito da pauta. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. A certidão de fls.17, noticia que "não foi possível proceder à notificação determinada em virtude de não ter localizado a Reclamada no endereço supracitado", frustrando, assim, a notificação válida da mesma. Tem-se, pois, que o Autor não se desincumbiu de indicar o correto endereço da ré, em desacordo com o art.852-B, II, da CLT.Destarte, tratando-se de procedimento sumaríssimo, determino o arquivamento do feito, com supedâneo na previsão contida no § 1º do aludido dispositivo celetista.
Custas processuais, pelo Autor, no importe de R$88,96, calculada sobre o valor dado à causa, dispensada na forma da lei (art.606, § 2º, c/c art. 790-A, inciso I, da CLT). Transitado em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se.

Notificação Nº: 18361/2009
Processo Nº: RTSum 00753-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO LELIS RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): RAULÍRIO BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Pela petição de fl. 23/24, o i. advogado da Reclamada requer o adiamento da audiência designada para o dia 14.05.2005, às 09h30min, ao fundamento de que no mesmo dia, terá 02 (duas) sustentações orais no TRT da 5ª Região – Salvador - Bahia, além disso, outra empresa o elegeu para defender seus interesses em alguns processos que tramitam na VT de Ceres/GO.Traz à colação os documentos de fls. 25/33.Entretanto, a pretensão não merece guarida.A uma porque o instrumento de fl. 25 faculta o substabelecimento do presente feito.
Ademais, não podemos olvidar que os interesses pessoais do i. causídico não podem se sobrepor ao fim precípuo desta Justiça Laboral, qual seja, a entrega célere e eficaz da prestação jurisdicional.Destarte, indefiro o requerimento, mantendo incólume a data já designada para audiência UNA.Intime-se o requerente, pela via mais rápida.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2719/2009
PROCESSO Nº ConPag 02756-2006-081-18-00-3
.PROCESSO: ConPag 02756-2006-081-18-00-3
CONSIGNANTE: FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
CONSIGNADO(A): WHASHINGTON FREDERICO , CPF/CNPJ: 478.853.511-49
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o Consignado, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 123, cujo inteiro teor é o seguinte:
"1 - Nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Consignado, VIA EDITAL, a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.
2 – Com o decurso do prazo do item 1 sem a manifestação do Consignado, arquivem-se estes autos."
E para que chegue ao conhecimento de WHASHINGTON FREDERICO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove.
Assinado Eletronicamente
JÂNIO DA SILVA CARVALHO DIRETOR DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 2718/2009
PROCESSO Nº RT 00365-2008-081-18-00-6
.PROCESSO: RT 00365-2008-081-18-00-6
EXEQÜENTE(S): JAKELINE GOMES FRANCO
EXECUTADO(S): WALDER SOARES DE OLIVEIRA, CPF: 843.776.901-91 e MARIA LUCIANA DE MELO, CPF: 962.400.911-20
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WALDER SOARES DE OLIVEIRA e MARIA LUCIANA DE MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.490,96, atualizado até 31/10/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WALDER SOARES DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2707/2009
PROCESSO Nº RT 01583-2008-081-18-00-8
.PROCESSO: RT 01583-2008-081-18-00-8
EXEQÜENTE(S): MONIQUE LIMA BRANDÃO
EXECUTADO(S): J R PLÁSTICOS LTDA, CPF/CNPJ: (NÃO CONSTA NOS AUTOS); e POLIMOAGEM COMERCIO APARAS PLASTICAS LTDA., CNPJ: 05.443.277/001-02.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), J R PLÁSTICOS LTDA. e POLIMOAGEM COMERCIO APARAS PLASTICAS LTDA, ambas atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.193,17, atualizado até 31/10/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), J R PLÁSTICOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove.
CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2714/2009
PROCESSO Nº RT 01628-2008-081-18-00-4
.PROCESSO: RT 01628-2008-081-18-00-4
RECLAMANTE: JEAN ALVES DOS SANTOS (REP. POR SEU PAI ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS)
RECLAMADO(A): POLO MOAGE , CPF/CNPJ: (não consta nos autos)
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a Reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 84, cujo inteiro teor é o seguinte:
“Por ora, indefiro os requerimentos constantes da petição de fls. 68 e seguintes, já que a desconsideração da personalidade jurídica da empresa reclamada somente pode ocorrer após frustrada a execução em face da empresa devedora, o que ainda não ocorreu no caso vertente. Dê-se ciência ao Reclamante.
Após, ante o inteiro teor das certidões de fls. 59/verso, 62/verso e 65, considero que o Reclamado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Sendo assim, intime-se o Reclamado, VIA EDITAL, a tomar ciência do inteiro teor da sentença de fls. 48 e seguintes. Transitada em julgado a sentença de fls. 48 e seguintes, ao Cálculo para liquidação”.
E para que chegue ao conhecimento da Reclamada, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove.
Assinado Eletronicamente
JÂNIO DA SILVA CARVALHO DIRETOR DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2720/2009
PROCESSO Nº RT 01649-2008-081-18-00-0
.PROCESSO: RT 01649-2008-081-18-00-0
EXEQÜENTE(S): HELIO BARROSO CORREIA
EXECUTADO(S): FERREIRA PEIXOTO COM. DE SCS E MOLHADOS LTDA, CPF/CNPJ: 05.580.465/0001-82
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FERREIRA PEIXOTO COM. DE SCS E MOLHADOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 625,10, atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FERREIRA PEIXOTO COM. DE SCS E MOLHADOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove.
CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2722/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02021-2008-081-18-00-1
.PROCESSO: RTOrd 02021-2008-081-18-00-1
RECLAMANTE: MÁRCIO FERNANDES BORGES
RECLAMADO(A): MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA. , CPF/CNPJ: 07.366.034/0001-43
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o Reclamado, atualmente em lugar incerto e não sabido, do sentença de fl. 48/53, cujo inteiro teor é o seguinte:
“Pelo exposto, acolho o pedido para condenar apenas a primeira reclamada a, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, comprovar nos autos os depósitos de FGTS + 40% sobre todo o contrato já reconhecido, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o valor correspondente...”
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove.
Assinado Eletronicamente
JÂNIO DA SILVA CARVALHO DIRETOR DE SECRETARIA

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3483/2009
Processo Nº: RT 00259-1998-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PASSOS FERRARI LTDA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao credor dos documentos de fls. 805/806, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3492/2009
Processo Nº: RT 00307-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER BALDUINO DE MORAES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): MARIA ZAIDA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos, Em homenagem à semana da conciliação, inclua-se o feito em pauta, para tentativa de conciliação, no dia 27.05.2009, às 13h10min, devendo comparecer obrigatoriamente as partes e seus procuradores. Intimem-se.

Notificação Nº: 3493/2009
Processo Nº: RT 00307-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER BALDUINO DE MORAES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): MULTIPAVI PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DRA. GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos, Em homenagem à semana da conciliação, inclua-se o feito em pauta, para tentativa de conciliação, no dia 27.05.2009, às 13h10min, devendo comparecer obrigatoriamente as partes e seus procuradores. Intimem-se.

Notificação Nº: 3512/2009
Processo Nº: RT 02401-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): DIVINO APARECIDO MATIAS
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26.05.2009, às 13h20min, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 3512/2009
Processo Nº: RT 02401-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): DIVINO APARECIDO MATIAS
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26.05.2009, às 13h20min, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 3494/2009
Processo Nº: RT 02730-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE SEBASTIÃO CATARINO SILVA (REPRESENTADO POR IRANI VIEIRA GOMIDE SILVA E MENOR BRUNO GOMIDE SILVA)
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): PIETROBOM COMBUSTÍVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista à parte autora da petição e documentos de fls. 182/188, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3518/2009
Processo Nº: RT 01184-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO....: LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NÁRCIO AGUIAR DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 16.06.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17.06.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 3517/2009
Processo Nº: CPEX 00085-2008-082-18-00-4 2ª VT
EXEQUENTE...: ANA LUCIA SANTOS CHAVES +1
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 16.06.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17.06.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 3499/2009
Processo Nº: RT 00368-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27.05.2009, às 13h35min, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 3515/2009
Processo Nº: RT 00369-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NUNES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27.05.2009, às 13h30min, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 3506/2009
Processo Nº: ExCCP 00377-2008-082-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: ANTERO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26.05.2009, às 13h30min, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 3500/2009
Processo Nº: RT 00466-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 09.06.2009, às 16h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3509/2009
Processo Nº: RT 01232-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FABIO DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXTINCÊNDIO COMÉRCIO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25.05.2009, às 13h10min, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 3484/2009
Processo Nº: RT 01744-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LEONARDO MORAIS DE PINHO
ADVOGADO....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
RECLAMADO(A): JALES ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. Intime-se o reclamante a informar o atual endereço do reclamado, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3522/2009
Processo Nº: RTSum 02097-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 16.06.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17.06.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 3523/2009
Processo Nº: RTSum 02097-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará e certidão para habilitação no seguro-desemprego, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3495/2009
Processo Nº: RTSum 00281-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FLORA DUARTE DOURADO (REP. POR JOSIAS FRANCISCO DOURADO)
ADVOGADO....: VALDECY MEIRELES DO CARMO
RECLAMADO(A): SIMONE MELO GONÇALVES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos etc. Incluam-se os autos na pauta do dia 27.05.2009, às 13h20min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, diretamente e através de seus procuradores.

Notificação Nº: 3507/2009
Processo Nº: RTOrd 00430-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 390/401, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3481/2009
Processo Nº: RTSum 00473-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 41, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 47,41 (quarenta e sete reais e quarenta e um centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,24 (vinte e quatro centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 47,65 (quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), valor atualizado até 31.05.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhemse os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 3508/2009
Processo Nº: RTSum 00486-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SHAULO PEREIRA MARINHO
ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos, Os declaratórios de fls. 140/142 foram interpostos em razão de errônea publicação na "internet" de sentença cuja fundamentação este Juízo, após melhor análise, resolveu abandonar, prolatando nova sentença, a qual foi publicada na rede em 07.05.2009, após regular e prévia liquidação no setor de cálculos, da qual o Reclamante está sendo intimado pelo diário da justiça nesta data. Reforça a ocorrência do equívoco ora constatado o fato de que este Juízo converteu o julgamento em diligência para liquidar o feito submetido ao rito sumaríssimo, com o fim de publicar sentença líquida, na data de 23.04.2009 (fls. 116), remetendo o feito à contadoria, de lá retornando tão somente em 05.05.2009, com sentença publicada em 07.05.2009, portanto, um dia depois da interposição dos embargos. Diante de todo o exposto, rejeito de plano os embargos declatórios de fls. 140/142. Impende salientar que o prazo para embargar de declaração a sentença publicada em 07.05.2009 inicia-se amanhã, dia 13.05.2009 e encerra-se no dia 18.05.2009, segunda-feira - vide certidão de publicação de fls. 136. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3480/2009
Processo Nº: RTSum 00592-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DAZIANO SANDES NOGUEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos, A pedido das partes, retifico o erro material constante na ata de fls. 24/25, para que onde se lê "data de afastamento em 22/3/2009", leia-se "data de afastamento em 3/3/2009". Intimem-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 132/2009
PROCESSO Nº AEF 01731-2006-082-18-00-9
Requerente: UNIÃO
Requerida: TYPICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
Requerido: CLEUTON VAIR JACINTO
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 26.053,32
O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam citados, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, TYPICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA e CLEUTON VAIR JACINTO, executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, na forma do art. 8º da Lei 6.830/80, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar, ou garantir a execução da DÍVIDA FISCAL fixada nestes autos, acrescida de juros e multa de mora, além dos encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa nº 11500002940-29 e 11500002939-95, no importe total de R$ 26.053,32 (vinte e seis mil, cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), atualizada até 23.01.2009, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento dos executados acima mencionados, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, LYVIA LÁZARA GONÇALVES PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, em 08.05.2009.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 135/2009
PROCESSO Nº RT 00543-2007-082-18-00-4
Reclamante: UELDER RODRIGUES DA SILVA
Reclamada: TCA – TRANSPORTES COLETIVOS DE APARECIDA LTDA +005
O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, EXALTINA TERESA, executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim:
*MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CONVERSÃO EM PENHORA DO(S) BLOQUEIO(S), VIA BACENJUD, INFORMADO(S) À(S) FL(S). 1048, NO IMPORTE DE R$ 285,76, REALIZADO(S) EM CONTA DE TITULARIDADE DE EXALTINA TERESA, JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A..
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 12 de maio 2009.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 127/2009
PROCESSO Nº RT 01184-2007-082-18-00-2
Exeqüente :MÁRCIO AUGUSTO FERREIRA
Executado :NÁRCIO AGUIAR DE MAGALHÃES
Data da Praça : 16/06/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 17/06/2009 às 14:00 horas
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que no dia 16/06/2009, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bens abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Rua Lindolfo França, nº 343, Centro, Piracanjuba/GO, sob a guarda do(a) depositário(a) fiel, Sr. Nárcio Aguiar de Magalhães (executado), conforme Auto de Penhora de fl. 226, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem(ns):
-01 (um) veículo de marca/modelo Ford-F1000, espécie tipo car. Caminhonete, carroceria aberta, combustível diesel, placa GQQ-6915, de Piracanjuba-GO, ano de fabricação 1985, ano/modelo 1985, cor predominante prata, Cap-Pot-Cil 001-00T-0089-CV, estando o mesmo com pneus em bom estado, lataria, pintura e bancos em regular estado de conservação, avaliado em R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).OBS: o veículo se encontra com motor e câmbio funcionando normal.
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 17/06/2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2ºe 4º da CLT.
Eu, _____, LYVIA L. G. PACHECO, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 07 de maio de 2009.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 121/2009
PROCESSO Nº CPEX 00085-2008-082-18-00-4
Ref.: Autos nº 00170-2007-054-18-01-5 – 4ª VT de Anápolis
Exeqüente :ANA LUCIA SANTOS CHAVES +001
Executado :ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA
Data da Praça : 16/06/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 17/06/2009 às 14:00 horas
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que no dia 16/06/2009, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bens abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Alameda D, Loteamento Chácaras São Pedro, Aparecida de Goiânia/GO, sob a guarda do(a) depositário(a) fiel, Sr. ADRIANO DE MORAES COELHO, conforme Auto de Penhora de fl. 53, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem(ns):
-01 (um) caminhão marca Ford, modelo Cargo 2628E, ano/fab. 2006, ano/mod. 2006, cor branca, diesel, placa NGL-9404, chassi 9BFZCEEX86BB69321, 3 (três) eixos, nas seguintes condições: pneus bons, funilaria, pintura e mecânica em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado por R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
OBS: O referido veículo possui alienação fiduciária junto ao Banco Dibens S.A. Foi avaliado somente o 'cavalo' sem carroceria.
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 17/06/2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO

FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2ºe 4º da CLT.
Eu, _____, LYVIA L. G. PACHECO, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 30 de abril de 2009.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 131/2009
PROCESSO Nº RT 01739-2008-082-18-00-7
Reclamante: SANTANA ALVES FERREIRA +004
Reclamada: JOSÉ DOMINGOS SOARES DOS SANTOS
O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, JOSÉ DOMINGOS SOARES DOS SANTOS, executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim:
*MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CONVERSÃO EM PENHORA DO(S) BLOQUEIO(S), VIA BACENJUD, INFORMADO(S) À(S) FL(S). 118, NO IMPORTE DE R$ 109,84, REALIZADO(S) EM CONTA DE TITULARIDADE DE JOSE DOMINGOS SOARES DOS SANTOS, JUNTO AO BANCO BRADESCO S.A.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 08 de maio 2009.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 128/2009
PROCESSO Nº RTSum 02097-2008-082-18-00-3
Exeqüente :FRANCISCO ALVES DE SOUSA
Executado :SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA +001
Data da Praça : 16/06/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 17/06/2009 às 14:00 horas
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que no dia 16/06/2009, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bens abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Rua 30, s/n, Qd. 86-A, Lt. 02-E, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, sob a guarda do(a) depositário(a) fiel, Sr. Rodrigo Oton Dias da Silva, conforme Auto de Penhora de fl. 69, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem(ns):
-570 (quinhentos e setenta) unidades de bolsa para câmera digital, modelo 'C-2', fabricada em 'E.V.A.', conformada em couro, produção própria, avaliada cada um por R$ 15,00. No valor total de R$ 8.550,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais).
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 17/06/2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2ºe 4º da CLT.
Eu, _____, LYVIA L. G. PACHECO, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 07 de maio de 2009.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 133/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00418-2009-082-18-00-6
Requerente: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Requerida: DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, reclamado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim:
TOMAR CIÊNCIA DA CONCLUSÃO A SEGUIR TRANSCRITA, PARTE INTEGRANTE DA SENTENÇA/DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA INTERNET, PELO PRAZO LEGAL: 'CONLUSÃO Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ APARECIDO DA SILVA em face de DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da assistência judiciária.Custas processuais, pelo(a) reclamante, no importe de R$77,10, calculadas sobre R$3.855,41, valor dado à causa, das quais fica isento do pagamento. Em tempo, retifico erro material à fl. 41, onde se lê " Presente o(a) reclamante, na pessoa do representante legal, DOMINGOS RODRIGUES MONTALVÃO", leia-se "Presente o(a) reclamante, na pessoa do representante legal, ANTÔNIO MAGNO TEIXEIRA DOS SANTOS". Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a reclamada por edital. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 7 de maio de 2009 (5ª feira). Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 08 de maio de 2009.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 134/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00419-2009-082-18-00-0
Requerente: DOMINGOS RODRIGUES MONTALVÃO
Requerida: DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, reclamado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim:
TOMAR CIÊNCIA DA CONCLUSÃO A SEGUIR TRANSCRITA, PARTE INTEGRANTE DA SENTENÇA/DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA INTERNET, PELO PRAZO LEGAL: 'CONLUSÃO Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DOMINGOS RODRIGUES MONTALVÃO em face de DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da assistência judiciária. Custas processuais, pelo(a) reclamante, no importe de R$40,44, calculadas sobre R$2.022,04, valor dado à causa, das quais fica isento do pagamento. Em tempo, retifico erro material à fl. 34, onde se lê " Presente o(a) reclamante, na pessoa do representante legal, DOMINGOS RODRIGUES MONTALVÃO", leia-se "Presente o(a) reclamante, na pessoa do representante legal, ANTÔNIO MAGNO TEIXEIRA DOS SANTOS". Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a reclamada por edital.
Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 7 de maio de 2009 (5ª feira). Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 08 de maio de 2009.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3412/2009
Processo Nº: RT 01106-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LIDERANÇA PROPAGANDA E MARKETING
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para manifestar-se acerca do Agravo de Petição inteposto pela União. Prazo legal.

Notificação Nº: 3415/2009
Processo Nº: RT 00656-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONZAGA

ADVOGADO....: SANDRA MARIA DE SOUZA DO CARMO
RECLAMADO(A): BELO SUPERMERCADO LTDA. (N/P DORALICE MARIA DE OLIVEIRA E LEONARDO BELO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 3411/2009
Processo Nº: RT 00750-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: DRA. NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para manifestar-se acerca do Agravo de Petição inteposto pela União. Prazo legal.

Notificação Nº: 3406/2009
Processo Nº: RT 00988-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVIÇO (CONFORT HOTEL) + 001
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 3407/2009
Processo Nº: RT 00121-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ALVES DE REZENDE SOUZA
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3410/2009
Processo Nº: RT 00126-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANGELO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SUZETE CUNHA DE FRANCISCI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...libere-se o crédito obreiro, utilizando-se das contas judiciais...

Notificação Nº: 3405/2009
Processo Nº: RT 00772-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA JULIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): LAUCIMEIRE TAVARES OLIVEIRA DE LIMA (CENTER HOUSE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a reclamada para cumprir as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença:
I - proceder à anotação da CTPS da reclamante, sob pena de multa de R$465,00, como “astreintes”, e da mesma ser feita pela secretaria dessa Vara. Prazo de 02 (dois) dias.
II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40%, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar. Prazo de 05 (cinco) dias.
III- fornecer as guias de seguro desemprego, sob pena de fornecimento de certidão para habilitação no seguro desemprego pela secretaria dessa Vara. Prazo de 05 (cinco) dias.
IV- comprovar nos autos o cadastramento da reclamante no PIS, sob pena de multa de R$465,00, como “astreintes”. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 3413/2009
Processo Nº: RT 00800-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO HENRIQUE ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à execução de fls. 600/607, bem como acerca dos embargos à penhora às fls. 609/715. Prazo legal.

Notificação Nº: 3431/2009
Processo Nº: ConPag 00832-2008-161-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: EXPEDITO AUGUSTO - ME (ESCOLA SANTA CLARA) REPRESENTADA POR FÁTIMA MAYUMI MIZUNO AUGUSTO
ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
CONSIGNADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. A consignante deverá ser intimada desta decisão. Após, arquivem-se os autos...

Notificação Nº: 3428/2009
Processo Nº: RTSum 01296-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CLAUDINEI S. DO AMARAL BARES E RESTAURANTES + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. As partes deverão ser intimadas desta decisão. Após, arquivem-se os autos...

Notificação Nº: 3430/2009
Processo Nº: ConPag 01356-2008-161-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: A. G. DE REZENDE-ME
ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA
CONSIGNADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. As partes deverão ser intimadas desta decisão. Após, arquivem-se os autos...

Notificação Nº: 3429/2009
Processo Nº: RTSum 01392-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARTA HELENA GERALDI
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. As partes deverão ser intimadas desta decisão. Após, arquivem-se os autos...

Notificação Nº: 3408/2009
Processo Nº: RTSum 00264-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): OSVALDO TOMAS DE AQUINO + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 57/61. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3421/2009
Processo Nº: RTOrd 00371-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MARTINS ANOÊMIO
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA LEMOS DE ASSIS (AUTO ESCOLA LEMOS)
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: DIANTE DAS ALEGAÇÕES DA RECLAMADA (FLS. 54/56), DEFIRO O PEDIDO DE ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/05/09 ÀS 15:30 HORAS.
RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA E REINCLUA-O NO DIA: 09 DE JULHO DE 2009, ÀS 08:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 3424/2009
Processo Nº: RTOrd 00371-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MARTINS ANOÊMIO
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA LEMOS DE ASSIS (AUTO ESCOLA LEMOS)
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: DIANTE DAS ALEGAÇÕES DA RECLAMADA (FLS. 54/56), DEFIRO O PEDIDO DE ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/05/09 ÀS 15:30 HORAS.
RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA E REINCLUA-O NO DIA: 09 DE JULHO DE 2009, ÀS 08:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2143/2009
Processo Nº: RT 00856-2005-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SIMÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO CLAUDINO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): MÁRIO HERMES OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE

Libere-se ao exeqüente, mediante guia, o valor atualizado constante do depósito de fls. 105, devendo ser intimado a comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de retirá-la, no prazo de 60 dias, informando o recebimento de seu crédito, sendo que o silêncio será tido por efetivo levantamento.

Notificação Nº: 2138/2009
Processo Nº: RT 00557-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE FÁTIMA MATIAS DIAS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria VTCat 001/2006, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, visando dar cobro à execução e requerendo o que for apto à efetivação da mesma, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução.

Notificação Nº: 2157/2009
Processo Nº: RT 00832-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do Despacho de fls. 152 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 2213/2009, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o efetivo saque, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada.

Notificação Nº: 2158/2009
Processo Nº: RT 00832-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do Despacho de fls. 164 fica intimada a parte RECLAMANTE para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 2215/2009, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o efetivo saque, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada.

Notificação Nº: 2142/2009
Processo Nº: RT 01003-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT PIRES AIRES
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE ARAÚJO NETO (CATALÃO SEGURANÇA) + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE/EMBARGADO:
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 149/151 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 2153/2009
Processo Nº: RT 01134-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PINHEIRO CORREIA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): NARA RUBIA MAFFEI-ME
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA EXECUTADA
Libere-se à parte executada, mediante guias, os saldos remanescentes constante dos depósito de fls. 112 e 124, competindo-lhe retirá-las no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tais documentos da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2152/2009
Processo Nº: RTSum 01365-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO NOGUEIRA RESENDE
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
RECLAMADO(A): EGÍDIO MARCHI JÚNIOR
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Ante os termos da petição de fls. 32/33, sobresto o processamento da execução, ficando revogado o teor do despacho de fls. 37, eis que, por equívoco, dirigido ao próprio peticionante.
Aguarde-se o regular adimplemento do acordo.
Intimem-se as partes, dando-lhes ciência.

Notificação Nº: 2141/2009
Processo Nº: RTSum 00223-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ BERNARDES
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): PIASSA & MONTEIRO BENEF. COMÉRCIO DE ALGODÃO LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Intimem-se as partes dando-lhes ciência da data designada para realização da perícia (26.05.2009 às 10:00 horas), bem assim do teor da petição do Sr. Perito.

Notificação Nº: 2148/2009
Processo Nº: RTSum 00224-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO LEMOS DOS PRADO
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): PIASSA & MONTEIRO BENEF. COMÉRCIO DE ALGODÃO LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Intimem-se as partes dando-lhes ciência da data designada para realização da perícia (26.05.2009 às 10h30min), bem assim do teor da petição do Sr. Perito.

Notificação Nº: 2147/2009
Processo Nº: RTOrd 00230-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO NOVA ERA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$61.661,94, sendo R$40.136,29 referentes ao crédito do exequente, R$10.560,99 referentes à contribuição previdenciária, R$9.611,99 imposto de renda e R$1.352,67 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2154/2009
Processo Nº: RTSum 00375-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.892,77, correspondentes ao crédito do exequente, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2150/2009
Processo Nº: RTSum 00625-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA 2ª RECDA
Intime-se a 2ª reclamada para, querendo, manifestar-se sobre a petição da 1ª reclamada, de fls. 90, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2151/2009
Processo Nº: RTSum 00625-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO E OUTRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA 1ª RECDA
Nos termos da ata de fls. 30/31, intime-se a 1ª recda a devolver a CTPS obreira, por intermédio da Secretária, com a devida baixa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2139/2009
Processo Nº: RTOrd 00627-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2ª RECLAMADA:
Intime-se a 2ª reclamada para, querendo, manifestar-se sobre a petição da 1ª reclamada, de fls. 93, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2140/2009
Processo Nº: RTSum 00702-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS GOMES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCA REGISTRADA ENGENHARIA E CONST. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Requer o reclamante às fls. 19 a desistência da presente ação.
Como o requerimento foi apresentado antes do momento processual destinado à apresentação da defesa, desnecessária a anuência da parte contrária prevista no § 4º do art. 267 do CPC.
Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, ex vi do disposto pelo art. 769 da CLT.
Custas pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R$4.211,66, no importe de R$84,23, das quais fica isento na forma da lei.
Intimem-se as partes, o reclamante na pessoa de seu procurador.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3202/2009
Processo Nº: RT 00073-1993-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDELLINO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
RECLAMADO(A): DEVALE-DESTILARIA VALE DO SAO PATRICIO
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
Reiteração de Comunicação:
Comparecer à Secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 3201/2009
Processo Nº: RT 01169-2007-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA FELIX CALIXTO
ADVOGADO....: HELDER FRANÇA PEREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO M. DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
Reiteração de Comunicação:
Comparecer à Secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 3250/2009
Processo Nº: RT 01582-2007-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIO LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): ADRIANE VILELA OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, em face dos executados Adriana Vilela Oliveira e José Ederaldo Costa, sob pena se suspensão do andamento, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3216/2009
Processo Nº: RT 01057-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 62/2009 e 63/2009.

Notificação Nº: 3217/2009
Processo Nº: RT 01175-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CARLOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 61/2009.

Notificação Nº: 3259/2009
Processo Nº: RT 01308-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FÁBIO LUZ DOS REIS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Manifestar, querendo, sobre os embargos à execução, interposto pela reclamada, às fls. 256/259.

Notificação Nº: 3213/2009
Processo Nº: RTSum 01443-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 60/2009, e comprovar nos autos o valor levantado, para posterior liberação do restante do crédito do reclamante.

Notificação Nº: 3214/2009
Processo Nº: RTSum 01466-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON MAXIMIANO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 59/2009, e comprovar nos autos o valor levantado.

Notificação Nº: 3211/2009
Processo Nº: RTOrd 01510-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE PAULA E SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CD CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 0065/2009, para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 3204/2009
Processo Nº: RTSum 00014-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 202, abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 155/180), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 156, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 122/134), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 182/186) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.
Ceres, 12 de maio de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 3237/2009
Processo Nº: RTSum 00015-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR ANSELMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 184, abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 136/162), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 137, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 115/127), assim como as contrarrazões

apresentadas pela Reclamada (fls. 164/168) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho. ¨

Notificação Nº: 3238/2009
Processo Nº: RTSum 00016-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 179, abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 134/159), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 135, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 113/125), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 161/165) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho. ¨

Notificação Nº: 3241/2009
Processo Nº: RTSum 00017-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ABELINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 181, abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 133/159), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 134, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 112/124), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 163/167) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3242/2009
Processo Nº: RTSum 00019-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 189, abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 144/170), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 145, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 127/139), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 172/176) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3243/2009
Processo Nº: RTSum 00021-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO BORGES SOARES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 195, abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 148/174), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 149, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 127/139), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 176/180) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3244/2009
Processo Nº: RTSum 00022-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONDES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 181, abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 134/160), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 135, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 113/125), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 162/166) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3245/2009
Processo Nº: RTSum 00023-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LANDOALDO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 186, abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 139/165), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 140, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 120/146), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 167/171) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3246/2009
Processo Nº: RTSum 00024-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: INACIO VILAS BOAS DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 188, abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 141/167), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 142, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 120/146), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 169/173) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3248/2009
Processo Nº: RTSum 00025-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NUNES DE ANDRADE
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 183, abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 136/162), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 137, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 115/127), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 164/168) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3251/2009
Processo Nº: RTSum 00029-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 173, abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 126/152), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 127, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 105/117), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 154/158) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho. ¨

Notificação Nº: 3252/2009
Processo Nº: RTSum 00031-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIOMAR HENRIQUE VIEIRA MARQUES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 180, abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 134/159), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 135, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 113/125), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 161/165) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho. ¨

Notificação Nº: 3253/2009
Processo Nº: RTSum 00032-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GENERINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 189, abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 143/168), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 144, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 122/134), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 170/174) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3254/2009
Processo Nº: RTSum 00033-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 193, abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 147/172), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 148, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 128/140), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 174/178) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3255/2009
Processo Nº: RTSum 00036-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANEI BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 191, abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 145/170), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 146, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 125/137), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 172/176) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3256/2009
Processo Nº: RTSum 00037-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA XAVIER
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 188, abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 142/167), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 143, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 122/134), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 169/173) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3257/2009
Processo Nº: RTSum 00038-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 184, abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 138/163), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 139, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 118/129), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 165/169) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas

homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3258/2009
Processo Nº: RTSum 00039-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SANTOS CRUZ
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 190, abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 144/169), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 145, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 124/135), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 171/175) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3230/2009
Processo Nº: RTSum 00040-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMI DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 200, abaixo transcrito:
¨ Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 148/479), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 149, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 128/139), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 181/185) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3231/2009
Processo Nº: RTSum 00041-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIVALDO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 190, abaixo transcrito:
¨ Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 138/169), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 139, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 117/128), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 171/175) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3232/2009
Processo Nº: RTSum 00044-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 178, abaixo transcrito:
¨ Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 132/157), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 133, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 112/123), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 159/163) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3233/2009
Processo Nº: RTSum 00046-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO CORREIA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 180, abaixo transcrito:
¨ Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 134/159), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 135, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 114/125), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 161/165) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3234/2009
Processo Nº: RTSum 00047-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 181, abaixo transcrito:
¨ Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 135/160), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 136, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 115/126), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 162/166) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3225/2009
Processo Nº: RTSum 00048-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO BISPO DE LIMA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 182 , abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 136/161), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 137, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 116/127), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 163/167) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3226/2009
Processo Nº: RTSum 00049-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO XAVIER DE AZEVEDO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 193 , abaixo transcrito:

¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 147/172), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 148, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 127/138), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 174/178) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe.¨

Notificação Nº: 3227/2009
Processo Nº: RTSum 00050-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GECIEL XAVIER GONÇALVES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 188 , abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 141/166), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 142, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 121/132), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 168/172) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe.¨

Notificação Nº: 3228/2009
Processo Nº: RTSum 00052-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR MACHADO ALVES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 187 , abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 141/166), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 142, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 121/132), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 168/172) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe.¨

Notificação Nº: 3229/2009
Processo Nº: RTOrd 00480-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 142 , abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 96/121), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 97, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 80/87), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 123/127) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe.¨

Notificação Nº: 3219/2009
Processo Nº: RTOrd 00481-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DE MORAES MARQUES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 134 , abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 89/113), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 90, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 73/80), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 115/119) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3220/2009
Processo Nº: RTSum 00482-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTERBERG VENANCIO BARBOSA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 138 , abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 93/117), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 94, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 77/84), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 119/123) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3221/2009
Processo Nº: RTOrd 00483-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 161 , abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 109/140), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 110, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 93/100), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 142/146) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3222/2009
Processo Nº: RTOrd 00485-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 130 , abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 86/109), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 87, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 70/77), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 111/115) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3223/2009
Processo Nº: RTOrd 00486-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 136 , abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 90/115), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 91, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 74/81), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 117/121) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3210/2009
Processo Nº: RTOrd 00487-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 166 , abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 120/145), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 121, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 104/111), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 147/151) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3212/2009
Processo Nº: RTSum 00488-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 156 , abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 110/135), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 111, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 94/101), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 137/141) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3215/2009
Processo Nº: RTSum 00489-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONES MARQUES DE AMORIM
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 173 , abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 127/152), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 128, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 111/118), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 154/158) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3218/2009
Processo Nº: RTSum 00490-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVO ROSA CORREA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 190 , abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 144/169), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 145, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 128/135), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 171/175) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3236/2009
Processo Nº: RTSum 00492-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 149, abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 103/128), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 104, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 87/94), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 130/134) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho. ¨

Notificação Nº: 3206/2009
Processo Nº: RTSum 00493-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 148 , abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 102/127), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 103, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 86/93), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 129/133) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho. Ceres, 12 de maio de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho. ¨

Notificação Nº: 3207/2009
Processo Nº: RTSum 00494-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL AFONSO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 179 , abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 133/158), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal

Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 134, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 117/124), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 160/164) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho. Ceres, 13 de maio de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho. ¨

Notificação Nº: 3208/2009
Processo Nº: RTSum 00496-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES NEVES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 175 , abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 129/154), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 130, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 113/120), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 156/160) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3209/2009
Processo Nº: RTSum 00498-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DEAN CARLOS LEMES SAMPAIO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 169 , abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 123/148), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A 1ª Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 124, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 107/114), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 150/154) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.¨

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 91/2009
PROCESSO Nº ACCS 01022-2007-171-18-00-9
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(A): MINERVINA DAS NEVES SILVA
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) MINERVINA DAS NEVES SILVA, CPF/CNPJ: 907.544.921-68, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 475,52 (quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos doze de maio de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1742/2009
Processo Nº: RT 00377-2005-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE CYLON MAGAGNI INVENTARIANTE SR. CYLON MAGAGNI FILHO
ADVOGADO....: DANIEL VICENTE GOETTEMS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 195, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Desconstituo a penhora de fls. 176. Int. o depositário e o executado.
Após, dê-se ciência do recolhimento fiscal de fls. 192 ao exequente e arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 1735/2009
Processo Nº: RT 00839-2005-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONY RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BETINHO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL VICENTE GOETTEMS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 183, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Desentranhe-se o mandado de fls. 176/177, para nova tentativa de cumprimento nos termos do despacho de fls. 173.
Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 1734/2009
Processo Nº: RT 00529-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVENIL BERNARDES FILHO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ETERLON PEREIRA BARBOSA (AÇOUGUE J 4) + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER AS GUIAS DE DEPÓSITO DE PARTE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR.
'Vistos etc.
Inobstante a ausência do depósito inicial a que alude o art. 745-A, caput,do CPC, e considerando o benefício advindo à execução e o silêncio da União à intimação de fls. 161, defiro o requerimento formulado pelo executado a fls. 159, sem prejuízo, contudo, das cabíveis atualizações da dívida previdenciária.
Emitam-se as 6 guias de depósito judicial, no valor de R$690,90 cada, para pagamento de parte da contribuição previdenciária apurada nos autos, a ser efetuado no dia 30 de cada mês, a começar em maio/09, e intime-se o(a) demandado(a) a vir recebê-las, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 1739/2009
Processo Nº: AINDAT 00860-2007-211-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: YASMIM HELOISY SILVA PACHECO (REP. POR SUA AVÓ PATERNA SRª MARIA DO CARMO SOARES DOS SANTOS)
ADVOGADO: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RÉU(RÉ).: EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS(AS):
FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO DO(A) RECLAMANTE, ÀS FLS. 265/276. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1740/2009
Processo Nº: AINDAT 00860-2007-211-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: YASMIM HELOISY SILVA PACHECO (REP. POR SUA AVÓ PATERNA SRª MARIA DO CARMO SOARES DOS SANTOS)
ADVOGADO: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D + 001
ADVOGADO: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS(AS):
FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO DO(A) RECLAMANTE, ÀS FLS. 265/276. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1736/2009
Processo Nº: RT 00909-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): FORMOSA TÊNIS CLUBE
ADVOGADO....: ARI DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE, ÀS FLS. 343/351. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1737/2009
Processo Nº: RT 00951-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GIORDANE SOUSA MOREIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE, ÀS FLS. 444/451. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1725/2009
Processo Nº: RT 00487-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAY GUEDES ROCHA DE SOUSA
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUZA LEDO
RECLAMADO(A): EDINALVA RODRIGUES ARAÚJO (ESPETINHO DA BAHIANA)
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 82, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Libere-se à exequente a importância objeto da guia de fls. 74/76, deduzindo-se o correspondente valor do seu crédito.
Pelo que se extrai do auto de penhora de fls. 66 e da certidão de fls. 81, o valor total penhorado nos Processos 487/08, 488/08 e 489/08 é de R$460,00 por mês, resultando num faturamento mensal de R$1.533,33.
Não foi juntado aos autos, porém, qualquer balancete com o fito de demonstrar que o faturamento mensal da executada se situa em tão baixo patamar.
Diante disso e haja vista as alegações expendidas pela credora às fls. 78/79, reputo justo e razoável fixar uma média entre o montante considerado pelo Sr. Oficial de Justiça para efetivação da constrição – que partiu, ao que tudo indica, de mera informação da devedora – e aquele declinado pela exequente, ou seja, R$2.766,66 e elevo o valor total penhorado para R$830,00 por mês, por arredondamento (30% do faturamento mensal), dividindo-o entre os três processos acima mencionados, proporcionalmente aos débitos neles em execução, isto é R$180,30 por mês no Processo 487/08, R$261,60 por mês no Processo 487/08 e R$388,10 no Processo 489/08.
Intimem-se; a executada, inclusive, a efetuar o depósito nos valores ora fixados no primeiro dia útil de cada mês, começando em junho/09, até o limite da garantia remanescente em execução.'

Notificação Nº: 1726/2009
Processo Nº: RT 00488-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINETE FELICIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUZA LEDO
RECLAMADO(A): EDINALVA RODRIGUES ARAÚJO (ESPETINHO DA BAHIANA)
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 84, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Libere-se à exequente a importância objeto da guia de fls. 76/78, deduzindo-se o correspondente valor do seu crédito.
Pelo que se extrai do auto de penhora de fls. 68 e da certidão de fls. 83, o valor total penhorado nos Processos 487/08, 488/08 e 489/08 é de R$460,00 por mês, resultando num faturamento mensal de R$1.533,33.
Não foi juntado aos autos, porém, qualquer balancete com o fito de demonstrar que o faturamento mensal da executada se situa em tão baixo patamar.
Diante disso e haja vista as alegações expendidas pela credora às fls. 80/81, reputo justo e razoável fixar uma média entre o montante considerado pelo Sr. Oficial de Justiça para efetivação da constrição – que partiu, ao que tudo indica, de mera informação da devedora – e aquele declinado pela exequente, ou seja, R$2.766,66 e elevo o valor total penhorado para R$830,00 por mês, por arredondamento (30% do faturamento mensal), dividindo-o entre os três processos acima mencionados, proporcionalmente aos débitos neles em execução, isto é R$180,30 por mês no Processo 487/08, R$261,60 por mês no Processo 487/08 e R$388,10 no Processo 489/08.
Intimem-se; a executada, inclusive, a efetuar o depósito nos valores ora fixados no primeiro dia útil de cada mês, começando em junho/09, até o limite da garantia remanescente em execução.'

Notificação Nº: 1724/2009
Processo Nº: RT 00489-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUZA LEDO
RECLAMADO(A): EDINALVA RODRIGUES ARAÚJO (ESPETINHO DA BAHIANA)
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 79, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Libere-se à exequente a importância objeto da guia de fls. 71/73, deduzindo-se o correspondente valor do seu crédito.
Pelo que se extrai do auto de penhora de fls. 63 e da certidão de fls. 78, o valor total penhorado nos Processos 487/08, 488/08 e 489/08 é de R$460,00 por mês, resultando num faturamento mensal de R$1.533,33.
Não foi juntado aos autos, porém, qualquer balancete com o fito de demonstrar que o faturamento mensal da executada se situa em tão baixo patamar.
Diante disso e haja vista as alegações expendidas pela credora às fls. 75/76, reputo justo e razoável fixar uma média entre o montante considerado pelo Sr. Oficial de Justiça para efetivação da constrição – que partiu, ao que tudo indica, de mera informação da devedora – e aquele declinado pela exequente, ou seja, R$2.766,66 e elevo o valor total penhorado para R$830,00 por mês, por arredondamento (30% do faturamento mensal), dividindo-o entre os três processos acima mencionados, proporcionalmente aos débitos neles em execução, isto é R$180,30 por mês no Processo 487/08, R$261,60 por mês no Processo 487/08 e R$388,10 no Processo 489/08.
Intimem-se; a executada, inclusive, a efetuar o depósito nos valores ora fixados no primeiro dia útil de cada mês, começando em junho/09, até o limite da garantia remanescente em execução.'

Notificação Nº: 1727/2009
Processo Nº: RT 00514-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CELESTINO MENDONÇA
ADVOGADO....: JANOR TOMÉ DE CASTRO
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 55/63, PROFERIDA NO DIA 14/04/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Rogério Celestino Mendonça em face da reclamada Rinco Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios e Bebidas Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$8.340,46.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região).
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Imposto de renda na forma da legislação específica.
Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$155,32, calculadas sobre R$7.765,93, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Após o trânsito em julgado, considerando a falta de anotação na CTPS do autor, expeçam-se ofícios ao Órgão local do MTE e à CEF com cópia desta sentença.
P.R.I.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1747/2009
Processo Nº: RT 00732-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JANILDA DE LACERDA
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEITE
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PLANALTINA-GO - COOTPLAN-GO
ADVOGADO....: MIKAEL BARBOSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 62, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 61, fixando o valor da execução em R$319,67, na data de 30.04.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$275,56
INSS juros/multa.....R$42,53
Total do INSS.....R$318,09
Custas de liquidação.....R$1,59
Intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ)ou 2801 (CEI) ou 1708 (NIT).

Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.'

Notificação Nº: 1744/2009
Processo Nº: RT 00781-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MARIA DOS PRAZERES
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): JEAN MARY GARRETT
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 99, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 98, fixando o valor da execução em R$270,56, na data de 30.04.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado.....R$240,00
INSS juros/multa.....R$29,21
Custas de liquidação.....R$1,35
Intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI).
Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.'

Notificação Nº: 1745/2009
Processo Nº: RT 00781-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MARIA DOS PRAZERES
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): JEAN MARY GARRETT
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 99, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 98, fixando o valor da execução em R$270,56, na data de 30.04.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado.....R$240,00
INSS juros/multa.....R$29,21
Custas de liquidação.....R$1,35
Intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI).
Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.'

Notificação Nº: 1746/2009
Processo Nº: RT 00781-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MARIA DOS PRAZERES
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): JEAN MARY GARRETT
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 99, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 98, fixando o valor da execução em R$270,56, na data de 30.04.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado.....R$240,00
INSS juros/multa.....R$29,21
Custas de liquidação.....R$1,35
Intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI).
Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.'

Notificação Nº: 1738/2009
Processo Nº: RTOrd 01031-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENEDITO DE DEUS PASSOS
ADVOGADO....: BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO
RECLAMADO(A): AERO BASE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
ADVOGADO....: FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 5 (CINCO) DIAS, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 104/111, E TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pelo autor a fls. 113, n. 2, eis que a anotação da data de saída em sua CTPS sequer é objeto da ação.
Devolva-lhe o documento profissional que se encontra na capa dos autos.
Intimem-se as partes (o reclamante, inclusive, acerca do inteiro teor desde despacho), a manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 104/111, caso queiram, no prazo comum de cinco dias.'

Notificação Nº: 1733/2009
Processo Nº: RTOrd 01069-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA NEUMA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA E OUTRA
RECLAMADO(A): CENTRO CLÍNICO BIO VIDAS
ADVOGADO....: JARMISSON GONÇALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 84, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Nomeio perito deste Juízo o Dr. Roberto Ulisses dos Santos, indicado a fls. 83, para apurar/classificar a insalubridade, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação.
Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentarem quesitos e/ou assistentes, querendo, no prazo comum de cinco dias.
Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes.'

Notificação Nº: 1729/2009
Processo Nº: RTSum 00013-2009-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL NUNES DE MELO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RABELO LTDA (NA PESSOA DO SR. JOSÉ AILTON GOULART)
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE CRÉDITO ÀS FLS. 122/123, BEM COMO DE QUE V. Sª. TEM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA OPOR EMBARGOS, CONFORME DESPACHO DO SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Convolo em penhora o bloqueio de fls. 122.
Intime-se o(a) executado(a) acerca da constrição, na pessoa do(a) seu(sua) procurador(a).
Não havendo embargos, pague-se o(a)exequente e recolham-se as custas em guias próprias, conforme a praxe.
Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 1728/2009
Processo Nº: RTSum 00288-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): TÉCNICA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 11/05/2009, ÀS 13:30 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 22/06/2009, ÀS 14:00 HORAS E DE QUE DEVERÁ COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DA AÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FLS. 19, DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Adio a audiência UNA, para o dia 22/06/09, às 14:00 horas, ante o teor da certidão de fls. 17v. e a fim de que se cumpra o interstício mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT.
Expeça-se CP para notificação do(a) reclamado(a).
Intime-se o(a) reclamante ao comparecimento, sob pena de arquivamento do feito, na pessoa do seu(sua) procurador(a).'

Notificação Nº: 1732/2009
Processo Nº: RTOrd 00319-2009-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DE CASSIA FREITAS
ADVOGADO....: JOSEF ANTONIO VEVERKA
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 42, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Dê-se ciência à reclamante acerca da certidão de fls. 39, intimando-a a, no prazo de dez dias, informar o endereço do representante legal do primeiro reclamado para citação ou requerer o que for do seu interesse, sob pena de indeferimento da inicial.'

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1201/2009
PROCESSO: RT 00377-2004-211-18-00-2
EXEQUENTE(S): CLAUDEMIR DA SILVA SANTOS
EXECUTADO(A/S): PARTICIPAÇÕES ELÉTRICAS S/C LTDA
VALOR DA EXECUÇÃO: R$2.854,06, ATUALIZADO ATÉ 31.03.2009
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), PARTICIPAÇÕES ELÉTRICAS S/C LTDA, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 528 e 598 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos etc.
Defiro o prosseguimento da execução em face dos sócios (Participações Elétricas S/C Ltda, Itapevi Administração e Participações S/C Ltda e Itapeva Administração e Participações S/C Ltda – contrato social de fls. 81/97), como requerido pelo(s) exequente(s) a fls. 526 e por não encontrados bens da executada Planel para garantia da execução, devendo ser anotados os respectivos nomes e endereços no SAJ/capa dos autos.
Atualizem-se os cálculos e expeçam-se CPs para citação dos referidos sócios.
Formosa, 01 de julho de 2008, terça-feira."
"Vistos etc.
Ante o teor da certidão de fls. 558 e haja vista que o endereço contido no doc. de fls. 596 é o mesmo constante da CP de fls. 553, cite-se por edital a executada Participações Elétricas.
Em transcorrendo in albis o prazo para garantia/pagamento do débito, caso reste infrutífera a tentativa de penhora via Bacenjud e consultas Renajud/Incra em ralação à referida devedora, expeça-se CP para penhora e avaliação de tantos bens da executada Itapevi Administração e citação da executada Itapeva Administração, penhora e avaliação de bens desta, no endereço de fls. 577.
Formosa, 28 de abril de 2009, terça-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos doze de maio de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2865/2009
Processo Nº: CPEX 00455-2004-221-18-00-6 1ª VT
EXEQUENTE...: GUILHERME RIBEIRO ROCHA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ DE SOUZA LIMA
EXECUTADO(A): ERIVAN BUENO DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ARAUJO LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
``1. Considerando que o lanço ofertado às fls. 225 (fls. 226) equivale a 50% da avaliação do imóvel e que houve praças anteriores, sem licitantes, defiro a arrematação do bem ali indicado.
2. Assim e considerando que o auto de arrematação está devidamente assinado pelo Arrematante (fls. 225), intimem-se, dando-se ciência do inteiro teor deste despacho, para os fins legais:
a) o executado Erivan Bueno de Morais, via de seu Procurador;
b) a esposa do aludido devedor, Srª Maria do Carmo Agostina Pereira de Morais, pela via postal e com AR (fls. 211).
3. Oficie-se ao Juízo deprecante, com cópia deste despacho, solicitando a intimação dos demais Executados e de seus respectivos cônjuges, para os fins legais.
4. Após, aguarde-se informação do Juízo deprecante acerca do decurso do prazo para oposição de embargos e expeça-se a Carta de Arrematação, nos termos do art. 206, parágrafo único, do PGC deste Egrégio Regional.´´

Notificação Nº: 2861/2009
Processo Nº: RT 01128-2007-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GUIMARÃES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA (AUTO POSTO ARAGUAIA) + 002
ADVOGADO....: JORGE NUNES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
1. A participação do Credor, em arrematação, equivale à adjudicação, e assim como é defeso ao devedor remir o bem, sendo-lhe permitido remir a dívida pelo seu valor total, o credor deve adjudicar pelo valor da avaliação, depositando a diferença acaso existente entre o seu crédito e o valor dos bens que pretende adjudicar, bem como a comissão do leiloeiro.
2. Nos presentes autos, verifica-se que o crédito líquido do Exequente (descontada a contribuição previdenciária – sua cota-parte) importa em R$22.439,31, atualizado até 28/11/2008 (fls. 264), sendo, pois, superior ao valor do bem penhorado, avaliado em R$21.664,50 (fls. 163).
3. Assim, rejeito o lanço ofertado às fls. 312, no importe de R$11.000,00 (onze mil reais).
4. Intimem-se:
a) o Exequente, via de seu Procurador;
b) o Leiloeiro, para ciência.

Notificação Nº: 2862/2009
Processo Nº: AINDAT 01412-2007-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: BENEDITO DA ROCHA MORAIS
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: REITERAÇÃO AO EXECUTADO:
Nos termos da intimação datada de 29/04/2009, comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0157/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2860/2009
Processo Nº: RTOrd 00060-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCILEY ANTÔNIO DE ASSIS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VR CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: REITERAÇÃO À RECLAMADA:
Nos termos da intimação datada de 30/04/2009, comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0169/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2872/2009
Processo Nº: RTOrd 00103-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 166, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. 160/164, fixando a dívida em R$4.139,18 (quatro mil cento e trinta e nove reais e dezoito centavos), sendo que desse valor, R$ 694,02 referem-se às contribuições previdenciárias, R$70,29 às custas processuais, R$ 20,24 às custas de liquidação, sem prejuízo da atualização monetária e a incidência de juros até o pagamento.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 2858/2009
Processo Nº: RTOrd 00108-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONNIE FURTUOSO LOPES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª REINTIMADO (fls. 343) para realizar os exames requeridos pelo perito, no prazo de 15 dias, e confirme nos autos a realização dos referidos exames.
Vindo nos autos a informação da realização dos referidos exames, intime-se o perito para finalização dos trabalhos periciais em 30 dias.

Notificação Nº: 2873/2009
Processo Nº: RTSum 00444-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS GERÔNIMO DE SOUZA (ASSISTIDO POR SUA GENITORA VILMA GUARIROBA DA SILVA)
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): FRANCISCO JOVINO DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Indefiro o requerimento do Reclamante, a multa por não cumprimento do acordo já foi aplicada, conforme despacho de fls. 33. 2. Ante a juntada do cheque nº AA-000168, autoriza-se seu desentranhamento, devendo permanecer cópia da frente e verso, nos autos. 3. Intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, caso queria, retirar o cheque dos autos, desentranhamento acima autorizado, e também, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme acordo homologado. 4. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 2871/2009
Processo Nº: RTOrd 00494-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO MOREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A

ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 61, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. 55/59, fixando a dívida em R$7.383,30 (sete mil trezentos e oitenta e três reais e trinta centavos), sendo que desse valor, R$ 688,74 referem-se às contribuições previdenciárias, R$ 133,67 às custas processuais, R$36,07 às custas de liquidação e R$ 288,31 ao IRRF, sem prejuízo da atualização monetária e a incidência de juros até o pagamento.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 2868/2009
Processo Nº: RTSum 00582-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DALILA CRISTINA MORAIS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S/A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a CTPS, devidamente anotada.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 760/2009
Processo Nº: ACCS 00048-2007-151-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): VALDON PERES BORGES
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 220 e 222, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 752/2009
Processo Nº: ACCS 00064-2007-151-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): TSUTOMU YASUMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 208 e 210, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 757/2009
Processo Nº: ACCS 00430-2007-151-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ADEMAR SOUSA PERES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 138/139, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 753/2009
Processo Nº: ACCS 00432-2007-151-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): GERALDA CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 172/173, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 755/2009
Processo Nº: ACCS 00433-2007-151-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ORESTES LUIZ MIGUEL (ESPÓLIO DE) REP. POR TERCÍLIO FRANCISCO MIGUEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 192/193, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 756/2009
Processo Nº: ACCS 00435-2007-151-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): UARLEN AUGUSTO GUERRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 167/168, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 759/2009
Processo Nº: ACCS 00440-2007-151-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): DINAIR DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTONIO FLORYVALDO LIMA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 168/169, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 754/2009
Processo Nº: ACCS 00444-2007-151-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 191/192, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 750/2009
Processo Nº: ACCS 00446-2007-151-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JOAQUIM FLORES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 194/195, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 751/2009
Processo Nº: ACCS 00447-2007-151-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): MARTINHO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 192/193, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 758/2009
Processo Nº: ACCS 00581-2007-151-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): UBALDO PEREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 127/128, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 749/2009
Processo Nº: RT 00120-2008-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 761/2009
Processo Nº: RTOrd 00224-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MONICA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
AV. DR. NETO, QD. 73, LT. 786 - CENTRO - FONE (64) 3912-1510 Fone: (64) 3912-1510
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 27/2009
PROCESSO: RTSum 00194-2009-151-18-00-2
EXEQÜENTE: ANTÔNIO PIRES DA SILVA
EXECUTADO: SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA. , CPF/CNPJ:65.977.498/0001-92
O Doutor CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.903,86, atualizado até 30/04/2008.
E para que chegue ao conhecimento do executado, SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu,RENATA BUENO ARANTES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove.
CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 4591/2009
Processo Nº: RT 01366-2005-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
RECLAMADO(A): VILMA DA SILVA EDUARDO
ADVOGADO....: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 94, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 92), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 92. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4558/2009
Processo Nº: RT 00506-2006-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JÙLIO FONSECA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4556/2009
Processo Nº: RT 00614-2006-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN SILVA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 130, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 4557/2009
Processo Nº: RT 00740-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME DE AGUIAR
ADVOGADO....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada intimada para, no prazo de 15 dias, jungir aos autos os cartões de ponto do período (10.02.2003 a 18.09.2005) para a apuração das horas extras deferidas na sentença às fls. 319.

Notificação Nº: 4568/2009
Processo Nº: RT 01976-2006-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVIDSON RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos açutos o pagamento do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4585/2009
Processo Nº: RT 02283-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO ISRAEL MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento do valor remanescente da execução, sob pena de prosseguimento da execução, na forma do artigo 13 da Portaria 01/2005 desta VT, bem como, para retificar a CTPS do Reclamante, o TRCT e as guias CD/SD, constando o número correto do ÍS do Reclamante, haja vista as alegações do obreitro constantes na petição de fls. 316, sob pena de responder por indenização substitutiva.

Notificação Nº: 4583/2009
Processo Nº: RT 02379-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA FELIX DE OLIVEIERA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): AGRO- PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista do Laudo Pericial de fls. 304/310, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4584/2009
Processo Nº: RT 02412-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELINALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 403/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4565/2009
Processo Nº: RT 00148-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES MAXIMIANO JÚNIOR
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GP2 TRANSPORTES E SERVIÇOS LIMITADA (GÁS PRATA) + 003
ADVOGADO....: ALESSANDRA MARQUES DONATO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 463, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Nada obstante as alegações do exequente de fls. 454/455, a indicação de bens às fls. 449/450 pelos executados no prazo legal não demonstra deslealdade processual ou atitude meramente procrastinatória, razão pela qual não vislumbro presentes os requisitos necessários para aplicação da multa por litigância de má-fé e a do art. 601 do CPC. Assim, uma vez que o exequente discorda da nomeação à penhora alegando que a executada não obedeceu à ordem de gradação legal, requerendo penhora de valores em contas bancárias da mesma e pesquisa junto ao DETRAN, determino à Sra. Diretora de Secretaria que proceda conforme art. 13 da Portaria 001/2005 desta VT. Intime-se o exequente. Publique-se na Internet.´´

Notificação Nº: 4576/2009
Processo Nº: RT 00714-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

RECLAMADO(A): CLUBE DOS 50 SOCIEDADE CIVIL
ADVOGADO....: GERALDO AUGUSTO MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4569/2009
Processo Nº: RT 00999-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): NUTRIVITY SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO BORDON ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 405, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Face ao teor da certidão de fls. 394, determino à Secretaria que libere-se ao exequente o valor líquido do seu crédito, a ser sacado da conta judicial de fls. 403, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor sacado. Intime-se a Executada para, no prazo de 05 dias, depositar o valor de R$ 145,24, referente à valor remanescente da execução. Depositada a diferença ou exaurido prazo supra, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento do FGTS, do imposto de renda, das contribuições previdenciárias e das custas processuais, nessa ordem, conforme cálculos de fls. 395, fazendo os autos conclusos caso o valor remanescente da execução não seja depositado. Lado outro, deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos parte final do despacho de fls. 310, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Cumpridas as determinações acima, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 4562/2009
Processo Nº: RT 02409-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO - DELTA 1 SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o valor do FGTS levantado através do alvará judicial 1686/08 a fim de viabilizar a liquidação da sentença.

Notificação Nº: 4559/2009
Processo Nº: RT 02937-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO REIS DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada intimada para ciência da petição de fls. 254.

Notificação Nº: 4573/2009
Processo Nº: RTOrd 02995-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVAL FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉZAR ALBIERI (ALFA TRANSPORTADORA) + 001
ADVOGADO....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 152/156, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar JÚLIO CEZAR ALBIERI e D.ALBIERI E CIA LTDA, solidariamente, a pagarem a ANIVAL FERREIRA DE LIMA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - indenização danos materiais (pensão mensal no valor de 0,83 salário mínimo, desde agosto/08 e até a idade de 70 anos); - indenização danos morais, R$10.000,00. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Os Reclamados deverão efetuar o pagamento das parcelas vencidas e, quanto as vincendas, incluir o Reclamante em folha de pagamento mensal. Deverão, também, constituir capital que garanta os pagamentos futuros, consoante artigo 475-Q, CPC e Súmula 313 do STJ. Ainda, deverão pagar os honorários periciais, R$1.300,00, prazo de 10 dias, pena de execução.
Não há incidência de descontos previdenciários e fiscais, haja vista a natureza indenizatória das parcelas. Custas, pelos Reclamados no importe de R$2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$100.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4574/2009
Processo Nº: RTOrd 02995-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVAL FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): D. ALBIERI E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 152/156, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar JÚLIO CEZAR ALBIERI e D.ALBIERI E CIA LTDA, solidariamente, a pagarem a ANIVAL FERREIRA DE LIMA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - indenização danos materiais (pensão mensal no valor de 0,83 salário mínimo, desde agosto/08 e até a idade de 70 anos); - indenização danos morais, R$10.000,00. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Os Reclamados deverão efetuar o pagamento das parcelas vencidas e, quanto as vincendas, incluir o Reclamante em folha de pagamento mensal. Deverão, também, constituir capital que garanta os pagamentos futuros, consoante artigo 475-Q, CPC e Súmula 313 do STJ. Ainda, deverão pagar os honorários periciais, R$1.300,00, prazo de 10 dias, pena de execução.
Não há incidência de descontos previdenciários e fiscais, haja vista a natureza indenizatória das parcelas. Custas, pelos Reclamados no importe de R$2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$100.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4571/2009
Processo Nº: RTSum 03252-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 90, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 88, expeça alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 89, observando o resumo de cálculo de fls. 64, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 64, a ser sacado da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Após, expeça-se alvará para saque da aludida conta judicial da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 64, promovendo o seu depósito em conta vinculada do exequente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento. Tendo em vista que o crédito previdenciário, é inferior a R$ 29,00, deixo de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor quando do recolhimento das suas contribuições normais. Comprovado nos autos o depósito, libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial de fls. 89. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4563/2009
Processo Nº: RTSum 03501-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 118, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, não conheço dos embargos de declaração opostos por AILTON PERIERA SANTOS, nos termos da fundamentação retro, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4582/2009
Processo Nº: RTSum 00063-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO FLERT'S LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a sua CPTS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4581/2009
Processo Nº: RTSum 00232-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSE GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4579/2009
Processo Nº: RTOrd 00603-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON GUSMÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: GISLAINE FERNANDES DE OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): ITUMBIARA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4577/2009
Processo Nº: RTOrd 00698-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIR GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: ROGÉRIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4580/2009
Processo Nº: RTOrd 00699-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4588/2009
Processo Nº: RTOrd 00915-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARQUES RAMOS DE FREITAS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): MC CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que a audiência nos presentes autos foi adiada para o dia 09/06/2009, às 15:00 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 26/27.

Notificação Nº: 4566/2009
Processo Nº: RTOrd 00974-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO HORTINS DIAS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 187, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Observando-se os autos, verifico que há pedidos que possuem, como premissa, decisão tomada em Ação Civil Pública, inexistindo provas do trânsito em julgado. Assim, porque tal decisão ostenta caráter de prejudicialidade, na esteira do art. 103 da Lei nº 8.078/90, determino a suspensão do processo até o trânsito em julgado da decisão tomada na ACP, comprovado pelo Autor, limitada a 01 ano (art. 265, IV, a, CPC). Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4567/2009
Processo Nº: RTOrd 00974-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO HORTINS DIAS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 187, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Observando-se os autos, verifico que há pedidos que possuem, como premissa, decisão tomada em Ação Civil Pública, inexistindo provas do trânsito em julgado. Assim, porque tal decisão ostenta caráter de prejudicialidade, na esteira do art. 103 da Lei nº 8.078/90, determino a suspensão do processo até o trânsito em julgado da decisão tomada na ACP, comprovado pelo Autor, limitada a 01 ano (art. 265, IV, a, CPC). Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4570/2009
Processo Nº: ExFis 01053-2009-121-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): WALTER DAVID DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerente, por seu procurador, intimada a ter ciência que os presentes autos foram recebidos nesta Especializada, sendo o seu número antigo - 40-W/2002, atribuído pela Justiça Estadual de Goiatuba-GO, e o seu atual número - ExFis 01053-2009-121-18-00-5, atribuído por esta Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, conforme orienta a Ordem de Serviço DGCJ nº 001/2005, item 10.

Notificação Nº: 4578/2009
Processo Nº: RTSum 01111-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA
ADVOGADO....: ROLDEN RUANI BOTELHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4575/2009
Processo Nº: RTSum 01149-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO BORGES SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 49/50, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito os pedidos formulados por DIEGO BORGES SILVA em face de SADIA SA, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. A Reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento do FGTS do período laborado, prazo de 05 dias, sob pena de execução, sendo que não haverá liberação a favor do Autor. Custas, pelo Reclamante no importe de R$50,28, calculadas sobre R$2.514,00, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4551/2009
Processo Nº: RTSum 01346-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIA DA SILVA OLIVEIRA JORGE
ADVOGADO....: WANDER LUCIA ARAUJO
RECLAMADO(A): SALES E AZEVEDO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 31, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Anote-se, na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o nome e o endereço do advogado da Reclamada, conforme consta na procuração de fl. 21. Inclua-se o processo na pauta do dia 02/06/2009 às (11:10)horas, devendo as partes comparecer, sendo que o não-comparecimento do Reclamante importará em arquivamento dos autos e o não-comparecimento do Reclamado importará na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT). Intimem-se o Reclamante e seu advogado. Notifique-se a Reclamada.´´

Notificação Nº: 4589/2009
Processo Nº: RTOrd 01385-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA ESTEVAM NASCIMENTO
ADVOGADO....: DR. OLAVO GARCIA TOSTA
RECLAMADO(A): VALDECY TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO....: MARIA JÚLIA VILELA GOUVEIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 28/05/2009, às 13:00 horas, facultando-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4548/2009
Processo Nº: RTSum 01397-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SOARES CORREIA
ADVOGADO....: OTON SOARES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DVM CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 22, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Inclua-se o processo na pauta do dia 02/06/2009 às (11:20)horas, devendo as partes comparecer, sendo que o não-comparecimento do Reclamante importará em arquivamento dos autos e o não-comparecimento da Reclamada importará na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT). Intimem-se o Reclamante e seu advogado. Notifique-se a Reclamada.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 150/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01174-2009-121-18-00-7
RECLAMANTE: MARINA FERNANDES ROCHA
RECLAMADO(A): EVALDO BAHIA

Data da audiência: 09/06/2009 às 11:10 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Ante o exposto, com fulcro na CLT, CF e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, requer:
1. A notificação da reclamada no endereço indicado no preâmbulo desta peça, querendo, comparecer à audiência a ser designada em dia e hora, contestar, caso queira, acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede espera pela procedência do pedido, devendo ser condenada a reclamada, no total do pedido, custas processuais e demais cominações legais, acrescidos de juros e correção.
2. A título de verbas rescisórias, seja condenada ao pagamento de:
Salário base: R$401,00 + DSR's R$33,00 = R$434,00
a) Aviso Prévio indenizado R$ 434,00;
b) Salário Retido R$ 1.604,00;
c) 13º salário proporcional (4/12) R$ 144,00;
d) Férias+1/3 proporcionais (4/12) R$ 192,00;
e) FGTS+40% efetuar os depósitos e liberar, sob pena de indenização substitutiva no valor de R$ 194,00;
f) Reflexo sobre DSR's R$ 132,00;
g) Multa do § 8º do art. 477 da CLT R$ 434,00;
TOTAL DO PEDIDO R$ 3.134,00;
3. As verbas incontroversas não pagas na primeira audiência deverão ser cominadas de multa de 50% consoante art. 467 da CLT.
4. A produção de todos os meios de prova admissíveis em direito, especialmente o depoimento do preposto da reclamada, sob pena de confesso. A oitiva das testemunhas que comparecerão independentes de intimação.
Dá-se ao feito o valor de R$3.134,00 (três mil cento e trinta e quatro reais). Termos em que pede e espera deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EVALDO BAHIA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 149/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01175-2009-121-18-00-1
RECLAMANTE: SANDRA BATISTA SANTOS
RECLAMADO(A): EVALDO BAHIA
Data da audiência: 09/06/2009 às 11:00 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Ante o exposto, com fulcro na CLT, CF e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, requer:
1. A notificação da reclamada no endereço indicado no preâmbulo desta peça, querendo, comparecer à audiência a ser designada em dia e hora, contestar, caso queira, acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede espera pela procedência do pedido, devendo ser condenada a reclamada, no total do pedido, custas processuais e demais cominações legais, acrescidos de juros e correção.
2. A título de verbas rescisórias, seja condenada ao pagamento de:
Salário base: R$232,50 + DSR's R$20,00 = R$252,50
a) Aviso Prévio indenizado R$ 252,50;
b) Salário Retido R$ 697,50;
c) 13º salário proporcional (4/12) R$ 84,20;
d) Férias+1/3 proporcionais (4/12) R$ 112,60;
e) FGTS+40% efetuar os depósitos e liberar, sob pena de indenização substitutiva no valor de R$ 113,20;
f) Reflexo sobre DSR's R$ 80,00;
g) Multa do § 8º do art. 477 da CLT R$ 252,50;
TOTAL DO PEDIDO R$ 1.592,50;
3. As verbas incontroversas não pagas na primeira audiência deverão ser cominadas de multa de 50% consoante art. 467 da CLT.
4. A produção de todos os meios de prova admissíveis em direito, especialmente o depoimento do preposto da reclamada, sob pena de confesso. A oitiva das testemunhas que comparecerão independentes de intimação.
Dá-se ao feito o valor de R$1.592,50 (um mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). Termos em que pede e espera deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EVALDO BAHIA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 148/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01639-2009-121-18-00-0
RECLAMANTE: MARIA MADALENA TELES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DENEZILDA MARTINS DE SOUZA & CIA LTDA
Data da audiência: 28/05/2009 às 09:00 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: a) seja a Reclamada notificada via edital, tendo em vista que a mesma se encontra em local incerto e não sabido, para comparecer à audiência que for designada, para se defender, sob pena de revelia e confissão ficta, e que seja a mesma condenada nos pedidos abaixo enumerados, na forma da Lei;
b) seja a Reclamada condenada a promover a baixa no Contrato de Trabalho anotado na CTPS (fls. 14), sob pena das anotações serem efetuadas na forma do § 2º, art. 39, da CLT, e serem expedidas as comunicações de estilo (SRT-GO, CEF, INSS);
c) requer os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da legislação vigente e Lei 1060/50, parágrafo 2º, por não ter condições de arcar com as custas processuais sem o prejuízo de seu sustento e de sua família.
Protesta pela produção das provas que se fizerem necessárias, especialmente o depoimento pessoal do reclamado e oitiva de testemunhas.
Dá-se a causa o valor de R$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para fins de alçada. PEDE DEFERIMENTO.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, DENEZILDA MARTINS DE SOUZA & CIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3037/2009
Processo Nº: RT 00554-2004-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MARINHO FERREIRA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): ARMAZENS GERAIS COLORADO LTDA. + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os dois primeiros reclamados intimados a comparecerem ao balcão desta Secretaria e retirar a CTPS do autor para as devidas anotações, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 3038/2009
Processo Nº: RT 00554-2004-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MARINHO FERREIRA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA COLORADO + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam os dois primeiros reclamados intimados a comparecerem ao balcão desta Secretaria e retirar a CTPS do autor para as devidas anotações, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 3021/2009
Processo Nº: RT 00032-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANDRO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: DR. LÁZARO DIVINO BORGES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BOA SORTE + 001
ADVOGADO....: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isto posto: a. é conhecida a impugnação da União; b. considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal).
Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 3022/2009
Processo Nº: RT 00032-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANDRO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: DR. LÁZARO DIVINO BORGES
RECLAMADO(A): ZENILTON CALIXTO DE MACEDO + 001
ADVOGADO....: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isto posto: a. é conhecida a impugnação da União; b. considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal).
Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 3023/2009
Processo Nº: RT 00871-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROGÉRIO ORTEGA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isto posto: a. é conhecida a impugnação oposta pela UNIÃO; b. considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal).
Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 3050/2009
Processo Nº: RT 01484-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS DA SILVA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. O acordo noticiado às fls. 252/253, conferiu ao reclamado obrigações de fazer quanto a anotações em CTPS e entrega do TRCT e CD/SD.
2. Contudo, as peças a seguir, que denunciam o descumprimento daquele termo, nada disseram a respeito.
3. Assim, intime-se o credor a dizer, em 30 (trinta) dias, se as obrigações de fazer foram regularmente cumpridas.'

Notificação Nº: 3036/2009
Processo Nº: RT 00280-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KÁRITA DAIANNE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): GRUPO ECONÔMICO D´CASA MÓVEIS
ADVOGADO....: ALAN RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 3027/2009
Processo Nº: RT 00797-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ELY CABRAL FREITAS
ADVOGADO....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA FREITAS FERNANDES VIEIRA (OFICINA MECÂNICA E BORRACHARIA CAROMILA) + 001
ADVOGADO....: KRISTIANE PIRES NUNES SALTÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica a 1ª reclamada intimada a comparecer ao balcão desta Secretaria e retirar a CTPS do autor, a fim de proceder às anotações devidas (Sentença, item 2.2, fls. 115/116), no prazo de 8 (oito) dias.

Notificação Nº: 3028/2009
Processo Nº: ACCS 00951-2007-111-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): DELMIR GOBBI
ADVOGADO....: POLLYANA RIBEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada para, querendo, manifestar-se a respeito dos Embargos apresentados às fls. 334/336, prazo legal.

Notificação Nº: 3051/2009
Processo Nº: RT 01356-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): BOM JESUS COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. A União é dispensada de manifestar-se (Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009).
2. Verifica-se contudo que as guias de fls. 125/135 não trazem a identificação do reclamante ou o número dos autos a que se referem (item 2 do despacho de fl. 104).
3. Assim, concede-se à reclamada prazo de 30 (trinta) dias para corrigir as irregularidades supra. Intime-se.

Notificação Nº: 3039/2009
Processo Nº: RT 00050-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RIBAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): TELEMON - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Ribas Ferreira da Silva em desfavor de Telemont – Engenharia de Telecomunicações e Brasil Telecom; b. fixa-se o pagamento aos peritos. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, que constitui parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$1.044,68 (um mil e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$52.234,00), de cujo recolhimento resta isenta.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se as partes e os peritos.
Nada mais.'

Notificação Nº: 3040/2009
Processo Nº: RT 00050-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RIBAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Ribas Ferreira da Silva em desfavor de Telemont – Engenharia de Telecomunicações e Brasil Telecom; b. fixa-se o pagamento aos peritos. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, que constitui parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$1.044,68 (um mil e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$52.234,00), de cujo recolhimento resta isenta.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se as partes e os peritos.
Nada mais.'

Notificação Nº: 3053/2009
Processo Nº: RT 00238-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDEPENDENTE DE JATAÍ (ADIJ)
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.

1. Intime-se a reclamada a, em 10 (dez) dias, trazer aos autos os comprovantes que se comprometeu à fl. 306.
2. Advirta-se que sua omissão conduzirá ao prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 3029/2009
Processo Nº: RT 00261-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MORAES CARVALHO + 001
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): SILVONE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 233/239 dos presentes autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 3052/2009
Processo Nº: RTSum 01434-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALTER CRUZEIRO ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'1. Despacho à fl. 97.
2. Intime-se o credor a, tendo vista da certidão e documentos de fls. 99/106, requerer o que entender devido.
3. Advirta-se que na omissão os autos serão remetidos ao arquivo provisório (artigo 40 da Lei 6.830/80).'

Notificação Nº: 3031/2009
Processo Nº: RTOrd 00419-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WIDEGLAN TEIXEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 161/171. Prazo legal.

Notificação Nº: 3047/2009
Processo Nº: RTSum 00726-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UILSON DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, condena-se Construtora Triunfo a cumprir, a favor de Uilson da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$24,00 (vinte e quatro reais), calculadas sobre R$1.200,00 (um mil e duzentos reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 3049/2009
Processo Nº: RTSum 00739-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a, em 30 (trinta) dias, trazer aos autos a prova dos recolhimentos a favor da Previdência Pública cota parte do empregado e empregador (item 7 de fl. 66).

Notificação Nº: 3048/2009
Processo Nº: RTSum 01037-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): TAMIRES CALDEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica ciente o reclamante da audiência designada para o dia 20/05/09 às 09h20min.

Notificação Nº: 3017/2009
Processo Nº: RTSum 01038-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 27/05/09 às 09h.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3098/2009
Processo Nº: RT 00182-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE ARAUJO ALVES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): HERCILIO NARDI + 001
ADVOGADO....: EIVANICE CANÁRIO DA SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3089/2009
Processo Nº: RT 00762-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAR MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE SOUZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos à execução e de impugnação aos cálculos, nos autos epigrafados, no dia 11/05/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
O respectivo dispositivo é o seguinte:
"Em consonância com o exposto, conheço dos Embargos à Execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, deferindo tão somente os pleitos quanto à devolução dos valores retidos a título de contribuição previdenciária quota-parte Empregado, bem como a incidência de 28,2% de contribuição social cotaparte Empregado, bem como ACOLHO EM PARTE os pleitos formulados na Impugnação aos Cálculos, deferindo tão-somente, por erro material, a correção das médias de horas extras devidas, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito.
Custas pelo Executado, no importe de R$ 99,61, referentes aos Embargos à Execução (R$ 44,26) e Impugnação aos Cálculos (R$ 55,35), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Ficam intimadas as Partes, prazo e fins legais."

Notificação Nº: 3100/2009
Processo Nº: RT 00013-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ALAN DE MENEZES VALENTE (NA PESSOA DE EMMANUELE SOUZA MENEZES, REP. POR NOIRMA LEONEL DE MENEZES VALENTE)
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): DROGARIA UNIFARMA LTDA - ME
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3071/2009
Processo Nº: RT 00137-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM ESTEVES GREGORIO - ASSISTIDO POR SUA MAE, ELIANE ESTEVES GREGORIO.
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): CREPE DO GIL (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL GILBERTO DA SILVA)
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica o Exeqüente intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3099/2009
Processo Nº: RT 00776-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN FRANCISCO DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA + 002
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELISIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3067/2009
Processo Nº: RTOrd 01100-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMAR GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTAL- SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
'Vista às partes da manifestação do Sr. Perito de fls. 428, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Autor.
Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 25/05/2009, às 14h40min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.'

Notificação Nº: 3073/2009
Processo Nº: RTSum 00138-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): ENILTON KENNEDY LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica intimada a autora a pagar, no prazo de 10 dias, as custas no importe de R$ 28,46 (calculadas sobre o valor total acordado), sob pena de execução.

Notificação Nº: 3086/2009
Processo Nº: RTSum 00142-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): FIORELO BORTOLINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica intimada a Parte Autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos as guias de recolhimento de contribuição sindical rural referente ao exercício 2006, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 3075/2009
Processo Nº: ConPag 00170-2009-131-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: CONSTRUTORA FORUM LTDA
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO
CONSIGNADO(A): JOSE BATISTA MOREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA CONSIGNANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3074/2009
Processo Nº: RTOrd 00282-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: MAÍSA PEREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3097/2009
Processo Nº: RTOrd 00284-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR PIRES LISBOA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONÇALVES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), CARLOS SARAIVA IMPORTAÇAO E COMERCIO LTDA - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 569,01 (atualizado até 29/05/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 161,77;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 404,41;
Custas de liquidação - R$ 2,83;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3103/2009
Processo Nº: ConPag 00518-2009-131-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): ANTONIO MARCOS VIEIRA DA CONCEIÇAO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
'Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 27/05/2009, às 14h40min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3385/2009
PROCESSO Nº ExFis 01268-2008-131-18-00-2
EXEQÜENTE: UNIAO
EXECUTADO: VALDEIR RODRIGUES DE ALMEIDA, CPF: 596.438.891-49
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, VALDEIR RODRIGUES DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.951,14, atualizado até 22/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento do executado, VALDEIR RODRIGUES DE ALMEIDA, CPF: 596.438.891-49, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos doze de maio de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4333/2009
Processo Nº: RT 00052-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMÁRIO PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): ANGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: A Reclamada apresentou o TRCT e as guias do seguro-desemprego, porém sem a devida assinatura.
Logo, intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer a esta vara e assinar os documentos mencionados acima ou apresentar novos documentos devidamente assinados, sob pena de conversão da obrigação em indenização substitutiva.

Notificação Nº: 4318/2009
Processo Nº: RT 00570-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SEVERINO LOPES
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$ 11.787,59, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 1.533,40, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).
Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4305/2009
Processo Nº: RT 00962-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE GOMES DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$ 27.288,19, atualizado até 11/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 21.2845,93, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).
Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4317/2009
Processo Nº: RT 00964-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$8.000,26, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT).
Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4288/2009
Processo Nº: RT 01147-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL + 002
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 4266/2009
Processo Nº: RT 01254-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO: Trata-se de execução das contribuições sociais incidentes sobre a parcela salarial determinada no acordo, bem assim sobre os salários pagos durante o pacto laboral reconhecido perante este Juízo, conforme de depreende da conta de liquidação, promovida em desfavor de Prenorte Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.
Pois bem. É sabido que o Egrégio Regional da 18ª Região, após a edição da Lei n. 11.457/2007, art. 42, que alterou a redação do art. 876 da CLT, vinha determinando a execução, de ofício, das contribuições sociais incidentes sobre os salários pagos no decorrer do pacto laboral reconhecido perante a Justiça do Trabalho.
Acontece que, hodiernamente, este Egrégio Regional decidiu acompanhar o pronunciamento do C. STF atinente a competência da Justiça do Trabalho acerca da matéria, decidindo:
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento."(TRT da 18ª Região, AP nº 01277-2005-241-18-00-6, Relatora Juíza Marilda Jungmann
Gonçalves Daher, disponibilizado no DJE em 14.10.2008).
Logo, carece de competência a Justiça do Trabalho para executar a verba previdenciária incidente sobre o vínculo empregatício, ainda que reconhecido em sentença ou decisão homologatória de acordo proferidas pelos Juízes do Trabalho.
Esse entendimento encontra-se também consubstanciado pelo C. TST, que ratificou o inciso I de sua Súmula n. 368, negando tal competência no que tange a contribuições relativas a ações declaratórias de vínculo empregatício, em harmonia a recentes decisões do STF nesta mesma direção. In verbis:
"Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DO RECONHECIMENTO JUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO. Este Tribunal, por meio do item I da Súmula nº 368, firmou tese no sentido de não caber à Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias no caso de sentença meramente declaratória de vínculo de emprego. Com efeito, o verbete passou a dispor que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limi-ta-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. Por conta de tal entendimento, o recurso de revista não logra conhecimento, na esteira do que preconizam o art. 896 consolidado e a Súmula nº 333 do TST, mostrando-se, pois, indene o § 3º do art. 114 da Constituição Federal de 1988. Agravo de Instrumento a que se nega provimento." Processo: AIRR 01670-1996-046-02-40-5. Data de julgamento: 22.04.2009.
Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires,
6ª Turma. Data de divulgação: DEJT 30.04.2009.
Assim, sendo incompetente a Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais decorrentes do vínculo empregatício reconhecido, há de se dar efetividade à jurisprudência sumulada do TST e às decisões na mesma linha do STF.
Determino, pois, de ofício, seja extirpado dos cálculos as contribuições sociais incidentes sobre o pacto laboral reconhecido.
Intime-se a executada e a União (Procuradoria-Geral Federal), está última com remessa dos autos.
Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à
Contadoria para adequação.

Notificação Nº: 4315/2009
Processo Nº: RT 01294-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA EVANGELISTA SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$4.987,29, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT).
Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4308/2009
Processo Nº: RT 01497-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELODINO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Revogo o despacho de fls. 446 e, por conseguinte, torno sem efeito a intimação de fls. 447.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$8.190,66, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-j do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$2.769,70, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima, e, decorrido em branco o prazo para manifestação, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879. § 3º, da CLT).
Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4245/2009
Processo Nº: RT 01518-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINHO TORRES ADORNO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Edinho Torres Adorno em face de Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, apuradas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara requisitar ao Eg. Regional o valor necessário ao pagamento dos honorários periciais. Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4244/2009
Processo Nº: RT 01562-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José da Silva Filho em face de Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, além de retificar as anotações da CTPS, para que conste o desligamento em 24.07.2008 (TST/SDI-I, OJ n. 82) e a função de Veneneiro.
A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, apuradas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Honorários periciais, pela reclamada, no importe de R$ 1.800,00, valor que deverá ser corrigido monetariamente a contar da apresentação do laudo e acrescido de juros, estes a partir da publicação da presente sentença, até o efetivo pagamento. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4241/2009
Processo Nº: RT 01563-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo descrito: CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Edivan José da Silva em face de Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, além de retificar as anotações da CTPS, para que conste o desligamento em 24.07.2008 (TST/SDI-I, OJ n. 82) e a função de Veneneiro.
A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 160,00, apuradas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Honorários periciais, pela reclamada, no importe de R$ 1.800,00, valor que deverá ser corrigido monetariamente a contar da apresentação do laudo e acrescido de juros, estes a partir da publicação da presente sentença, até o efetivo pagamento.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4275/2009
Processo Nº: RT 01635-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIK GONZAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$ 22.057,02, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$16.613,90, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).
Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4242/2009
Processo Nº: RT 01652-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Cleiton Martins de Souza em face de Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00, apuradas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara requisitar ao Eg. Regional o valor necessário ao pagamento dos honorários periciais.
Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4314/2009
Processo Nº: RT 01749-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS SOBRINHO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos declaratórios interpostos pela outra parte, dada a possibilidade de impor efeito modificativo (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST).
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, rementam-se os autos para julgamento dos referidos embargos à MM. Juíza que proferiu a sentença, nos termos da RA nº 8/2008, deste Egrégio Regional.

Notificação Nº: 4271/2009
Processo Nº: RT 01813-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUNILDA DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA. (TROPICAL PNEUS)
ADVOGADO....: JOSEANE SANTOS COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 44), fixando o valor da condenação em R$ 1.259,50, atualizado até 29/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 4243/2009
Processo Nº: RTOrd 01897-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUNIR BERGMANN
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Cleunir Bergmann em face de Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, apuradas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara requisitar ao Eg. Regional o valor necessário ao pagamento dos honorários periciais.
Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4319/2009
Processo Nº: RTSum 01946-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNAMAR NOGUEIRA LOPES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$363,27, atualizado até 30/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4307/2009
Processo Nº: RTSum 01982-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DINIZ BARBOSA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$4.988,48, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4306/2009
Processo Nº: RTOrd 01995-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Compulsando melhor os autos verifiquei que há depósito recursal em valor suficiente para garantir a execução, assim, revogo o despacho de fls. 535 e homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$ 1.915,39, atualizado até 30/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4321/2009
Processo Nº: RTOrd 02014-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLAUDIO FERREIRA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca do requerimento de fls. 400/401, bem como dos documentos apresentados às fls. 402/406.
Intime-se.

Notificação Nº: 4325/2009
Processo Nº: RTOrd 02049-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINILDO COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar a respeito dos Embargos à Execução oposto pela Reclamada, bem como para os fins do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 4322/2009
Processo Nº: ConPag 02056-2008-191-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: CLAUDIMIR GUARESCHI
ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES
CONSIGNADO(A): EDSON DA SILVA SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se o decurso do prazo para oposição de eventuais embargos.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, a Secretaria deverá proceder ao recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias, utilizando o saldo existente na conta judicial de fls. 25.
Juntados os comprovantes, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 4331/2009
Processo Nº: RTSum 02132-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA RESENDE DE BARROS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): DROGA MAR + 001
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$ 4.064,69, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 4320/2009
Processo Nº: RTSum 02139-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMO GREGÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$ 618,99 atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4341/2009
Processo Nº: RTSum 02165-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SOUZA CHAVES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPABHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, devolver a importância de R$100,00, liberada indevidamente ao mesmo, uma vez que o seu crédito líquido era no importe de R$1.125,68 e não R$1.225,68. O valor mencionado acima deverá ser depositado na agência n. 0659, conta judicial n. 3400116519168, do Banco do Brasil, ou uma conta judicial na agência 0871, da Caixa Econômica Federal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4272/2009
Processo Nº: RTSum 02195-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA DIAS SOARES
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): V. VÍDEO LOCADORA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Devolva-se o valor depositado através da guia de fls. 28, vez que já foi bloqueado através do bacenjud valor suficiente para recolher as contribuições previdenciárias.
Após, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Juntando o comprovante, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4304/2009
Processo Nº: RTOrd 00030-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOSÉ OLINO DE RESENDE
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4329/2009
Processo Nº: RTOrd 00131-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDER PEREIRA BISPO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LUCIANO E MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, a Secretaria deverá proceder ao recolhimento das contribuições sociais, através da guia própria.
Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF n. 283/2008 c/c Portaria Interministerial MPS/MF n. 48/2009.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4267/2009
Processo Nº: RTOrd 00133-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA OLIVEIRA DUTRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamado (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4323/2009
Processo Nº: RTOrd 00176-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON PASCOAL DE JESUS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamante dos documentos de fls. 178/198, pelo prazo de 5 (cinco) dias.
Intime-se.
Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação das partes, façam os autos conclusos para prolação da sentença.

Notificação Nº: 4239/2009
Processo Nº: RTOrd 00198-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ BRÁS DE MOURA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III- DISPOSITIVO
Face ao exposto, na ação nº 00198.2009.191.18.00-0, em que figura como parte autora ANDRÉ BRÁS DE MOURA sendo rés ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito as preliminares eriçadas e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de:
a) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada em relação às parcelas deferidas nesta sentença;
b) condenar a parte ré ao pagamento de horas extras e reflexos e multa do art. 477, nos termos dos itens 4 e 6 da fundamentação;
c) determinar à primeira ré, sendo a segunda subsidiariamente responsável, que:
01) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS + 40% supra deferidos, liberando-os à parte autora, no prazo e sob as penas da fundamentação;
02) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST;
Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos6.
Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre as horas extras e seus reflexos em RSR, salários trezenos e aviso prévio indenizado.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 10.000,00 (valor fixado para a condenação), no montante de R$ 200,00 (CLT, art. 789).
Expeçam-se os ofícios dos itens 9 e 10, independentemente do trânsito em julgado, encaminhando cópia desta decisão.
Partes cientes (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST).
Intime-se a PGF.
Publicada em 12/05/2009 às 14:10 horas.
Nada mais.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4240/2009
Processo Nº: RTOrd 00198-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ BRÁS DE MOURA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III- DISPOSITIVO
Face ao exposto, na ação nº 00198.2009.191.18.00-0, em que figura como parte autora ANDRÉ BRÁS DE MOURA sendo rés ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito as preliminares eriçadas e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de:
a) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada em relação às parcelas deferidas nesta sentença;
b) condenar a parte ré ao pagamento de horas extras e reflexos e multa do art. 477, nos termos dos itens 4 e 6 da fundamentação;
c) determinar à primeira ré, sendo a segunda subsidiariamente responsável, que:
01) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS + 40% supra deferidos, liberando-os à parte autora, no prazo e sob as penas da fundamentação;
02) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST;
Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos6.
Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre as horas extras e seus reflexos em RSR, salários trezenos e aviso prévio indenizado.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 10.000,00 (valor fixado para a condenação), no montante de R$ 200,00 (CLT, art. 789).
Expeçam-se os ofícios dos itens 9 e 10, independentemente do trânsito em julgado, encaminhando cópia desta decisão.
Partes cientes (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST).
Intime-se a PGF.
Publicada em 12/05/2009 às 14:10 horas.
Nada mais.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4237/2009
Processo Nº: RTOrd 00207-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDEDITH DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III- DISPOSITIVO
Face ao exposto, na ação nº 00207.2009.191.18.00-2, em que figura como parte autora DEUSDEDITH DA COSTA E SILVA sendo ré BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, concedendo a gratuidade judiciária àquela, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de:
a) condenar a parte ré ao pagamento de horas extras e reflexos, nos termos do item 1 da fundamentação;
b) determinar à parte ré que:
01) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS + 40% supra deferidos, liberando-os à parte autora, no prazo e sob as penas da fundamentação;
02) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST;
Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos6.
Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre as horas extras e seus reflexos em RSR, salários trezenos e aviso prévio indenizado.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 50.000,00 (valor fixado para a condenação), no montante de R$ 1.000,00 (CLT, art. 789).
Expeçam-se os ofícios dos itens 6 e 7, independentemente do trânsito em julgado, encaminhando cópia desta decisão.
Partes cientes (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST).
Intime-se a PGF.
Publicada em 12/05/2009 às 17:18 horas.
Nada mais.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4236/2009
Processo Nº: RTOrd 00210-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ENÉIAS SOUZA COSTA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III- DISPOSITIVO
Face ao exposto, na ação nº 00210.2009.191.18.00-6, em que figura como parte autora ENÉIAS SOUZA COSTA sendo ré MARFRIG - FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A., concedendo a gratuidade judiciária àquela, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de:
a) condenar a parte ré ao pagamento de: horas extras e reflexos em favor do reclamante e reparação de danos morais coletivos em favor de entidades filantrópicas, nos termos dos itens 2 e 3 da fundamentação;
b) determinar à parte ré que:
01) proceda a retificação da data da baixa do contrato de trabalho em CTPS obreira, nos moldes, prazo e sob as penas do item 1 da fundamentação;
02) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS + 40% supra deferidos, liberando-os à parte autora, no prazo e sob as penas da fundamentação;
03) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST;
Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos7.
Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST, em relação ao dano moral coletivo, os juros e correção monetária incidirão a partir da data da publicação desta sentença, uma vez que a reparação foi arbitrada em valores atuais.
Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre as horas extras e seus reflexos em salários trezenos, RSR e aviso prévio indenizado.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 530.000,00 (valor fixado para a condenação), no montante de R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais). CLT, art. 789.
Expeçam-se os ofícios dos itens 03 e 07, independentemente do trânsito em julgado, encaminhando cópia desta decisão.
Partes cientes (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST).
Intimem-se as entidades filantrópicas relacionadas no item 3 da fundamentação, inclusive para que, caso queiram, acompanhem como terceiros interessados.
Intime-se a PGF.
Publicada em 12/05/2009, às 14:20 horas.
Nada mais.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4235/2009
Processo Nº: RTOrd 00211-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO PEREIRA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III- DISPOSITIVO
Face ao exposto, na ação nº 00211.2009.191.18.00-0, em que figura como parte autora PAULO SÉRGIO PEREIRA sendo ré MARFRIG - FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A., concedendo a gratuidade judiciária àquela, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de:
a) condenar a parte ré ao pagamento de: horas extras e reflexos em favor do reclamante e reparação de danos morais coletivos em favor de entidades filantrópicas, nos termos dos itens 2 e 3 da fundamentação;
b) determinar à parte ré que:
01) proceda a retificação da data da baixa do contrato de trabalho em CTPS obreira, nos moldes, prazo e sob as penas do item 1 da fundamentação;

02) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS + 40% supra deferidos, liberando-os à parte autora, no prazo e sob as penas da fundamentação;
03) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST;
Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos7.
Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST, em relação ao dano moral coletivo, os juros e correção monetária incidirão a partir da data da publicação desta sentença, uma vez que a reparação foi arbitrada em valores atuais.
Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre as horas extras e seus reflexos em salários trezenos, RSR e aviso prévio indenizado.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 520.000,00 (valor fixado para a condenação), no montante de R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais). CLT, art. 789.
Expeçam-se os ofícios dos itens 03 e 07, independentemente do trânsito em julgado, encaminhando cópia desta decisão.
Partes cientes (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST).
Intimem-se as entidades filantrópicas relacionadas no item 3 da fundamentação, inclusive para que, caso queiram, acompanhem como terceiros interessados.
Intime-se a PGF.
Publicada em 12/05/2009, às 14:25 horas
Nada mais.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4233/2009
Processo Nº: RTOrd 00231-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FELIX DE AMARO
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:III- DISPOSITIVO
Face ao exposto, na ação nº 00231.2009.191.18.00-1, em que figura como parte autora JOAQUIM FELIX DE AMARO sendo rés ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito as preliminares eriçadas e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de:
a) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada em relação às parcelas deferidas nesta sentença;
b) condenar a parte ré ao pagamento de horas extras e reflexos e multa do art. 477, nos termos dos itens 4 e 6 da fundamentação;
c) determinar à primeira ré, sendo a segunda subsidiariamente responsável, que:
01) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS + 40% supra deferidos, liberando-os à parte autora, no prazo e sob as penas da fundamentação;
02) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST;
d) determinar que a primeira reclamada, de forma exclusiva, que retifique a CTPS obreira, nos termos do item 3 da fundamentação.
Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente 5 STJ – AGA 470095 – PR – 1ª T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 28.06.2004 – p. 00190 e STJ – RESP 331797 – MG – 2ª T. – Rel. Min. Franciulli Netto – DJU 26.04.2004 – p. 00158.
11 TRT18 Registro 1001698727
Assinado eletronicamente por RANÚLIO MENDES MOREIRA, em 12/05/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos6.
Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre as horas extras e seus reflexos em RSR, salários trezenos e aviso prévio indenizado.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 10.000,00 (valor fixado para a condenação), no montante de R$ 200,00 (CLT, art. 789).
Expeçam-se os ofícios dos itens 9 e 10, independentemente do trânsito em julgado, encaminhando cópia desta decisão.
Intimem-se as partes.
Intime-se a PGF.
Publicada em 12/05/2009 às 14:11 horas.
Nada mais.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4234/2009
Processo Nº: RTOrd 00231-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FELIX DE AMARO
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:III- DISPOSITIVO
Face ao exposto, na ação nº 00231.2009.191.18.00-1, em que figura como parte autora JOAQUIM FELIX DE AMARO sendo rés ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito as preliminares eriçadas e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de:
a) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada em relação às parcelas deferidas nesta sentença;
b) condenar a parte ré ao pagamento de horas extras e reflexos e multa do art. 477, nos termos dos itens 4 e 6 da fundamentação;
c) determinar à primeira ré, sendo a segunda subsidiariamente responsável, que:
01) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS + 40% supra deferidos, liberando-os à parte autora, no prazo e sob as penas da fundamentação;
02) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST;
d) determinar que a primeira reclamada, de forma exclusiva, que retifique a CTPS obreira, nos termos do item 3 da fundamentação.
Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente 5 STJ – AGA 470095 – PR – 1ª T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 28.06.2004 – p. 00190 e STJ – RESP 331797 – MG – 2ª T. – Rel. Min. Franciulli Netto – DJU 26.04.2004 – p. 00158.
11 TRT18 Registro 1001698727
Assinado eletronicamente por RANÚLIO MENDES MOREIRA, em 12/05/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos6.
Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre as horas extras e seus reflexos em RSR, salários trezenos e aviso prévio indenizado.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 10.000,00 (valor fixado para a condenação), no montante de R$ 200,00 (CLT, art. 789).
Expeçam-se os ofícios dos itens 9 e 10, independentemente do trânsito em julgado, encaminhando cópia desta decisão.
Intimem-se as partes.
Intime-se a PGF.
Publicada em 12/05/2009 às 14:11 horas.
Nada mais.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4309/2009
Processo Nº: RTOrd 00231-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FELIX DE AMARO
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Considerando os fatos novos comprovados pela segunda reclamada através da documentação ora apresentada, e tendo em conta que a determinação do Juízo Cível para a empresa Brenco efetuar os depósitos de valores perante aquele Juízo precede a este, reconsidero a ordem expressa na ata de audiência transata, para que a segunda reclamada efetuasse todos os pagamentos devidos à primeira reclamada em conta judicial à disposição desta Vara, ficando, pois, revogada tal decisão.
Intimem-se as partes

Notificação Nº: 4310/2009
Processo Nº: RTOrd 00231-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FELIX DE AMARO
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Considerando os fatos novos comprovados pela segunda reclamada através da documentação ora apresentada, e tendo em conta que a determinação do Juízo Cível para a empresa Brenco efetuar os depósitos de valores perante aquele Juízo precede a este, reconsidero a ordem expressa na ata de audiência transata, para que a segunda reclamada efetuasse todos os pagamentos devidos à primeira reclamada em conta judicial à disposição desta Vara, ficando, pois, revogada tal decisão.
Intimem-se as partes

Notificação Nº: 4232/2009
Processo Nº: RTOrd 00234-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III- DISPOSITIVO
Face ao exposto, na ação nº 00234.2009.191.18.00-5, em que figura como parte autora VALDIR ANDRADE DA SILVA sendo ré MARFRIG - FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A., concedendo a gratuidade judiciária àquela, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de:
a) condenar a parte ré ao pagamento de: horas extras e reflexos em favor do reclamante e reparação de danos morais coletivos em favor de entidades filantrópicas, nos termos dos itens 2 e 3 da fundamentação;
b) determinar à parte ré que:
01) proceda a retificação da data da baixa do contrato de trabalho em CTPS obreira, nos moldes, prazo e sob as penas do item 1 da fundamentação;
02) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS + 40% supradeferidos, liberando-os à parte autora, no prazo e sob as penas da fundamentação;
03) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST;
Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos7.
Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST, em relação ao dano moral coletivo, os juros e correção monetária incidirão a partir da data da publicação desta sentença, uma vez que a reparação foi arbitrada em valores atuais.
Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre as horas extras e seus reflexos em salários trezenos, RSR e aviso prévio indenizado.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 535000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 10.70,00 (dez mil e setecentos reais) CLT, art. 789.
Expeçam-se os ofícios dos itens 03 e 07, independentemente do trânsito em julgado, encaminhando cópia desta decisão.
Intimem-se as partes.
Intimem-se as entidades filantrópicas relacionadas no item 3 da fundamentação, inclusive para que, caso queiram, acompanhem como terceiros interessados.
Intime-se a PGF.
Publicado em 12/05/2009, às 14:26 horas.
Nada mais.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4296/2009
Processo Nº: ExCCJ 00254-2009-191-18-00-6 1ª VT
EXEQUENTE...: IRINEU CESÁRIO DE QUADROS
ADVOGADO....: ERNANI IORIS
EXECUTADO(A): AMÉLIO GUARESCHI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 25.06.2009, às 08:50 horas.
Intimem-se as partes para comparecimento.

Notificação Nº: 4298/2009
Processo Nº: ExCCJ 00256-2009-191-18-00-5 1ª VT
EXEQUENTE...: ILCEU ANTONIO DE QUADROS
ADVOGADO....: ERNANI IORIS
EXECUTADO(A): AMÉLIO GUARESCHI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 25.06.2009, às 08:40 horas.
Intimem-se as partes para comparecimento.

Notificação Nº: 4326/2009
Processo Nº: RTSum 00257-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZIR DE SOUZA RESENDE
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): PRENORTE IND. ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante afirma categoricamente que o valor avençado foi pago, porém, com mora.
Considerando que o Reclamante não comprovou a mora alegada, abro o prazo de 5 (cinco) dias para o mesmo comprovar tal alegação.
Intime-se o Reclamante.
Decorrido o prazo, sem manifestação, presumir-se-á quitado o acordo. Nesta hipótese, os autos deverão ser encaminhados à contadoria para apuração das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 4231/2009
Processo Nº: RTOrd 00288-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA FERREIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III- DISPOSITIVO
Face ao exposto, na ação nº 00288.2009.191.18.00-0, em que figura como parte autora CLÁUDIA FERREIRA sendo ré MARFRIG - FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A., concedendo a gratuidade judiciária àquela, rechaço as preliminares eriçadas e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de:
a) condenar a parte ré ao pagamento de horas extras e reflexos em favor da reclamante, nos termos do item 2 da fundamentação;
b) determinar à parte ré que:
01) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS na forma da fundamentação;
02) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST;
Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos6.
Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre as horas extras e seus reflexos em salários trezenos, RSR.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 5.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 100,00 (cem reais) CLT, art. 789.
Intimem-se as partes.
Intime-se a PGF.
Publicada em 12/05/2009, às 17:21 horas.
Nada mais.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4263/2009
Processo Nº: RTOrd 00343-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JANDIRA RIBEIRO SILVA em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras, horas extras in itinere, horas extras por tempo à disposição e horas extras pela inobservância do intervalo para recuperação térmica, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre

todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.
Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4265/2009
Processo Nº: RTOrd 00345-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CARDOSO DE SOUSA GALDINO
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por PAULA CARDOSO DE SOUSA GALDINO em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras e horas extras por tempo à disposição, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.
Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4332/2009
Processo Nº: ConPag 00376-2009-191-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: VALDIR BORGES CARRIJO
ADVOGADO.....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
CONSIGNADO(A): ANA PAULA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor em R$130,60, atualizado até 29/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o consignante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 4339/2009
Processo Nº: RTOrd 00382-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DELSO LIMA CASTRO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): FILGUEIRAS JUNIOR E CIA LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos verifico que o Reclamante postula o pagamento de adicional de insalubridade. Logo, determino a realização de perícia técnica.
Nomeio, pois, como perito do Juízo o Sr. NIVALTER RODRIGUES MENDES, com endereço na Av. Ema, n. 731, Chapadão do Céu - GO, Fones: (64) 3634-1033/9989-7064, que deverá entregar o laudo em 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos na Secretaria.
Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.
Intime-se o perito, com cópia da petição inicial e deste despacho.
Retire-se o feito da pauta de audiência, ficando o prosseguimento adiado sine die.

Notificação Nº: 4313/2009
Processo Nº: RTOrd 00397-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que foram marcadas audiências em data e horário idênticos, redesigno a instrução para o dia 07/07/2009 às 15h10min, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4229/2009
Processo Nº: RTSum 00495-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA MORAES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Face ao exposto, na ação nº 00495.2009.191.18.00-5, em que figura como parte autora JOÃO BATISTA FERREIRA MORAES sendo ré MARFRIG - FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A., concedendo a gratuidade judiciária àquela, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de:
a) condenar a parte ré ao pagamento de: horas extras e reflexos em favor do reclamante e reparação de dumping social em favor de entidades filantrópicas, nos termos dos itens 1 e 2 da fundamentação;
b) determinar à parte ré que:
01) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS na forma da fundamentação;
02) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST;
03) Cumpra o determinado no item 3 da fundamentação, concedendo ao reclamante e a todos os outros empregados que prestam serviços em ambiente refrigerado artificialmente) art. 253 Parágrafo único da CLT), um intervalo de vinte minutos a cada uma hora e quarenta minutos laborados, nos termos e sob as penas do item 3 da fundamentação;
Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos7.
Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST, em relação ao dano moral coletivo, os juros e correção monetária incidirão a partir da data da publicação desta sentença, uma vez que a reparação foi arbitrada em valores atuais.
Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre as horas extras e seus reflexos em salários trezenos, RSR.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 130.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 2.600,00 (dois mil seiscentos reais) CLT, art. 789.
Expeçam-se os ofícios dos itens 02 e 07, e os mandados do item 3, independentemente do trânsito em julgado, encaminhando cópia desta decisão à DRT, MPT e Sindicato dos Trabalhadores.
Partes cientes (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST).
Intimem-se as entidades filantrópicas relacionadas no item 2 da fundamentação, inclusive para que, caso queiram, acompanhem como terceiros interessados.
Intime-se a PGF.
Publicada em 12/05/2009, às 17:16 horas.
Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4238/2009
Processo Nº: RTSum 00497-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III- DISPOSITIVO
Face ao exposto, na ação nº 00497.2009.191.18.00-4, em que figura como parte autora ADIVALDO RODRIGUES DA SILVA sendo ré MARFRIG - FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A., concedendo a gratuidade judiciária àquela, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de:
a) condenar a parte ré ao pagamento de horas extras e reflexos em favor do reclamante, nos termos do item 1 da fundamentação;
b) determinar à parte ré que:
01) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS na forma da fundamentação;

02) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST;
Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos6.
Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre as horas extras e seus reflexos em salários trezenos, RSR.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 5.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 100,00 (cem reais) CLT, art. 789.
Partes cientes (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST).
Intime-se a PGF.
Publicada em 12/05/2009, às 17:16 horas.
Nada mais.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4330/2009
Processo Nº: RTSum 00499-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIELLE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): AURELIO GUERRA LIMA FILHO
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Retifique-se o pólo ativo da ação, para constar na capa dos autos e demais registros o nome correto da reclamante: ANDRIELLE CARVALHO DOS SANTOS.
A Caixa Econômica Federal e os demais orgões federais competentes para liberação do FGTS e seguro-desemprego deverão receber a ata de audiência, juntamente com cópia deste despacho, a fim de observar o nome correto da reclamante.
Este despacho, devidamente assinado, valerá como ofício.
Intime-se a reclamante.
Cumprido o acordo, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 4230/2009
Processo Nº: RTSum 00541-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SILVA DE MELO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III- DISPOSITIVO
Face ao exposto, na ação nº 00541.2009.191.18.00-6, em que figura como parte autora ANTONIO SILVA DE MELO sendo ré MARFRIG - FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A., concedendo a gratuidade judiciária àquela, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de:
a) condenar a parte ré ao pagamento de: horas extras e reflexos em favor do reclamante e reparação de dumping social em favor de entidades filantrópicas, nos termos dos itens 1 e 2 da fundamentação;
b) determinar à parte ré que:
01) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS na forma da fundamentação;
02) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST;
03) Cumpra o determinado no item 3 da fundamentação, concedendo a todos os empregados que prestam serviços em ambiente refrigerado artificialmente) art. 253 Parágrafo único da CLT), um intervalo de vinte minutos a cada uma hora e quarenta minutos laborados, nos termos e sob as penas do item 3 da fundamentação;
Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos7.
Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST, em relação ao dano moral coletivo, os juros e correção monetária incidirão a partir da data da publicação desta sentença, uma vez que a reparação foi arbitrada em valores atuais.
Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre as horas extras e seus reflexos em salários trezenos, RSR.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 120.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) CLT, art. 789.
Expeçam-se os ofícios dos itens 02 e 07, e os mandados do item 3, independentemente do trânsito em julgado, encaminhando cópia desta decisão à DRT, MPT e Sindicato dos Trabalhadores.
Intimem-se as partes.
Intimem-se as entidades filantrópicas relacionadas no item 2 da fundamentação, inclusive para que, caso queiram, acompanhem como terceiros interessados.
Intime-se a PGF.
Publicada em 12/05/2009, às 17: 28 horas.
Nada mais.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4264/2009
Processo Nº: RTSum 00566-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ADEMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras in itinere, horas extras por tempo à disposição e horas extras pela inobservância do intervalo para recuperação térmica, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2233/2009
PROCESSO: RT 01204-2007-191-18-00-4
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: JUARES DOMINGUES MACHADO , CPF/CNPJ: 030.668.819-03
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juiza da Vara do Trabalho de Mineiros-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JUARES DOMINGUES MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.420,62, atualizado até 13/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do executado, JUARES DOMINGUES MACHADO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, Elisangela Cabral Borges, Assistente, subscrevi, aos oito de maio de dois mil e nove. FERNANDA FERREIRA Juiza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2545/2009
Processo Nº: RT 00278-2005-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam intimados para requerem o que entenderem de direito a certidão de fls 602, cujo inteiro é o

seguinte: Certifico que, foi dado provimento ao Agravo de Instrumento em recurso de revista nº 278-2005-251-18-41-8- AIRR. Certifico, ainda, que em 30/04/2009, (5ª-feira) decorreu o prazo para interposição de recurso, conforme certidão de fls.651. Certifico, também, que os autos referidos foram arquivados, definitivamente, na caixa 53/2009.

Notificação Nº: 2547/2009
Processo Nº: RT 00670-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA ALAIA
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam intimados para requerem o que entenderem de direito a certidão de fls 417, cujo inteiro é o seguinte: Certifico que o Agravo de Instrumento em recurso de revista nº 670-2006-251-18-40-5-AIRR, teve o seguimento negado conforme fls. 441/445. Certifico, ainda, que em 04/05/2009, (2ª-feira decorreu o prazo para interposição de recurso, conforme fls. 447.
Certifico, também, que os autos referidos foram arquivados, definitivamente, na caixa 52/2009.

Notificação Nº: 2546/2009
Processo Nº: RT 00841-2006-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FABLINIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2544/2009
Processo Nº: RT 00910-2007-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMIRO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 306/309. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2558/2009
Processo Nº: RTOrd 00025-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO GOMES DE SÁ
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALDINEZ BEZERRA LUZ
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Diante das razões apresentadas à fl. 145, concedo o prazo de 30 dias para que o reclamante junte sua CTPS aos autos para anotação.
Intime-se o reclamante.
Remetam-se os autos ao Setor de Cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 2559/2009
Processo Nº: RTOrd 00363-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO CORTEZ NUNES
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): STEFANINA MOREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista a concordância da reclamada, homologa-se o pedido de desistência quanto ao pleito de adicional de insalubridade, nos termos do art. 267, VIII do CPC.
Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 08/06/2009, 2ª f., às 16h15min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática.
Defiro prazo de cinco dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sendo que na omissão do ato, considerar-se-á que as testemunhas comparecerão independente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2553/2009
Processo Nº: RTOrd 00398-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE BUENO CANDIDO
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): BIONORTE COMERCIO DE BIODIESEL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado do inteiro teor do despacho de fls. 25 (publicado no sítio do TRT18ªRegião, http://www.trt18.jus.br, em 13/05/2009 às 09:23:33), a seguir transcrito: Vistos etc. Trata-se de Reclamação Trabalhista com seguinte pedido de antecipação de tutela: (...) Seja deferida in limine a tutela antecipada, com a declaração de rescisão do pacto laboral a ser fixada data por V. Exa. ao tomar conhecimento desta lide, determinando a baixa na CTPS (item C do pedido) e fixando prazo para fornecimento de guias do seguro-desemprego (...). A concessão de medida liminar "inaudita altera pars", face ao seu caráter de excepcionalidade, somente é cabível quando a oitiva da parte contrária tornar inócua a pretensão, o que não se vislumbra nos presentes autos. Ora, as pretensões deduzidas na exordial, de cunho material, podem, perfeitamente, serem objeto de apreciação, mesmo após a oitiva da reclamada e quando da prolação da sentença. Não se configura, pois, "in casu", o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na forma do art. 273, I, do CPC. Isso posto, indefiro o pedido de liminar "inaudita altera pars" ou de antecipação da tutela formulado na exordial. Aguarde-se a audiência. Intime-se a Reclamante, por meio de seu Advogado.

Notificação Nº: 2554/2009
Processo Nº: RTOrd 00399-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PAULINO DE ALVARENGA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): BIONORTE COMERCIO DE BIODIESEL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado do inteiro teor do despacho de fls. 25 (publicado no sítio do TRT18ªRegião, http://www.trt18.jus.br, em 13/05/2009 às 09:23:34), a seguir transcrito: Vistos etc. Trata-se de Reclamação Trabalhista com seguinte pedido de antecipação de tutela: (...) Seja deferida in limine a tutela antecipada, com a declaração de rescisão do pacto laboral a ser fixada data por V. Exa. ao tomar conhecimento desta lide, determinando a baixa na CTPS (item C do pedido) e fixando prazo para fornecimento de guias do seguro-desemprego (...). A concessão de medida liminar "inaudita altera pars", face ao seu caráter de excepcionalidade, somente é cabível quando a oitiva da parte contrária tornar inócua a pretensão, o que não se vislumbra nos presentes autos. Ora, as pretensões deduzidas na exordial, de cunho material, podem, perfeitamente, serem objeto de apreciação, mesmo após a oitiva da reclamada e quando da prolação da sentença. Não se configura, pois, "in casu", o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na forma do art. 273, I, do CPC. Isso posto, indefiro o pedido de liminar "inaudita altera pars" ou de antecipação da tutela formulado na exordial. Aguarde-se a audiência. Intime-se a Reclamante, por meio de seu Advogado.

Notificação Nº: 2552/2009
Processo Nº: RTOrd 00400-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): BIONORTE COMERCIO DE BIODIESEL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado do inteiro teor do despacho de fls. 35 (publicado no sítio do TRT18ªRegião, http://www.trt18.jus.br, em 13/05/2009 às 09:23:35), a seguir transcrito: Vistos etc. Trata-se de Reclamação Trabalhista com seguinte pedido de antecipação de tutela: (...) Seja deferida in limine a tutela antecipada, com a declaração de rescisão do pacto laboral a ser fixada data por V. Exa. ao tomar conhecimento desta lide, determinando a baixa na CTPS (item C do pedido) e fixando prazo para fornecimento de guias do seguro-desemprego (...). A concessão de medida liminar "inaudita altera pars", face ao seu caráter de excepcionalidade, somente é cabível quando a oitiva da parte contrária tornar inócua a pretensão, o que não se vislumbra nos presentes autos. Ora, as pretensões deduzidas na exordial, de cunho material, podem, perfeitamente, serem objeto de apreciação, mesmo após a oitiva da reclamada e quando da prolação da sentença. Não se configura, pois, "in casu", o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na forma do art. 273, I, do CPC. Isso posto, indefiro o pedido de liminar "inaudita altera pars" ou de antecipação da tutela formulado na exordial. Aguarde-se a audiência. Intime-se a Reclamante, por meio de seu Advogado.

Notificação Nº: 2551/2009
Processo Nº: RTOrd 00401-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDSON APARECIDO SOARES MARTINS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): BIONORTE COMERCIO DE BIODIESEL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado do inteiro teor do despacho de fls. 26 (publicado no sítio do TRT18ªRegião, http://www.trt18.jus.br, em 13/05/2009 às 09:23:36), a seguir transcrito: Vistos etc. Trata-se de Reclamação Trabalhista com seguinte pedido de antecipação de tutela: (...) Seja deferida in limine a tutela antecipada, com a declaração de rescisão do pacto laboral a ser fixada data por V. Exa. ao tomar conhecimento desta lide, determinando a baixa na CTPS (item C do pedido) e fixando prazo para fornecimento de guias do seguro-desemprego (...). A concessão de medida liminar "inaudita altera pars", face ao seu caráter de excepcionalidade, somente é cabível quando a oitiva da parte contrária tornar inócua a pretensão, o que não se vislumbra nos presentes autos. Ora, as pretensões deduzidas na exordial, de

cunho material, podem, perfeitamente, serem objeto de apreciação, mesmo após a oitiva da reclamada e quando da prolação da sentença. Não se configura, pois, "in casu", o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na forma do art. 273, I, do CPC. Isso posto, indefiro o pedido de liminar "inaudita altera pars" ou de antecipação da tutela formulado na exordial. Aguarde-se a audiência. Intime-se a Reclamante, por meio de seu Advogado.

Notificação Nº: 2549/2009
Processo Nº: RTOrd 00402-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO RIBEIRO
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): BIONORTE COMÉRCIO DE BIODIESEL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado do inteiro teor do despacho de fls. 23 (publicado no sítio do TRT18ªRegião, http://www.trt18.jus.br, em 13/05/2009 às 09:23:37), a seguir transcrito: Vistos etc. Trata-se de Reclamação Trabalhista com seguinte pedido de antecipação de tutela: (...) Seja deferida in limine a tutela antecipada, com a declaração de rescisão do pacto laboral a ser fixada data por V. Exa. ao tomar conhecimento desta lide, determinando a baixa na CTPS (item C do pedido) e fixando prazo para fornecimento de guias do seguro-desemprego (...). A concessão de medida liminar "inaudita altera pars", face ao seu caráter de excepcionalidade, somente é cabível quando a oitiva da parte contrária tornar inócua a pretensão, o que não se vislumbra nos presentes autos. Ora, as pretensões deduzidas na exordial, de cunho material, podem, perfeitamente, serem objeto de apreciação, mesmo após a oitiva da reclamada e quando da prolação da sentença. Não se configura, pois, "in casu", o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na forma do art. 273, I, do CPC. Isso posto, indefiro o pedido de liminar "inaudita altera pars" ou de antecipação da tutela formulado na exordial. Aguarde-se a audiência. Intime-se a Reclamante, por meio de seu Advogado.

Notificação Nº: 2550/2009
Processo Nº: RTOrd 00403-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GUIOMAR VALDEMAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): BIONORTE COMÉRCIO DE BIODIESEL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado do inteiro teor do despacho de fls. 28 (publicado no sítio do TRT18ªRegião, http://www.trt18.jus.br, em 13/05/2009 às 09:23:38), a seguir transcrito: Vistos etc. Trata-se de Reclamação Trabalhista com seguinte pedido de antecipação de tutela: (...) Seja deferida in limine a tutela antecipada, com a declaração de rescisão do pacto laboral a ser fixada data por V. Exa. ao tomar conhecimento desta lide, determinando a baixa na CTPS (item C do pedido) e fixando prazo para fornecimento de guias do seguro-desemprego (...). A concessão de medida liminar "inaudita altera pars", face ao seu caráter de excepcionalidade, somente é cabível quando a oitiva da parte contrária tornar inócua a pretensão, o que não se vislumbra nos presentes autos. Ora, as pretensões deduzidas na exordial, de cunho material, podem, perfeitamente, serem objeto de apreciação, mesmo após a oitiva da reclamada e quando da prolação da sentença. Não se configura, pois, "in casu", o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na forma do art. 273, I, do CPC. Isso posto, indefiro o pedido de liminar "inaudita altera pars" ou de antecipação da tutela formulado na exordial. Aguarde-se a audiência. Intime-se a Reclamante, por meio de seu Advogado.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3362/2009
PROCESSO Nº RTSum 00038-2009-251-18-00-0
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
- CNA
RECLAMADO(A): JOSÉ HONORATO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 14/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/05/2009
A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ HONORATO, CPF/CNPJ: 014.549.941-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 27, cujo inteiro teor é o seguinte: Converto o bloqueio de fl. 52 em penhora. Intime-se o executado. Prazo e fins legais.
Decorrido, em branco, o prazo para embargos, procedase a extinção da execução (baixa no SAJ), nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito da exeqüente, bem como os destinados aos honorários advocatícios, e recolhendose as custas processuais e de liquidação. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Observa-se que em razão do ofício nº 106/2008 e Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008 fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal no presente feito, haja vista que o valor liquidado é inferior ao teto de R$ 3.038,99 (três mil trinta e oito reais e noventa e nove centavos). Em caso de não haver a transferência do valor bloqueado, deverá a Secretaria proceder todos os esforços para que a determinação seja cumprida. E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ HONORATO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3355/2009
PROCESSO Nº RTSum 00061-2009-251-18-00-4
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -
CNA
RECLAMADO(A): ARIELLA MACEDO VIEIRA , CPF/CNPJ: 740.439.272-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 14/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/05/2009
A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ARIELLA MACEDO VIEIRA, CPF/CNPJ: 740.439.272-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 26, cujo inteiro teor é o seguinte: Converto o bloqueio de fl. 25 em penhora. Intime-se a executada. Prazo e fins legais. Decorrido, em branco, o prazo para embargos, procedase a extinção da execução (baixa no SAJ), nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito da exeqüente, bem como os destinados aos honorários advocatícios, e recolhendose as custas processuais e de liquidação. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Observa-se que em razão do ofício nº 106/2008 e Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008 fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal no presente feito, haja vista que o valor liquidado é inferior ao teto de R$ 3.038,99 (três mil trinta e oito reais e noventa e nove centavos). Em caso de não haver a transferência do valor bloqueado, deverá a Secretaria proceder todos os esforços para que a determinação seja cumprida. E para que chegue ao conhecimento de ARIELLA MACEDO VIEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3358/2009
PROCESSO Nº RTSum 00079-2009-251-18-00-6
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -
CNA
RECLAMADO(A): SANDRA CARDOSO GUERRA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 14/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/05/2009
A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SANDRA CARDOSO GUERRA, CPF/CNPJ: 844.449.161-68 , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 24, cujo inteiro teor é o seguinte: Converto o bloqueio de fls. 23 em penhora. Intime-se a executada. Prazo e fins legais. Decorrido, em branco, o prazo para embargos, proceda-se a extinção da execução (baixa no SAJ), nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito da exeqüente, bem como os destinados aos honorários advocatícios, e recolhendose as custas processuais e de liquidação. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Observa-se que em razão do ofício nº 106/2008 e Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008 fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal no presente feito, haja vista que o valor liquidado é inferior ao teto de R$ 3.038,99 (três mil trinta e oito reais e noventa e nove centavos). Em caso de não haver a transferência do valor bloqueado, deverá a Secretaria proceder todos os esforços para que a determinação seja cumprida. E para chegue ao conhecimento de SANDRA CARDOSO GUERRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1116/2009
Processo Nº: AINDAT 00494-2005-231-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: MARCOS MARTINS CANUTO
ADVOGADO: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RÉU(RÉ).: FLORESTA JATOBÁ (BRASIL) LTDA
ADVOGADO: NELSON DE MENEZES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.443, cujo teor é o seguinte:
'I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 21 de maio de 2009 às 10:20 horas, para tentativa de conciliação. II-Intimem-se.'

Notificação Nº: 1120/2009
Processo Nº: ACCS 00289-2007-231-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
REQUERIDO(A): MANUEL PEREGRINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.124, cujo teor é o seguinte:
'Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizarem o pólo passivo com a juntada de certidão de óbito e termo de inventariante, sob pena de não homologação do acordo e extinção da execução.'

Notificação Nº: 1114/2009
Processo Nº: RTOrd 00663-2008-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VEIGA DOMINGUES
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA OLIVERA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS-GO
ADVOGADO....: DERCI NERES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.259, cujo teor é o seguinte:
'I-Remetam-se os presentes autos ao Juízo de Direito da Comarca de São Domingos/GO, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo. II-Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1122/2009
Processo Nº: RTOrd 00015-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIO DE ARAUJO LOPES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.106, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber nesta Especializada, os documentos acostados nos presentes autos, bem como requerer o que entender de direito.'

Notificação Nº: 1113/2009
Processo Nº: RTOrd 00196-2009-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME HENRIQUE CAMPOS TAVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IREMAR SEBASTIÃO DOS REIS & CIA. LTDA - ME.
ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls.159/164, cujo dispositivo é o seguinte:POSTO ISTO, rejeito a preliminar arguida e julgo o pedido na reclamação trabalhista IMPROCEDENTE para absolver IREMAR SEBASTIÃO DOS REIS & CIA LTDA-ME dos pedidos formulados por GUILHERME HENRIQUE CAMPOS TAVEIRA na inicial, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 1.108,92, calculadas sobre R$ 55.446,00, valor atribuído à causa, isento.
Dada e passada aos oito dias do mês de maio do ano de 2009, na sede da Vara do Trabalho de Posse/GO. Intimem-se as partes por seus procuradores. Nada mais.

Notificação Nº: 1112/2009
Processo Nº: RTOrd 00275-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FERREIRA DA HORA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MASTER)
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls.41, cujo teor é o seguinte:
I-Prejudicado o pleito de fls. 31/32, haja vista a homologação de desistência da ação às fls. 28/29, que retirou o feito da pauta de audiência do dia 11 de maio de 2009 às 09:40 horas. II-Intime-se.

Notificação Nº: 1115/2009
Processo Nº: RTSum 00345-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.27/28, cujo teor é o seguinte:
'...Posto isto, acolho a exceção de incompetência em razão do lugar oposta por MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP. P/GIRLEI MARTINS BORGES) e ROTAV INDUSTRIAL LTDA em desfavor de JOSÉ CARLOS ALVES MOREIRA para declarar a incompetência em razão do lugar desta Vara do Trabalho de Posse/GO para processar e julgar o feito e para determinar a remessa dos autos à M.M Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa/BA, com as homenagens de estilo e as cautelas de praxe. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1125/2009
Processo Nº: RTSum 00363-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VITOR ROBERTO PASCOAL ARDITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do dispositivo da decisão de fls.16/16, cujo teor é o seguinte:
'(...)PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamação trabalhista proposta por IRANI PIRES DE OLIVEIRA em desfavor de VITOR ROBERTO PASCOAL ARDITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela Reclamante no importe de R$ 122,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo o recolhimento fica dispensado na forma da lei. Autoriza-se o esentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se.'
(Obs.: o inteiro teor da decição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br)

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4262/2009
Processo Nº: RT 01725-2005-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDI OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WILSON FERREIRA GUIMARAES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4257/2009
Processo Nº: RT 00140-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DR. MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para ciência do resultado negativo do leilão e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 4265/2009
Processo Nº: RT 01825-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PÚBLIO BORGES ARANTES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DECAL DESTILARIA CATANDUVA LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de 10 dias, apresentarem impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 4260/2009
Processo Nº: RT 01951-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO PEREIRA
RECLAMADO(A): GERALDO RUFINO CRUVINEL
ADVOGADO....: GENTIL CARVALHO DE GOVÊA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado o reclamado para informar nº conta,agência e Banco para crédito do valor a ser ressarcido através de requisição junto ao TRT, referente ao adiantamento dos honorários ao perito médico(fls.357).

Notificação Nº: 4261/2009
Processo Nº: RT 01951-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO PEREIRA
RECLAMADO(A): GERALDO RUFINO CRUVINEL
ADVOGADO....: GENTIL CARVALHO DE GOVÊA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado o reclamado para informar nº conta,agência e Banco para crédito do valor a ser ressarcido através de requisição junto ao TRT, referente ao adiantamento dos honorários ao perito médico(fls.357).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4258/2009
Processo Nº: RT 00460-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. (REPRESENTADA POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO ROBSON PEREIRA DA COSTA)
ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para ciência do resultado negativo do leilão e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 4264/2009
Processo Nº: RT 00690-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAM ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDIR MIRANDA DE MORAES
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para ciência do resultado negativo do leilão e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias

Notificação Nº: 4285/2009
Processo Nº: RT 00972-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ SARAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS (USINA CAÇU ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA.)
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$232,99, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.04.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 4266/2009
Processo Nº: RTSum 00059-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEYBI BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para impugnação fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, a iniciar-se pelo exequente, pelo prazo sucessivo de 10 dias,

Notificação Nº: 4255/2009
Processo Nº: RTSum 00135-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ROBERT MARTINS GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para agendar, no prazo de 48 horas, dia e hora com o Sr.Oficial de Justiça - lotado na Vara do Trabalho deprecada- para acompanhamento da diligência.

Notificação Nº: 4280/2009
Processo Nº: RTOrd 00352-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RIBEIRO DAMACENO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, apresentar contra-razões ao apelo interposto.

Notificação Nº: 4279/2009
Processo Nº: RTOrd 00422-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, apresentar contra-razões ao apelo interposto.

Notificação Nº: 4281/2009
Processo Nº: RTOrd 00424-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO IZIDIO LUCAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, apresentar contra-razões ao apelo interposto.

Notificação Nº: 4253/2009
Processo Nº: RTOrd 00446-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE BERNARDES PALAZZO RIBEIRO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FININVEST - NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que rejeitou os embargos declaratórios apresentados pela 1ª reclamada.O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4254/2009
Processo Nº: RTOrd 00446-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE BERNARDES PALAZZO RIBEIRO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que rejeitou os embargos declaratórios apresentados pela 1ª reclamada.O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4284/2009
Processo Nº: RTSum 00524-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 48 horas, carrear nos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 4282/2009
Processo Nº: RTSum 00537-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DANTAS DA ROCHA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA OUROANA S.A. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 80 que segue transcrito: ´´Extrai-se da guia de fls. 79, que a mesma não se encontra identificada nos termos do art. 889-A da CLT. Posto isso, intime-se a reclamada para regularizá-la, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não considerá-la como pagamento da contribuição previdenciária´´.

Notificação Nº: 4283/2009
Processo Nº: RTSum 00537-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DANTAS DA ROCHA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 80 que segue transcrito: ´´Extrai-se da guia de fls. 79, que a mesma não se encontra identificada nos termos do art. 889-A da CLT. Posto isso, intime-se a reclamada para regularizá-la, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não considerá-la como pagamento da contribuição previdenciária´´.

Notificação Nº: 4278/2009
Processo Nº: CartPrec 00557-2009-101-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 114 que segue transcrito: ´´1- Ante os fatos apresentados pela Engª Taysa Guimarães Fonsêca às fls. 66, destituo a mesma do encargo de perita judicial. Intime-se. 2- Nomeio para realização da perícia o Engº Vítor Giacomini - CREA 055922-9/D, com qualificação na Secretaria desta Vara, mantidas as cominações anteriores. 3- Intimem-se as partes deste despacho. 4- Intime-se o perito para tomar ciência da nomeação, retirar os autos em carga e elaborar o laudo, no prazo de 20 dias´´.

Notificação Nº: 4277/2009
Processo Nº: CartPrec 00579-2009-101-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 114 que segue transcrito: ´´1- Ante os fatos apresentados pela Engª Taysa Guimarães Fonsêca às fls. 113, destituo a mesma do encargo de perita judicial. Intime-se. 2- Nomeio para realização da perícia o Engº Vítor Giacomini - CREA 055922-9/D, com qualificação na Secretaria desta Vara, mantidas as cominações anteriores. 3- Intimem-se as partes deste despacho. 4- Intime-se o perito para tomar ciência da nomeação, retirar os autos em carga e elaborar o laudo, no prazo de 20 dias´´.

Notificação Nº: 4256/2009
Processo Nº: CartPrec 00599-2009-101-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: NOEMIA FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a relamada intimada para tomar ciência do deferimento do elastecimento do prazo, por mais 05 dias.

Notificação Nº: 4288/2009
Processo Nº: RTSum 00711-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES os pedidos, conforme fls.45/50.O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4289/2009
Processo Nº: RTSum 00711-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES os pedidos, conforme fls.45/50.O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4286/2009
Processo Nº: RTSum 00714-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES os pedidos, conforme fls.51/56.O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4287/2009
Processo Nº: RTSum 00714-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES os pedidos, conforme fls.51/56.O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4290/2009
Processo Nº: RTSum 00721-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, conforme fls.139/145.O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6123/2009
Processo Nº: RT 01320-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 283, cujo teor é o seguinte: ``Em face do despacho que determinou o prosseguimento da execução (fls. 251), o executado interpôs Agravo de Petição em 13.04.09, argumentando que havia protocolizado Embargos Declaratórios, os quais poderiam acarretar alteração na decisão proferida pelo Col. TST. Em consulta realizada por este Juízo ao site do Col. TST, nesta data, consta que os Embargos Declaratórios foram julgados improcedentes e a decisão foi publicada no dia 24.04.09. Ainda em consonância com a consulta acima mencionada, verifica-se que o executado não interpôs Recurso de Embargos perante o TST, o que acarretou o trânsito em julgado da sentença proferida na Ação Rescisória. Com o trânsito em julgado, a execução deve ser restabelecida. Assim, deixo de conhecer do Agravo de Petição. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 6083/2009
Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 007
ADVOGADO....: EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.454/459 cujo dispositivo é o seguinte: ´´´Ante o exposto, REJEITO os Embargos à Arrematação opostos por LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA, LUCINEIDE SOUZA SILVA, ANDREIA BORGES DA SILVA, EDENILSON DA SILVA e MÁRCIO RODRIGUES NOGUEIRA na execução movida por FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se.
Custas pelos Embargantes no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).
Após o trânsito em julgado, cumpra a Secretaria o quarto parágrafo de fls. 372´´.

Notificação Nº: 6084/2009
Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA + 007
ADVOGADO....: EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.454/459 cujo dispositivo é o seguinte: ´´´Ante o exposto, REJEITO os Embargos à Arrematação opostos por LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA, LUCINEIDE SOUZA SILVA, ANDREIA BORGES DA SILVA, EDENILSON DA SILVA e MÁRCIO RODRIGUES NOGUEIRA na execução movida por FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se.
Custas pelos Embargantes no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).
Após o trânsito em julgado, cumpra a Secretaria o quarto parágrafo de fls. 372´´.

Notificação Nº: 6085/2009
Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDRÉIA BORGES DA SILVA + 007
ADVOGADO....: EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.454/459 cujo dispositivo é o seguinte: ´´´Ante o exposto, REJEITO os Embargos à Arrematação opostos por LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA, LUCINEIDE SOUZA SILVA, ANDREIA BORGES DA SILVA, EDENILSON DA SILVA e MÁRCIO RODRIGUES NOGUEIRA na execução movida por FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se.
Custas pelos Embargantes no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).
Após o trânsito em julgado, cumpra a Secretaria o quarto parágrafo de fls. 372´´.

Notificação Nº: 6086/2009
Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EDENILSON DA SILVA + 007
ADVOGADO....: EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.454/459 cujo dispositivo é o seguinte: ´´´Ante o exposto, REJEITO os Embargos à Arrematação opostos por LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA, LUCINEIDE SOUZA SILVA, ANDREIA BORGES DA SILVA, EDENILSON DA SILVA e MÁRCIO RODRIGUES NOGUEIRA na execução movida por FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se.
Custas pelos Embargantes no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).
Após o trânsito em julgado, cumpra a Secretaria o quarto parágrafo de fls. 372´´.

Notificação Nº: 6087/2009
Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCIO RODRIGUES NOGUEIRA + 007
ADVOGADO....: EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.454/459 cujo dispositivo é o seguinte: ´´´Ante o exposto, REJEITO os Embargos à Arrematação opostos por LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA, LUCINEIDE SOUZA SILVA, ANDREIA BORGES DA SILVA, EDENILSON DA SILVA e MÁRCIO RODRIGUES NOGUEIRA na execução movida por FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se.
Custas pelos Embargantes no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).
Após o trânsito em julgado, cumpra a Secretaria o quarto parágrafo de fls. 372´´.

Notificação Nº: 6126/2009
Processo Nº: RT 00153-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS MACEDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho que encontra-se na folha de n°441, no prazo de 05 dias, cujo o conteùdo é o seguinte:
A executada efetuou o depósito da importância de R$ 14.205,19 a título de pagamento. O exequente apresentou impugnação aos cálculos, aduzindo que a execução importa em R$ 19.165,84. Libere-se ao exequente a parte

incontroversa de seu crédito, no importe de R$ 10.769,00 e intime-se a executada para que apresente contestação à impugnação ofertada pelo autor, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 6117/2009
Processo Nº: RT 00498-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALOIZIO DE MORAES OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): SOMAFÉRTIL LTDA.
ADVOGADO....: DRª. JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de audiência de instrução para o dia 19/05/2009 às 13h50, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal sob pena de confesso.

Notificação Nº: 6081/2009
Processo Nº: AINDAT 00784-2008-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: ROSENILDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas para comparecerem à audiência de instrução designada para o dia 20/05/2009, às 13:30.

Notificação Nº: 6091/2009
Processo Nº: AINDAT 01140-2008-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CRISTINA GOMES DE BARROS
ADVOGADO: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6106/2009
Processo Nº: RTSum 01999-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ GUEDES CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): HÉLIO APARECIDO FRANCISCO CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fl.48 cujo teor é o seguinte: ´´Intime-se o Reclamante para que requeira o que for de seu interesse diante do comprovante de pagamento apresentado às fls. 43, em 05 dias, sob pena de ser considerado que houve anuência´´.

Notificação Nº: 6115/2009
Processo Nº: RTOrd 02007-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SOARES APOLINARIO
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber os documentos de fls. 28/82, conforme determinado na sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6113/2009
Processo Nº: RTSum 02046-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN COSTA ALVES
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): MANOEL ESTEVÃO DE AVILA
ADVOGADO....: ALAN RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PASTES:
Em 25.11.08 as partes se conciliaram estabelecendo que o Reclamante seria reintegrado a partir do dia 28/11/08, "respeitando as restrições médicas apresentadas" e que o Reclamado comprometia-se a não dispensar o autor sem justa causa até o dia 29/09/09. Como penalidade, convencionaram a indenização do período estabilitário. Logo após a conciliação, as partes apresentaram justificativas para o não cumprimento do acordo. Por conseguinte, o autor postulou a conversão da obrigação em indenização e o Reclamado requereu a extinção da obrigação, argumentando que o Reclamante está dificultando a reintegração. Objetivando solucionar a controvérsia, este Juízo expediu mandado para a reintegração. A diligência foi cumprida sem que o Autor fosse reintegrado (fls. 76). O Sr. Oficial de Justiça certificou as funções que o Reclamado colocava à disposição do Autor, bem como que havia outro empregado trabalhando na propriedade e que este ocupava a única residência disponível a empregados. O Reclamante informou que as funções poderão ser realizadas pelo mesmo. Discordou, todavia, do fato de que terá que se submeter a ordens de outro empregado e também da condição de residir na cidade e trabalhar na propriedade, justificando que a distância a ser percorrida é de aproximadamente 08km. Primeiramente, cumpre esclarecer que o fato de haver outro empregado na propriedade e que repassará as ordens de trabalho ao Reclamante não é motivo que o impeça de ser reintegrado.Trata-se de consequência do poder diretivo (CLT, art. 2º, caput), cabendo ao empregador organizar o ambiente de trabalho. Em relação à ausência de moradia no ambiente de trabalho, verifica-se que houve alteração unilateral do contrato de trabalho, com prejuízo ao trabalhador (CLT, art. 468). Tendo o Reclamado assumido a obrigação de reintegrar, deveria ter observado as mesmas condições que anteriormente eram fornecidas, pois se trata do mesmo contrato de trabalho. Desta forma, entendo que a ausência de moradia no local de trabalho, justifica a insurgência do Reclamante em ser readmitido nesta condição.
Defiro o pedido de indenização.

Notificação Nº: 6111/2009
Processo Nº: RTSum 02058-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO PIRES
ADVOGADO....: ROBERTO SILVA AMARANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 77, cujo teor é o seguinte: ``Homologo o acordo de fls. 75/76 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Todos os encargos fiscais e previdenciários ficarão a cargo da Executada, conforme cálculo de fl. 37, devendo comprovar os recolhimentos devidos até o 10º dia útil do mês de setembro, sob pena de execução. Deixo de promover a intimação da União, em razão do disposto na Portaria MF nº 283/2008. Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister arquivem-se. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 6094/2009
Processo Nº: RTSum 02216-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN MARTINS ALVES
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de n°71, cujo o conteúdo é o seguinte: Expeça-se mandado para a penhora e avaliação do imóvel descrito às fls. 69/70. Tratando-se de imóvel, a intimação pessoal do Executado é dispensável, a teor do que dispõe do art. 667, §§ 4º e 5º, do CPC, devendo o demandado ser intimado da penhora pelo procurador e por este mesmo ato constituído depositário, bem como cientificado do prazo para embargos.

Notificação Nº: 6078/2009
Processo Nº: RTSum 00113-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): EURIALO JAYME GUSMÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. de n°46, cujo o conteúdo é o seguinte:
No momento da intimação da sentença, o Sr. Oficial de Justiça foi informado de que o Reclamado havia falecido há quatro anos (fls. 36). A Autora insurgi-se em face desta informação argumentando que não havia provas do falecimento. Todavia, as diligências empreendidas pela Secretaria desta Vara comprovam que o Reclamado é falecido. Diante disso, considerando que no Procedimento Sumaríssimo a parte autora tem a obrigação de fornecer o nome e o endereço correto do Reclamado, determino o arquivamento definitivo dos presentes autos.

Notificação Nº: 6082/2009
Processo Nº: RTOrd 00163-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO SILVÉRIO MARTINS
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl.500 dos autos, cujo o conteúdo é o seguinte:
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições do empregador para produzir a prova, pode o Juízo determinar que algumas providências sejam adotadas pela parte ré. Intime-se a Reclamada, diretamente, por mandado, para que deposite nos autos em 05 dias, a importância de R$ 700,00, para o custeio das despesas com a perícia determinada por este Juízo na ata de fls. 404/407.

Notificação Nº: 6095/2009
Processo Nº: RTOrd 00245-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ARY JHONN OLIVEIRA DE MELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIAS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para informar o endereço atual de seu constituinte no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6103/2009
Processo Nº: RTOrd 00307-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): V.M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.100 cujo teor é o seguinte: ´´Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDII do Colendo TST´´.

Notificação Nº: 6098/2009
Processo Nº: RTSum 00620-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6100/2009
Processo Nº: RTSum 00620-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): GERONIMO AUGUSTO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6080/2009
Processo Nº: RTOrd 00688-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: TOBIAS MARQUES DE MELO
ADVOGADO....: CLARISSA MACHADO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): SANTA HELENA ESPORTE CLUBE (ALCIR ELIAS DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado da decisão exarada no r. despacho de fl. 68, nos seguintes termos: ``Deixo de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, eis que ausentes os pressupostos extrínsecos (preparo e regularidade formal) de admissibilidade recursal. Intime-se a Reclamada da presente decisão´´.

Notificação Nº: 6093/2009
Processo Nº: RTSum 00760-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON SANTINO MEDEIROS
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): HOTEL PAULISTA (BRENDA VIRGÍNIA T. C. ROSSANA)
ADVOGADO....: VALDIR MIRANDA DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6116/2009
Processo Nº: RTOrd 00872-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vista da defesa e dos documentos apresentados pela reclamada em audiência, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6092/2009
Processo Nº: RTSum 01011-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PEDRO MARINHO
ADVOGADO....: ELVIS SOUSA DÂMASO
RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 26/05/2009 às 15h10min.

Notificação Nº: 6114/2009
Processo Nº: RTOrd 01025-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE TEODOSIO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 01/06/2009, para o dia: 26/05/2009 às 14h50min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6108/2009
Processo Nº: RTOrd 01027-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILEUZA SANTOS SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que a audiência INICIAL foi designada para o dia 26/05/2009 às 14h40min.

Notificação Nº: 6109/2009
Processo Nº: RTOrd 01034-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SALES MATIAS
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): WILSON DIVINO DA COSTA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado de que a audiência inicial, originalmente marcada para o dia 01/06/2009, foi redesignada para o dia 26/05/2009, às 14:30, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 96/2009
PROCESSO Nº RT 01555-2007-102-18-00-6
RECLAMANTE: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANA LÚCIA DE SOUZA, CPF: 009.328.571-08, ROMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA ME, CNPJ 09.097.032/0001-21, CLEBER RAMÃO DAQUINO, CPF: 358.828.388-94
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 14/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/05/2009
O (A) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANA LÚCIA DE SOUZA, CPF: 009.328.571-08, ROMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA ME, CNPJ 09.097.032/0001-21, CLEBER RAMÃO DAQUINO, CPF: 358.828.388-94, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 454/459, cujo teor do dispositivo é o seguinte:
´´Ante o exposto, REJEITO os Embargos à Arrematação opostos por LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA, LUCINEIDE SOUZA SILVA, ANDREIA BORGES DA SILVA, EDENILSON DA SILVA e MÁRCIO RODRIGUES NOGUEIRA na execução movida por FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Custas pelos Embargantes no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).
Após o trânsito em julgado, cumpra a Secretaria o quarto parágrafo de fls. 372´´.
E para que chegue ao conhecimento de ANA LÚCIA DE SOUZA, ROMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA ME e CLEBER RAMÃO DAQUINO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JULIANA LETÍCIA GUIMARÃES, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e nove.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 091/2009
PROCESSO: Pet 01994-2007-102-18-00-9
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS
RÉU(RÉ): HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 10
Data da audiência: 01/06/2009 às 15:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/05/2009.
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/05/2009.
O (A) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) PEDRO CORDEIRO DO NASCIMENTO, CPF: 287.951.804-00 e JOAQUIM FERREIRA ARANTES, CPF: 613.445.401-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do

art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: reparação de danos e decretação da perda de bens acrescidos ao patrimônio ou havidos ilicitamente; pagamento ou ressarcimento integral dos danos ou a reversão dos bens em favor das reclamantes; perda dos cargos ocupados nas entidades sindicais; suspensão dos direitos políticos; pagamento de multa civil; proibição de contratar com o Poder Público; resolução do arresto em penhora; condenação em pagamento de honorários advocatícios.
Valor da causa: R$ 2.500.000,00
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados acima indicados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, HUGO ALVES SALVATER, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e nove.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 091/2009
PROCESSO: Pet 01994-2007-102-18-00-9
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS
RÉU(RÉ): HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 10
Data da audiência: 01/06/2009 às 15:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/05/2009.
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/05/2009.
O (A) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) PEDRO CORDEIRO DO NASCIMENTO, CPF: 287.951.804-00 e JOAQUIM FERREIRA ARANTES, CPF: 613.445.401-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: reparação de danos e decretação da perda de bens acrescidos ao patrimônio ou havidos ilicitamente; pagamento ou ressarcimento integral dos danos ou a reversão dos bens em favor das reclamantes; perda dos cargos ocupados nas entidades sindicais; suspensão dos direitos políticos; pagamento de multa civil; proibição de contratar com o Poder Público; resolução do arresto em penhora; condenação em pagamento de honorários advocatícios.
Valor da causa: R$ 2.500.000,00
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados acima indicados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, HUGO ALVES SALVATER, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e nove.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 98/2009
PROCESSO Nº RT 00380-2008-102-18-00-0
RECLAMANTE: ROZILDO JOSÉ DE ARRUDA
RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA, CNPJ: 02.770.241/0001-45
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 14/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/05/2009
O (A) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA, CPF/CNPJ: 02.770.241/0001-45, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar acerca da alegação do Reclamante quanto ao descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.
E para que chegue ao conhecimento de MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JULIANA LETÍCIA GUIMARÃES, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e nove.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 9049/2009
Processo Nº: RT 00127-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ERLY SILVA LEITE (REPRESENTADO LEGALMENTE POR IDA TEIXEIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
RECLAMADO(A): OTTOMILTON GOMES FILHO + 010
ADVOGADO....: DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls., cujo dispositivo adiante se transcreve:
"Isto posto, é conhecida a impugnação à conta de liquidação apresentada e considerado PROCEDENTE o pedido nela formulado, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da presente decisão, proceda-se o recolhimento dos encargos devidos e em seguida, libere-se o saldo remanescente à executada. Tudo cumprido e comprovado, declara-se extinta a execução e determina-se o envio dos autos ao arquivo definitivo."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9050/2009
Processo Nº: RT 00127-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ERLY SILVA LEITE (REPRESENTADO LEGALMENTE POR IDA TEIXEIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
RECLAMADO(A): FAUSTO RODRIGUES DA CUNHA + 010
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO SOYER
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls., cujo dispositivo adiante se transcreve:
"Isto posto, é conhecida a impugnação à conta de liquidação apresentada e considerado PROCEDENTE o pedido nela formulado, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da presente decisão, proceda-se o recolhimento dos encargos devidos e em seguida, libere-se o saldo remanescente à executada. Tudo cumprido e comprovado, declara-se extinta a execução e determina-se o envio dos autos ao arquivo definitivo."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9051/2009
Processo Nº: RT 00127-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ERLY SILVA LEITE (REPRESENTADO LEGALMENTE POR IDA TEIXEIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
RECLAMADO(A): FÁBIO PORTO RODRIGUES DA CUNHA + 010
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls., cujo dispositivo adiante se transcreve:
"Isto posto, é conhecida a impugnação à conta de liquidação apresentada e considerado PROCEDENTE o pedido nela formulado, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da presente decisão, proceda-se o recolhimento dos encargos devidos e em seguida, libere-se o saldo remanescente à executada. Tudo cumprido e comprovado, declara-se extinta a execução e determina-se o envio dos autos ao arquivo definitivo."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9049/2009
Processo Nº: RT 00127-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ERLY SILVA LEITE (REPRESENTADO LEGALMENTE POR IDA TEIXEIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
RECLAMADO(A): OTTOMILTON GOMES FILHO + 010
ADVOGADO....: DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de impugnação aos cálculos de fls.1954/1955, cujo dispositivo adiante se transcreve:
"Isto posto, é conhecida a impugnação à conta de liquidação apresentada e considerado PROCEDENTE o pedido nela formulado, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da presente decisão, proceda-se o recolhimento dos encargos devidos e em seguida, libere-se o saldo remanescente à executada. Tudo cumprido e comprovado, declara-se extinta a execução e determina-se o envio dos autos ao arquivo definitivo."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9050/2009
Processo Nº: RT 00127-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ERLY SILVA LEITE (REPRESENTADO LEGALMENTE POR IDA TEIXEIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
RECLAMADO(A): FAUSTO RODRIGUES DA CUNHA + 010
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO SOYER

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de impugnação aos cálculos de fls.1954/1955, cujo dispositivo adiante se transcreve:
"Isto posto, é conhecida a impugnação à conta de liquidação apresentada e considerado PROCEDENTE o pedido nela formulado, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da presente decisão, proceda-se o recolhimento dos encargos devidos e em seguida, libere-se o saldo remanescente à executada. Tudo cumprido e comprovado, declara-se extinta a execução e determina-se o envio dos autos ao arquivo definitivo."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9051/2009
Processo Nº: RT 00127-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ERLY SILVA LEITE (REPRESENTADO LEGALMENTE POR IDA TEIXEIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
RECLAMADO(A): FÁBIO PORTO RODRIGUES DA CUNHA + 010
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de impugnação aos cálculos de fls.1954/1955, cujo dispositivo adiante se transcreve:
"Isto posto, é conhecida a impugnação à conta de liquidação apresentada e considerado PROCEDENTE o pedido nela formulado, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da presente decisão, proceda-se o recolhimento dos encargos devidos e em seguida, libere-se o saldo remanescente à executada. Tudo cumprido e comprovado, declara-se extinta a execução e determina-se o envio dos autos ao arquivo definitivo."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9056/2009
Processo Nº: AINDAT 00478-2007-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JEFFERSON GOMES MONTEIRO + 002
ADVOGADO: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
RÉU(RÉ).: MANOEL ALVES DE SOUSA NETO (VULGO NEQUINHA)
ADVOGADO: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 634, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Da indicação do bem à penhora pelo executado através da petição de fls. 631/632 ouça-se o exequente para manifestar-se, ciente de que o seu silêncio será interpretado como assentimento à penhora do imóvel indicado..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9057/2009
Processo Nº: RT 01086-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E TURÍSTICA DE PARAÚNA
ADVOGADO....: ERIKA ROSSANA RAMOS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do r. despacho de fl.272, cujo teor é o abaixo transcrito:"Por encontrar-se a executada em local incerto e não sabido, revoga-se o despacho que incluiu o processo na pauta para audiência de conciliação do dia 26/05/2009, às 14h35min. "
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9047/2009
Processo Nº: RT 01195-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LIVALDO LUIZ GONZAGA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): GEORGE YOUSSIF OBEIB
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que foi reformulada a conta, para fixar como valor remanescente da execução, a importância de R$449,55, conforme planilha de fl. 334, bem como, para, no prazo de 10 (dez)dias, comprovar o recolhimento dos encargos, sob pena de execução, nos termos do r. despacho de fl(s). 337, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9066/2009
Processo Nº: RT 00827-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, em substituição à perita nomeada pelo despacho de fl. 294, nomeia-se o perito indicado à fl. 327, Dr. Orestino Vilela Faria, CRM-GO 3241, Médico do Trabalho, telefone 64 3674-4105/8409-0091, nos termos do r. despacho de fl(s). 328, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9066/2009
Processo Nº: RT 00827-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, em substituição à perita nomeada pelo despacho de fl. 294, nomeia-se o perito indicado à fl. 327, Dr. Orestino Vilela Faria, CRM-GO 3241, Médico do Trabalho, telefone 64 3674-4105/8409-0091, nos termos do r. despacho de fl(s). 328, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9034/2009
Processo Nº: ACCS 01059-2008-181-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): LÁZARO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALZIRA MENDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 25/05/2009, às 13h35min, para tentativa de conciliação, por ocasião da 1ª Semana da Conciliação/2009, promovida pelo Eg. TRT da 18ª Região; bem como, considerando o teor da certidão de fl. 150, em que inclui o feito na pauta do dia 25/05/2009 para tentativa conciliatória, resolve-se deixar a apreciação dos atos alienatórios para após a realização da audiência, nos termos do r. despacho de fls. 154, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9048/2009
Processo Nº: RT 01099-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNICANA - CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO (JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADA: Tomar ciência da homologação dos cálculos, fixando o valor da execução em R$ 1.599,53 (hum mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos), atualizados até 31/05/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o depósito do valor devido ao perito, sob pena de execução, nos termos do r. despacho de fls. 174, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9038/2009
Processo Nº: RT 01330-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimado para receber o cheque de nº 021552-0, que se encontra arquivado em Secretaria, conforme atesta a certidão de fl. 45, nos termos do r. despacho de fls. 71, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9053/2009
Processo Nº: RT 01460-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº188, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9061/2009
Processo Nº: RT 01516-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO DOS REIS MARTINS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): FLORA URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, ter vistas dos autos, para fins de manifestação, bem como indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução, nos termos do r. despacho de fls. 104, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9023/2009
Processo Nº: RTSum 01553-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PIMENTAS RESTAURANTE E CHURRASCARIA (ORLANDO PIMENTA)
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Fica V. Sa. intimada da homologação dos cálculos de fls. 25/27, o qual fora fixado o valor da execução no importe de R$ 83,69, sem prejuízo de futuras atualizações. Fica ainda intimado para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima especificada, sob pena de execução.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9026/2009
Processo Nº: RTSum 01553-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PIMENTAS RESTAURANTE E CHURRASCARIA (ORLANDO PIMENTA)
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Fica V. Sa. intimada da homologação dos cálculos de fls. 25/27, o qual fora fixado o valor da execução no importe de R$ 83,69, sem prejuízo de futuras atualizações. Fica ainda intimado para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima especificada, sob pena de execução.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9035/2009
Processo Nº: RTOrd 01595-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.209/214, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de CLEVERSON FERREIRA DA SILVA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: indenização por danos morais no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.Honorários periciais pela sucumbente.Custas pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9058/2009
Processo Nº: RTOrd 01605-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIANE DE FARIA PAULINO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. initimadas a comparecerem perante esta Vara no dia 25/05/2009 às 16:15 horas, para audiência de encerramento de instrução, na qual será facultado o comparecimento das partes, nos termos da ata de audiência de fls. 233/234, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 9040/2009
Processo Nº: RTOrd 01627-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE LIMA FILHO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): PAULO ALLAN DE ARAÚJO MACEDO
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.122/127, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de PEDRO DE LIMA FILHO em face de PAULO ALLAN DE ARAÚJO MACEDO.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 501,91, calculadas sobre R$ 25.095,52, isento."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9033/2009
Processo Nº: RTOrd 01651-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELY BARBOSA ADORNO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão de impugnação aos cálculos de fls.334/335, cujo dispositivo adiante se transcreve:
"Isto posto, é conhecida a impugnação à conta de liquidação apresentada e considerado PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido nela formulado, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da presente decisão, intime-se a devedora para, em 10 (dez) dias, comprovar nos autos o depósito do remanescente devido, sob pena de prosseguimento da execução, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Após a liberação dos valores devidos ao exequente, remetam-se os autos do processo, com vistas à UNIÃO, para os fins do art. 879, § 3º da CLT. Silenciando-se, a execução será considerada extinta e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9064/2009
Processo Nº: RTOrd 01793-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): TREVEL CARGO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 106, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Ante a certidão negativa de intimação (fl. 105), com informação de que a reclamada não foi encontrada no endereço indicado, intime-se o seu patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias informar nos autos o novo endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39/CPC, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado em caso de inércia..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9065/2009
Processo Nº: RTOrd 01794-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): TREVEL CARGO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para no prazo de 05(cinco) dias informar nos autos o novo endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimada, pelos termos do art. 39/CPC, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 9063/2009
Processo Nº: RTOrd 01795-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ARANTES DE BARROS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): TREVEL CARGO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 115, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Ante a certidão negativa de intimação (fl. 114), com informação de que a reclamada não foi encontrada no endereço indicado, intime-se o seu patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias informar nos autos o novo endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39/CPC, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado em caso de inércia..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9027/2009
Processo Nº: RTOrd 01817-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMES JAKSON SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam intimadas de que para audiência de instrução processual, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 23/06/2009, às 16:00 horas, sendo que deverão as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art.825/CLT).

Notificação Nº: 9024/2009
Processo Nº: RTOrd 00159-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DELFINO DE BRITO NETO

ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): JR CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, tomarem ciência de que foi nomeado perito, o Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432.9288; 8406.4964; bem como, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar a expert na diligência, nos termos do r. despacho de fls. 468, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9025/2009
Processo Nº: RTOrd 00159-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DELFINO DE BRITO NETO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, tomarem ciência de que foi nomeado perito, o Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432.9288; 8406.4964; bem como, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar a expert na diligência, nos termos do r. despacho de fls. 468, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9068/2009
Processo Nº: RTOrd 00162-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR GERALDO VALDERAMOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: VALTER PEREIRA DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da r. decisão de embargos de declaração às fls. 152/153, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...Ante o exposto, acolhe-se parcialmente os embargos de declaração apresentados por GASPAR GERALDO VALDERAMOS, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS. São Luís De Montes Belos, 13 de maio de 2009, quarta-feira. Juiz Luciano Santana Crispim.."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9032/2009
Processo Nº: RTSum 00278-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JORCIA MARIA CORREIA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ABANY FERRO DE MORAES
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimada para, tomar ciência da homologação do cálculo de fls. 27/28, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 121,35 (custas processuais e INSS), sem prejuízo de futuras atualizações; bem como, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima especificada, sob pena de execução, nos termos do r. despacho de fls. 30, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9062/2009
Processo Nº: RTSum 00358-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA RICARDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica V.Sa. intimado de que foi deferido o prazo de 05 (cinco) dias, conforme solicitado, para comprovar nos autos a garantia integral da execução, nos termos do r. despacho de fls. 106, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9054/2009
Processo Nº: RTOrd 00441-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERINALDO LISBOA SANTANA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUZA FZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:GERINALDO LISBOA SANTANA
RECLAMADO: GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUZA FZ
ASSUNTO - Reclamação apresentada contra GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUZA FZ.
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 25/05/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 9031/2009
Processo Nº: RTOrd 00483-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR DE LIMA GUIMARÃES
ADVOGADO....: CLAÚDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito no valor de R$ 500,00, a título de antecipação de honorários periciais, valor este que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia, nos termos do r. despacho de fls. 166, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9052/2009
Processo Nº: RTSum 00513-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9059/2009
Processo Nº: RTSum 00656-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl.18, cujo teor é o abaixo transcrito:
"Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes,para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo-se processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos constantes da inicial, sob pena de execução. Custas no importe de R$ 56,00, pelo reclamante,calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.800,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Retiro o feito da pauta de audiências. Intimem-se."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 100/2009
PROCESSO: RT 01385-2008-181-18-00-2
EXEQÜENTE(S): MARIA JESUS SOUZA ANJOS
EXECUTADO(S): PLAZA HOTEL e CARLOS ULTRA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/05/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/05/2009
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, PLAZA HOTEL e CARLOS ULTRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 19.693,43, atualizado até 31/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, PLAZA HOTEL e CARLOS ULTRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos treze de maio de dois mil e nove.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 99/2009
PROCESSO: ExFis 01777-2008-181-18-00-1
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADOS: FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA e RAIMUNDO JOSÉ ALVES COSTA, CPF: 280.469.002-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/05/2009
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citado o co-responsável, SR. RAIMUNDO JOSÉ ALVES COSTA, CPF: 280.469.002-49, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir dos 30 (trinta) dias da publicação deste, pagar a importância constante das Certidões da Dívida Ativa, quais sejam: 11.5.07.001780-21, 11.5.07.001781-02, 11.5.07.001782-93, 11.5.07.001789-60, 11.5.08.000627-77, atualizadas até 06/04/2009, TOTALIZANDO R$ 11.470,63 (onze mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e três centavos) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800- 620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do co-responsável, Sr. RAIMUNDO JOSÉ ALVES COSTA, foi mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos doze de maio de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM assinado eletronicamente

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4259/2009
Processo Nº: RT 00406-1998-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): CAPIVARI COM. DE IMP. E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA (VALTER ROSA DA SILVA)
ADVOGADO....: RUY CORDEIRO GUERRA
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMADO TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 1256, QUAL SEJA:INTIMEM-SE AS PARTES, UMA ÚLTIMA VEZ, SUCESSIVAMENTE, A DIZEREM SE CONCORDAM OU NÃO COM OS TERMOS DA COMPENSAÇÃO, RESSALTANDO-SE QUE NÃO HAVERÁ NOVA REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA DESSA ESPECIALIZADA.PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4248/2009
Processo Nº: RT 00038-2003-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ALVES DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: CARLOS SOARES ROCHA
RECLAMADO(A): C.C.O ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA CASO QUEIRA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4247/2009
Processo Nº: AIND 00678-2006-201-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: GELCIMEIRE GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
REQUERIDO(A): CIA NÍQUEL TOCANTINS
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA PARA O DIA 19/05/2009, ÀS 13 HORAS NO CONSULTÓRIO DO PERITO DR. HELDER ANDRADA, NO CTO - CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, LOCALIZADO NA AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº836, BAIRRO JUNDIAÍ, ANÁPOLIS-GO, RESSALTANDO-SE QUE CASO O AUTOR NÃO COMPAREÇA NOVAMENTE RESTARÁ PRECLUSA A PROVA PERICIAL.

Notificação Nº: 4255/2009
Processo Nº: RT 00701-2006-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DA CUNHA/INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): VITOR RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMADO COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O PAGAMENTO DOS VALORES DE CUSTAS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, CONFORME CONTA DE FLS.240/241, SOB PENA DE SE OFICIAR À RECEITA FEDERAL.

Notificação Nº: 4252/2009
Processo Nº: RT 00714-2007-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL GARCIA FERNANDES
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): MOEMA ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: DEVE O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA QUE FOI INDEFERIDO, POR ORA, O PEDIDO DE FLS. 658/659, UMA VEZ QUE A RECLAMADA AINDA NÃO FOI CITADA.

Notificação Nº: 4251/2009
Processo Nº: RT 01181-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY FIDELES FERREIRA
ADVOGADO....: ADRIANA BELTRÃO MENDES
RECLAMADO(A): VERA LUCIA ISAIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRAIDES RIBEIRO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMADO COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O PAGAMENTO DOS VALORES DE CUSTAS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, CONFORME CONTA DE FLS.37, SOB PENA DE SE OFICIAR À RECEITA FEDERAL.

Notificação Nº: 4258/2009
Processo Nº: RT 00461-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIDIANE PEREIRA TORRES
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): FLAMBOYANT EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMADO COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O PAGAMENTO DOS VALORES DE CUSTAS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, CONFORME CONTA DE FLS.54/55, SOB PENA DE SE OFICIAR À RECEITA FEDERAL.

Notificação Nº: 4257/2009
Processo Nº: RT 00798-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAROLIM PAES LANDIM DA MOTA
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO SILVEIRA BUENO VERDELLE
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMADO COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O PAGAMENTO DOS VALORES DE CUSTAS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, CONFORME CONTA DE FLS.33/34, SOB PENA DE SE OFICIAR À RECEITA FEDERAL.

Notificação Nº: 4261/2009
Processo Nº: RTOrd 01211-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE FANTIN + 003
ADVOGADO....: LUCIANO GOMES DE FARIAS
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: DEVE A AUTORA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 118, QUAL SEJA: INTIME-SE O PATRONO DOS RECLAMANTES, BEM COMO A GENITORA DOS MENORES, A TOMAREM CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 114, QUE INFORMA QUE PARA A ABERTURA DAS CONTAS SE FAZ NECESSÁRIO A PRESENÇA DA GENITORA COM SUAS RESPECTIVAS DOCUMENTAÇÕES.PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4249/2009
Processo Nº: RTOrd 01263-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RIBEIRO CAMPOS JÚNIOR
ADVOGADO....: GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA PARA O DIA 18/05/2009, ÀS 13 HORAS NO CONSULTÓRIO DO PERITO DR. HELDER ANDRADA, NO CTO - CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, LOCALIZADO NA AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº836, BAIRRO JUNDIAÍ, ANÁPOLIS-GO, RESSALTANDO-SE QUE CASO O AUTOR NÃO COMPAREÇA NOVAMENTE RESTARÁ PRECLUSA A PROVA PERICIAL.

Notificação Nº: 4260/2009
Processo Nº: RTSum 00375-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA, DISCRIMINAR O VALOR PAGO AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4256/2009
Processo Nº: RTOrd 00544-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.58/59, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4253/2009
Processo Nº: RTSum 00545-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SÓSTENES MAIA ROCHA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.46/47, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4254/2009
Processo Nº: RTSum 00546-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DORACI PAULINO DA ROCHA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.45/46, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4268/2009
Processo Nº: RTSum 00626-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANEIS ANTÔNIA SEVERINO
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.44/47 , DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4263/2009
Processo Nº: RTSum 00708-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVESSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.38/39 , DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4269/2009
Processo Nº: RTSum 00709-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.38/39 , DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4267/2009
Processo Nº: RTSum 00710-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CESAR FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.42/43 , DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4264/2009
Processo Nº: RTSum 00711-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONISIO MOREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.40/41 , DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4265/2009
Processo Nº: RTSum 00712-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.44/45 , DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4266/2009
Processo Nº: RTSum 00713-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANÇA DE MELO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.39/40 , DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1999/2009
Processo Nº: RT 00620-2006-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NAUMA BRAZ SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTROS
RECLAMADO(A): ALBERTO GAMMAL
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 2009/2009
Processo Nº: RT 01156-2006-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA DE MARIA MELO VERAS
ADVOGADO....: AUGUSTO MAGESSY ALBUQUERQUE MELO
RECLAMADO(A): ALESSANDRO LÚCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANILDA VELOSO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte exequente intimada do despacho de fl. 199 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto aos documentos de fls.196/198, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2013/2009
Processo Nº: RT 00463-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada e certidão circunstanciada.

Notificação Nº: 2024/2009
Processo Nº: RT 00049-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO/EXEQÜENTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2023/2009
Processo Nº: RT 00132-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 138 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " O alvará judicial 6897/08(fl.109) autoriza o levantamento da importância de R$4.405,41.
Observa-se, pelo noticiado no documento da Caixa à fl.124, que o reclamante levantou indevidamente o valor integral do depósito recursal, no montante de R$4.912,27(documento fl.126).
Desse modo, considerando o valor atualizado ao tempo do levantamento, o reclamante deverá restituir a importância de R$288,55 (duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).
Intime-se o reclamante e seu procurador para, no prazo de 10(dez) dias, devolver o valor levantado a maior no importe de R$288,55, sob pena de execução."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2000/2009
Processo Nº: RT 00321-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): CASA DE SHOW CONSULADO SHOW
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da penhora realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, bem como acerca da petição acostada às fls. 118/135.

Notificação Nº: 1996/2009
Processo Nº: RT 00388-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS LIMA ARRUDA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA + 001
RECLAMADO(A): WE - ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/executada intimada do r. despacho de fls. 137, cujo inteiro teor segue transcrito:
'DESPACHO
Vistos. A executada requer o reconhecimento de que a contribuição previdenciária foi recolhida atempadamente. Alternativamente, também, requer seja descontado o valor da contribuição comprovado. Esclarece-se à executada que o valor recolhido e devidamente comprovado foi oportunamente deduzido, conforme documento de fl.90, sendo que este Juízo já se manifestou a respeito(despacho fl.109). Por isso, adverte-se o procurador da reclamada que é dever das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa de direitos. Contudo, em que pese o expendido no parágrafo precedente, deixa-se de executar a contribuição previdenciária relativa ao pacto laboral(R$2.239,15), em razão de novo entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida no RE nº569056, de 11/09/2008, na qual entendeu que esta Especializada é incompetente para essa cobrança. No mais, ressalte-se que a execução deverá prosseguir no tocante à parte remanescente, no importe de R$712,97(setecentos e doze reais e noventa e sete centavos). Dê-se ciência à executada. Intime-se o exequente para, no prazo legal, manifestar-se quanto aos bens penhorados.
Decorrido in albis o prazo supra, ou com a manifestação positiva do exequente, oficie-se o Juízo deprecado, dando-lhe ciência desta decisão, bem como solicitando para prosseguir a execução, com as ressalvas anotadas. Por medida de economia processual, este valerá como ofício eletrônico. Valparaíso de Goiás, 11 de maio de 2009, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2014/2009
Processo Nº: RT 00666-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 88 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Dê-se ciência ao reclamante para, no prazo de 10(dez)dias, manifestar-se a respeito da proposta apresentada pela reclamada à fl.81."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2010/2009
Processo Nº: RTSum 01120-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO LUIZ XAVIER
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MOTOVIA SUZUKI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 2001/2009
Processo Nº: RTSum 01307-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DAILTON MEIRELES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COLETA - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. ,
ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Nos termos da Portaria VT/VAL nº 04/2005, fica V. Sª. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas nestes autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2017/2009
Processo Nº: RTSum 00019-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO VARGAS LUSTOSA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MACEDO N/P REP. LEGAL SRª. LEIDIANE
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte reclamada intimada do despacho de fl. 36 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Intime-se o reclamado para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se quanto ao noticiado nas petições de fls.32 e 35(descumprimento parcial do acordo)."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2015/2009
Processo Nº: RTSum 00038-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO SILVA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO ANTONIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 33 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Intime-se o reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se quanto a petição e recibos de fl.31/32, os quais noticiam o cumprimento do acordo. Na inércia, reputar-se-á cumprido o acordo integralmente. Não obstante, intime-se a reclamada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2020/2009
Processo Nº: RTOrd 00052-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTIZA LOPES
ADVOGADO....: EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
RECLAMADO(A): SANDOVAL MENDES VILELA (ESPOLIO DE) REPRESENTADO POR LENIR TORRES VILELA (NOME DE FANTASIA HOTEL TRIÂNGULO)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte reclamante intimada do despacho de fl. 27 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " A reclamante requer que a reclamada providencie o cadastramento no PIS. Instada a se manifestar, a reclamada quedou-se inerte. Consultando o teor da ata de audiência de fls.15/19, observa-se que não houve menção ao requerimento da reclamante. Portanto, indefere-se o requerido, por não constar do termo do acordo. Dê-se ciência à reclamante."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2008/2009
Processo Nº: RTOrd 00101-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRANDA BRITO DE SÁ
ADVOGADO....: CELIO ALVES PINTO
RECLAMADO(A): NEWTON EGYDIO ROSSI (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR NINON ROSSI FAZENDA ENGENHO DAS LAGES
ADVOGADO....: ROGÉRIO AVELAR E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica à reclamante intimada do despacho de fl. 116 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Dada à possibilidade de se imprimir efeitos modificativos ao julgado, dê-se vista ao reclamante dos embargos de declaração aforados pelo reclamado. Prazo de cinco dias."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2004/2009
Processo Nº: RTOrd 00162-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA COSTA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS

RECLAMADO(A): ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS (REDE JK DE ENSINO - UNIDADE)
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada;
Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimado para apresentar Contra-razões ao Recurso Ordinário, bem como da petição de fl. 496, no prazo legal.

Notificação Nº: 2016/2009
Processo Nº: RTOrd 00172-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BELIZÁRIO ALVES DE MATOS NETO
ADVOGADO....: OSVALDO ELIAS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): EDVAN PAIVA DE SOUZA
ADVOGADO....: MAYCKE LIMA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 89 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1998/2009
Processo Nº: RTSum 00309-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA
RECLAMADO(A): BARBOSA NASCIMENTO E LIMA LTDA. (DROGA GIL) POR SEU REPRESENTANTE LEGAL CLÁUDIA AGUIAR
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 35/36, (comprovantes de depósito bancário).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 2021/2009
Processo Nº: RTOrd 00387-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL - SODESCA (RÁDIO LIBERDADE FM 98.1) NA PESSOA DE SEU REPRES. LEGAL + 006
ADVOGADO....: GENICY HELENA RESENDE NARCISO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimado para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 2021/2009
Processo Nº: RTOrd 00387-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): SEMI AZIZ CHAMI + 006
ADVOGADO....: GENICY HELENA RESENDE NARCISO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimado para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 2021/2009
Processo Nº: RTOrd 00387-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): OSVALDO FLAUSINO JÚNIOR (REPRESENTADO POR ELOIZA DOS SANTOS PEREIRA) + 006
ADVOGADO....: GENICY HELENA RESENDE NARCISO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimado para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 2021/2009
Processo Nº: RTOrd 00387-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): HERLANE DA SILVA TATICO + 006
ADVOGADO....: GENICY HELENA RESENDE NARCISO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimado para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 2021/2009
Processo Nº: RTOrd 00387-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): RUBENS ALVES DA SILVA + 006
ADVOGADO....: GENICY HELENA RESENDE NARCISO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimado para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 2021/2009
Processo Nº: RTOrd 00387-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIA BATISTA FRANCO DA SILVA + 006
ADVOGADO....: GENICY HELENA RESENDE NARCISO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimado para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 2007/2009
Processo Nº: RTOrd 00520-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON MARTINS MONTEIRO
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado da r. sentença de fls. 38/40, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita.
"Diante do exposto, declara-se a incompetência em razão da matéria e, por consequência, determina-se a remessa dos autos ao Serviço de Distribuição de Feitos do Foro da Justiça Comum Estadual de Padre Bernardo-GO, para adoção das providências necessárias, com as homenagens de estilo. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o autor.
Valparaíso de Goiás, 06 de maio de 2009, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2006/2009
Processo Nº: RTOrd 00521-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA MARIA SEIXAS NEVES
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada da r. sentença de fls. 44/46, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita.
"Diante do exposto, declara-se a incompetência em razão da matéria e, por consequência, determina-se a remessa dos autos ao Serviço de Distribuição de Feitos do Foro da Justiça Comum Estadual de Padre Bernardo-GO, para adoção das providências necessárias, com as homenagens de estilo. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a autora. Valparaíso de Goiás, 06 de maio de 2009, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2005/2009
Processo Nº: RTOrd 00523-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ABIAM MAGALHÃES ALVES
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado da r. sentença de fls. 28/30, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita.
"Diante do exposto, declara-se a incompetência em razão da matéria e, por consequência, determina-se a remessa dos autos ao Serviço de Distribuição de Feitos do Foro da Justiça Comum Estadual de Padre Bernardo-GO, para adoção das providências necessárias, com as homenagens de estilo. Retire-se o feito de pauta."
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2109/2009
PROCESSO: RT 00897-2008-241-18-00-0
EXEQÜENTE(S): UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)(RECTE: JUNIO HENRIQUE DE MOURA)
EXECUTADO(S): MADAL - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 14/05/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO(LEI Nº 11.419/06): 15/05/2009
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, MADAL - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 1.233,74(um mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), atualizada até 31/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento da executada, MADAL - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, é mandado publicar o presente Edital que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.

Eu,SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos treze de maio de dois mil e nove.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1474/2009
Processo Nº: RT 01532-2007-002-18-00-3 DSAE 24/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: LUCÍLIA GARCIA LOPES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão de fls. 177, abaixo transcrita: Vistos os autos. Considerando o teor da peça de fls. 175/176, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente inclusão da antecipação salarial na remuneração do exequente, na forma do artigo 794, I, do CPC.
Com relação à multa, a sentença exequenda determinou seu cumprimento em oito dias, se outro não for estipulado. Considerando que, pelo despacho de fls. 162, foi deferida a dilação do prazo para cumprimento da obrigação de fazer por cinquenta dias, sendo a executada intimada em 05/11/2008, esse prazo iniciou-se em 06/11/2008 e findou-se em 12/01/2009, já computada a suspensão em razão do recesso forense. A obrigação de fazer foi cumprida em 01/04/2009, ou seja, mais de dois meses após. A sentença fixou multa diária de R$100,00 (cem reais) limitada em R$3.000,00 (três mil reais), razão pela qual aplico a multa cominada nesse valor, a ser revertida em favor do exequente.

Notificação Nº: 1481/2009
Processo Nº: RT 00939-2008-082-18-00-2 DSAE 65/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: ADGAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vistas dos autos ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar sobre a conta de liquidação e da impugnação da executada às fls. 289/293.

Notificação Nº: 1475/2009
Processo Nº: RT 00302-2006-053-18-00-9 DSAE 71/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: FLÁVIA LEAL VIEIRA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença de fls. 263/264, abaixo transcrita:
EMBARGOS À EXECUÇÃO
I. RELATÓRIO
O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS apresentou embargos à execução (fls. 249/252) nos autos da RT-00302-2006-053-18-00-9 da 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, em que figura como exequente FLÁVIA LEAL VIERIA, alegando que há excesso de execução. Mesmo tendo sido intimado às fls. 254, a exequente não impugnou o cálculo, nem se manifestou sobre os embargos. A Secretaria de Cálculos Judicias manifestou-se às fls. 258.
É o relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO
1. ADMISSIBILIDADE
Os embargos a execução são regulares e tempestivos, e deles conheço.
2. FUNDAMENTAÇÃO
2.1 – CUSTAS PROCESSUAIS
O embargante alegou ser incabível a cobrança de R$102,73 (cento e dois reais e setenta e três centavos), conforme fls. 236 dos autos, a título de custas processuais, visto que é isento desta cobrança.
Com razão o embargante.
A sentença exequenda isentou o reclamado do pagamento da custas, nos termos do artigo 790-A da CLT.
Isto posto, julgo procedente o pedido.
2.2 – BASE SALARIAL PARA O CÁLCULO DO FGTS
O embargante também contestou o cálculo do FGTS sobre o salário no valor de R$ 1.557,79.
Restou deferido na sentença exequenda (fls. 139/140) o pagamento do FGTS do período trabalhado sobre os salários da reclamante, no valor de R$ 1.155,79.
Neste sentido, julgo procedente o pedido.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução apresentados pelo MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS nos autos da RT-00302-2006-053-18-00-9 da 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, em que figura como exequente FLÁVIA LEAL VIEIRA, e julgo-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
HOMOLOGO os cálculos de fls. 259/262, fixando o valor da execução em R$3.810,79 (três mil, oitocentos e dez reais e setenta e nove centavos), atualizada até 28/11/2008, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Notificação Nº: 1482/2009
Processo Nº: RT 00092-2008-008-18-00-6 DSAE 119/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: DINÁ FRANCIELE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JIOVANA TOMITÃO MÁRIO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
De ordem do MM Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado dos cálculos de fls. 145/147, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1476/2009
Processo Nº: RT 00709-2004-004-18-00-4 DSAE 333/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fls. 1059, abaixo transcrito: Vistos os autos. Conforme informação do Diretor de Serviços e Distribuição de Mandados Judiciais deste Eg. Regional, Sr. DIVINO CAETANO DA SILVA, todos os bens depositados no depósito do executado, denominado "Poeirão", encontram-se penhorados, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 1058.

Notificação Nº: 1483/2009
Processo Nº: RT 00266-2003-004-18-00-0 DSAE 362/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: ELIAS MENDES GOUVEIA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: ADRIANA RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Vista dos autos ao exequente para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1478/2009
Processo Nº: AIND 02184-2005-001-18-00-3 DSAE 371/2009-4 EXE
REQUERENTE..: DIVINO VITURINO BATISTA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do Despacho de fls. 856, abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando o teor dos ofícios e documento de fls. 853/855, que informam o lançamento do valor de R$809,67 na folha de pagamento de maio/2009, intime-se o exequente para que informe, em quinze dias contados a partir de 1º de junho, sobre o cumprimento da fazer, sob pena de considerá-la cumprida, com a consequente extinção da execução respectiva. A peça de fls. 848/852 será apreciada oportunamente.

Notificação Nº: 1484/2009
Processo Nº: RT 00163-2008-013-18-00-6 DSAE 919/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: ROBERTO GERALDO DE MELO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 435/444, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1477/2009
Processo Nº: RT 00808-2004-002-18-00-3 DSAE 1114/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA NEIVA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fls. 746, abaixo transcrito: Vistos os autos. Vista ao exeqüente da petição e documentos de fls. 618/745, por 10 (dez) dias. No mesmo prazo, o exeqüente deverá manifestar, especificamente, sobre o cumprimento da obrigação de fazer, determinado na r. Sentença. No silêncio, a obrigação de fazer será considerada cumprida.

Notificação Nº: 1479/2009
Processo Nº: RT 00464-2002-006-18-00-6 DSAE 1213/2009-1 PREC
RECLAMANTE..: SALOMAO BEZERRA NETO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: ROBERTO FERNANDES DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fls. 340, abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando o teor da certidão exarada acima, bem como o disposto do artigo 100, parágrafo 2º da Constituição Federal, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1489/2009
Processo Nº: RT 00492-1988-001-18-00-2 DSAE 1446/2009-4 AI
RECLAMANTE..: SEBASTIAO SOARES +2
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 28/05/09, ÀS 10 HORAS. VISTAS AO EXECUTADO DOS CÁLCULOS DE FLS. 547/558, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1480/2009
Processo Nº: ExFis 02160-2005-006-18-00-6 DSAE 1451/2009-7 EXF
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CERAMICA MONTE CASTELO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CORNÉLIO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O REQUERIDO INTIMADO PARA RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL DE PRAÇA 1.043/2009
PROCESSO: RT 00869-2005-010-18-00-6 DSAE 316/2009-4 EXE
Exeqüente: GUILHERME JORGE PIMENTA + 005
Advogada: ENEY CURADO BROM FILHO – OAB/GO - 14000
Executada: CRISA-CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A
Data da 1ª praça: 15/06/2009 às 9hs.
Data da 2ª praça: 29/09/2009 às 9hs.
O Doutor Rodrigo Dias da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 15/06/2009 às 9hs, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.560, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
1 (uma) casa de morada construída no Lote nº 9, sito à Rua 17, quadra 11, lote 09, 3ª casa abaixo da Agência da Saneago-Morrinhos/GO, Setor Oeste, Morrinhos/GO, constituído de 1 (um) lote de 420,00 m², medindo 14,00 m de frente pela Rua 17; 30,00 m de extensão do lado direito, de quem do lado terreno olha para a mencionada via pública, confrontando com o lote 10; 30,00 m de extensão do lado esquerdo, confrontando com o Lote 8; e nos fundos 14,00 m de largura, confrontando com o Lote 07, bem como, constituído de uma casa de morada, contendo: 3 (três) quartos internos, sendo 1 (um) com suíte e 1 (um) externo com banheiro conjugado, uma sala, 1 (uma) copa e 1 (uma) cozinha conjugada em forma de "L", 2 (duas) áreas externas cobertas e 1 (uma) área externa tipo quintal descoberta, 1 (uma) garagem, 1 (um) corredor em forma de "U", toda murada e entrada frontal por portão de ferro e alumínio, avaliado por R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). (auto de penhora de fls. 1.375)
OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 29/06/2009, às 9hs, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.
Eu, Pedro Valente Lima Filho, , Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente aos 13 de maio de 2009.
Assinado eletronicamente
Juiz Rodrigo Dias da Fonseca
Auxiliar de Execução

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2009.05.14 12:46:05 -03'00'